



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.137

Projeto de lei nº 412, de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 9º do artigo 174 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as emendas parlamentares;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII - as disposições gerais sobre transferências;
- IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais; o Anexo II, de Riscos Fiscais; e o Anexo III, de Metas e Prioridades.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

SEÇÃO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no Anexo III desta lei, em consonância com as diretrizes de governo definidas na Lei nº 17.898, de 09 de abril de 2024, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027:

I - o diálogo e a inovação para uma administração pública descentralizada, inovadora e tecnológica, direcionada ao atendimento rápido e desburocratizado dos anseios da população e ao enfrentamento de problemas;

II - a dignidade e o comprometimento com a participação social, o equilíbrio das contas públicas, a valorização das pessoas, o cumprimento de prazos, o desenvolvimento de ações que gerem resultados econômicos e sociais e a sustentabilidade ambiental;

III - o desenvolvimento e a técnica para a implementação de modelo de gestão com ênfase em resultados, planejamento, propósito e criatividade, voltado ao cuidado com as pessoas, à geração de oportunidades, à garantia dos direitos individuais e coletivos e ao respeito ao meio ambiente.

SEÇÃO III **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO ESTADO**

Artigo 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária do Estado para o exercício de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as diretrizes fixadas nesta lei e com a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta lei, bem como deverão observar o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 4º - As propostas orçamentárias dos órgãos e das entidades que integram os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública serão formalizadas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, por meio do Sistema POS - Proposta Orçamentária Setorial, observadas as disposições desta lei.

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das universidades estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2026, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - Os repasses previstos no “caput” deste artigo serão adicionados de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - Serão contabilizados, no montante correspondente ao percentual devido dos repasses mensais previstos no “caput” deste artigo, os valores apurados e repassados pelo Tesouro à São Paulo Previdência - SPPREV, provenientes da cobertura da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS de cada entidade mencionada no “caput”.

§ 3º - A São Paulo Previdência - SPPREV descontará, mensalmente, da insuficiência financeira decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, o valor correspondente à participação das entidades mencionadas no “caput” deste artigo no produto da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 16.004, de 23 de novembro de 2015.

§ 4º - Se houver disponibilidade financeira, o Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as entidades referidas no “caput” deste artigo.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

§ 5º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento publicará no Diário Oficial e disponibilizará no Portal da Transparência, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as entidades mencionadas no “caput” deste artigo, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês.

§ 6º - As entidades constantes do “caput” deste artigo publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, e disponibilizarão em seus portais de internet, relatórios detalhados contendo os repasses oriundos do Estado e as receitas provenientes de outras fontes, os cursos oferecidos e o número de alunos atendidos, o custo mensal do aluno matriculado e formado por curso, a quantidade média de horas-aulas semanais em sala de aula por professor e por curso, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas e atividades de extensão.

§ 7º - Para a expansão e a manutenção de novas atividades, as entidades referidas no “caput” deste artigo deverão buscar fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado, vedada a sua utilização para despesas com folha de pagamento de pessoal.

Artigo 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a totalidade das receitas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, de seus fundos especiais de despesa, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, bem como das empresas estatais dependentes, assim consideradas nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do artigo 194 da Constituição Federal.

Artigo 7º - As receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão destinadas, obrigatoriamente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimentos.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Parágrafo único - Para a expansão de suas atividades, as entidades referidas no “caput” deste artigo deverão buscar fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado.

Artigo 8º - O aporte de recursos do Tesouro do Estado para as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto será previsto no orçamento fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital, e destinado ao pagamento de despesas de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos, previsto no item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as empresas estatais dependentes cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o “caput” deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, do artigo 23 da presente lei.

Artigo 10 - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas terão por finalidade cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais.

Parágrafo único - No desenvolvimento das ações, políticas públicas e na distribuição de recursos, devem ser priorizadas as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais, econômicos e criminais, e com maiores áreas ambientalmente preservadas, buscando promover o equilíbrio social e econômico entre as diferentes regiões do Estado.

Artigo 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo utilizará, preferencialmente, parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública estadual, para estimar a receita do exercício.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 12 - Com fundamento nos §§ 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

§ 1º- Não onerarão os limites estabelecidos no “caput” deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição Federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

§ 2º - Os decretos para alteração da Programação Orçamentária da Despesa do exercício de 2026 serão antecedidos de solicitações de movimentações orçamentárias, formalizadas por meio do Sistema de Alteração Orçamentária, sendo que, no referido sistema e no correspondente expediente, deverão ser detalhadas informações que contemplem as razões e as justificativas das respectivas solicitações, com a indicação, quando couber, dos possíveis efeitos decorrentes de anulações de dotações.

Artigo 13 - O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Parágrafo único - A autorização de que trata o “caput” deste artigo pressupõe a inclusão de grupos de despesa, além daqueles aprovados na ação orçamentária, desde que compatíveis com sua finalidade e mantido o seu valor.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio de autoridade competente, devidamente justificado, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Artigo 15 - O Poder Executivo poderá, de forma justificada e mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026, em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, observado o disposto no artigo 47, inciso XIX, alínea "a", da Constituição Estadual.

Parágrafo único - A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias previstos no "caput" deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026.

Artigo 16 - Fica a Assembleia Legislativa, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a reprogramar recursos:

I - provenientes de seu fundo especial de despesa;

II - entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 17 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios.

§ 1º - Na hipótese da necessidade da limitação prevista no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 18 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à São Paulo Previdência - SPPREV e à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 19 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pelo Tesouro do Estado a título de dotação para constituição ou aumento de capital deverão obrigatoriamente ser executados no SIAFEM/SP, ficando vedada a transferência desses recursos à conta movimento da entidade não dependente.

§ 2º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM - manterá, em sistemas próprios, os registros dos demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios para cumprir disposto no item 4 do parágrafo único do



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

artigo 4º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que institui o regime de previdência complementar no Estado de São Paulo, ficando dispensada de atender ao “caput” deste artigo.

§ 3º - Deverá ser disponibilizada senha de acesso ao SIAFEM/SP a cada deputado estadual para consultas e acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial e contábil de que trata este artigo.

§ 4º - A execução orçamentária e financeira a que se refere o “caput” deste artigo ficará disponível para consulta pública pela internet, no Portal da Transparência.

Artigo 20 - Não se aplicam aos fundos especiais de financiamento e investimento e às empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do orçamento de investimentos as normas relativas à execução do orçamento e ao regime de demonstrações contábeis estabelecidos na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento disciplinará a prestação de contas das informações relativas aos fundos especiais de financiamento e investimento e ao orçamento de investimentos das empresas de que trata o “caput” deste artigo.

SEÇÃO IV **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO**

Artigo 21 - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, até 30 de setembro de 2025, devendo conter:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária.

Artigo 22 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado;

III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 222, parágrafo único, item 1 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 271 da Constituição do Estado, do artigo 218, § 5º, da Constituição Federal e do artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - demonstrativo dos recursos destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, instituído pela Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015;

VI - os critérios adotados para a estimativa das fontes de recursos para o exercício;

VII - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VIII - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, e das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminados por programa e regiões administrativas do Estado;

IX - demonstrativo dos repasses às universidades;

X - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

XI - demonstrativo das metas para 2026 de resultado de todos os programas e dos indicadores orçamentários e qualitativos de produtos apresentados no PPA;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

XII - demonstrativo de resultados das audiências públicas do orçamento realizadas pelo Poder Executivo durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária, contendo as prioridades, manifestações dos participantes e dos órgãos que as examinaram.

§ 1º - Excepcionalmente, quando não for possível a identificação regional do investimento previsto no inciso VIII deste artigo, os respectivos valores serão apropriados como “a definir”.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará, anualmente, no Portal da Transparência, relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso VIII deste artigo.

§ 3º - O relatório a que se refere o § 2º deste artigo deve ser disponibilizado por meio de dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

§ 4º - Os recursos previstos no artigo 217-A da Constituição do Estado serão inseridos, no que couber, nos demonstrativos de que tratam os incisos II e III do “caput” deste artigo.

Artigo 23 - Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) receita por fonte;

b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;

c) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

d) receitas previstas das fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;

e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) a esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;

c) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999;

d) o conceito de produto é aquele estabelecido na Lei nº 17.898, de 9 de abril de 2024, do PPA vigente;

e) os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001;

f) a classificação das fontes ou destinações de recursos acompanhará a classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração estadual e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício;

III - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;

b) investimentos por função e fontes de financiamento;

c) investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento;

IV - anexo de revisão de programas do PPA vigente.

§ 1º - Para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, excetuados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas da Secretaria da Saúde, estarão alocados no Fundo Estadual de Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

§ 2º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

§ 3º - As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria de Orçamento Federal, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 4º - As alterações do PPA consistirão na inclusão, alteração ou exclusão de programas e seus atributos e entrarão em vigor a partir do exercício da lei orçamentária, nos termos do artigo 21 da Lei nº 17.898, de 9 de abril de 2024.

Artigo 24 - O projeto e a lei orçamentária conterão Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,03% (três centésimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido projeto.

Artigo 25 - As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 26 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos os em andamento;
- II - forem compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

Artigo 27 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não-cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante de execução obrigatória de que trata o § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

§ 1º - Na hipótese deste artigo, a redução da execução obrigatória, sempre que possível, não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária de 2026 conterá a previsão da receita corrente líquida, e na hipótese do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo dará ampla publicidade aos atos supramencionados.

Artigo 28 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até o último dia útil do mês de julho de 2025, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo dará conhecimento à Assembleia Legislativa das propostas referidas no “caput” deste artigo, devendo anexá-las à mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO V DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - A dotação específica a que alude o “caput” deste artigo constará das seguintes ações orçamentárias, independentemente da sua inserção institucional ou programática:

6273 - Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares;

2272 - Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

2658 - Transferências Especiais a Municípios decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 2º - Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - A distribuição dos recursos a que se refere o § 1º deste artigo será registrada no ambiente digital de gestão documental, instituído no âmbito da Administração Pública Estadual para indicação e acompanhamento das emendas parlamentares, e conterá as seguintes informações:

1 - o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;

2 - beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

3 - objeto, ou natureza orçamentária para as transferências especiais; e

4 - dotação correspondente.

§ 4º - Cabe à Assembleia Legislativa elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no §1º deste artigo a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - Os Anexos conterão a relação das emendas parlamentares individuais, com a identificação do parlamentar, órgão ou a entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, beneficiário, objeto e a dotação correspondente.

§ 6º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 33 desta lei.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

§ 7º - O remanejamento de que trata o § 6º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - Ao órgão ou à entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas no ambiente digital de gestão documental instituído no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022.

§ 9º - Os autores das emendas e beneficiários terão acesso ao ambiente digital de gestão documental instituído no âmbito da Administração Pública estadual para indicação e acompanhamento das emendas parlamentares.

Artigo 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado poderão destinar recursos:

I - aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere:

a) por transferência direta de Fundo Estadual a Fundos Municipais;

b) por transferência especial, nos termos do artigo 175-A da Constituição do Estado, a ser realizada diretamente em conta bancária específica aberta pelo Município exclusivamente para esta finalidade, devendo o Poder Executivo editar ato discriminando os Municípios beneficiados e os respectivos valores;

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, e Federal, inclusive consórcios públicos de direito público, mediante a celebração de convênio ou de instrumento congênere;

III - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

IV - aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, por meio de execução direta.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

§ 1º - A transferência a que alude a alínea “a” do inciso I do “caput” deste artigo será realizada em conformidade com a legislação do respectivo fundo estadual e, de acordo com a análise de viabilidade do Poder Executivo, será preferencial às demais modalidades de transferência de recursos a Municípios.

§ 2º - As emendas parlamentares a que alude o “caput” deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto para o inciso III, cujo valor será não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 31 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado.

§ 1º - O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o “caput” deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 10 do artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2º - Os restos a pagar poderão ser considerados até a metade do percentual da receita corrente líquida proveniente das programações orçamentárias previstas no § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, para fins de cumprimento da execução financeira.

§ 3º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Artigo 32 - O disposto no § 8º do artigo 175 da Constituição do Estado não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

- 1 - o descumprimento do prazo de que trata o inciso II do artigo 33 desta lei;
- 2 - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- 3 - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
- 4 - a não adoção de providências pelo Município beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;
- 5 - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;
- 6 - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
- 7 - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- 8 - a não comprovação, por parte dos Municípios ou de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
- 9 - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- 10 - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;
- 11 - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

12 - os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

1 - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

2 - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;

3 - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

4 - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda;

5 - erro material, que possa ser corrigido, a partir de critérios objetivos, sem alterar o objeto e beneficiário indicados pelo autor da emenda.

Artigo 33 - Em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 75 (setenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária anual, com a relação das emendas, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 2º do artigo 29 desta lei;

III - até 5 (cinco) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação das novas emendas por parlamentar, com a indicação dos dados a que se refere o § 5º do artigo 29 desta lei;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

IV - até 75 (setenta e cinco) dias após a publicação da relação de emendas prevista no inciso III deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a IV do “caput” deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 2º - Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem o artigo 29, § 5º, desta lei, e inciso III do “caput” deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II do “caput” deste artigo.

§ 3º - O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos I e IV do “caput” deste artigo.

§ 4º - Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§ 5º - Após o encerramento do prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º - Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá ser o valor remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Artigo 34 - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude esta Seção.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

SEÇÃO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 35 - O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, promover a proteção do meio ambiente, preservar a economia paulista e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

Artigo 36 - Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - Se estimada a receita na forma estabelecida no "caput" deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 serão identificadas:

1 - as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

2 - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

SEÇÃO VII **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

Artigo 37 - A agência financeira oficial de fomento, que constitui o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de transição e eficiência energética; de economia de baixo carbono, de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual, incluindo o Plano Plurianual, observadas as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º - A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais; de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente; de incentivo à transição energética por meio do aumento da participação de fontes de energias renováveis na matriz energética paulista, inclusive com o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos (exceto por tecnologias de incineração que não sejam licenciadas pela CETESB); de ampliação e melhoria da infraestrutura; de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de apoio às micro e pequenas empresas, à inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - A realização de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

§ 3º - Na implementação de programas de fomento com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento conferirá prioridade às micros, pequenas e médias empresas atuantes nos diversos setores da economia paulista.

§ 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência financeira oficial de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

SEÇÃO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 38 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de vigência desta lei, na captação de recursos que necessite contratação de dívida para o Estado, dar-se-á preferência à contratação junto a entidades financeiras nacionais, públicas ou privadas, desde que haja



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

condições mais favoráveis ao erário em comparação com as entidades financeiras internacionais.

Artigo 39 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2026 o quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização, saldo devedor em 30 de junho de 2025 e cronograma de pagamento do serviço da dívida.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Artigo 40 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, na forma prevista na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

IV - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

V - as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que disciplina a celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica;

VI - cadastramento junto ao Sistema Integrado de Convênios do Estado, com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE;

VII - outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.

§ 1º - As entidades a que se refere o “caput” deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível, no portal da transparência, a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 3º - A relação de informações a que se refere o § 2º deste artigo deve ser disponibilizada pelas secretarias responsáveis por meio de dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Artigo 41 - O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, utilizando linguagem simples sempre que possível.

Parágrafo único - Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Estado, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Artigo 42 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Artigo 43 - As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas nesta seção, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 44 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no exercício de 2026, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; na Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020; e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Artigo 45 - Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 46 - Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2026, serão considerados o montante despendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 47 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Artigo 48 - Os valores correspondentes à cobertura da insuficiência financeira dos regimes de previdência dos servidores serão alocados diretamente na São Paulo Previdência - SPPREV, conforme a metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Artigo 49 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública deverão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de ajuste fiscal previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

§ 1º - Apurado que a despesa corrente supera 90% (noventa por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual indicado no “caput” deste artigo, serão vedadas as seguintes medidas, com vigência imediata, no âmbito do Poder Executivo, sendo facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

1 - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses, de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

2 - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

3 - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses.

§ 2º - Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

§ 3º - A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente será realizada considerando 12 (doze) meses móveis, no mesmo formato da apuração da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando os seguintes parâmetros:

1 - Receitas Correntes arrecadadas e deduzidas as transferências constitucionais a municípios, as receitas correntes intraorçamentárias e a contribuição do Estado à formação do FUNDEB;

2 - Despesas Correntes liquidadas, deduzidas as transferências constitucionais a municípios e as despesas correntes intraorçamentárias, acrescidas as despesas correntes empenhadas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados no mês de dezembro.

§ 4º - O índice deverá ser publicado bimestralmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 50 - Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 51 - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios na internet.

Artigo 52 - O pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

Artigo 53 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas abrangidos pela Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958 e consoante ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 200 de 15 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica:

I - em favor das respectivas Secretarias, autarquias e empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - no Órgão competente, quando as complementações de aposentadorias e pensões forem oriundas de órgãos extintos, privatizados ou incorporados.

Parágrafo único - Para a elaboração da proposta orçamentária, as solicitações de ressarcimentos, amparados por relação jurídica contratual, decorrentes de demandas judiciais oriundas da Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958 e consoante ao disposto no parágrafo único



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

do artigo 1º da Lei nº 200, de 15 de maio de 1974, ajuizadas contra empresas cujo controle acionário pertencia ao Estado, deverão ser encaminhadas devidamente instruídas ao Órgão competente, até o dia 1º de julho de 2025.

Artigo 54 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio do proponente que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - No âmbito do Poder Executivo, o proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o “caput” deste artigo, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16,

§ 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 56 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 57 - As despesas empenhadas, de competência do exercício 2026, e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

§ 2º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde, serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar.

Artigo 58 - Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá Audiências Públicas abrangendo as regiões do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

§ 1º - As Audiências Públicas ocorrerão para todas as Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado, contando com ampla participação popular, por meio eletrônico ou presencial de acesso público.

§ 2º - As Audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.

§ 3º - As propostas oriundas da participação popular serão apreciadas, no que couber, por órgãos e entidades que integram os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, devendo constar, juntamente com as manifestações que as examinaram, no anexo do inciso XII do artigo 22 e, caso acolhidas, inseridas nas propostas orçamentárias a que se refere o artigo 4º.

§ 4º - Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo considerará as indicações realizadas nas audiências públicas do orçamento promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 59 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, de demonstrativos com informações complementares detalhando:

I - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa;

II - as programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, que tenham sido acolhidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 60 - As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos:

I - com recursos do Tesouro do Estado e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle;

II - quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade.

Artigo 61 - As metas do resultado primário e resultado nominal, para o exercício de 2025, estabelecidas na forma do Anexo I - Metas Fiscais, Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo que integra esta lei.

Parágrafo único - Os valores das metas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser revistos em Anexo do projeto de lei da proposta orçamentária para 2026, devidamente justificados, considerando o cenário econômico- financeiro da ocasião.

Artigo 62 - Os valores especificados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - Metas Fiscais desta lei e a lista de benefícios considerada poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para 2026, considerando o cenário econômico- financeiro da ocasião e fatores supervenientes que exigirem iniciativas governamentais de alteração na legislação correspondente.

Parágrafo único - Os valores e a lista de benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão incluídos no Demonstrativo dos Efeitos, sobre as Receitas e as Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, que acompanha o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determinam os Artigos 165, § 6º, da Constituição Federal e 174, § 6º, da Constituição Estadual, e o inciso II, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 63 - O Poder Executivo adotará providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade e dará publicidade aos resultados das avaliações, respeitando, quando for o caso, o sigilo das informações

Artigo 64 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o “caput” deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Artigo 65 - Havendo necessidade de cobertura de insuficiência financeira no exercício de 2026, o Poder Executivo destinará recursos do Tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 66 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em


ANDRÉ DO PRADO – Presidente



ANEXO I

METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Em Milhões (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	REPROGRAMADO 2025			2026			2027			2028		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR COSTANTE	% RCL (A/ RCL) x 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR COSTANTE	% RCL (B/ RCL) x 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR COSTANTE	% RCL (C/ RCL) x 100	VALOR CORRENTE (D)	VALOR COSTANTE	% RCL (C/ RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	373.409	353.775	141%	388.420	352.116	139%	406.225	354.093	137%	425.253	357.178	136%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	347.994	329.696	131%	366.324	332.085	131%	387.484	337.757	131%	409.865	344.253	131%
Receitas Primárias Correntes	340.206	322.317	128%	358.054	324.588	128%	378.711	330.110	128%	400.578	336.453	128%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	253.492	240.163	96%	268.255	243.182	96%	284.446	247.942	96%	301.517	253.250	96%
Transferências Correntes	46.339	43.902	18%	49.625	44.987	18%	52.293	45.582	18%	55.171	46.339	18%
Demais Receitas Primárias Correntes	40.375	38.252	15%	40.173	36.418	14%	41.971	36.585	14%	43.890	36.864	14%
Receitas Primárias de Capital	7.789	7.379	3%	8.270	7.497	3%	8.773	7.647	3%	9.287	7.801	3%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	372.133	352.566	141%	387.728	351.488	138%	406.225	354.093	137%	425.253	357.178	136%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	342.322	324.322	129%	354.412	321.286	126%	370.974	323.366	125%	388.961	326.695	124%
Despesas Primárias Correntes	313.714	297.218	118%	324.383	294.064	116%	339.102	295.584	114%	354.497	297.748	113%
Pessoal e Encargos Sociais	140.123	132.755	53%	146.429	132.743	52%	152.286	132.743	51%	158.378	133.024	51%
Outras Despesas Correntes	173.591	164.463	66%	177.954	161.321	63%	186.816	162.841	63%	196.119	164.724	63%
Despesas Primárias de Capital	28.608	27.104	11%	30.029	27.222	11%	31.872	27.782	11%	34.464	28.947	11%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	30.412	28.813	11%	32.324	29.303	12%	34.289	29.889	12%	36.297	30.487	12%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.647	14.824	6%	16.631	15.076	6%	17.642	15.378	6%	18.675	15.685	6%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.647	14.824	6%	16.631	15.076	6%	17.642	15.378	6%	18.675	15.685	6%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.457	14.644	6%	16.429	14.893	6%	17.428	15.191	6%	18.448	15.495	6%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.184	16.280	6%	18.264	16.557	7%	19.375	16.888	7%	20.509	17.226	7%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	5.672	5.374	2%	11.912	10.799	4%	16.510	14.391	6%	20.904	17.558	7%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.135	3.918	2%	10.279	9.318	4%	14.777	12.880	5%	19.070	16.018	6%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.511	8.063	3%	8.554	7.754	3%	8.595	7.492	3%	8.640	7.257	3%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	36.477	34.559	14%	38.187	34.617	14%	38.980	33.977	13%	38.830	32.614	12%
Dívida Pública Consolidada (DC)	398.659	377.697	151%	417.340	378.333	149%	426.008	371.337	144%	424.370	356.436	135%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	318.179	301.449	120%	336.187	304.764	120%	344.854	300.598	116%	343.216	288.274	110%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-23.506	-22.270	-9%	-18.007	-16.324	-6%	-8.668	-7.556	-3%	1.638	1.376	1%

Siafem, STE, Data da atualização 23/04/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Em Milhões (R\$)

PARÂMETROS	2025	2026	2027	2028
IPCA (Sistema de Expectativas Bacen (consulta em 25/04/2025)-FOCUS	5,55%	4,51%	4,00%	3,78%
PIB (consulta em 25/04/2025)-FOCUS	2,00%	1,70%	2,00%	2,00%
Receita Corrente Líquida - RCL	264.756	280.365	296.404	313.309

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em Milhões (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (A)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (B)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							VALOR (C) = (B-A)	% (C/A) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	348.572	3,0%	147,2%	356.217	3,0%	141,7%	7.645	2,2%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	320.238	2,8%	135,3%	329.665	2,8%	131,1%	9.427	2,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	342.778	3,0%	144,8%	342.995	2,9%	136,5%	217	0,1%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	316.492	2,8%	133,7%	316.261	2,7%	125,8%	-231	-0,1%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.350	0,1%	3,1%	15.540	0,1%	6,2%	8.190	111,4%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.299	0,1%	3,1%	15.499	0,1%	6,2%	8.200	112,3%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.144	0,1%	3,0%	15.961	0,1%	6,3%	8.817	123,4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.144	0,1%	3,0%	15.961	0,1%	6,3%	8.817	123,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.746	0,0%	1,6%	13.404	0,1%	5,3%	9.658	257,8%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.901	0,0%	1,6%	12.942	0,1%	5,1%	9.041	231,7%
Dívida Pública Consolidada (DC)	362.800	3,2%	153,2%	372.193	3,2%	148,1%	9.393	2,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	302.966	2,6%	128,0%	317.656	2,7%	126,4%	14.690	4,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.400	-0,1%	-4,0%	-7.225	-0,1%	-2,9%	2.175	-23,1%

FONTE: Sistema SIAFEM/SP, Unidade Responsável: STE/DGC, Data da emissã:o 09/04/2025 e hora de emissão: 12:00h

Em Milhões (R\$)

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO 2024	VALOR REALIZADO 2024
PIB nominal	11.502.500	11.700.000
Receita Corrente Líquida - RCL	236.768	251.367

Fontes:
1) PIB nominal previsto: LDO 2024 - Lei 14.791/2023
2) PIB nominal realizado: portal IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>
3) Metas previstas em 2024 correspondem às metas anuais reprogramadas da LDO 2025 - AMF 1 Lei 17.990/2024
4) Metas realizadas segundo Anexo 6 do RREO - 6º bimestre de 2024

NOTAS:
1) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
2) Segundo orientação do MDF 14ª ed, a comparação deve ser feita, para os Estados, em relação ao PIB nacional.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Em Milhões (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	320.091	348.572	8,9%	373.409	7,1%	388.420	4,0%	406.225	4,6%	425.253	4,7%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	307.175	320.238	4,3%	347.994	8,7%	366.324	5,3%	387.484	5,8%	409.865	5,8%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	327.170	342.778	4,8%	372.133	8,6%	387.728	4,2%	406.225	4,8%	425.253	4,7%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	302.832	316.492	4,5%	342.322	8,2%	354.412	3,5%	370.974	4,7%	388.961	4,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.652	7.350	10,5%	15.647	112,9%	16.631	6,3%	17.642	6,1%	18.675	5,9%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.606	7.299	10,5%	15.647	114,4%	16.631	6,3%	17.642	6,1%	18.675	5,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.880	7.144	21,5%	15.457	116,4%	16.429	6,3%	17.428	6,1%	18.448	5,9%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.880	7.144	21,5%	17.184	140,5%	18.264	6,3%	19.375	6,1%	20.509	5,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.343	3.746	-13,7%	5.672	51,4%	11.912	110,0%	16.510	38,6%	20.904	26,6%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	5.069	3.900	-23,1%	4.135	6,0%	10.279	148,6%	14.777	43,8%	19.070	29,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	347.337	362.800	4,5%	398.659	9,9%	417.340	4,7%	426.008	2,1%	424.370	-0,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	293.566	302.966	3,2%	318.179	5,0%	336.187	5,7%	344.854	2,6%	343.216	-0,5%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-28.887	-9.400	-67,5%	-23.506	150,1%	-18.007	-23,4%	-8.668	-51,9%	1.638	-118,9%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	307.425	336.752	9,5%	353.775	5,1%	352.116	-0,5%	354.093	0,6%	357.178	0,9%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	295.020	309.379	4,9%	329.696	6,6%	332.085	0,7%	337.757	1,7%	344.253	1,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	314.224	331.155	5,4%	352.566	6,5%	351.488	-0,3%	354.093	0,7%	357.178	0,9%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	290.849	305.760	5,1%	324.322	6,1%	321.286	-0,9%	323.366	0,6%	326.695	1,0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.388	7.101	11,2%	14.824	108,8%	15.076	1,7%	15.378	2,0%	15.685	2,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.345	7.051	11,1%	14.824	110,2%	15.076	1,7%	15.378	2,0%	15.685	2,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.648	6.902	22,2%	14.644	112,2%	14.893	1,7%	15.191	2,0%	15.495	2,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.648	6.902	22,2%	16.280	135,9%	16.557	1,7%	16.888	2,0%	17.226	2,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.171	3.619	-13,2%	5.374	48,5%	10.799	100,9%	14.391	33,3%	17.558	22,0%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.868	3.768	-22,6%	3.918	4,0%	9.318	137,8%	12.880	38,2%	16.018	24,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	333.593	350.498	5,1%	377.697	7,8%	378.333	0,2%	371.337	-1,8%	356.436	-4,0%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	281.950	292.692	3,8%	301.449	3,0%	304.764	1,1%	300.598	-1,4%	288.274	-4,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-27.744	-9.081	-67,3%	-22.270	145,2%	-16.324	-26,7%	-7.556	-53,7%	1.376	-118,2%

FONTES: Sistema SIAFEM/SP, Unidade Responsável: STE/DGC, Data da emissão: 09/04/2025 e hora de emissão: 12:00h

1) Metas fixadas nos exercicios anteriores constantes do AMF 3 da LDO 2025 - Lei 17.990/2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Em Milhões (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	125.834.876.954	-15,00%	72.527.359.911	-7,66%	71.806.905.087	-11,30%
Reservas	581.590.152	-0,07%	582.125.580	-0,06%	571.839.759	-0,09%
Resultado Acumulado	-965.041.996.442	115,07%	-1.019.328.184.148	107,73%	-707.915.665.723	111,39%
TOTAL	-838.625.529.336	100,00%	-946.218.698.657	100,00%	-635.536.920.877	100,00%

FONTE: Sistema SIAFEM/SP, Contadoria Geral do Estado, 23/04/2025

No exercício de 2024 o patrimônio público do Estado de São Paulo representa R\$ 838.625.529.336 de passivo a descoberto decorrentes do montante de R\$ 965.041.996.442 do resultado acumulado negativo, que sofreu redução em decorrência da variação no estudo estatístico apresentado pelo atuário no item do passivo de provisões matemáticas previdenciárias, do passivo atuarial previdenciário do Estado. Este item do passivo apresenta neste exercício um montante de R\$ 840.676.110.819 redução de R\$ 133.155.374.144 no passivo em relação a 2023. Outro evento relevante foi o crescimento do Ativo realizável de Longo Prazo, nos itens relacionados a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, que somados apresentaram o montante de R\$ 427.073.647.147 (R\$ 408.021.408.287 em 2023), mesmo descontado o ajuste para perdas no montante de R\$ 317.756.939.046 resulta num valor líquido da Dívida Ativa total de R\$109.316.708.101 (R\$ 78.873.281.956 em 2023) e um impacto de aumento do ativo de R\$ 30.443.426.145 justificando assim a redução do passivo a descoberto.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-1.283.690.056	19,17%	-1.283.690.056	21,53%	-1.283.690.056	50,18%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.413.510.200	80,83%	-4.677.322.462	78,47%	-1.274.679.801	49,82%
TOTAL	-6.697.200.256	100,00%	-5.961.012.518	100,00%	-2.558.369.857	100,00%

FONTE: Demonstrações Financeiras da SPPREV disponíveis no site da SPPREV

O órgão previdenciário do Estado, São Paulo Previdência - SPPREV, apresenta no patrimônio líquido do regime previdenciário passivo a descoberto no montante de R\$ 6.697.200.256. Destacam-se no crescimento do passivo a descoberto no exercício de 2024 a variação nos registros patrimoniais de passivos originados por Precatórios e das obrigações exigíveis a longo prazo referentes as provisões das ações judiciais com risco de perda provável.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhões corrente

RECEITAS REALIZADAS	2024 (A)	2023 (B)	2022 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.815	31	61
Alienação de Bens Móveis	15.760	5	9
Alienação de Bens Imóveis	40	20	46
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	16	6	6

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (D)	2023 (E)	2022 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.757	43	22
DESPESAS DE CAPITAL	5.757	42	21
Investimentos	3.178	14	4
Inversões Financeiras	2.579	28	17
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	1	1
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	1	1

SALDO FINANCEIRO	2024 (G) = ((LA – LLD) + LLDH)	2023 (H) = ((LB – LLE) + LLLI)	2022 (I) = (LC – LLF)
VALOR (III)	10.086	28	39

FONTE: Sistema SIAFEM/SP, Unidade Responsável STE/DGC, Data da emissão 10/04/2025 e hora de emissão 12:00h

Nota : as despesas executadas correspondem ao valor pago mais o pagamento de restos a pagar, em conformidade com o critério de apuração do saldo financeiro do Anexo 11 do RREO.

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No exercício de 2024 os principais destaques nas movimentações que causaram impactos relevantes no resultado patrimonial do Balanço Geral do Estado foram os seguintes itens:

Contas do Ativo

Ativo Circulante: a conta contábil Caixa e Equivalente de Caixa finalizou o exercício com saldo de R\$ 83.811 milhões, aumento de 20,56% em relação a 2023 (R\$ 69.517 milhões), e em Créditos a Curto Prazo com o montante de R\$ 58.464 milhões representando redução de 7,4 % (em 2023 R\$ 63.599 milhões);

Ativo Não Circulante: o grupo do Ativo Realizável a Longo Prazo finalizou o exercício com saldo de R\$ 93.164 milhões, redução de 3,3 % em relação a 2023 (R\$ 96.401 milhões) decorrente de alteração na metodologia de apuração do item perdas da dívida ativa. Em Investimentos, o montante de R\$ 33.769 milhões representa redução de 41,6% (em 2023 o saldo era de R\$ 57.878 milhões) efeito das extinções e privatizações de empresas e saneamentos realizados neste item. Estas movimentações resultaram num valor de Ativo Total de R\$ 535.013 milhões, portanto acréscimo de 14,9% em relação a 2023 (R\$ 465.531 milhões).

Contas do Passivo

Passivo Circulante: aumento de 11,2% do passivo circulante apresenta saldo de R\$ 96.971 milhões (em 2023 com R\$ 87.192 milhões), com maior impacto nos passivos relacionados a fornecedores e contas a pagar de curto prazo que sofreram aumento de 11% apresentando montante de R\$ 14.445 milhões (em 2023 com R\$ 13.008 milhões).

Passivo não Circulante: composto das seguintes variações relevantes: Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo com saldo de R\$ 316.314 milhões (em 2023 com R\$ 294.786 milhões) aumento de 7,3%; seguido de Fornecedores e Contas a Pagar de Longo Prazo com saldo de R\$ 28.128 milhões (em 2023 era de R\$ 27.945 milhões), representando acréscimo de 0,65%. Em Provisões a Longo Prazo apresenta-se o saldo de R\$ 903.920 milhões em 2024, redução de 8,1% em relação a 2023 (R\$ 984.291 milhões) cujo destaque fica com o subitem de provisão matemática previdenciária pela atualização do passivo atuarial com redução de 13,67% apresentando o montante de 840.676 milhões (em 2023 R\$ 973.831 milhões).

Patrimônio Líquido

Resultado Acumulado: O destaque fica para os efeitos do item Resultado Acumulado que apresenta saldo de R\$ 965.041 milhões, portanto redução do passivo a descoberto em 5,3 % (R\$ 1.019.328 milhões em 2023), decorrente da diferença entre as movimentações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, que atingiu resultado superavitário neste exercício no montante de R\$ 75.381 milhões (em 2023 o resultado foi deficitário em R\$ 294.742 milhões).

Total do Patrimônio Líquido: Em função das movimentações ocorridas no exercício de 2024 o Patrimônio Líquido do Estado de São Paulo apresentado no Balanço Geral do Estado é de passivo a descoberto de R\$ 838.625 milhões, registrando aumento de 11,4% em relação ao exercício de 2023 (R\$ 946.218 milhões).

ANEXO I METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (Artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A presente seção tem por objeto o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, no qual são projetados, a partir da relação de benefícios vigentes ao final de 2024, os valores estimados para as desonerações por imposto e por modalidade de benefício para o exercício da LDO e para os dois seguintes, especificando-se também os valores associados a alterações normativas com impacto previsto para esse horizonte.

Apresentam-se, ainda, tabelas com os resultados detalhados do levantamento de gastos tributários decorrentes das desonerações legalmente instituídas para os três impostos de competência estadual - ICMS, IPVA e ITCMD, identificados, sempre que possível, pela norma na qual se prevê o benefício. Para o ICMS, também são apresentados quadros específicos com a abertura setorial dos benefícios fiscais para cada modalidade de benefício.

A estrutura da renúncia fiscal observada nos exercícios anteriores (correspondente aos montantes de benefícios fruídos pelos contribuintes, por modalidade, supondo-se mantida a participação dos setores de atividade após terem sido deduzidos os valores de desonerações tributárias descontinuadas no contexto da revisão promovida em 2024 no âmbito do Plano São Paulo na Direção Certa, instituído pelo Decreto 68.538/2024) foi utilizada como base para elaboração do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita referente ao período de 2026 a 2028.

Cumprе destacar que as projeções levam em consideração os efeitos das desonerações instituídas ou ampliadas em 2024 e 2025, apresentadas em quadro próprio referente ao ICMS no qual é informado o inciso do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 no qual foi amparada a concessão, assim como, em sendo o caso, as medidas de compensação adotadas.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita não contempla novas desonerações programadas para 2026. Ressalte-se que, na proposta a ser apresentada para a LOA do exercício, poderá ser atualizada a lista de benefícios considerada, assim como as respectivas estimativas de valores calculadas, fazendo-se as devidas alterações, conforme avaliação das condições de evolução da conjuntura econômica e da arrecadação tributária.

A apuração dos gastos tributários de ICMS foi realizada em relação ao ano-base de 2024 para os valores de créditos outorgados. Para as demais modalidades de benefícios de ICMS, decorrentes de isenções, reduções de base de cálculo e outras desonerações (que compreendem alíquotas inferiores a 12% previstas no artigo 53-A do RICMS, regimes especiais de tributação para setores específicos e benefícios concedidos para eventos), o levantamento foi efetuado em relação ao ano-base de 2023. No caso do IPVA e do ITCMD, os levantamentos são relativos a 2024. Para estimar o montante das desonerações em 2026, adota-se como premissa a manutenção da proporção do gasto tributário em relação à arrecadação, feitos os ajustes por modalidade decorrentes das alterações normativas consideradas, adotando-se como parâmetro para a evolução das renúncias o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ICMS
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ⁽¹⁾			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Isenção	Ampliações de benefícios promovidas pelos Decretos 69.293/2025 e 69.304/2025 ⁽³⁾	89,50	94,95	100,72	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	738,66	783,57	831,21	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Indústrias extrativas	6,43	6,82	7,23	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Indústrias de transformação	6.939,36	7.361,27	7.808,84	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Eleticidade e gás	921,69	977,73	1.037,18	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	9,42	9,99	10,60	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Construção	108,68	115,29	122,30	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	21.406,89	22.708,43	24.089,10	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Transporte, armazenagem e correio	2.138,19	2.268,19	2.406,09	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Alojamento e alimentação	483,31	512,70	543,87	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Informação e comunicação	23,98	25,44	26,98	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	5,41	5,73	6,08	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Atividades imobiliárias	4,04	4,28	4,54	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Atividades profissionais, científicas e técnicas	128,40	136,21	144,49	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Atividades administrativas e serviços complementares	154,93	164,35	174,35	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Administração pública, defesa e seguridade social	63,96	67,85	71,97	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Educação	72,07	76,45	81,10	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Saúde humana e serviços sociais	193,03	204,76	217,21	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Artes, cultura, esporte e recreação	2,85	3,02	3,20	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Outras atividades de serviços	64,07	67,96	72,09	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Isenção	Não contribuintes ou não classificados	0,44	0,46	0,49	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	335,98	356,41	378,08	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾

ICMS	Redução de Base de Cálculo	Indústrias extrativas	38,71	41,07	43,57	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Indústrias de transformação	8.760,99	9.293,66	9.858,71	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Eletricidade e gás	725,09	769,17	815,94	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	8,91	9,45	10,03	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Construção	26,17	27,76	29,45	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	15.397,85	16.334,04	17.327,15	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Transporte, armazenagem e correio	216,71	229,89	243,87	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Alojamento e alimentação	47,25	50,12	53,17	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Informação e comunicação	3,16	3,36	3,56	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	18,35	19,46	20,65	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Atividades imobiliárias	8,18	8,67	9,20	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Atividades profissionais, científicas e técnicas	41,08	43,58	46,22	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Atividades administrativas e serviços complementares	48,80	51,77	54,92	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Administração pública, defesa e seguridade social	0,49	0,52	0,55	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Educação	0,05	0,06	0,06	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saúde humana e serviços sociais	1,33	1,41	1,49	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Artes, cultura, esporte e recreação	0,04	0,04	0,04	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Outras atividades de serviços	5,59	5,93	6,29	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Não contribuintes ou não classificados	0,58	0,62	0,66	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Crédito Outorgado	Concessão de estímulo setorial para a indústria de eletroportáteis ⁽⁴⁾	12,02	12,75	13,52	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Crédito Outorgado	Efeitos das alterações em benefícios vigentes, promovidas por meio do Decreto 69.345, de 06/02/2025, e da Portaria SRE 08, de 14/02/2025 ⁽³⁾	52,89	56,11	59,52	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Crédito Outorgado	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	60,21	63,87	67,76	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Crédito Outorgado	Indústrias extrativas	1,60	1,70	1,80	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Crédito Outorgado	Indústrias de transformação	11.419,75	12.114,07	12.850,60	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾
ICMS	Crédito Outorgado	Eletricidade e gás	14,43	15,31	16,24	Inciso I, art. 14, LRF ⁽²⁾

ICMS	Crédito Outorgado	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	0,48	0,51	0,54	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Construção	0,45	0,48	0,51	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	4.627,26	4.908,59	5.207,04	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Transporte, armazenagem e correio	1.240,44	1.315,86	1.395,87	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Alojamento e alimentação	4,61	4,89	5,18	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Informação e comunicação	29,52	31,31	33,22	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	1,14	1,21	1,29	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Atividades imobiliárias	0,20	0,21	0,23	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Atividades profissionais, científicas e técnicas	2,65	2,81	2,98	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Atividades administrativas e serviços complementares	24,21	25,68	27,24	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Artes, cultura, esporte e recreação	0,02	0,02	0,03	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Crédito Outorgado	Outras atividades de serviços	8,56	9,08	9,64	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	1,30	1,38	1,46	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Indústrias de transformação	28,61	30,35	32,19	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	593,99	630,11	668,42	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Transporte, armazenagem e correio	0,00	0,00	0,00	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Alojamento e alimentação	1.381,38	1.465,37	1.554,46	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Atividades profissionais, científicas e técnicas	0,00	0,00	0,00	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Atividades administrativas e serviços complementares	0,00	0,00	0,00	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Saúde humana e serviços sociais	0,00	0,00	0,00	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS	Outras Desonerações (5)	Outras atividades de serviços	0,00	0,00	0,00	Inciso I, art. 14, LRF (2)
ICMS - TOTAL (GASTOS TRIBUTÁRIOS)			78.746,32	83.534,10	88.612,97	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (29/04/2025)

Observações:

- (1) A projeção para a renúncia correspondente ao estoque de benefícios fiscais vigentes em 31/12/2024 é apresentada setorialmente, já contemplando a dedução dos valores das desonerações tributárias descontinuadas no contexto da revisão promovida em 2024 no âmbito do Plano São Paulo na Direção Certa, instituído pelo Decreto 68.538/2024. A previsão considera que não haverá outras alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes além das alterações especificadas no presente quadro, considerando como regra o cenário de manutenção ou reinstituição sem alterações de carga tributária, permanecendo constante a proporção do gasto tributário em relação à arrecadação.

As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

- (2) Os impactos estimados serão considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2026, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- (3) Alterações implementadas com amparo em medidas de compensação, conforme indicado no quadro próprio "Desonerações de ICMS instituídas em 2024 e 2025".
- (4) Concessão a ser implementada no curso de 2025 com amparo em medida de compensação.
- (5) Conforme explicitado na relação da tabela referente a "outras desonerações" apresentada no levantamento de gastos tributários, a categoria abrange regimes especiais de tributação aplicados em setores específicos e alíquotas inferiores a 12% estabelecidas no artigo 53-A do RICMS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - IPVA
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ⁽¹⁾			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPVA	Isenção e redução de alíquota	Efeitos estimados das desonerações concedidas para ônibus ou caminhões movidos exclusivamente a hidrogênio ou gás natural, inclusive biometano, e para veículos híbridos com motor movido a álcool ou hidrogênio (Lei 13.296/2008, arts. 4º e 5º DDTT, introduzidos pela Lei nº 18.065, de 18 de dezembro de 2024) ⁽²⁾	445,34	497,42	526,60	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2026, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
	Isenção	Demais benefícios mantidos sem alteração, conforme relação vigente em 31/12/2024	3.607,16	3.826,48	4.050,93	
	Redução de Alíquota	Benefício mantido sem alteração, conforme vigente em 31/12/2024	721,08	764,93	809,79	
	Dispensa	Benefícios mantidos sem alteração, conforme relação vigente em 31/12/2024	1.193,44	1.266,00	1.340,26	
	Desconto	Benefício projetado com base nas condições concedidas em 2024	658,52	698,55	739,53	
TOTAL			6.625,54	7.053,38	7.467,11	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (16/04/2025)

Observações:

- (1) A previsão considera que não haverá alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes em 31/12/2024 além daquelas expressamente especificadas no presente quadro, considerando como regra o cenário de manutenção ou reinstituição sem alterações de carga tributária, permanecendo constante a proporção do gasto tributário em relação à arrecadação. Os eventuais ajustes de benefícios específicos são efetuados posteriormente à previsão inicial. As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.
- (2) Alterações implementadas, com impactos previstos na estimativa da Lei Orçamentária de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ITCMD
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ⁽¹⁾			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ITCMD	Isenção	Benefícios mantidos conforme relação vigente em 31/12/2024	194,48	206,31	218,41	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2026, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
	Desconto no recolhimento	Benefício mantido sem alteração, nas condições vigentes em 31/12/2024	62,60	66,41	70,31	
TOTAL			257,09	272,72	288,71	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (16/04/2025)

Observações:

- (1) A previsão considera que não haverá alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes em 31/12/2024, considerando como regra o cenário de manutenção sem alterações de carga tributária ou de participação no conjunto de gastos tributários. As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DETALHAMENTO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

Relação de Tabelas Apresentadas:

Tabela	Conteúdo da Tabela	Ano-Base
1.1	ICMS – Isenção – Artigos do Anexo I do RICMS	2023
1.2	ICMS – Isenção – Valores por Setor de Atividade	2023
2.1	ICMS – Redução de Base de Cálculo – Artigos do Anexo II do RICMS	2023
2.2	ICMS – Redução de Base de Cálculo – Valores por Setor de Atividade	2023
3.1	ICMS – Crédito Outorgado – Artigos do Anexo III do RICMS e Decretos Específicos	2024
3.2	ICMS – Crédito Outorgado – Valores por Setor de Atividade	2024
4.1	ICMS – Outras Desonerações – Itens por Fonte Normativa	2023
4.2	ICMS – Outras Desonerações – Valores por Setor de Atividade	2023
5	IPVA	2024
6	ITCMD	2024

Tabela 1.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Isenção – Artigos do Anexo I do RICMS

Artigo	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
Artigo 1º	ADJUDICAÇÃO EFETUADA PELO ESTADO	-
Artigo 2º	AIDS - MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO	1.710.016,34
Artigo 3º	AMOSTRA GRÁTIS	76.753,52
Artigo 4º	APAE - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS	-
Artigo 5º	ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	155.113,32
Artigo 7º	ARRENDAMENTO MERCANTIL	42.717,87
Artigo 10	BEFIEX	3.209.722,20
Artigo 12	BULBO DE CEBOLA	-
Artigo 14	CIRURGIAS - EQUIPAMENTOS E INSUMOS	2.440.424,86
Artigo 16	DEFICIENTES - CADEIRA DE RODAS E PRÓTESES	509.156,32
Artigo 17	DEFICIENTES - PRODUTOS DIVERSOS	158.805,35
Artigo 18	DEFICIENTES - PRODUTOS PARA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU ENTIDADE ASSISTENCIAL	19.771,74
Artigo 19	DEFICIENTE FÍSICO - VEÍCULO AUTOMOTOR	132.871,27
Artigo 21	DIFUSÃO SONORA	-
Artigo 22	"DRAWBACK"	-
Artigo 23	EMBARCAÇÃO NACIONAL	22.202,77
Artigo 24	EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	359,56
Artigo 25	EMBARCAÇÕES E AERONAVES - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	351.728,44
Artigo 28	EMBRIÃO/SÊMEN	26.016,99
Artigo 29	ENERGIA ELÉTRICA	530.330,68
Artigo 30	ENERGIA SOLAR E EÓLICA	1.486.885,57
Artigo 31	ENTIDADE ASSISTENCIAL OU DE EDUCAÇÃO - PRODUÇÃO PRÓPRIA	83.318,15
Artigo 33	EXPOSIÇÕES/FEIRAS	-
Artigo 36	HORTIFRUTIGRANJEIROS	6.041.769,23
Artigo 37	IMPORTAÇÃO - HIPÓTESES DIVERSAS	192.438,26
Artigo 38	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	20.781,11
Artigo 39	IMPORTAÇÃO - RETORNO DE EXPORTAÇÃO	-
Artigo 41	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	121.853,82
Artigo 43	LEITE PASTEURIZADO	139.430,44
Artigo 45	MÁQUINA DE SELECIONAR FRUTA - IMPORTAÇÃO	-
Artigo 47	MICROCOMPUTADOR USADO - DOAÇÃO	88,93
Artigo 49	MOLUSCOS	1.196,57

Artigo	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
Artigo 50	MUDA DE PLANTA	155.831,10
Artigo 51	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	16.676,18
Artigo 53	ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA VÍTIMAS DA SECA	16.886,68
Artigo 54	ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA VÍTIMAS DE CATÁSTROFES	891,14
Artigo 55	ÓRGÃOS PÚBLICOS - AQUISIÇÃO DE BENS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS	286.745,54
Artigo 56	ÓRGÃOS PÚBLICOS - IMPORTAÇÃO	25.068,71
Artigo 58	ÓRGÃOS PÚBLICOS - MERCADORIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	-
Artigo 60	ÓRGÃOS PÚBLICOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS	5.322,40
Artigo 63	ÓRGÃOS PÚBLICOS - VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE SEGURANÇA	35,94
Artigo 65	PÓS-LARVA DE CAMARÃO	358,70
Artigo 66	PRESERVATIVOS	28.032,66
Artigo 69	REFEIÇÃO ⁽¹⁾	286.129,51
Artigo 72	REPRODUTOR CAPRINO - IMPORTAÇÃO	-
Artigo 73	REPRODUTOR/MATRIZ BOVINO, OVINO OU SUÍNO	790,86
Artigo 74	RORAIMA - INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	243,22
Artigo 75	SANGUE - IMPORTAÇÃO DE INSUMOS POR ENTIDADE DE HEMATOLOGIA OU HEMOTERAPIA	-
Artigo 78	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	348.158,60
Artigo 79	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	4.438,94
Artigo 80	TRENS METROPOLITANOS - IMPORTAÇÃO	12.697,60
Artigo 81	USINAS PRODUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	-
Artigo 82	VASILHAME/RECIPIENTE/EMBALAGEM	-
Artigo 83	VÍTIMAS DE CALAMIDADES - DOAÇÃO	4.227,52
Artigo 84	ZONA FRANCA DE MANAUS	853.388,19
Artigo 85	ÓRGÃOS PÚBLICOS - REEQUIPAMENTO HOSPITALAR	-
Artigo 88	TÁXI - VEÍCULO	224.789,29
Artigo 89	AGROTÓXICO - EMBALAGEM - VAZIA	-
Artigo 91	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- DOAÇÕES	474,90
Artigo 92	MEDICAMENTOS	2.782,16
Artigo 94	MEDICAMENTOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS	419.897,80
Artigo 97	FOME ZERO	8.339,49
Artigo 98	ALGODÃO	1.250,19
Artigo 99	BORRACHA	1.353,30
Artigo 101	COELHO E AVE	0,84

Artigo	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
Artigo 102	GADO ⁽²⁾	-
Artigo 103	LEITE	6.960,45
Artigo 104	HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	11.436,85
Artigo 105	PARTES E PEÇAS PARA FABRICAÇÃO DE TRATOR, CAMINHÃO E ÔNIBUS	-
Artigo 107	INDÚSTRIA NAVAL/INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	1.933,65
Artigo 109	AERONAVES - INSUMOS PARA A FABRICAÇÃO	131.555,35
Artigo 115	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	-
Artigo 116	REPORTO - MODERNIZAÇÃO DE ZONAS PORTUÁRIAS	88.396,54
Artigo 117	DEPÓSITO AFIANÇADO	605.094,78
Artigo 118	TRATORES AGRÍCOLAS E COLHEITADEIRAS	-
Artigo 119	PILHAS E BATERIAS USADAS	-
Artigo 120	ÓRGÃOS PÚBLICOS - PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO ESTADUAL	37.412,15
Artigo 122	AVIÕES	-
Artigo 123	FARINHA DE MANDIOCA	65.516,92
Artigo 125	LOCOMOTIVA E TRILHO - IMPORTAÇÃO	-
Artigo 126	SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	2,28
Artigo 128	OBRAS DE ARTE	24.549,82
Artigo 129	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS ⁽³⁾	-
Artigo 130	MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PESQUISA COM SERES HUMANOS	16.736,29
Artigo 131	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO	387,18
Artigo 134	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	14.010,74
Artigo 135	FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO	124.822,35
Artigo 137	ÓLEO COMESTÍVEL	1.615,68
Artigo 140	OPERAÇÕES INTERNAS COM MAÇÃ E PÊRA	149.100,07
Artigo 143	PEÇA DE AERONAVE SUBSTITUÍDA EM VIRTUDE DE GARANTIA	3.312,20
Artigo 145	PROGRAMA BANDA LARGA POPULAR	38.324,83
Artigo 146	IMPORTAÇÃO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	-
Artigo 147	ÓRGÃOS PÚBLICOS - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	8,27
Artigo 149	SERVIÇO DE TRANSPORTE - EXPORTAÇÃO	31.990,88
Artigo 150	GRIPE A - MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO ⁽⁴⁾	-
Artigo 151	LOCOMOTIVA	-
Artigo 154	TRATAMENTO DE CÂNCER ⁽⁴⁾	4.131.665,90
Artigo 156	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	108,38

Artigo	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
Artigo 158	TREM, LOCOMOTIVA OU VAGÃO	486,54
Artigo 159	MATÉRIA-PRIMA, MATERIAL SECUNDÁRIO, EMBALAGENS, PARTES, PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS DE PASSAGEIROS	-
Artigo 165	MUDAS DE SERINGUEIRA	-
Artigo 166	ENERGIA ELÉTRICA	156.282,08
Artigo 168	ARROZ	1.487.927,63
Artigo 169	FEIJÃO	747.271,96
Artigo 170	ENERGIA SOLAR - PRÉDIOS PÚBLICOS	1.313,99
Artigo 175	ASFALTO ECOLÓGICO	24.297,32
Artigo 176	ABSORVENTES	101,70
Artigo 177	ACELERADORES LINEARES	607,50
Artigo 178	METRÔ - EXPANSÃO DA LINHA 2	24.786,36
Artigo 179	FIBROSE CÍSTICA	-
Artigo 180	DMD – MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO ⁽⁵⁾	-
Demais Artigos	RICMS - ANEXO I – OUTROS ⁽⁶⁾	859.513,71
TOTAL		28.966.095,17

Observações:

- (1) O benefício previsto com vigência até 31/12/2024 no artigo 69 do Anexo I do RICMS foi renovado em condições mais restritivas por meio do Decreto 69.472/2025, passando sua aplicação a ser disciplinada a partir de 01/01/2025 pelo artigo 182 do Anexo I.
- (2) A isenção prevista do artigo 102 do Anexo I se aplica de forma conjugada com o diferimento previsto com os artigos 364 e 365 do RICMS, a redução de base de cálculo prevista no artigo 74 do Anexo II e o crédito outorgado previsto no artigo 40 do Anexo III, não se constatando renúncia fiscal para o artigo 102
- (3) A renúncia referente ao artigo 129 do Anexo I está incluída no valor calculado para o artigo 94 do Anexo I
- (4) A renúncia referente ao artigo 150 do Anexo I está incluída no valor calculado para o artigo 154 do Anexo I.
- (5) Vigência a partir de 2024.
- (6) Soma das desonerações correspondentes a artigos resguardados por sigilo fiscal.
- (7) Os artigos 8º, 77 127 e 132 não foram calculados por indisponibilidade de informações que permitam identificar as operações, e as desonerações previstas nos artigos 86 e 172 do Anexo I não se mostram aplicáveis em vista de posicionamentos do STF.

Tabela 1.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Isenção – Valores por Setor de Atividade

Divisão da CNAE	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	588.707,32
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	20.582,27
03	PESCA E AQUICULTURA	82,46
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	12.337,59
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	5,55
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	3.485,91
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	551,01
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	159.448,36
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	1.941,03
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	208,35
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	17.221,17
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	7.401,19
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	1.740,48
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	3.611,86
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	38.388,82
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	18.369,62
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	19.757,90
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	198.847,82
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	2.373.771,53
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	100.915,12
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	35.077,57
24	METALURGIA	254.210,57
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	117.822,71
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	372.111,73
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	843.540,52
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	967.426,87
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	607.013,78
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	191.606,75
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	12.735,58
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	287.721,13
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	141.892,33
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	697.134,92

Divisão da CNAE	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	2.848,58
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	70,93
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	7.282,76
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	23.062,07
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	53.688,41
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	179.000,53
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	68.378,53
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	6.994.213,56
47	COMÉRCIO VAREJISTA	10.230.604,31
49	TRANSPORTE TERRESTRE	797.895,97
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	7.787,57
51	TRANSPORTE AÉREO	902.506,46
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	60.738,10
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	452,67
55	ALOJAMENTO	2.452,08
56	ALIMENTAÇÃO	361.172,41
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	21.163,42
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	321,36
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	1.982,54
61	TELECOMUNICAÇÕES	50.554,13
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.311,77
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	2.745,55
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	8.459,12
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	4.775,77
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	3.020,84
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	3.343,61
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	22,75
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	5.031,06
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	143.667,83
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	16.152,98
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	5.380,84
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	354.005,74
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	95,70

Divisão da CNAE	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	171.596,29
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.167,03
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	24,36
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	7.207,37
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	14.837,73
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	22.094,33
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	48.429,85
85	EDUCAÇÃO	54.462,29
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	138.257,88
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	556,41
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	6.656,78
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	2.153,12
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	36,70
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	1.795,36
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	47.070,89
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	11.405,77
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.393,80
Outras CNAEs	Demais Setores ⁽¹⁾	3.089,42
TOTAL		28.966.095,17

Observações:

(1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal e não classificadas.

Tabela 2.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Redução de Base de Cálculo – Artigos do Anexo II do RICMS

Artigo	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
Artigo 1º	AERONAVES, PARTES E PEÇAS	123.420,64
Artigo 2º	BEFIEX	426.414,21
Artigo 3º	CESTA BÁSICA	6.721.489,62
Artigo 8º	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1.007.277,81
Artigo 9º	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	1.815.816,39
Artigo 10	INSUMOS AGROPECUÁRIOS - RAÇÕES E ADUBOS	9.197,68
Artigo 11	MÁQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS USADOS	5.592.378,97
Artigo 12	MÁQUINAS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	1.535.980,92
Artigo 14	PEDRA BRITADA E PEDRA-DE-MÃO	78.213,30
Artigo 16	RADIOCHAMADA	-
Artigo 17	REFEIÇÃO	14.696,88
Artigo 18	TELEVISÃO POR ASSINATURA	655.037,70
Artigo 19	TRANSPORTE DE LEITE	9.358,74
Artigo 20	USINAS PRODUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	-
Artigo 22	MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS	73.659,56
Artigo 24	PNEUS - CÂMARAS-DE-AR	39.030,33
Artigo 25	VEÍCULOS	134.129,69
Artigo 26	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - EMBALAGENS PARA OVO IN NATURA	-
Artigo 27	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO, PROGRAMA HABITACIONAL E OUTROS	1.402.171,67
Artigo 28	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL/CONSTRUÇÃO CIVIL	1.276,56
Artigo 29	CARROÇARIA DE ÔNIBUS	6.719,74
Artigo 30	PRODUTOS DE COURO, SAPATOS, BOLSAS, CINTOS, CARTEIRAS E OUTROS ACESSÓRIOS	75.161,27
Artigo 31	ALGODÃO EM PLUMA	172,75
Artigo 32	ATACADISTA DE COURO	746,43
Artigo 33	VINHO	-
Artigo 34	PERFUMES, COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	-
Artigo 35	INSTRUMENTOS MUSICAIS	-
Artigo 37	BRINQUEDOS	-
Artigo 38	REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA	91.136,43
Artigo 39	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	-
Artigo 40	CRISTAL E PORCELANA	1,81

Artigo	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
Artigo 42	ALHO	2.910,43
Artigo 43	MANDIOCA	9.216,39
Artigo 44	CALL CENTER	329,10
Artigo 45	CARNE	257.052,14
Artigo 46	BIODIESEL - B-100	-
Artigo 50	VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NA TELEVISÃO POR ASSINATURA ⁽¹⁾	-
Artigo 52	PRODUTOS TEXTEIS	291.737,23
Artigo 53	HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS - SOLVENTES	39,02
Artigo 55	LÂMPADAS LED, LUMINÁRIAS LED, REFLETORES LED, FITAS LED E PAINÉIS LED	289,47
Artigo 57	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS	-
Artigo 58	BARRAS DE AÇO	17.554,89
Artigo 59	TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS	105,57
Artigo 61	SUCO DE LARANJA	54.711,45
Artigo 62	SOLUÇÃO PARENTERAL	16.026,86
Artigo 63	REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA - RTU	363,70
Artigo 65	CARROCERIAS SOBRE CHASSI, VAGÕES FERROVIÁRIOS DE CARGA, CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMIRREBOQUES	117.457,94
Artigo 66	TUBOS, LAMINADOS E LIGAS DE COBRE	2.246,27
Artigo 67	VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM MÍDIA EXTERIOR ⁽¹⁾	-
Artigo 69	BIOGÁS E BIOMETANO	2.958,53
Artigo 70	AREIA	49.833,71
Artigo 71	AMIDO DE MILHO, GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, OUTROS AÇÚCARES E XAROPES DE AÇÚCARES ORIUNDOS DO MILHO, AMIDO MODIFICADO E DEXTRINA DE MILHO, COLAS À BASE DE AMIDOS DE MILHO, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS MODIFICADOS DE MILHO	3.028,46
Artigo 72	ÔNIBUS MOVIDO A ENERGIA ELÉTRICA	-
Artigo 73	SOFTWARES	-
Artigo 74	CARNE	1.130.629,13
Artigo 75	PNEUS E CÂMARAS DE AR - SAÍDAS INTERNAS	48,24
Artigo 77	INSUMOS AGROPECUÁRIOS - ADUBOS	375.886,71
Artigo 79	LEITE VEGETAL DE AVEIA	3.755,54
Demais Artigos	RICMS - ANEXO II – OUTROS ⁽²⁾	56.157,81
TOTAL		22.205.827,69

Observações:

- (1) Os valores estimados para os Artigos 50 e 67 do Anexo II estão incluídos no cálculo referente ao Artigo 136 do Anexo I.
(2) Soma das desonerações correspondentes a artigos resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 2.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Redução de Base de Cálculo – Valores por Setor de Atividade

Divisão da CNAE	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	250.551,25
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	2.433,50
03	PESCA E AQUICULTURA	292,31
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	42.343,46
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	2.949.920,87
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	83.756,72
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	159.072,98
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	117.807,93
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	28.699,98
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	649,47
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	4.879,26
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	157,47
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	13.785,59
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	1.120.307,21
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	101.088,93
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	110.344,62
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	5.152,25
24	METALURGIA	11.581,09
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	86.133,15
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	1.013.590,77
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	24.136,40
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.385.425,75
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	756.851,57
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	77.157,03
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	4.297,62
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	20.522,21
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	101.924,77
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	545.112,24
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	5.497,60
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	3.056,85
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	572,93

Divisão da CNAE	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	3.067,22
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	17.111,64
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4.949.293,11
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	6.156.226,65
47	COMÉRCIO VAREJISTA	995.712,62
49	TRANSPORTE TERRESTRE	30.017,59
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	17,18
51	TRANSPORTE AÉREO	76.424,20
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	50.560,50
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	8.053,25
55	ALOJAMENTO	6,74
56	ALIMENTAÇÃO	50.224,72
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	1,41
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	40,21
61	TELECOMUNICAÇÕES	659.587,15
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	975,43
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	458,66
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	2.992,28
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	10.713,02
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	6.155,75
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	1.670,98
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	6.267,03
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.519,01
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	463,17
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	21.806,24
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	18,93
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	17.141,19
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	0,95
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	63.828,86
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	19.792,67
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	369,45
85	EDUCAÇÃO	160,18
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	909,28

Divisão da CNAE	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	1,96
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	87,42
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	30,01
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	2.849,63
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	1.371,65
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	1,07
Outras CNAEs	Demais Setores ⁽¹⁾	22.794,91
TOTAL		22.205.827,69

Observações:

(1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal e não classificadas.

Tabela 3.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2024) – Crédito Outorgado – Artigos do Anexo III do RICMS e Decretos Específicos

Dispositivo	Objeto	Gasto Tributário (R\$ mil)
RICMS, Anexo III, Art. 2º	AMENDOIM	105.055,29
RICMS, Anexo III, Art. 11	TRANSPORTE	1.094.136,37
RICMS, Anexo III, Art. 14	ADESIVO HIDROXILADO - GARRAFAS PET	108.495,86
RICMS, Anexo III, Art. 20	PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL	97.077,52
RICMS, Anexo III, Art. 21	OBRAS DE ARTE	3.869,50
RICMS, Anexo III, Art. 22	FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO	538.151,52
RICMS, Anexo III, Art. 23	ACETONA E BISFENOL	-
RICMS, Anexo III, Art. 24	AQUISIÇÃO DE LEITE CRU PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO OU REQUEIJÃO	251.947,54
RICMS, Anexo III, Art. 25	FEIJÃO	186.978,40
RICMS, Anexo III, Art. 26	EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE	15.385,63
RICMS, Anexo III, Art. 27	AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA	100.385,30
RICMS, Anexo III, Art. 28	AMIDO E FÉCULA DA MANDIOCA	697,16
RICMS, Anexo III, Art. 29	PRODUTOS DA MANDIOCA	4.667,21
RICMS, Anexo III, Art. 30	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE	49.690,68
RICMS, Anexo III, Art. 32	LEITE LONGA VIDA	553.526,13
RICMS, Anexo III, Art. 33	IOGURTE E LEITE FERMENTADO	230.897,67
RICMS, Anexo III, Art. 34	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	18.335,82
RICMS, Anexo III, Art. 35	AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA	548.580,02
RICMS, Anexo III, Art. 36	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	345.747,18
RICMS, Anexo III, Art. 38	TUBOS DE AÇO	-
RICMS, Anexo III, Art. 40	CARNE - SAÍDA INTERNA	2.582.098,29
RICMS, Anexo III, Art. 41	PRODUTOS TÊXTEIS	2.109.729,63
RICMS, Anexo III, Art. 43	CALÇADO	81.517,30
RICMS, Anexo III, Art. 47	PROJETO AMADEUS	-
RICMS, Anexo III, Art. 48	EMBALAGEM METÁLICA	232.535,82
RICMS, Anexo III, Art. 49	PRODUTOR RURAL	11.748,15
Lei nº 16.912/2018	SELOS FISCAIS - ENVASADOR DE ÁGUA ⁽¹⁾	665,89
Decreto 51.624/2007	ELETROELETRÔNICOS	4.732.736,45
Decreto 51.609/2007	PRODUTOS CERÂMICOS	13.237,03
Decreto 51.598/2007	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	235.193,77
Demais Artigos	RICMS - ANEXO III - OUTROS ⁽²⁾	1.185.873,16
TOTAL		15.438.960,29

Observações:

- (1) Benefício amparado pelo Convênio ICMS 119/21 e posteriormente incorporado no RICMS pelo Decreto 69.345/2025.
- (2) Soma das desonerações correspondentes a dispositivos resguardados por sigilo fiscal ou valores para os quais não foi possível estabelecer vinculação com dispositivos específicos.

Tabela 3.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2024) – Crédito Outorgado – Valores por Setor de Atividade

Divisão da CNAE	Descrição da Atividade	Gasto Tributário (R\$ mil)
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	63.292,48
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	1.344,33
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5.264.968,47
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	52.010,25
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	1.336.400,29
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	763.782,04
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	104.099,60
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	160,86
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	6.832,57
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	56.670,85
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	221.126,03
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	1.193,60
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	29.856,11
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	32.506,54
24	METALURGIA	35.622,50
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	199.583,81
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	1.850.887,67
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	75.735,33
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	148.880,06
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCÉRIAS	6.223,53
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	6.786,81
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	23.982,27
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	33.585,65
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.167,29
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	12.369,88
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	232,99
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	10.093,38
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	3.658.892,26
47	COMÉRCIO VAREJISTA	301.819,92
49	TRANSPORTE TERRESTRE	1.012.503,87
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	2.624,13

Divisão da CNAE	Descrição da Atividade	Gasto Tributário (R\$ mil)
51	TRANSPORTE AÉREO	178,02
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	43.948,33
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	4.071,85
55	ALOJAMENTO	177,21
56	ALIMENTAÇÃO	3.771,87
61	TELECOMUNICAÇÕES	5.684,61
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	171,58
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	1.706,76
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	965,66
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	141,53
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	13.679,09
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	5.958,69
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	7.099,25
Outras CNAEs	Demais Setores ⁽¹⁾	29.170,48
TOTAL		15.438.960,29

Observações:

(1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 4.1 Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Outras Desonerações – Itens por Fonte Normativa

Normativo	Objeto	Gasto Tributário (R\$ mil)
Art. 53-A do RICMS	Alíquotas inferiores a 12%	21.463,70
Decreto 51.597/07	Regime Especial – Fornecimento de Alimentação	1.086.159,72
Decreto 62.647/17	Regime Especial – Comércio Varejista de Carnes	399.928,26
Decreto 64.771/20	Desoneração da aquisição de ativos para Data Centers	1.198,01
Decreto 67.555/23	Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte	16.206,90
Outros dispositivos	Outras desonerações ⁽¹⁾	820,64
TOTAL		1.525.777,23

Observações:

(1) Decreto 63.208/18 (Repetro) e Decreto 68.058/23 (Feira Escandinava), resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 4.2 Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2022) – Outras Desonerações – Valores por Setor de Atividade

Divisão da CNAE	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	21.435,58
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	13.284,17
47	COMÉRCIO VAREJISTA	449.474,88
55	ALOJAMENTO	449,22
56	ALIMENTAÇÃO	1.038.058,45
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	1.198,01
Outras CNAEs	Demais Setores ⁽¹⁾	1.876,91
TOTAL		1.525.777,23

Observações:

- (1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 5. Gasto Tributário - IPVA (ano-base 2024)

Previsão Legal	Modalidade do benefício	Objeto	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Lei 13.296/08, Art. 9º, Inciso III, § 1º	Redução de alíquota	Veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ⁽¹⁾	657.776,48
Lei 13.296/08, Art 13, inciso I	Isenção	Máquinas utilizadas essencialmente para fins agrícolas	Não calculado ⁽²⁾
Lei 13.296/08, Art 13, inciso II	Isenção	Veículos ferroviários	Não calculado ⁽²⁾
Lei 13.296/08, Art 13-A	Isenção	Único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista ⁽³⁾	822.821,64
Lei 13.296/08, Art 13, inciso IV	Isenção	Único veículo utilizado no transporte público de passageiros na categoria aluguel (táxi), de propriedade de motorista profissional autônomo, por ele utilizado em sua atividade profissional	151.715,16
Lei 13.296/08, Art 13, inciso V	Isenção	Veículo de propriedade de Embaixada, Representação Consular, de Embaixador e de Representante Consular, bem como de funcionário de carreira diplomática ou de serviço consular, quando façam jus a tratamento diplomático, e desde que o respectivo país de origem conceda reciprocidade de tratamento	2.984,63
Lei 13.296/08, Art 13, inciso VI	Isenção	Ônibus ou microônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros, urbano ou metropolitano e único veículo utilizado no transporte escolar, de propriedade de motorista profissional autônomo, por ele utilizado em sua atividade profissional ⁽⁴⁾	329.350,60
Lei 13.296/08, Art 13, inciso VII	Isenção	Máquina de terraplanagem, empilhadeira, guindaste e demais máquinas utilizadas na construção civil ou por estabelecimentos industriais ou comerciais, para monte e desmonte de cargas	Não calculado ⁽²⁾
Lei 13.296/08, Art 13, inciso VIII	Isenção	Veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação	1.983.602,27
Lei 13.296/08, Art. 14	Dispensa de pagamento	Privação dos direitos de propriedade do veículo por furto ou roubo, quando ocorrido no território do Estado de São Paulo	1.074.048,68
Lei 13.296/08, Art. 14	Dispensa de pagamento	Privação dos direitos de propriedade do veículo por estelionato	14.611,92
Decreto 68.142/2023	Desconto	Desconto no pagamento à vista ⁽⁵⁾	600.701,42
TOTAL			5.637.612,80

Observações:

- (1) Benefício estabelecido pela Lei 17.473/21.
- (2) Veículos ferroviários, máquinas para fins agrícolas, guindastes, etc., não são obrigados a emplacamento e licenciamento, portanto são não cadastrados no Detran-SP.
- (3) Alteração da isenção estabelecida pela Lei 17.473/21.
- (4) Alteração da isenção estabelecida pela Lei 17.623/23.
- (5) Desconto de 3% concedido pelo Decreto 68.142/2023 para o exercício de 2024.

Tabela 6. Gasto Tributário - ITCMD (ano-base 2024)

Previsão Legal	Modalidade do benefício	Objeto	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, a	Isenção	Transmissão "causa mortis" de imóvel de residência, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 5.000 UFESPs e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel	12.739,77
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, b	Isenção	Transmissão "causa mortis" de imóvel cujo valor não ultrapassar 2.500 UFESPs, desde que seja o único transmitido	33.581,55
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, c	Isenção	Transmissão "causa mortis" de bens móveis de pequeno valor que guarneçam os imóveis referidos nas alíneas anteriores, cujo valor total não ultrapassar 1.500 UFESPs	38,54
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, d	Isenção	Transmissão "causa mortis" de depósitos bancários e aplicações financeiras, cujo valor total não ultrapassar 1.000 UFESPs	34.221,45
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, e	Isenção	Transmissão "causa mortis" de quantia devida pelo empregador ao empregado, por Institutos de Seguro Social e Previdência, oficiais ou privados, verbas e prestações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio e o montante de contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participações PIS-PASEP, não recebido em vida pelo respectivo titular	47.757,75
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, f	Isenção	Transmissão "causa mortis" na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tiver sido o instituidor	0,34
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso II, a	Isenção	Transmissão por doação cujo valor não ultrapassar 2.500 UFESPs ⁽¹⁾	123.204,16
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso II, b	Isenção	Transmissão por doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social	Não calculado ⁽²⁾
Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso II, c	Isenção	Transmissão por doação de bem imóvel doado por particular para o Poder Público	Não calculado ⁽²⁾
Lei 10.705/2000, art. 6º, §2º	Isenção	Transmissões "causa mortis" e sobre doação de quaisquer bens ou direitos a entidades cujos objetivos sociais sejam vinculados à promoção dos direitos humanos, da cultura ou à preservação do meio ambiente	Não calculado ⁽³⁾
Lei 10.705/2000, artigo 17, §2	Desconto	Na transmissão "causa mortis", aplica-se o desconto de 5% sobre o valor do imposto devido recolhido no prazo de 90 dias da abertura da sucessão, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 31 do Decreto 46.655/02	80.972,37
TOTAL			332.515,92

Observações:

- (1) Valor identificado em declarações apresentadas pelos contribuintes, em que pese a inexistência de regulamentação para exigir obrigação acessória específica que permita aferir a totalidade da renúncia.
- (2) Transmissões com donatário/recebedor do imóvel na condição de órgão do Poder Público ou empresa pública. A Lei 10.705/2000 não prevê que seja exigida declaração para o item.
- (3) A Lei 10.705/2000 requer que o reconhecimento dessa condição seja feito, de forma cumulativa, pela Secretaria da Fazenda e, conforme a natureza da entidade, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pela Secretaria da Cultura ou pela Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com disciplina a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DESONERAÇÕES DE ICMS INSTITUÍDAS EM 2024 E 2025

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESONERAÇÕES DE ICMS INSTITUÍDAS EM 2024 e 2025
ESTIMATIVAS CONSIDERADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

R\$ milhões

ITEM	ATO NORMATIVO	DESCRIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ¹			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
1	Decreto 68.557, de 24/05/2024 (DOE 24/05/2024)	Acrescentou o artigo 180 ao Anexo I do RICMS, concedendo isenção nas operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), para tratamento da distrofia muscular de Duchenne (DMD), autorizada pelo Convênio ICMS 56/2024, com vigência até 30/09/2024.	116,07	-	-	Aumento de receita correspondente à redução da renúncia fiscal anteriormente considerada previsão orçamentária para o exercício, em decorrência de benefícios fiscais não renovados, com vigência encerrada em 30/04/2024, relacionados no Comunicado SRE 6, de 03/05/2024.
2	Decreto 69.293, de 03/01/2025 (DOE 03/01/2025)	Incluiu no rol de produtos beneficiados pela isenção prevista no artigo 14 do Anexo I do RICMS o equipamento "conjunto de circulação assistida; equipo cassete" (NCM 9018.90.99), elencado no item 54 do Convênio ICMS 01/99.	-	0,11	0,11	Aumento de receita correspondente à redução da renúncia fiscal anteriormente considerada na previsão orçamentária para o exercício, em decorrência da não renovação do benefício fiscal previsto no artigo 14 do Anexo III do RICMS, com vigência encerrada em 30/09/2024.
3	Decreto 69.304, de 09/01/2025 (DOE 10/01/2025)	Acrescentou o artigo 181 ao Anexo I do RICMS, concedendo isenção no imposto incidente sobre o desembaraço aduaneiro decorrente de importação de equipamentos recreativos para uso exclusivo em parque de diversão, nos termos do Convênio ICMS 71/24.	-	84,26	89,39	Medida indicada no item 2.
4	Decreto 69.345, de 06/02/2025 (DOE 07/02/2025)	Acrescentou o artigo 50 ao Anexo III do RICMS, prevendo que estabelecimentos envasadores de água mineral natural, água natural ou potável de mesa e adicionada de sais fazem jus a crédito outorgado equivalente ao valor dos Selos Fiscais de Controle e Procedência utilizados nos vasilhames retornáveis e descartáveis, com base no Convênio ICMS 119/21 e na Lei nº 16.912/2018.	-	21,32	35,37	Medida indicada no item 2.
5	Portaria SRE 08, de 14/02/2025 (DOE 17/02/2025)	Disciplinou a aplicação do benefício estabelecido no artigo 23 do Anexo III do RICMS, o qual prevê que o contribuinte que promover saída interestadual de acetona e de bisfenol poderá se creditar da importância equivalente a 7% do valor da operação, exclusivamente para compensar incremento real da arrecadação verificado após a conclusão de programa de investimento.	-	16,51	17,52	Medida indicada no item 2.
TOTAL			116,07	122,20	142,39	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (31/03/2025)

Observações:

- (1) As previsões indicadas consideram que a vigência da desoneração seja prorrogada, exceto no caso do item 1.

ANEXO I

METAS FISCAIS

**(Artigo 4º, §2º, IV, "a", da Lei Complementar nº101/2000 e
Artigo 41 da Lei nº 13.578/2009)**

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, criada através da Lei Complementar nº 1.010 de 1º de junho de 2007, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de São Paulo (SPSM), sob a forma de autarquia de regime especial e como tal, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, de gestão de recursos humanos e autonomia em suas decisões.

Importante marco na previdência do Estado de São Paulo foi a autorização para a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SPPREVCOM, através da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que institui o regime de previdência complementar no Estado, com planos autorizados desde o início de 2013. Por conta disso, as atuais projeções atuárias da SPPREV contemplam os efeitos decorrentes da adoção do Regime de Previdência Complementar. Para esse grupo de servidores titulares de cargos efetivos que ingressaram no Estado a partir da criação da SP-PREVCOM e que aderiam a este fundo, a contribuição previdenciária para a SPPREV, tanto individual quanto patronal, é calculada sobre o valor da remuneração limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A Emenda Constitucional Estadual nº 49, de 06 de março de 2020, da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020 e ainda do Decreto Estadual nº 65.964, de 27 de agosto de 2021, tornaram as normas que regem os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo no Estado de São Paulo aderentes às últimas alterações constitucionais sobre o tema, trazidas pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 11 de novembro de 2019.

Atualmente a autarquia, que possui regime especial, administra as aposentadorias dos servidores públicos da Administração Direta e indireta, se preparando para assumir as demais inatividades (Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Universidades e Tribunal de Contas do Estado) no decorrer de sua estruturação.

O Decreto nº 67.325, de 02 de dezembro de 2022 alterou o Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021, que regulamentou a Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020 e fixou procedimentos para a concessão de aposentadorias e pensões por morte e disciplinou o custeio do RPPS, estabelecendo que a SPPREV assumirá a operação das folhas de pagamentos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e das Universidades conforme cronograma a ser regulamentado em norma específica.

Em relação às pensões por morte, a SPPREV faz a gestão destes benefícios para os falecidos do Poder Executivo, Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e das Universidades, inclusive militares, que também estão sob a responsabilidade da SPPREV no pagamento das inatividades (reforma e reserva).

Neste âmbito, a legislação que rege as concessões de benefícios previdenciários e os princípios a serem observados pelos regimes próprios de previdência, vem sendo rigorosamente observada com a atuação da autarquia, inclusive na invalidação administrativa e judicial dos benefícios distintos daqueles previstos pelo RGPS, a exemplo das pensões creditadas a instituídos, universitários e filhas solteiras publicadas após a vigência da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 1.012, de 05 de julho de 2007 e Lei Complementar Estadual nº 1.013, de 06 de julho de 2007, que deixaram de prever a categoria destes beneficiários.

No tocante às receitas de contribuições sociais, a Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 06 de março de 2020 estabeleceu a aplicação de alíquotas progressivas para os servidores públicos ativos do Estado de São Paulo sendo a alíquota patronal sempre o dobro da aplicada ao servidor civil, conforme estabelecido nos artigos 30 e 31 do citado diploma legal.

Durante os exercícios de 2020 a 2022, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, foi declarado o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado pelo Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, a vista do Balanço Geral do Estado e, desta forma, cobrado a contribuição dos aposentados e pensionistas sobre o valor que superou 1 (um) salário-mínimo nacional.

Ocorre que, em novembro de 2022, a Lei Complementar Estadual nº 1.380, de 04 de novembro de 2022 revogou o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 1.012, de 05 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 06 de março de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023. Desta forma, a contribuição previdenciária dos aposentados civis e pensionistas civis passou a ser isenta até o teto do RGPS, que em 2025 corresponde a R\$ 8.157,41. Já os benefícios civis superiores ao teto terão cobrança de 16% apenas sobre o valor que exceder o teto.

Em 2025, as contribuições dos titulares de cargo efetivo do Estado de São Paulo, considerando a alteração do salário-mínimo e do valor do teto do INSS tiveram as seguintes alíquotas:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
até 1.518,00	11%
de 1.518,01 até 4.022,46	12%
de 4.022,47 até 8.157,41	14%
acima de 8.157,41	16%

A Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), alterando o Estatuto dos Militares. Dentre as medidas aprovadas, a alíquota de contribuição para o Sistema de Proteção foi reduzida de 11% para 9,5% para os ativos, inativos e pensionistas e de 10,5% a partir do exercício 2021, sendo que para os inativos e pensionistas, a alíquota passou a ser aplicada sobre toda a base dos proventos e não sobre o que superasse o teto do RGPS, como aplicado anteriormente. Adicionalmente, para o militar, deixou de ser recolhido a contribuição patronal, sendo que a diferença necessária para o equilíbrio das receitas e das despesas será suportado pela insuficiência financeira.

O artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 prevê que os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios serão estabelecidas em leis específicas dos entes federativos, porém, esta lei ainda não foi editada no Estado de São Paulo. As disposições finais da Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, estabeleceram que, enquanto não editada lei específica que regulará o Sistema de Proteção Social dos Militares, será mantida na SPPREV a gestão da pensão e da inatividade militar.

A questão foi debatida no Supremo Tribunal Federal - STF gerando o Tema nº 1177 – Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.338.750, com a seguinte tese:

“A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.”

A Procuradoria Geral do Estado - PGE conseguiu modulação dos efeitos do julgamento do Tema, considerando que o STF decidiu inicialmente que a União não poderia ter editado lei federal para alterar as contribuições previdenciárias dos militares estaduais.

O STF modulou os efeitos da decisão inicial “(...) a fim de preservar a higidez dos recolhimentos da contribuição de militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, efetuados nos moldes inaugurados pela Lei 13.954/2019, até 1º de janeiro de 2023 (...)”.

Para a continuidade da cobrança das contribuições nos moldes existentes até 31 de dezembro de 2022, os entes deverão publicar lei que regule a matéria. Todavia, o Estado de São Paulo, conforme já mencionado anteriormente ainda não editou tal norma.

Dessa forma, de acordo com o previsto na Lei Complementar Estadual nº 1.013, de 06 de julho de 2007 e considerando o novo valor do teto fixado para o RGPS, no ano de 2025 a contribuição social dos inativos e pensionistas militares será de 11% sobre o valor que exceder o referido teto, que em 2025 corresponde a R\$ 8.157,41.

A cobrança de tal alíquota está prevista na Lei Complementar Estadual nº 1.013, de 06 de julho de 2007 e será válida até que seja sancionada lei estadual regulamentando a contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

Apresentamos abaixo quadro demonstrativo da evolução das receitas decorrentes da contribuição previdenciária nos exercícios de 2022 a 2024, destacando que em decorrência da aprovação da Lei Complementar Estadual nº 1.380, de 04 de novembro de 2022, que revogou o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 1.012, de 05 de julho de 2007, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, a incidência das contribuições sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões voltou a ser aplicada sobre os valores que excederem o teto do RGPS, reduzindo assim o valor arrecadado com esse tipo de contribuição. Com a aprovação da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, houve uma alteração da base de cobrança da contribuição dos militares inativos e pensionistas. A partir de 2020, o percentual de 9,5% (que era de 11%) passou a incidir sobre o total dos valores e não apenas sobre aquele que ultrapassasse o teto do RGPS. No entanto, a partir de 01 de janeiro de 2023, por decisão do STF no Tema 1177, com repercussão geral, até que o Estado de São Paulo crie lei estadual definindo novas alíquotas de contribuição dos militares estaduais acompanhando os parâmetros estabelecido aos militares federais, a contribuição voltou a ser cobrada nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.013, de 06 de julho de 2007, em seus artigos 7º e 8º.

Receita	2022	2023	2024	Diferença 2023 e 2022	Variação (%) 2023 a 2022	Diferença 2024 e 2023	Variação (%) 2024 e 2023
Contribuição Pensionista Civil	R\$ 651.614.954,57	R\$ 354.864.025,56	R\$ 361.027.215,76	-R\$ 296.750.929,01	-84%	R\$ 6.163.190,20	2%
Contribuição Inativo Civil	R\$ 3.147.618.452,82	R\$ 1.376.202.279,00	R\$ 1.498.281.897,55	-R\$ 1.771.416.173,82	-129%	R\$ 122.079.618,55	8%
Contribuição Ativo Civil	R\$ 3.879.396.400,12	R\$ 4.128.219.751,56	R\$ 4.285.091.253,76	R\$ 248.823.351,44	6%	R\$ 156.871.502,20	4%
Contribuição Pensionista Militares	R\$ 330.899.866,15	R\$ 120.032.176,46	R\$ 141.818.942,91	-R\$ 210.867.689,69	-176%	R\$ 21.786.766,45	15%
Contribuição Inativo Militares	R\$ 787.251.972,85	R\$ 355.146.561,57	R\$ 398.620.995,19	-R\$ 432.105.411,28	-122%	R\$ 43.474.433,62	11%
Contribuição Ativo Militares	R\$ 648.771.455,39	R\$ 727.166.722,43	R\$ 799.176.600,66	R\$ 78.395.267,04	11%	R\$ 72.009.878,23	9%
Total	R\$ 9.445.553.101,90	R\$ 7.061.631.516,58	R\$ 7.484.016.905,83	-R\$ 2.383.921.585,32	-34%	R\$ 422.385.389,25	6%

Ainda no tocante às receitas previdenciárias, é importante citar a Lei Estadual nº 16.004, de dezembro de 2015, a qual dispôs sobre a destinação da receita proveniente da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao Fundo com Finalidade Previdenciária da São Paulo Previdência SPPREV.

Neste contexto, destacamos que a Lei Complementar nº 1.010, de 01 de junho de 2007, reforça o mandamento constitucional que garante a cobertura de qualquer insuficiência financeira pela falta de recursos no pagamento de aposentadorias e pensões pelo Estado, firmando o compromisso do governo estadual na tutela dos benefícios previdenciários de sua responsabilidade. Assim, o Estado, na missão de gerir seu RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (antigo RPPM), assegura, com as balizas regulamentares principais: as Constituições da República e Paulista, somada às leis gerais previdenciárias (federal e estadual), o elevado nível de satisfação dos serviços afetos a essa área da seguridade, através da busca da qualidade do gasto e transparência a seus participantes

No que toca as despesas previdenciárias, podemos notar que ano a ano os valores relativos aos gastos previdenciários, se avolumam tornando cada vez mais desafiador o cenário para a SPPREV e para o Governo do Estado de São Paulo.

	31/12/2024	31/12/2023
Aposentadorias do RPPS	33.582.667.324	31.762.600.585
Pensões do RPPS	6.451.761.789	6.256.007.875
Despesas de Exercícios Anteriores	121.782.089	127.003.107
Total RPPS	40.156.211.201	38.145.611.567
Fonte: Siafem/SP		

	31/12/2024	31/12/2023
Aposentadorias do SPSM	10.502.168.484	9.664.604.302
Pensões do SPSM	4.126.738.196	3.762.639.625
Despesas de Exercícios Anteriores	35.281.932	48.005.589
Total SPSM	14.664.188.613	13.475.249.515
Fonte: Siafem/SP		

Com relação ao déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares registramos em 2023 cerca de R\$ 33 bilhões de déficit, enquanto em 2024 esse valor saltou para aproximadamente R\$ 36 bilhões.

Desta forma, juntamos aos autos as tabelas das avaliações atuariais 2024-2025 com as receitas segregadas entre civis e militares para subsidiar a elaboração da PLDO (0063754593, 0063754794 e 0063754914).

Nesse sentido, parece claro que o desafio de equacionar o déficit financeiro e atuarial de um RPPS/SPSM tão grande e antigo como o do Estado de São Paulo, somente se fará viável se for adotado um conjunto amplo de medidas estabelecidas nas normas regulamentadoras, as quais, certamente, envolverão um complexo processo de estudos e avaliações e demandarão um significativo conhecimento técnico especializado, tanto para realizar os diagnósticos necessários, quanto para estruturar e implementar as ações pretendidas.

A continuidade do atual cenário, sem intervenções efetivas da gestão do RPPS/SPSM, coloca em risco a sustentabilidade financeira do regime e a capacidade do Estado de São Paulo em honrar seus compromissos, do que se extrai ser urgente quebrar paradigmas e adotar uma nova abordagem para a gestão previdenciária, promovendo autonomia e capacidade à SPPREV, bem como suficiência de recursos para arcar com suas despesas, garantindo-se, assim, a sustentabilidade do sistema previdenciário em curto, médio e longo prazos.

Assim, para esse e para os próximos exercícios serão propostas soluções em prol da efetividade da demanda atinente ao equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022 - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Em milhares (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	19.648.596	19.648.596	17.218.968
Receita de Contribuições dos Segurados	7.792.118	7.792.118	6.148.319
Ativo	3.992.885	3.992.885	4.289.009
Inativo	3.147.618	3.147.618	1.498.282
Pensionista	651.615	651.615	361.027
Receita de Contribuições Patronais	7.757.335	7.757.335	8.569.682
Ativo / Inativo / Pensionista	7.757.335	7.757.335	8.569.682
Receita Patrimonial	65.686	65.686	30.997
Receitas Imobiliárias	30	30	3
Receitas de Valores Mobiliários	65.655	65.655	30.995
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.033.457	4.033.457	2.469.970
Compensação Financeira entre os Regimes	294.008	294.008	370.742
Demais Receitas Correntes	3.739.449	3.739.449	2.099.227
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	748	748	64
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	748	748	64
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	19.649.344	16.819.424	17.219.032
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	33.860.536	38.145.612	40.156.211
Aposentadorias	28.144.912	31.831.893	33.655.875
Pensões por Morte	5.715.624	6.313.719	6.500.336
Outras Despesas Previdenciárias	250.231	205.750	240.912
Compensação Financeira entre os Regimes	234.375	205.560	240.742
Demais Despesas Previdenciárias	15.856	190	170
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	34.110.767	38.351.362	40.156.211
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-14.461.424	-21.531.938	-23.178.092
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	23.480.527	33.232.120	36.086.286
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	441	227	167
Investimentos e Aplicações	208.539	176.448	99.123
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	102.085	108.197	149.811
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	102.085	108.197	149.811

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	114.095	118.456	128.825
Pessoal e Encargos Sociais	41.612	42.588	45.816
Demais Despesas Correntes	72.483	75.868	83.008
Despesas de Capital (XIV)	927	67	8
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	115.022	118.523	128.832

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-12.937	-10.326	20.978
---	----------------	----------------	---------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.263	4.754	3
Investimentos e Aplicações	89.639	98.782	63.592
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	148.926	33.556	27.995
Demais Receitas Previdenciárias	2.059.999	1.155.632	1.301.455
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	2.208.926	1.189.188	1.329.450

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	1.382.275	739.118	811.984
Pensões	219.354	155.603	157.322
Outras Despesas Previdenciárias	187.876	62.364	19.250
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	1.789.505	957.084	988.556

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	419.420	232.103	340.893
--	----------------	----------------	----------------

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	648.771	727.167	799.177
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	787.252	355.147	398.621
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	330.900	120.032	141.819
Outras contribuições	176	109	3.832
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	1.767.099	1.202.454	1.343.448

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	8.382.063	9.701.891	10.523.849
Pensões	3.240.671	3.773.358	4.140.339
Outras Despesas Correntes	0	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	11.622.734	13.475.250	14.664.189

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-9.855.635	-12.272.795	-13.320.740
--	-------------------	--------------------	--------------------

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2024 A 2099

R\$ Mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)
2024	17.219.032	40.397.123	-23.178.092
2025	16.708.760	42.361.304	-25.652.545
2026	16.808.593	43.733.761	-26.925.168
2027	16.835.326	46.521.246	-29.685.920
2028	16.242.490	49.477.075	-33.234.585
2029	14.273.500	52.178.092	-37.904.592
2030	14.146.976	53.426.007	-39.279.031
2031	14.025.550	54.480.072	-40.454.522
2032	13.913.594	55.109.094	-41.195.500
2033	13.912.383	55.793.862	-41.881.478
2034	13.776.519	56.644.189	-42.867.670
2035	13.657.148	56.968.065	-43.310.917
2036	13.608.196	57.515.625	-43.907.429
2037	13.468.420	58.165.394	-44.696.974
2038	13.467.717	57.908.437	-44.440.720
2039	13.430.504	58.167.062	-44.736.559
2040	13.238.999	58.816.582	-45.577.583
2041	13.003.455	59.228.876	-46.225.422
2042	12.837.158	59.766.647	-46.929.489
2043	12.646.127	60.327.081	-47.680.954
2044	12.577.386	60.175.200	-47.597.814
2045	12.397.574	60.567.215	-48.169.642
2046	12.168.162	60.924.813	-48.756.650
2047	11.950.423	60.878.392	-48.927.969
2048	11.822.782	60.836.323	-49.013.542
2049	11.722.848	60.618.302	-48.895.454
2050	11.695.691	60.129.902	-48.434.211
2051	11.604.387	59.764.396	-48.160.009
2052	11.515.719	59.348.676	-47.832.957
2053	11.417.875	58.903.641	-47.485.767
2054	11.367.642	58.151.840	-46.784.198
2055	11.134.018	58.294.418	-47.160.400
2056	11.109.247	57.232.858	-46.123.612
2057	11.025.888	56.420.237	-45.394.349
2058	10.927.803	55.580.454	-44.652.651
2059	10.881.459	54.421.457	-43.539.998
2060	10.751.762	53.564.744	-42.812.982
2061	10.647.607	52.564.475	-41.916.867
2062	10.600.794	51.237.694	-40.636.899
2063	10.471.791	50.241.389	-39.769.598
2064	10.384.816	48.926.693	-38.541.877
2065	10.289.540	47.715.796	-37.426.256
2066	10.186.381	46.379.825	-36.193.445
2067	10.066.121	45.268.463	-35.202.342
2068	9.993.638	43.828.297	-33.834.659
2069	9.869.177	42.695.391	-32.826.213
2070	9.780.385	41.433.495	-31.653.110

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2024 A 2099

R\$ Mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)
2071	9.660.415	40.387.319	-30.726.904
2072	9.570.459	39.209.723	-29.639.265
2073	9.433.665	38.383.686	-28.950.021
2074	9.394.949	37.043.859	-27.648.910
2075	9.262.947	36.313.606	-27.050.659
2076	9.170.973	35.409.271	-26.238.298
2077	9.062.268	34.734.237	-25.671.969
2078	9.016.728	33.746.405	-24.729.677
2079	8.903.841	33.305.231	-24.401.389
2080	8.879.568	32.470.938	-23.591.370
2081	8.807.118	32.028.839	-23.221.721
2082	8.771.956	31.527.887	-22.755.931
2083	8.722.392	31.153.157	-22.430.765
2084	8.731.941	30.508.251	-21.776.309
2085	8.510.112	31.263.023	-22.752.911
2086	8.534.900	30.682.367	-22.147.467
2087	8.505.322	30.512.400	-22.007.078
2088	8.466.276	30.440.128	-21.973.852
2089	8.478.885	30.186.824	-21.707.939
2090	8.465.811	30.072.784	-21.606.973
2091	8.415.204	30.270.504	-21.855.300
2092	8.487.700	29.864.062	-21.376.362
2093	8.443.963	30.066.632	-21.622.670
2094	8.432.947	30.046.305	-21.613.358
2095	8.441.211	30.026.823	-21.585.611
2096	8.446.025	29.914.330	-21.468.305
2097	8.394.705	30.255.948	-21.861.243
2098	8.450.910	29.913.757	-21.462.847
2099	8.478.395	29.752.001	-21.273.606

Dados 2024: dados realizados
Fonte: Informações extraídas do relatório de avaliação atuarial do plano de benefícios do regime próprio de previdência elaborada pela Conde Consultoria Atuarial à
São Paulo Previdência - SPPREV - março 2025

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2024 A 2099

R\$ Mil

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)
2024	1.343.448	14.664.189	-13.320.740
2025	3.754.618	14.822.906	-11.068.289
2026	3.882.992	14.877.827	-10.994.834
2027	4.062.355	14.966.031	-10.903.676
2028	4.021.692	15.133.218	-11.111.526
2029	3.536.981	15.352.206	-11.815.225
2030	3.570.881	15.516.505	-11.945.623
2031	3.605.956	15.650.029	-12.044.074
2032	3.665.930	15.593.817	-11.927.888
2033	3.696.560	15.718.558	-12.021.997
2034	3.688.530	16.078.454	-12.389.924
2035	3.697.272	16.311.144	-12.613.873
2036	3.724.472	16.423.996	-12.699.524
2037	3.725.012	16.680.555	-12.955.543
2038	3.781.794	16.559.349	-12.777.556
2039	3.763.175	16.901.293	-13.138.118
2040	3.755.835	17.151.496	-13.395.661
2041	3.741.826	17.428.138	-13.686.312
2042	3.748.465	17.573.642	-13.825.177
2043	3.772.245	17.600.333	-13.828.088
2044	3.826.044	17.431.095	-13.605.051
2045	3.778.654	17.819.295	-14.040.641
2046	3.784.213	17.908.039	-14.123.825
2047	3.791.319	17.985.439	-14.194.120
2048	3.782.974	18.129.260	-14.346.287
2049	3.759.600	18.330.331	-14.570.731
2050	3.808.976	18.102.403	-14.293.427
2051	3.783.532	18.265.292	-14.481.760
2052	3.770.969	18.330.207	-14.559.238
2053	3.760.088	18.368.127	-14.608.039
2054	3.724.118	18.517.489	-14.793.371
2055	3.686.902	18.625.131	-14.938.229
2056	3.692.949	18.483.114	-14.790.165
2057	3.661.169	18.494.773	-14.833.605
2058	3.658.112	18.332.886	-14.674.774
2059	3.627.451	18.279.407	-14.651.956
2060	3.576.465	18.295.761	-14.719.296
2061	3.546.235	18.176.280	-14.630.045
2062	3.536.079	17.919.496	-14.383.417
2063	3.538.749	17.570.534	-14.031.784
2064	3.522.044	17.296.769	-13.774.725
2065	3.466.857	17.196.863	-13.730.006
2066	3.434.462	16.959.843	-13.525.381
2067	3.432.059	16.574.229	-13.142.171
2068	3.411.579	16.263.530	-12.851.951
2069	3.424.092	15.778.362	-12.354.270
2070	3.385.598	15.549.137	-12.163.539

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL
DOS MILITARES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2024 A 2099

R\$ Mil

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)
2071	3.356.226	15.272.547	-11.916.321
2072	3.322.606	15.014.731	-11.692.125
2073	3.302.398	14.695.572	-11.393.174
2074	3.309.808	14.249.769	-10.939.961
2075	3.319.778	13.795.995	-10.476.218
2076	3.266.452	13.656.144	-10.389.692
2077	3.256.741	13.315.220	-10.058.479
2078	3.256.706	12.938.557	-9.681.851
2079	3.238.631	12.656.070	-9.417.440
2080	3.222.167	12.371.246	-9.149.079
2081	3.228.765	11.991.617	-8.762.852
2082	3.211.513	11.739.761	-8.528.248
2083	3.193.012	11.503.406	-8.310.394
2084	3.193.899	11.192.140	-7.998.241
2085	3.162.004	11.049.008	-7.887.004
2086	3.147.865	10.835.388	-7.687.522
2087	3.145.595	10.588.030	-7.442.435
2088	3.169.484	10.237.669	-7.068.185
2089	3.134.478	10.174.594	-7.040.116
2090	3.143.207	9.941.108	-6.797.901
2091	3.123.960	9.850.600	-6.726.640
2092	3.129.576	9.680.226	-6.550.650
2093	3.096.377	9.688.647	-6.592.270
2094	3.122.331	9.455.324	-6.332.993
2095	3.074.705	9.555.966	-6.481.260
2096	3.055.774	9.579.832	-6.524.058
2097	3.008.338	9.729.492	-6.721.154
2098	3.024.649	9.611.606	-6.586.957
2099	3.003.965	9.674.711	-6.670.746

Dados 2024: dados realizados
Fonte: Informações extraídas do relatório de avaliação atuarial do plano de benefícios do regime próprio de previdência elaborada pela Conde Consultoria Atuarial à
São Paulo Previdência - SPPREV - março 2025

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhões

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
AUMENTO DE RECEITA PERMANENTE	15.163
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.165
Transferências Constitucionais e Legais	-4.807
Transferências ao Fundeb	-2.978
Retorno Fundeb	1.620
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	8.998
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	8.998
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	8.401
CRESCIMENTO DAS DOCC	8.401
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (V) = (III - IV)	597

FONTE: SO, (12/04/2024)



ANEXO II

RISCOS FISCAIS

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Conforme art.4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

I – INTRODUÇÃO

A economia brasileira manteve um desempenho positivo em 2024, registrando um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 3,4% em relação a 2023, totalizando R\$ 11,7 trilhões. Esse crescimento foi impulsionado principalmente pelos setores de serviços e indústria, que apresentaram aumentos de 3,7% e 3,3%, respectivamente. Por outro lado, a agropecuária registrou uma queda de 3,2% no período, influenciada por condições climáticas adversas que afetaram culturas importantes como soja e milho.

O mercado de trabalho também apresentou melhora significativa. A taxa média de desocupação em 2024 foi de 6,6%, a menor desde o início da série histórica em 2012, representando uma redução de 1,2 ponto percentual em comparação a 2023.

O consumo das famílias continuou sendo um dos principais motores do crescimento econômico, com um aumento de 4,8% em 2024, impulsionado pelo aumento da renda e do emprego formal.

O principal índice de inflação do país, o IPCA, encerrou 2024 com alta acumulada de 4,83%, acima dos 4,62% registrados em 2023 e ultrapassando o teto da meta de 4,5% estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Esse aumento foi influenciado principalmente pelo grupo Alimentação e Bebidas, que apresentou variação de 7,69% no ano, contribuindo com 1,63 ponto percentual para o índice geral. Os grupos Saúde e Cuidados Pessoais e Transportes também tiveram impactos significativos na inflação de 2024.

A taxa básica de juros do Brasil, a Selic, passou por variações significativas ao longo de 2024. Em janeiro, o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a Selic para 11,25% ao ano, sinalizando o início de um ciclo de flexibilização monetária. No entanto, ao longo do ano, o cenário econômico apresentou desafios, incluindo pressões inflacionárias persistentes e preocupações fiscais, levando o Copom a reverter sua política e iniciar um ciclo de aperto monetário. Em dezembro de 2024, o Copom elevou a Selic para 12,25% ao ano, com projeções indicando possíveis aumentos adicionais nas reuniões subsequentes, o que de fato ocorreu nas duas primeiras reuniões de 2025, elevando em 1% em cada uma delas, subindo a Selic ao patamar de 14,25%. Essas decisões refletem os esforços do Banco Central para equilibrar o controle da inflação e o suporte ao crescimento econômico em um ambiente desafiador.

As expectativas para o final de 2025 são de um crescimento de 2,00% para o PIB, uma inflação medida pelo IPCA de 5,57% e taxa Selic fechando o ano em 15,00%, de acordo com os relatórios sobre expectativas de mercado (Focus) do Sistema de Expectativas do Banco Central.

Em 2024, o Brasil enfrentou pressões inflacionárias decorrentes de um mercado de trabalho aquecido, aumento do rendimento real das famílias e uma política fiscal expansionista por parte do Governo Federal, dificultando a ancoragem das expectativas dos agentes de mercado e a condução da política monetária pelo Banco Central.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

A reforma tributária sobre o consumo avançou com a aprovação e publicação da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e criou o Comitê Gestor do IBS. Nesse contexto, a expectativa atual é que sejam necessárias adaptações por parte da União, estados, municípios, empresas e consumidores a partir de 2026, com a implementação plena do novo sistema tributário se estendendo até 2033.

No cenário externo, as tensões comerciais globais têm gerado incertezas no comércio internacional, o que pode se apresentar desafios para a realização de projeções de receitas e despesas do Estado durante esse exercício.

Apesar de todos os desafios, o Estado de São Paulo, alicerçado na robustez de sua gestão fiscal e na evidenciada vitalidade e resiliência de sua atividade econômica, reúne as condições necessárias para colocar em prática sua agenda de modernização. Essa agenda está orientada à promoção de um ambiente de negócios ainda mais dinâmico, por meio do fortalecimento de incentivos aos investimentos privados e da melhoria contínua da competitividade das empresas paulistas. Com isso, São Paulo consolida seu protagonismo nacional e estabelece bases sólidas para sustentar o crescimento econômico de longo prazo.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

II - RISCOS MACROECONÔMICOS

A economia brasileira apresentou um quadro de crescimento bastante positivo em 2024. Superando as expectativas iniciais que vislumbravam um crescimento em torno de 1,5%, o PIB cresceu 3,4% em relação ao ano anterior e foi acompanhando por um mercado de trabalho aquecido, com a taxa de desocupação média saindo de 7,8% em 2023 para 6,6% em 2024. A Formação Bruta de Capital Fixo foi o principal fator de crescimento pela ótica da demanda, tendo variado 7,3% entre 2023 e 2024. O Consumo das Famílias continuou sua trajetória de crescimento com 4,8%. Pela ótica da oferta a indústria e os serviços tiveram contribuições positivas com 3,3% e 3,7%, respectivamente. A agropecuária, no entanto, teve redução de 3,2%, revertendo o forte crescimento verificado no ano anterior.

O principal índice de inflação do país, o IPCA, fechou o ano com alta de 4,83%, distante da meta de 3% estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e acima da banda superior de tolerância de 4,5%. O grupo de Alimentos e Bebidas pressionaram o índice apresentando variação de 7,69% no período, seguido por Educação com 6,70% e Saúde e Cuidados Pessoais com 6,09%.

Os juros foram, novamente, protagonistas em 2024. A meta da taxa Selic terminou o ano em 12,25%, 50 pontos base acima dos 11,75% que iniciaram o ano. Por conta da alta da inflação e incertezas de mercado, o Banco Central reverteu uma trajetória de afrouxamento monetário iniciada no final de 2023 e passou a elevar a taxa básica de juros a partir de setembro de 2024.

Ao final do primeiro trimestre as expectativas para o final de 2025 são de um crescimento modesto de 2,0% para o PIB, uma inflação medida pelo IPCA de 5,57%, mais uma vez estourando o teto da meta estabelecida pelo CMN, e taxa Selic fechando o ano em 15,0%, de acordo com o Sistema de Expectativas do Banco Central. Este cenário de projeções, no entanto, está alicerçado em um terreno muito instável, tanto localmente quanto externamente.

No âmbito doméstico convivemos ainda com pressões inflacionárias provenientes de um mercado de trabalho aquecido, crescimento do rendimento real das famílias e uma política fiscal expansionista por parte do Governo Federal, dificultando a ancoragem das expectativas dos agentes de mercado e, consequentemente, a condução da política monetária por parte do BC. Junta-se a isso uma profunda reforma na tributação de consumo, ainda em andamento e com indefinições quanto ao nível de arrecadação, à distribuição entre os entes federativos, à definição sobre o imposto seletivo etc. Adicionalmente, indicadores de atividade já sugerem menor dinamismo da economia.

Externamente, além das incertezas relacionadas à continuidade de conflitos geopolíticos e tensões regionais, o mundo ainda está se reorganizando e na expectativa sobre os efeitos da política de tarifas dos Estados Unidos sob a gestão Trump. A visão atual é de menor atividade global, maior protecionismo e mudanças nos fluxos de mercadorias.

Esse terreno movediço da geopolítica e da economia mundial produz um ambiente de elevada volatilidade e incertezas que cobram o seu preço nos custos de produção, transporte e, consequentemente, na inflação, além de inibir um crescimento mais sustentado da economia global. Embora o ICMS não incida nas exportações para o exterior, a atividade exportadora movimenta toda a cadeia de suprimentos, além de gerar o aumento da massa salarial e de lucros advindas da atividade exportadora. Também é crescente a utilização de insumos importados pela indústria e, portanto, a dinâmica de preços industriais está cada vez mais associada ao mercado externo. Por isto, flutuações adversas na economia mundial são transmissíveis com intensidade cada vez maior à economia paulista, e, em especial, a sua base industrial. As flutuações da atividade na economia do resto do mundo estão intimamente associadas ao nível de crescimento do PIB paulista e, por conseguinte, do ICMS, seja diretamente via

ANEXO II RISCOS FISCAIS

importações e exportações, seja indiretamente via movimentação das cadeias produtivas ou ainda via indução do consumo e do investimento decorrente das flutuações da massa salarial e dos lucros.

Apesar desse quadro externo, a conjuntura doméstica ainda indica um PIB nominal elevado, com crescimento de crédito, desocupação em níveis historicamente baixos e inflação ainda significativamente acima da meta, o que deve se traduzir em mais um ano de crescimento vigoroso da receita de ICMS, principal ingresso do Estado de São Paulo. Além disso, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, promoveu uma ampla e inédita revisão de benefícios fiscais, visando fomentar o desenvolvimento econômico, otimizar os gastos públicos e assegurar o uso eficiente dos recursos do Estado. Os efeitos benéficos desta ação começarão a ser observados na atividade e nos cofres públicos ao longo deste ano de 2025.

Quanto ao IPVA, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, sua trajetória é mais estável, uma vez que conta com a maior parte de seus ingressos provenientes de uma frota de veículos usados já bem estabelecida e uma conjuntura mais favorável para o mercado de novos considerando novamente os fatores anteriormente elencados de baixo desemprego, elevação de renda e maior disponibilidade de crédito.

Em um horizonte mais estendido, apoiado sobre a hígidez fiscal do Estado e à pujança e resiliência da economia paulista, o governo do Estado de São Paulo terá as condições necessárias para implementar sua visão modernizante, orientada a fornecer incentivos aos investimentos privados e aprimorar o ambiente de negócios para as empresas paulistas, contribuindo decisivamente para o protagonismo do Estado e lançando as bases que darão sustentação ao crescimento de longo prazo da economia paulista.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

III - RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública contratual do Estado de São Paulo é composta por dívidas com a União, operações de crédito com agentes financeiros federais, bancos privados nacionais, organismos internacionais de crédito, agências governamentais estrangeiras e bancos privados internacionais. A dívida refinanciada com a União nos moldes da Lei federal 9.496/97, alterada pelas Leis Complementares nº 148/14, nº 156/16, nº 173/2020 e nº 201/2023, representa 85,0% do estoque total e o restante das dívidas em reais representa 4,5% do estoque total (posição fevereiro de 2025). A dívida indexada ao câmbio representa 10,5% do estoque total.

No que se refere à dívida, o risco mais relevante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações do índice de atualização monetária, da variação de juros no mercado interno e externo, além da variação da taxa de câmbio.

Em 22 de maio de 1997, o Estado de São Paulo firmou com a União o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, União sob a égide da Lei federal nº 9.496/1997, com as seguintes condições:

- Taxa de juros: 6% a.a.;
- Atualização monetária: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- Limite de comprometimento máximo: 13% da Receita Líquida Real (RLR) para obrigações com o serviço da dívida; e
- Prazo de refinanciamento: em até 360 meses, podendo ser estendido em até 120 meses a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento, e renegociado nas mesmas condições financeiras, entretanto sem o limite de comprometimento estabelecido em 13% da RLR.

Com base na edição da Lei Complementar nº 148/2014, os encargos financeiros foram alterados com aplicabilidade a partir de janeiro de 2013: a taxa de juros de 6,0% ao ano foi reduzida para 4,0% ao ano, e a atualização monetária, calculada anteriormente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) passou a ser calculada pelo Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, conforme Decreto federal nº 8.616/2015.

A Lei Complementar nº 156/2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, bem como medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, concedendo um prazo adicional de 240 meses no refinanciamento da Lei federal nº 9.496/1997, perfazendo um prazo total de 600 meses a partir de 22 de maio de 1997, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, considerando-se as prestações calculadas pela tabela Price e os encargos estabelecidos pela Lei Complementar nº 148/2014. Com a aplicação da tabela Price, o serviço da dívida deixou de ser calculado considerando-se os 13% da Receita Líquida Real.

A Lei Complementar nº 173/2020 suspendeu os pagamentos das parcelas do refinanciamento da Lei federal nº 9.496/1997 de março a dezembro de 2020. Estabeleceu ainda que os valores suspensos serão apartados do saldo devedor do refinanciamento e serão atualizados pelos encargos contratuais de adimplência, sendo reincorporados ao saldo devedor do refinanciamento em 1º de janeiro de 2022.

O Art. 4º da LC 201/2023 estabeleceu a incorporação, por meio de aditivo contratual, ao saldo devedor vincendo do Refinanciamento da Lei 9.496/1997 com a União, dos valores que foram compensados em valores superiores àqueles previstos no Anexo da LC 201/2023. No caso do Estado de São Paulo, estes valores correspondem a R\$ 869.160.000,00 relativos ao exercício de 2022 e a R\$ 3.776.820.000,00 relativos ao exercício de 2023. Estes valores foram incorporados ao saldo devedor em 01/01/2024 no DV0001094 (CONTA GRAFICA - COMPENSACAO PERDA DO ICMS DECORRENTE DA LC 194/22- ACO 3590 MC/SP), como ajuste de exercícios anteriores, e serão transferidos para o DV0001086 (LEI FEDERAL 9496/97 PROGRAMA DE APOIO AJUSTE FISCAL DO ESTADO PR.SF 2435/97 CONTR:22/05/97 VENC:21/05/2047-ALTERACAO LC

ANEXO II RISCOS FISCAIS

148/2014, ACORDO GOVERNADORES DE 20/06/2016 E LC 156/2016 - JUNTO A UNIAO), após a assinatura do aditivo contratual previsto no Art. 4º da LC 201/2023. Na posição 28/02/2025, este valor correspondia a R\$ 5.788.855.345,81.

Em relação à dívida indexada ao câmbio, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação do custo de captação dos empréstimos praticados pelos agentes financiadores, acrescidos da variação da taxa de juros (LIBOR), que é a referência na formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos. A partir de janeiro de 2022 ocorreu uma migração da taxa LIBOR para taxas de referência alternativas, com a expectativa de manutenção dos custos finais dos empréstimos. Para 2026, estima-se que uma variação de 10% na taxa de câmbio em relação ao projetado elevaria o serviço da dívida indexada ao câmbio em aproximadamente R\$ 555 milhões.

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPP)

1. Introdução

Esta nota integra o Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. Seu objetivo é avaliar os riscos fiscais potenciais decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões comuns celebrados pelo Governo do Estado de São Paulo (GESP), em conformidade com o §3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com o propósito de fortalecer as parcerias com a iniciativa privada, o Decreto Estadual nº 67.443/2023 criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI-SP, alinhado às diretrizes do Programa Estadual de Desestatização (PED) e do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) do Estado de São Paulo. Atualmente, o programa engloba 59 contratos celebrados, dos quais 50 estão em vigor e em execução, sendo 37 concessões comuns (Lei nº 9.361/1996) e 13 PPPs (Lei nº 11.688/2004), das quais 6 são administrativas e 7 concessões patrocinadas.

Diversos órgãos desempenham papéis essenciais na gestão desses contratos e são, portanto, mencionados ao longo desta análise.

O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) e o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), ambos vinculados ao Gabinete do Governador, são instâncias colegiadas responsáveis pelas funções deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora dos Programas instituídos pelas Leis Estaduais nº 9.361/1996 e nº 11.688/2004. O CGPPP tem como atribuição a fiscalização da execução das parcerias público-privadas, além de opinar sobre alterações, revisões, rescisões, prorrogações ou renovações contratuais.

A Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas (CAC-PPP), reestruturada pelo Decreto Estadual nº 62.540/2017, é uma comissão intersecretarial responsável pelo monitoramento dos contratos de PPP. Desde janeiro de 2023, a CAC-PPP está vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos, conforme o Decreto nº 67.435/2023.

A Companhia Paulista de Parcerias (CPP) tem a missão de apoiar o GESP em diversas etapas dos processos negociais, com foco na gestão de ativos e nas parcerias com o setor privado, especialmente nas situações que envolvem garantias ou suporte financeiro inicial e transitório. Criada pela Lei Estadual nº 11.688/2004, a CPP oferece ao Estado uma ampla gama de possibilidades operacionais e, desde janeiro de 2023, está vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos, conforme o Decreto nº 67.435/2023.

Cabe ressaltar as funções reguladoras e fiscalizadoras da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (CMCP), da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), todas vinculadas à Secretaria de Parcerias em Investimentos desde janeiro de 2023, conforme o Decreto nº 67.435/2023.

Com a publicação da Lei Complementar nº 1.413/2024, que define o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, e a edição do Decreto nº 69.339/2025, novos arranjos estruturais poderão ser implementados para alinhar as atividades às novas diretrizes estratégicas do Governo de São Paulo.

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP), vinculada diretamente ao Governador, é responsável pela advocacia do Estado, conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015. A PGE-SP oferece consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, com especial atenção para contratações e grandes projetos de infraestrutura, como as concessões comuns e as PPPs.

A avaliação dos riscos fiscais é realizada com base na análise dos contratos de: (i) PPP, que incluem concessões administrativas e patrocinadas, e (ii) concessão comum, que abrange concessões de uso, serviço público e obra.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

O item 2 desta nota trata das PPPs, que se caracterizam pelo pagamento de contraprestações e, em alguns casos, pela realização de aportes financeiros pelo Estado para garantir a viabilidade dos projetos. As PPPs são divididas em concessões administrativas (nas quais o Estado paga integralmente a contraprestação) e concessões patrocinadas (onde a remuneração é parcialmente realizada pelo Estado e parcialmente pela cobrança de tarifas dos usuários). A gestão fiscal e a avaliação dos riscos desse modelo contratual são de alta complexidade, e, por isso, os contratos serão analisados individualmente.

O item 3 aborda os contratos de concessão comum, nos quais a remuneração ocorre por meio do pagamento de tarifas pelos usuários, sem a necessidade de contraprestações por parte do Estado. Isso resulta em menor risco fiscal, permitindo que os contratos sejam analisados em conjunto.

2. Potenciais Riscos Fiscais decorrentes das PPPs

O Governo do Estado de São Paulo observa rigorosamente os fundamentos legais relacionados à obrigatoriedade de incluir, em suas peças orçamentárias, os dispêndios com o pagamento de obrigações, como aportes de recursos públicos, contraprestações e outras despesas continuadas associadas aos contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) celebrados pela administração pública estadual direta e indireta.

No total, foram assinados 17 contratos de PPP, conforme a Lei nº 11.688/2004, dos quais 13 estão atualmente vigentes e em execução. A concessão patrocinada para a exploração da Linha 18 – Bronze, do Metrô, firmada em 2014, foi extinta em agosto de 2020 devido às dificuldades na estruturação financeira do projeto. Da mesma forma, o contrato de concessão administrativa da Fábrica de Remédios de Américo Brasiliense – FURP foi rescindido em agosto de 2022.

No caso das concessões administrativas do Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – ETA Taiaçupeba, cujo contrato foi encerrado em janeiro de 2024, e do Sistema Produtor São Lourenço (SPSL), referente à PPP firmada em 2013, ambas celebradas pela SABESP, com a conclusão do processo de desestatização em 2024, a companhia deixou de ser considerada uma empresa estatal. Consequentemente, os contratos deixam de representar risco fiscal para o Estado.

A tabela abaixo resume os contratos de PPP celebrados pelo Estado de São Paulo, organizados por setor e, dentro de cada um, ordenados pela data de assinatura:

#	Contrato PPP	Classificação	Setor	Data de Assinatura	Estágio
1	Linha 4 – Amarela Metrô	Patrocinada	Trilhos	29/11/2006	Em Operação (*)
2	Linha 11 - Coral CPTM	Administrativa		19/03/2010	Em Operação (*)
3	Linha 6 – Laranja Metrô	Patrocinada		18/12/2013	Em Implantação (**)
4	SIM - Sistema Integrado Metropolitano da RMBS	Patrocinada		22/08/2014	Operação Parcial (***)
	Linha 18 – Bronze CPTM (Extinta)	Patrocinada		23/06/2015	Contrato Extinto
5	TIC Eixo Norte (São Paulo - Campinas)	Patrocinada		03/06/2024	Em Implantação (**)
	Sistema Produtor do Alto Tietê – ETA Taiaçupeba - SABESP	Administrativa	Saneamento e Recursos Hídricos	18/06/2008	Em Operação (*) Contrato Concluído
	Sistema Produtor São Lourenço - SABESP	Administrativa		21/08/2013	Em Operação (*) Empresa desestatizada
	FURP – Planta de Produção Américo de Brasiliense	Administrativa	Saúde	22/08/2013	Contrato Rescindido
6	Complexos Hospitalares – Hospital Estadual de São José dos Campos e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher - Pérola Byington	Administrativa		01/09/2014	Em Operação (*)
7	Complexos Hospitalares – Hospital Estadual de Sorocaba	Administrativa		02/09/2014	Em Operação (*)
8	Rodovia dos Tamoios e Contornos	Patrocinada	Rodovias	19/12/2014	Em Operação (*)
09	Rodovia - Trecho Norte do Rodoanel	Patrocinada		09/08/2023	Em Implantação (**)
10	Rodovia – Lote Litoral Paulista	Patrocinada		03/10/2024	Operação Parcial (***)
11	Habitações Centro São Paulo	Administrativa	Habitação	23/03/2015	Em Operação (*)
12	Novas Escolas – Lote Oeste (17 unidades escolares)	Administrativa	Educação	06/02/2025	Em Implantação (**)
13	Novas Escolas – Lote Leste (16 unidades escolares)	Administrativa		07/02/2025	Em Implantação (**)

(*) Infraestrutura integralmente instalada e serviços já iniciados conduzidos pelo parceiro privado.

(**) Fase de implantação dos investimentos para disponibilização da infraestrutura que será operada.

(***) Prestação parcial dos serviços e, concomitantemente, execução de obras.

2.1. Trilhos

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Atualmente, o setor de trilhos é composto por cinco contratos em vigor, sendo quatro concessões patrocinadas e uma concessão administrativa. Além disso, conforme mencionado anteriormente, o contrato da Linha 18 – Bronze (monotrilho), do Metrô, foi extinto pelo GESP em 06/08/2020, devido à ausência das condições necessárias para sua continuidade.

Para mitigar possíveis impactos fiscais decorrentes das concessões patrocinadas nesse setor, foram adotados mecanismos de compartilhamento de riscos de demanda, como a implementação de bandas de compensação. Também foram previstas medidas para lidar com a disparidade entre o reajuste das tarifas e o que está estabelecido nos contratos, além da elevação do nível de gratuidade.

A seguir, apresentamos as principais informações sobre as concessões patrocinadas e a concessão administrativa, com o detalhamento de suas peculiaridades de forma individualizada.

2.1.1. Linha 4 – Amarela do Metrô

#	Contrato nº 4232521201	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, a partir de 2023, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) Concessionária: Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (Via Quatro S.A.)	Data de Assinatura: 29/11/2006 Prazo: 32 anos	Concessão patrocinada para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da Estação da Luz até Taboão da Serra, prevendo implantação em três fases progressivas.

No contexto da prestação de serviços da concessão patrocinada da Linha 4 – Amarela do Metrô, o contrato prevê duas situações que podem gerar impactos na matriz econômico-financeira do projeto, resultando em possíveis desembolsos extraordinários pelo GESP: (i) risco de alteração nos tributos (sem materialização até o momento); e (ii) risco de demanda.

Em relação ao risco de demanda, o contrato estabelece seu compartilhamento por meio de um sistema de bandas de compensação. Esse mecanismo foi suspenso pelo Termo Aditivo nº 5/2014, sendo posteriormente retomado com a entrada em operação comercial da última estação da Fase II, a Estação Vila Sônia, conforme a Resolução STM Nº 24, de 6 de maio de 2022.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro devido ao atraso na entrega das obras de infraestrutura da Fase I, ocasionado, entre outros fatores, pelo acidente na construção da Estação Pinheiros em 2007, o caso foi submetido a procedimento arbitral. No entanto, esse evento foi mitigado com a assinatura do Termo Aditivo nº 6/2021, que estabeleceu um acréscimo à tarifa de remuneração, além da desistência da arbitragem por parte da Concessionária. O reequilíbrio foi financiado por recursos do Sistema de Arrecadação Centralizada (SAC).

Outro risco fiscal relacionado ao atraso na conclusão das estações pendentes da Fase II (Terminal e Estação Vila Sônia, além do Pátio de Manutenção) foi identificado. Embora o Termo Aditivo nº 5/2014 estabelecesse a previsão de finalização das obras até março de 2018, a conclusão da Estação Vila Sônia e do Terminal de Ônibus ocorreu apenas em maio de 2022. Para resolver essa situação, foi assinado o Termo Aditivo nº 7/2021, que regulou o pagamento das compensações pelos atrasos até a efetiva entrega das obras. A primeira parcela do aditivo foi paga em abril de 2021, e a compensação financeira foi integralmente liquidada.

O desequilíbrio econômico-financeiro causado pelos impactos da pandemia de COVID-19, que resultaram na perda de receita tarifária devido à queda na demanda entre 13 de março de 2020 e 8 de maio de 2022, foi devidamente reconhecido e seus riscos mitigados por meio do Termo Aditivo nº 08/2023.

Ademais, em função do interesse do Poder Concedente na execução das obras de extensão da Linha 4 – Amarela até o Município de Taboão da Serra, que englobam a implantação das Estações Chácara do Jockey e Taboão da Serra, e caso necessário, a inclusão desse empreendimento como "Investimentos Adicionais" à concessão, desde que demonstrada a viabilidade e vantagem dessa medida para o interesse público, foi formalizado o Termo Aditivo nº 09/2024. Este aditivo trata, entre outros aspectos, das responsabilidades da Concessionária quanto a: (i) elaboração e prazos de entrega dos estudos de viabilidade; (ii) processo de recebimento e aprovação desses estudos; (iii) procedimentos para inclusão dos "Investimentos Adicionais"; (iv) ressarcimento à ViaQuatro; e (v) procedimentos relacionados à desapropriação.

Além disso, para viabilizar os aportes públicos necessários à expansão da Linha 4, o GESP está em processo de negociação de financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Caso as obras de extensão da Linha 4 venham a ser incluídas na concessão patrocinada como "Investimentos Adicionais", o desequilíbrio econômico-financeiro será ajustado conforme as disposições contratuais e mediante a celebração de um aditamento futuro ao contrato.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

2.1.2. Linha 11 Coral da CPTM

#	Contrato de Concessão Administrativa nº 876408301100	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: CTRENS – Companhia de Manutenção	Data de Assinatura: 19/03/2010 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota, com fornecimento de 36 novos trens de 8 carros, dentro dos padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

O contrato de concessão administrativa estabelece que o Poder Concedente é responsável pelos pagamentos da contraprestação pecuniária durante todo o período contratual. A CPTM, enquanto sociedade de economia mista vinculada ao Tesouro, necessita prever orçamentariamente o fluxo estimado dessas contraprestações.

Considerando essa característica, foram estabelecidas garantias para assegurar o cumprimento dos pagamentos. Estas garantias consistem em: (i) direitos creditórios da CPTM junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), e (ii) ativos da CPP, até o limite conjunto de 65% do valor estimado para a contraprestação pecuniária mensal a ser paga à Concessionária.

O Termo Aditivo nº 3, firmado em junho de 2021, teve como objetivo formalizar o uso dos trens da série 8000 da Linha 8 na Linha 11 - Coral da CPTM. Além disso, o aditivo modificou os locais de manutenção preventiva e corretiva, transferindo a responsabilidade para as instalações da CPTM nos Abrigos Luz e Roosevelt, com a manutenção do local agora sendo de responsabilidade da Concessionária. Também foram revogadas as disposições do Termo Aditivo nº 2/2019, sem que isso implicasse em impactos econômico-financeiros resultantes da formalização do TAM 3.

2.1.3. Linha 6 – Laranja do Metrô

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, a partir de 2023, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) Concessionária: Concessionária Move São Paulo S.A. (de dezembro/2013 a junho/2020). Concessionária: Concessionária Linha Universidade S.A. (a partir de julho/2020)	Data de Assinatura: 18/12/2013 Prazo: 28 anos e 6 meses (TAM 06/07/2020)	Concessão patrocinada para a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 – Laranja do Metrô.

Atualmente, a concessão patrocinada da Linha 6 – Laranja do Metrô está em fase de execução dos investimentos necessários para a disponibilização da infraestrutura. A Concessionária é responsável pela construção da infraestrutura, aquisição do material rodante, dos sistemas, além da manutenção de todas as instalações e da operação do serviço de transporte de passageiros.

O Poder Concedente, por sua vez, deve fornecer recursos públicos durante a implantação do projeto, além de arcar com as despesas relacionadas a desapropriações e os pagamentos de contraprestação após o início da operação comercial da linha.

Para viabilizar parte dos aportes públicos, o GESP obteve financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com liberações programadas. Em dezembro de 2023, foi formalizada a segunda tranche de crédito, denominada Subcrédito "B", destinada a cobrir os aportes previstos para os anos de 2024 e 2025. Além disso, encontra-se em processo de avaliação um novo financiamento, por meio de Chamada Pública, para complementar os recursos necessários à demanda orçamentária de 2025 e 2026.

Vale ressaltar que a primeira concessionária da PPP da Linha 6, Move São Paulo, enfrentou dificuldades na obtenção de financiamento de longo prazo com o BNDES, o que resultou na paralisação das obras e no descumprimento do contrato. Essa situação levou à abertura de um processo administrativo para apuração de inadimplência, culminando na decretação da caducidade da concessão.

Após múltiplas prorrogações, com a justificativa de que possíveis grupos estariam interessados em assumir a implantação e operação da concessão, decidiu-se pela transferência do contrato para a Concessionária Linha Universidade (Acciona). Nesse contexto, foram aprovados os Termos Aditivos nº 1/2020 e nº 2/2020, formalizando a transferência e os ajustes necessários para a retomada das obras. O novo prazo contratual foi estabelecido em 24 anos, com início em 6 de outubro de 2020 (5 anos para implantação e 19 anos para operação), e término previsto para outubro de 2044.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Com a revogação do decreto de caducidade e a respectiva transferência entre as concessionárias, os riscos fiscais associados a uma possível rescisão contratual foram mitigados e a execução do projeto seguiu conforme o planejado.

Em 1º de fevereiro de 2022, ocorreu um acidente nas obras, com o desabamento de parte da pista da Marginal Tietê, próximo à ponte da Freguesia do Ó. Até o final de 2022, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos (STM) analisou as causas do acidente e os possíveis impactos regulatórios no contrato. A partir de 2023, a Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), responsável pelo Poder Concedente da concessão patrocinada, deu continuidade à análise, contratando o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) para avaliar o ocorrido. A Concessionária Linha Universidade (CLU) também elaborou um relatório preliminar, com a contribuição da EPCista Acciona, apresentando sua avaliação e conclusões sobre o caso. Atualmente, a certificadora das obras da Linha 6 – Laranja está encarregada de analisar os três documentos submetidos (IPT, CLU e Acciona).

Adicionalmente, a Concessionária solicitou reequilíbrio econômico-financeiro devido à construção do Sacolão Provisório na região da futura estação Vila Cardoso. Também foram identificados riscos geotecnológicos nas estações Freguesia do Ó, João Paulo I e Higienópolis-Mackenzie, além de riscos arqueológicos decorrentes das atividades de resgate em todas as Unidades Construtivas do projeto, com destaque para os trabalhos na Estação 14 Bis, gerando despesas que exigem ressarcimento à Concessionária.

O Termo Aditivo nº 03 à concessão patrocinada, cujos marcos processuais tiveram início em abril de 2023, prevê, entre outras ações, que a Concessionária: (i) elabore estudos de viabilidade para a expansão da Linha 6 – Laranja, divididos em Fase III-A, referente à implantação do “Tramo Sudeste”, e Fase III-B, que abrange a construção do “Tramo Noroeste”; (ii) conduza os procedimentos de desapropriação, com o Poder Concedente ficando responsável pelo pagamento dos imóveis desapropriados; e (iii) tome as providências necessárias para a emissão da Licença Ambiental. Após a entrega dos estudos de viabilidade, o Governo do Estado decidirá se incluirá, ou não, as obras da Fase III como “Investimento Adicional” à PPP da Linha 6, sempre considerando o cenário mais vantajoso para o interesse público e com o objetivo de mitigar o impacto orçamentário.

2.1.4. SIM – Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS (modal VLT)

#	Contrato de Concessão Patrocinada STM nº 02/2015	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: BR Modalidade Baixada Santista S.A. – SPE	Data de Assinatura: 23/06/2015 Prazo: 20 anos	Concessão patrocinada para a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por meio de ônibus e VLT na região metropolitana da Baixada Santista (RMBS), compreendendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

A concessão patrocinada do Sistema Integrado de Mobilidade (SIM) da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) encontra-se atualmente em operação parcial, com quinze estações ativas, abrangendo o trajeto do Terminal de Barreiros ao Terminal Porto, correspondente às duas primeiras etapas da Fase I. Dessa forma, a prestação de serviços ocorre de maneira simultânea à execução das obras restantes.

Neste contrato, o Poder Concedente é responsável pela realização das obras civis, sistemas e aquisição do material rodante para o sistema de VLT da Fase I, prevendo a execução de três etapas. No momento, está em execução a terceira etapa, que abrange doze estações, do trecho Conselheiro Nébias ao Valongo, cujas obras foram autorizadas e iniciadas em setembro de 2020. No entanto, o prazo de entrega do trecho, inicialmente previsto para o segundo semestre de 2023, sofreu interferências devido à necessidade de readequações nas vias e drenagem, bem como à emissão das licenças ambientais, o que resultou na revisão do cronograma das obras. Isso pode gerar riscos fiscais que deverão ser mitigados pelo Poder Público.

Em relação à Fase II, que compreende o trecho de Barreiros a Samaritã, o Poder Concedente é responsável pela infraestrutura do sistema de VLT. A Concessionária, por sua vez, deve providenciar a aquisição dos trens, ônibus metropolitanos, sistemas e demais investimentos, além de se encarregar da operação e manutenção do sistema.

Em dezembro de 2022, foi celebrado o Termo Aditivo nº 1, que reequilibró os atrasos nas entregas da Etapa 3 da Fase I e da Fase II (trecho Barreiros a Samaritã), os quais são de responsabilidade do Poder Concedente. Os estudos realizados definiram o valor necessário para a recomposição do contrato e os novos prazos de entrega para os trechos pendentes. Esse risco está mitigado, uma vez que existem recursos orçamentários disponíveis para cobrir a despesa.

Além disso, outro fator de risco previsto no contrato refere-se ao mecanismo de pagamento que visa compensar eventuais aumentos na participação das gratuidades legais, com base na demanda efetiva, buscando neutralizar os impactos sobre a Concessionária. Atualmente, o número de usuários com direito à gratuidade tem acionado mensalmente esse mecanismo na contraprestação devida pelo GESP, indicando que o número está acima do percentual limite estabelecido em contrato. Caso ocorra um aumento além do limite previsto, será necessário ajustar as previsões de desembolso. Esse valor poderá ser acrescido com a reinclusão da gratuidade no transporte coletivo de passageiros para pessoas na faixa etária de 60 a 65 anos.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

2.1.5. Linha 18 – Bronze da CPTM (Contrato Extinto)

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, a partir de 2023, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) Concessionária: Concessionária do Monotrilho da Linha 18-Bronze S.A.	Data de Assinatura: 22/08/2014 <i>Extinção do Contrato publicada em 06/08/2020 no DOESP.</i>	Concessão patrocinada para a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão do monotrilho para integração da região do ABC ao sistema metroferroviário da região metropolitana de São Paulo.

O contrato de concessão patrocinada da Linha 18 – Bronze da CPTM previa o aporte de recursos por parte do Poder Concedente, compreendendo: (i) financiamento por meio do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana (Pró-Transporte); (ii) recursos federais provenientes da Caixa Econômica Federal (CEF); e (iii) recursos oriundos do Tesouro Estadual. Além disso, estavam alocadas ao GESP as despesas relacionadas às desapropriações necessárias, cujos recursos poderiam ser viabilizados junto a organismos internacionais.

Devido às dificuldades enfrentadas na consolidação da estruturação financeira do projeto, uma obrigação fundamental para viabilizar a implantação dos investimentos, foram celebrados cinco termos aditivos, com a finalidade de prorrogar o início da vigência do contrato.

Na ocasião da celebração do sexto termo aditivo, o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas recomendou o encerramento do contrato, considerando a inexistência das condições necessárias para a sua continuidade.

Os riscos fiscais decorrentes dessa concessão estão relacionados à decisão de extinção do contrato, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/08/2020, abrangendo os valores de indenização e ressarcimento devidos à Concessionária. Em 19/10/2020, a Concessionária iniciou um procedimento arbitral para discutir os valores devidos pelo Poder Concedente, e este procedimento ainda está em andamento.

Dado o alto risco de condenação do Estado a pagar valores significativos, conforme indicado pelo perito, a SPI contactou a Concessionária na busca de um acordo. A Arbitragem foi suspensa enquanto as alternativas estão em avaliação, onde o valor deverá ser comparado com outras metodologias utilizadas em casos semelhantes, especialmente em contratos mais recentes, com o auxílio da FIPE (consultoria contratada pela PGE para realizar os cálculos) para que seja indicada a alternativa mais vantajosa ao Estado.

Esse risco fiscal está mitigado, pois já existem recursos orçamentários disponíveis para cobrir a eventual despesa, no caso de acordo.

2.1.6. Trem Intercidades – TIC Eixo Norte

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 002/2024	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) Concessionária: Concessionária TIC Trens S.A.	Data de Assinatura: 03/06/2024 Prazo: 30 anos	Concessão patrocinada dos serviços públicos de transporte de passageiros sobre trilhos no eixo entre as Regiões Metropolitanas de São Paulo e de Campinas, contemplando a operação, a manutenção e obras, com melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços, que atenderá os sistemas: (i) trem expresso entre São Paulo – Jundiaí – Campinas, denominado “expresso TIC”; (ii) serviço parador entre Francisco Morato – Jundiaí – Campinas, denominado “Intermetropolitano - TIM”; e (iii) serviço parador metropolitano, Linha 7-Rubi, ligando São Paulo a Francisco Morato, hoje operada pela CPTM.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro ao longo da vigência do contrato da PPP do TIC Eixo Norte considerou a realização de aportes de recursos públicos nos primeiros sete anos de execução das obras, com o objetivo de reduzir os desembolsos anuais da contraprestação pecuniária fixa, que deverá ser paga durante os 30 anos de vigência da concessão patrocinada.

Para viabilizar parte dos aportes públicos, o GESP obteve, em dezembro de 2024, financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), referente à primeira tranche de recursos. As negociações para o financiamento da segunda tranche estão em andamento.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

A modelagem econômico-financeira do projeto também considerou o pagamento por disponibilidade (PPD), que garantirá o custeio das despesas operacionais da Linha 7 e do TIM. Este pagamento será composto por: (i) PPD Fixo, calculado com base no OPEX fixo, sem considerar os quilômetros percorridos; e (ii) PPD por quilômetro (PPD KM), mensurado com base nos custos variáveis correspondentes aos quilômetros percorridos por trem ou carro. A previsão é de que o saldo tarifário arrecadado nos dois serviços seja suficiente para cobrir as despesas por disponibilidade. Caso isso não ocorra, a diferença será assumida pelo Tesouro do Estado.

O cronograma de desembolsos projetados para a PPP do TIC Eixo Norte prevê um Aporte Condicional, referente às intervenções da MRS Logística S/A no sistema de carga. Esses investimentos fazem parte do escopo do projeto e são de responsabilidade do Poder Concedente, pois estão diretamente vinculados à infraestrutura da concessão, razão pela qual foram considerados como despesas previstas para o projeto, com previsão de ressarcimento pela operadora de carga.

As etapas Pré-Operacional e de Pré-Construção começaram simultaneamente. A Linha 7-Rubi, que integra a concessão, continua sendo operada pela CPTM, com operação assistida pela concessionária, que assumirá a operação efetiva da linha a partir de dezembro de 2025.

Em dezembro de 2024, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao contrato, com o objetivo de incluir uma área adicional de 10.122 m² à concessão, localizada no Pátio de Manutenção Lapa, sem gerar ônus ao Poder Concedente.

Adicionalmente, foi aprovado o 2º Termo Aditivo, que tem os seguintes objetivos: (i) formalizar a inclusão dos investimentos contingentes ao Contrato de Concessão, com a responsabilidade da Concessionária pela sua execução; (ii) estabelecer que, embora os investimentos contingentes tenham sido incluídos neste momento (com a apuração provisória do valor do desequilíbrio econômico-financeiro), os impactos econômico-financeiros da proposta serão apurados de forma definitiva após o refinamento dos projetos técnicos, do cronograma de implantação e do orçamento final; e (iii) definir as responsabilidades, a matriz de risco e as penalidades aplicáveis à Concessionária em razão da alteração contratual proposta. Os riscos fiscais decorrentes da celebração do 2º Termo Aditivo serão tratados oportunamente nas previsões orçamentárias.

2.2. Saneamento e Recursos Hídricos

Atualmente, o setor de saneamento e recursos hídricos conta com duas concessões administrativas firmadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). Ambas as concessões estão em pleno funcionamento, com a infraestrutura já totalmente instalada e os serviços sendo prestados de acordo com o previsto.

A concessão administrativa referente à Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, no Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT), contratada com a CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S.A., pelo prazo de 15 anos, foi concluída em janeiro de 2024. Neste processo, todas as instalações foram revertidas à SABESP.

A concessão administrativa para a operação e manutenção do Sistema Produtor São Lourenço foi firmada com a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Sistema Produtor São Lourenço S.A., com um prazo de vigência de 25 anos. No entanto, devido à redução da participação do Governo do Estado de São Paulo para menos de 50% do capital social da SABESP, o Estado deixou de ser o controlador majoritário, o que resultou na desestatização da companhia, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016. Assim, a exigência estabelecida no § 2º do artigo 27 da Lei nº 11.079/2004, referente à parceria público-privada (PPP) celebrada por empresa estatal, deixou de ser aplicável.

2.3. Saúde

O setor de saúde do GESP engloba três contratos de concessão administrativa, um deles celebrado pela Fundação para o Remédio Popular Chopin Tavares de Lima (FURP), e dois firmados por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Dentre os contratos celebrados pela SES, os Hospitais -Regional de São José dos Campos “Dr. Rubens Savastano” (HRSJC), o Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher (HCRSM) e o Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Jatene” (HRSOR) já contam com infraestrutura integralmente instalada e em operação, com a prestação de serviços pela Concessionária.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto a cada um deles.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

2.3.1. FURP – Planta de Produção Américo de Brasiense

#	Contrato de Concessão Administrativa	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Contratante: Fundação para o Remédio Popular Chopin Tavares de Lima Contratada: CPM – Concessionária Paulista de Medicamentos S.A.	Data de Assinatura: 22/08/2013 <i>Rescisão Contratual publicada em 12/08/2022 no DOESP</i>	Concessão administrativa para a realização de obras para adequação e melhoria da infraestrutura existe, equipagem, operação, manutenção e gestão da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiense (IFAB), fornecimento de bens e obtenção de registros de medicamentos genéricos à FURP.

A execução do contrato de concessão administrativa FURP-IFAB enfrentou diversas dificuldades, entre as quais se destacam o descompasso entre os preços previstos no contrato e os valores praticados no mercado, além do atraso na realização de investimentos e na obtenção do registro dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O CGPPP avaliou a situação financeira da execução do contrato e recomendou à SES e à FURP que tomassem as providências necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão administrativa.

Após a realização de estudos, concluiu-se que a extinção antecipada do contrato seria a alternativa mais vantajosa, uma vez que a continuidade da parceria não se mostrava financeiramente viável para o GESP, além de estarem esgotadas as tentativas de reequilíbrio contratual.

Em 2019, o contrato foi suspenso, permanecendo apenas os serviços essenciais à segurança patrimonial e à manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiense (IFAB), com a responsabilidade do Poder Concedente de ressarcir a Concessionária pelas despesas relacionadas.

Em 12 de agosto de 2022, foi assinado o Termo de Rescisão Amigável do Contrato, e os valores considerados incontroversos pela FURP foram pagos, com a liberação integral das garantias públicas.

No entanto, persistem discussões em procedimento arbitral sobre os valores controversos, o que pode gerar um risco fiscal futuro para o Estado.

2.3.2. Complexos Hospitalares

Como forma de otimizar a apresentação dos riscos fiscais envolvidos na execução dos Contratos de Concessão Administrativa sob nº PPP 01/2014 e 02/2014 (Complexos Hospitalares), a análise é feita conjuntamente, devido à sua semelhança e sinergia. De todo modo, as informações específicas sobre cada um dos contratos estão dispostas nos itens abaixo.

2.3.2.1. Hospital Regional de São José dos Campos e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher

#	Contrato de Concessão Administrativa Sob nº PPP 02/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Concessionária: Inova Saúde São Paulo SPE S.A.	Data de Assinatura: 01/09/2014 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a implantação, fornecimento de equipamentos, manutenção e operação dos serviços de apoio (“Bata Cinza”) não assistenciais do Hospital Regional de São José dos Campos (162 leitos) e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher (HCRSM) (172 leitos).

2.3.2.2. Hospital Regional de Sorocaba

#	Contrato de Concessão Administrativa Sob nº PPP 01/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Concessionária: Inova Saúde Sorocaba SPE S.A.	Data de Assinatura: 02/09/2014 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a implantação, fornecimento de equipamentos, manutenção e operação dos serviços de apoio (“Bata Cinza”) não assistenciais do Hospital Regional de Sorocaba (260 leitos).

Atualmente, existem alguns riscos fiscais relacionados aos contratos de concessão administrativa dos Complexos Hospitalares:

1) Pedido de reequilíbrio contratual, que se refere aos ajustes solicitados pelo Poder Concedente nos projetos dos Hospitais Regionais de São José dos Campos e de Sorocaba, os quais podem resultar em alterações contratuais durante o período de investimentos.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

2) Discrepância na aplicação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que foi adotada de forma distinta da prevista no Edital de Licitação pelas prefeituras de Sorocaba e de São José dos Campos. No instrumento convocatório, estava estabelecida uma alíquota de 2% do referido imposto, mas essa alíquota não foi aplicada nem durante a fase de investimentos nem após o início da operação dos Complexos Hospitalares.

O reequilíbrio econômico-financeiro referente à diferença na alíquota do ISSQN, relativo à fase de aportes dos dois hospitais, foi pago em 2023 e 2024. Contudo, no que diz respeito ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro sobre a diferença na alíquota do ISSQN para a fase de pagamento das contraprestações mensais (aplicável exclusivamente ao Hospital Regional de Sorocaba), apesar do pagamento retroativo (de março de 2018 a junho de 2024), a Concessionária ainda continua a recolher o imposto com uma alíquota de 5%, superior à alíquota de 2% prevista no Edital.

Ainda estão sob análise do Governo do Estado de São Paulo os riscos relacionados, principalmente, aos novos investimentos solicitados pelo Poder Concedente, que contemplam, no âmbito do Hospital Regional de São José dos Campos: (i) ampliação do atendimento de alta complexidade em cardiologia; e (ii) melhoria na gestão de informações clínicas e epidemiológicas; e no Hospital Regional de Sorocaba: (i) atualização no sistema das imagens (radiologia, tomografia e RNM), (ii) implantação de novos serviços assistenciais, como especialidades cirúrgicas em urologia, ginecologia e bariátrica, e (iii) adequação da estrutura hospitalar com aumento de 30 leitos de UTI adulto.

No tocante ao Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher (HCRSM), estão em avaliação ocorrências que representam futuros riscos fiscais, relativas aos (i) desequilíbrios financeiros em razão do atraso na construção e implantação do hospital; às (ii) despesas com alimentação dos acompanhantes de pacientes em quimioterapia e outros exames; aos (iii) desembolsos com serviços de integração de sistemas da central de laudos, de diagnósticos por imagem e de mamografia; e aos (iv) novos investimentos demandados pelo Poder Concedente na especialidade de oncologia.

Além disso, estão sendo revisados os custos superiores aos esperados com a manutenção e substituição de equipamentos nos três Complexos Hospitalares.

O GESP, com o apoio de consultoria externa, está analisando todos os pontos mencionados e elaborando as estratégias adequadas para mitigar os riscos identificados, cuja materialização pode gerar impactos orçamentários significativos.

2.4. Rodovias

Atualmente, o setor de rodovias conta com três concessões patrocinadas firmadas pela Secretaria de Parcerias em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo (GESP).

Para mitigar os potenciais impactos fiscais derivados dessas concessões patrocinadas, foram implementados mecanismos de compartilhamento de riscos relacionados à demanda. Esses mecanismos incluem, entre outros, os impactos decorrentes da implantação do sistema de livre passagem (*free flow*) e os descontos concedidos a usuários frequentes. Nos casos em que a apuração desses desequilíbrios resultar em favor da Concessionária, os valores serão compensados por meio da Contraprestação Pecuniária, a ser paga pelo Poder Concedente a partir do início da operação.

Além disso, outros riscos atribuídos às Parcerias Público-Privadas (PPP) no setor de rodovias, que podem implicar em desembolsos por parte do Poder Público, incluem: (i) a ocorrência de descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas abrangidas pela concessão, o que pode impactar tanto o cronograma das obras quanto os custos envolvidos; (ii) a criação ou extinção de tributos, encargos legais ou quaisquer alterações na legislação ou regulação tributária; (iii) a variação na Receita Tarifária devido a mudanças nas normas relacionadas à concessão de gratuidades ou descontos nas tarifas de pedágio, conforme estabelecido na proposta apresentada na sessão pública do certame; e (iv) outros riscos, que poderão se materializar conforme definidos na matriz de risco do Poder Concedente.

A seguir, são apresentadas as principais informações sobre os contratos em andamento, seus estágios atuais e os riscos fiscais envolvidos.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

2.4.1. Rodovia dos Tamoios e Contornos

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, a partir de 2023, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI). Concessionária: Concessionária Rodovia dos Tamoios, S.A.	Data de Assinatura: 19/12/2014 Prazo: 30 anos	Concessão patrocinada para prestação de serviços públicos de operação e manutenção da extensão do platô da rodovia SP 099 e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como da implantação de infraestrutura física para a nova pista na extensão da Serra da Rodovia Tamoios.
	Termo Aditivo e Modificativo nº 06/2021	Data de Assinatura: 27/08/2021	Transfere à Concessionária a obrigação originalmente atribuída ao Poder Concedente de execução das obras remanescentes dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião e do Trecho Adicional.
	Termo Aditivo e Modificativo nº 07/2022	Data de Assinatura: 06/06/2022	Reequilíbrio econômico-financeiro contratual, em razão da frustração de receita bruta causada pela não aplicação do reajuste tarifário quilométrico de pedágio, calculado pela variação do respectivo indexador contratual entre 2021 e 2022, que passaria a incidir no valor das tarifas a partir de 01/07/2022, em conformidade com o regramento contratual
	Termo Aditivo e Modificativo nº 08/2022	Data de Assinatura: 19/12/2022	Trata do desequilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização do risco geológico relacionado aos túneis principais do Trecho da Serra, após a conclusão das atividades de escavação e tratamento da obra.
	Termo Aditivo e Modificativo nº 09/2022	Data de Assinatura: 17/02/2023	Prevê a inclusão do sistema de automação nos túneis do contorno de Caraguatatuba e São Sebastião, obra necessária à operação segura dos túneis, justificando a relevância do empreendimento e a vantajosidade de sua execução pela Concessionária
	Termo Aditivo e Modificativo nº 10/2022	Data de Assinatura: 17/02/2023	Atribui à Concessionária a solução dos passivos existentes no trecho de planalto da Rodovia SP-099 (Rodovia dos Tamoios)
	Termo Aditivo e Modificativo nº 11/2023	Data de Assinatura: 19/12/2023	Liberação para fins de operação especial dos Lotes 1 e 2 dos Contornos, a fim de contemplar a intensa demanda do período de verão e, ainda, a continuidade da operação até a conclusão das obras para automação dos túneis.
	Termo Aditivo e Modificativo nº 12/2024	Data de Assinatura: 25/03/2024	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função da materialização de risco geológico relacionado aos túneis de serviço e ligação do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099.
	Termo Aditivo e Modificativo nº 13/2024	Data de Assinatura: 14/05/2024	Implantação do sistema de livre passagem no sistema concedido, mediante substituição da praça de barreira (P3) por pórticos que possibilitem a cobrança de tarifa de pedágio em livre passagem, com início de operação na data da conclusão de implantação dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião.
	Termo Aditivo e Modificativo nº 14/2024	Data de Assinatura: 11/10/2024	Reconhecer os desequilíbrios econômico-financeiro, em favor da concessionária, ocasionados por cobranças de tarifa a menor, eixo suspenso, e vícios construtivos no “Trecho de Planalto” – bate choco.
	Termo Aditivo e Modificativo nº 15/2024	Data de Assinatura: 11/10/2024	Transfere ao Parceiro Privado parte da obrigação contratual originalmente atribuída ao Poder Concedente, conforme TAM003, para execução das Obras e Serviços do Planalto – Fase II.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
	Termo Aditivo e Modificativo nº 16/2024	Data de Assinatura: 09/12/2024	Reconhecer o desequilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização do risco sob responsabilidade do Poder Concedente relativo ao atraso na liberação das áreas públicas nas OBRAS e seus impactos, com consequente remanejamento dos marcos 25 e 26 do TAM 06/2021.

A concessão patrocinada da Rodovia dos Tamoios foi viabilizada por meio de uma modelagem financeira que contou com aportes realizados pelo GESP, os quais foram assegurados por financiamento e, de forma complementar, por recursos orçamentários.

Originalmente, em caso de inadimplência nos pagamentos dos aportes devidos, foi estabelecido um mecanismo de garantia, consistindo na outorga de garantias reais por meio de: (i) penhor dos direitos creditórios pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP); (ii) contratos de concessão rodoviária; e, de forma complementar, (iii) cotas de fundo de investimento de titularidade da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

O projeto também envolveu riscos técnicos, como as condições geológicas do Trecho da Serra, compartilhado entre a concessionária e o GESP, o que pode implicou na necessidade de revisão do cronograma das obras e, consequentemente, dos desembolsos de aportes pelo Tesouro. Esse risco foi mitigado por meio da assinatura dos Termos Aditivos e Modificativos (TAMs) 05/2021, 08/2022 e 12/2024, que definiram os valores e as formas de pagamento para compensar o desequilíbrio identificado.

Outro risco presente no contrato de concessão refere-se à transferência, pelo Poder Concedente, à Concessionária, da execução de parte dos serviços e obras do Trecho do Planalto, conforme autorizado pelo 3º Termo Aditivo e Modificativo (TAM). Os impactos orçamentários da execução da Fase 1 dessas obras pelo Parceiro Privado foi mitigado pela assinatura do TAM 10/2022. A Fase 2 dos Passivos do Planalto foi abordada no TAM 15/2024, com previsão de dotação ao longo de 2025.

Os atrasos na execução das obras dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, sob responsabilidade do Poder Concedente, conforme estipulado no contrato e reprogramados pelo 1º TAM, foram mitigados com a assinatura do TAM 06/2021, que transferiu à Concessionária a execução das obras remanescentes dos Contornos. O desequilíbrio econômico-financeiro resultante da demora na liberação das áreas públicas para a conclusão das obras foi reconhecido e resolvido no TAM 16/2024, com recursos orçamentários previstos em 2024.

Também foram objeto de reequilíbrio contratual os investimentos realizados pela Concessionária no sistema de automação dos túneis dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, além da liberação da operação especial dos Lotes 1 e 2 dos Contornos, para atender à intensa demanda do período de verão, bem como a continuidade da operação até a conclusão das obras de automação. Esses riscos fiscais foram tratados nos TAMs 09/2022 e 11/2023, com aportes pagos pelo GESP conforme a entrega das obras, com valores equacionados nos orçamentos de 2023 e 2024.

Outros aspectos do contrato que geraram desequilíbrios contrários ao Estado incluem: (i) a proibição da cobrança de eixos suspensos de caminhões com três ou mais eixos que trafegassem vazios, conforme a Resolução SLT nº 04/2018; (ii) as reclassificações tarifárias previstas para os 4º e 6º anos de concessão; e (iii) os atrasos nos repasses de reajustes tarifários. Esses riscos foram objetos do TAM 14/2024.

A Concessionária também apresentou pedido de arbitragem, que, além dos pontos mencionados, aborda questões tarifárias, como os atrasos na liberação do início da cobrança, ajustes pelo IPCA, isenção de cobrança, desapropriações no Parque Estadual da Serra do Mar, greve dos caminhoneiros, obras emergenciais em taludes da rodovia e definição da Taxa Interna de Retorno (TIR).

Quanto à TIR, foi aprovada a celebração do 4º TAM, que, entre outras medidas, atualizou e deu nova redação à cláusula sobre os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, além de definir as TIRs que serão aplicadas nas hipóteses de desequilíbrio contratual.

A instalação do sistema de livre passagem (*free flow*) ao longo da rodovia concedida, substituindo a praça de pedágio (P3) por pórticos, foi regulamentada pelo TAM 13/2024. Esse Termo Aditivo estabelece as diretrizes para a operação da cobrança de tarifas após a conclusão das obras dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião. Eventuais desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes dessa implementação serão devidamente equacionados nos TAMs correspondentes.

2.4.2. Trecho Norte do Rodoanel

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 0521/ARTESP/2023	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI). Concessionária: Concessionária Rodoanel Norte – SPE S.A.	Data de Assinatura: 09/08/2023 Prazo: 31 anos	Concessão patrocinada para prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário do Lote Rodoanel Norte, compreendendo a Rodovia SP 021 entre os km

ANEXO II RISCOS FISCAIS

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 0521/ARTESP/2023	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
			172+000 e 129+106, que atravessa os Municípios de São Paulo, Guarulhos e Arujá.

A concessão patrocinada do Trecho Norte do Rodoanel prevê o pagamento de aportes públicos para viabilizar a conclusão das obras de implantação do sistema viário, sob a responsabilidade da Concessionária.

O Período de Construção, que abrange as obras de implantação do Rodoanel Norte, possui um cronograma de execução de 24 meses, com possibilidade de prorrogação contratualmente prevista. Caso ocorra essa prorrogação, será configurado um evento de desequilíbrio, cuja mitigação do risco fiscal associado está devidamente estabelecida no contrato.

Um dos riscos atribuídos à Parceria Público-Privada (PPP) do Trecho Norte do Rodoanel, que poderia resultar em desembolsos para o Poder Concedente, refere-se à diferença entre os custos inicialmente projetados para a conclusão das obras de infraestrutura e os custos aprovados no Projeto Final, elaborado pela Concessionária durante o período de Pré-Construção.

2.4.3. Lote Litoral Paulista

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 0540/ARTESP/20234	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI). Concessionária: Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo	Data de Assinatura: 03/10/2024 Prazo: 30 anos	Concessão patrocinada para prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos para ampliação de capacidade e melhorias em um trecho de aproximadamente 212 km, abrangendo as rodovias: (i) SP 088 - km 32,000 ao km 39,450 e km 40,500 ao km 49,500; (ii) SP 098 - km 56,650 ao km 98,100; (iii) SP 055 - km 211,400 ao km 248,100; (iv) SP 055 - km 292,200 ao km 389,800; (v) SPA 291/055 - km 0,500 ao km 10,500; (vi) SPA 344/055 - km 10,200 ao km 20,000; denominado Lote Litoral Paulista.

A concessão patrocinada do Lote Litoral Paulista prevê que a remuneração da Concessionária será composta pela Receita Tarifária Devida, pela Contraprestação Pública Efetiva a cargo do Poder Concedente, e pelas Receitas Acessórias, cujas projeções econômico-financeiras demonstram ser suficiente para suportar os investimentos previstos, custos e despesas relacionados ao objeto da contratação.

2.5. Habitação

O setor de habitação atualmente envolve uma concessão administrativa celebrado pela Secretaria de Habitação (SH) do GESP.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto ao contrato, seu estágio atual e riscos fiscais envolvidos.

2.5.1. Habitação 1º Lote – Centro São Paulo

#	Contrato nº SH nº 001/2015	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 01 S.A.	Data de Assinatura: 23/03/2015 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a construção de 3.683 unidades habitacionais, sendo 2.260 Habitações de Interesse Social (HIS) e 1.423 Habitações de Mercado Popular (HMP), e prevê a gestão da carteira de mutuários, administração condominial, trabalho social de pré e pós-ocupação, preservação e conservação ambiental.

A concessão administrativa para a construção de HIS e HMP no 1º Lote – Centro São Paulo está em fase de operação parcial, de modo que a prestação dos serviços é concomitante à execução de obras.

Em abril de 2020, a SH indicou à Concessionária a área denominada Usina de Asfalto, necessária à construção das unidades HIS pendentes. A indicação ocorreu fora do prazo estipulado contratualmente, de modo que a Concessionária pode alegar, desde que de forma comprovada, eventual prejuízo econômico-financeiro decorrente do atraso.

Outro risco envolvido na contratação cuida dos passivos e/ou irregularidades ambientais nos terrenos destinados à construção de HIS, desde que preexistentes à indicação da área, já que está alocado ao Poder Concedente. Nesta hipótese, a Concessionária

ANEXO II RISCOS FISCAIS

também deve demonstrar os custos relacionados à regularização ambiental da área, a serem validadas pelo Poder Concedente, com o apoio da Certificadora e da Verificadora Independente, para fins de eventual ressarcimento.

Finalmente, há as despesas realizadas pela Concessionária para efetivar a transferência dos imóveis para os adquirentes das faixas de renda RF1 e RF2 – que envolvem, respectivamente, 559 e 547 unidades. O Poder Concedente autorizou a Concessionária arcar com as despesas de ITBI e custas cartoriais, o que poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6. Educação

O setor de educação do GESP abrange dois contratos de concessão administrativa, celebrados por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). No entanto, em virtude da Resolução Conjunta SPI/SEDUC nº 01, de 17 de março de 2025, a competência para representar o Estado, na qualidade de Poder Concedente, foi transferida ao Secretário de Parcerias em Investimentos, com a Secretaria da Educação assumindo a responsabilidade de apoiar a execução das funções atribuídas à SPI. As funções de regulação e fiscalização serão exercidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARTESP.

A seguir, são apresentadas as principais informações relativas a cada uma das parcerias público-privadas (PPP).

2.6.1. Novas Escolas

Visando otimizar a apresentação dos riscos fiscais envolvidos na execução dos Contratos de Concessão Administrativa nº 01/2025 e nº 02/2025, relativos à construção das 33 Novas Escolas, a análise é realizada de forma conjunta, em razão da semelhança e sinergia entre os projetos. No entanto, as informações específicas sobre cada um dos contratos estão detalhadas nos itens a seguir.

2.6.1.1. Novas Escolas - Lote Oeste

#	Contrato de Concessão Administrativa Sob nº 01/2025	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Parcerias em Investimentos. Concessionária: Aedifica Oeste SP SPE S.A.	Data de Assinatura: 06/02/2025 Prazo: 25 anos	Concessão administrativa para a construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não-pedagógicos de 17 novas unidades de ensino de nível médio e fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga.

2.6.1.2. Novas Escolas - Lote Leste

#	Contrato de Concessão Administrativa Sob nº 02/2025	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Parcerias em Investimentos. Concessionária: Companhia Paulista de Infraestrutura Social S.A.	Data de Assinatura: 07/02/2025 Prazo: 25 anos	Concessão administrativa para a construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não-pedagógicos de 16 novas unidades de ensino de nível médio e fundamental II, localizadas nos Municípios de Aguaí, Arujá, Atibaia, Campinas, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos, Itapetininga, Leme, Limeira, Peruíbe, Salto de Pirapora, São João da Boa Vista, São José dos Campos, Sorocaba e Suzano.

As concessões administrativas dos lotes Oeste e Leste da PPP das Novas Escolas preveem o pagamento de aportes públicos para viabilizar as obras de implantação das 33 unidades de ensino e eventuais desapropriações, cujas execuções estão sob a responsabilidade das Concessionárias.

A remuneração das Concessionárias pelos serviços será composta pela Contraprestação Pública Efetiva (CPE) e pela Contraprestação Pública Complementar (CPC), que serão pagas pelo Poder Concedente conforme as unidades escolares entrarem em operação. A modelagem também prevê a exploração de eventuais Receitas Acessórias pelo Parceiro Privado.

A CPE terá seu valor atrelado ao número e tipologia das unidades de ensino em operação por lote, bem como ao desempenho nos indicadores estabelecidos nos contratos. Já a CPC refere-se à prestação do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária, que exceda a demanda fixa estipulada, representando encargos adicionais ao orçamento em razão dessas atividades extras.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Os principais riscos fiscais associados às PPP das Novas Escolas, alocados ao Poder Concedente, estão previstos em contrato (Matriz de Riscos). Caso esses riscos se concretizem, serão mitigados conforme as disposições contratuais, e seus impactos serão devidamente estimados nas peças orçamentárias.

3. Potenciais Riscos Fiscais decorrentes das Concessões Comuns

Ao contrário das PPP, os contratos de concessão comum não envolvem pagamentos diretos por parte do Poder Concedente. A remuneração dos parceiros privados ocorre por meio da arrecadação de tarifas e receitas acessórias provenientes da exploração direta dos ativos.

Os riscos fiscais, portanto, decorrem da eventual ocorrência de desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, que afete a Concessionária e exija sua repactuação pelo GESP.

Nesses casos, existem diversas alternativas para recompor a equação contratual, sendo as mais comuns: (i) aporte de recursos pelo Tesouro; (ii) aumento tarifário; (iii) postergação de investimentos obrigatórios; e (iv) prorrogação do prazo de concessão.

Com o objetivo de preservar os recursos do Tesouro e assegurar as arrecadações, o Estado prefere evitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão por meio de aportes de recursos. Contudo, dependendo do contexto fático e econômico-financeiro, essa alternativa pode ser a única viável, sendo necessária quando o risco fiscal se materializa.

Como exemplo, o reajuste tarifário pode ser difícil de implementar devido ao contexto socioeconômico e aos impactos sobre os usuários dos serviços. Quanto à postergação de investimentos, há situações em que todos os investimentos previstos já foram executados, e a prorrogação do prazo de concessão pode ser insuficiente ou até ineficaz, levando a contratos perpetuamente onerosos, pois o valor do desequilíbrio cresce mais rapidamente que o fluxo de receita anual.

Diante disso, ao final do prazo contratual de vários contratos de concessão rodoviária, o GESP conduziu renegociações visando a redução de passivos. Essas negociações resultaram no afastamento da possibilidade de materialização dos riscos fiscais e na redução significativa dos passivos regulatórios de alguns contratos.

V - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE PASSIVOS CONTINGENTES

1. A presente nota técnica tem como objetivo subsidiar os órgãos e entidades do Estado para atender as exigências da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 quanto à contabilização de passivos/ativos contingentes.
2. O levantamento foi feito de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução PGE nº 31/2019 e Portaria SubG-CONT nº 19/2019.
3. A Resolução PGE nº 31/2019 buscou estabelecer critérios objetivos e juridicamente relevantes, propiciando maior clareza, uniformidade e transparência no processo de atribuição de riscos.
4. A Resolução buscou incorporar conceitos previstos na Portaria AGU nº 40/2015, bem como aderência às normas contábeis aplicáveis, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), adaptando às peculiaridades do Estado de São Paulo.
5. Importante salientar que o cálculo do impacto deve ser feito, como regra, pelos órgãos ou entidades envolvidas nos processos, uma vez que à Procuradoria Geral do Estado cabe apenas a classificação dos riscos.
6. De acordo com o art. 1º, §4º do Decreto 61.782/2016, *“na hipótese de o órgão ou entidade informante constatar potencial relevante impacto às finanças públicas decorrente da ação judicial, ou probabilidade de multiplicação de ações similares, deverá comunicar o fato à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral da Procuradoria Geral do Estado, mediante ofício acompanhado de demonstrativo do impacto financeiro calculado a fim de subsidiar também a classificação de riscos fiscais.”*

ANEXO II RISCOS FISCAIS

7. O impacto financeiro de demandas judiciais pode decorrer de ações que, individualmente consideradas, sejam de grande vulto, mas também podem decorrer de demandas judiciais em massa que, somadas, sejam de grande impacto financeiro, como ocorre, por exemplo, no contencioso de servidores públicos e previdenciário. A Resolução PGE nº 31/2019 distingue, por isso, o tratamento para essas demandas.
8. A Nota Técnica relaciona os processos ou temas considerados como de risco possível ou provável, em anexos distintos **para processos massificados e processos individualizados**.
9. No **Anexo I**: listagem das ações judiciais individualmente consideradas que representam i) passivo contingente e que se classifiquem como de risco provável e possível e ii) ativo contingente e que se classifiquem como de risco provável.
10. No **Anexo II**: são listados os temas que representam um conjunto de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito. São ações consideradas semelhantes e que, somadas, podem representar grande impacto global, embora seus valores individualmente considerados possam não ser relevantes.
11. O valor do impacto estimado apresentado nessa nota é aquele informado pelo próprio órgão ou entidade vinculada ao processo ou, no caso de condenações líquidas, quando se faz necessária apenas a atualização com base nos critérios fixados na decisão exequenda. Muitos processos veiculam obrigações de fazer, cuja estimativa pela PGE não se mostra possível, dependendo de cálculos adicionais pelo órgão ou entidade envolvida no processo.
12. A imprecisão de valores existe mesmo em processos na fase de execução, sendo comum que os valores sejam substancialmente alterados pelo acolhimento de impugnações oferecidas pela PGE, e, alguns casos, pode ocorrer a própria extinção das obrigações por defeitos processuais.
13. O valor da causa, é indicado como um elemento informativo e nos limites das informações processuais, cabendo ao órgão ou entidade envolvida no processo a elaboração da estimativa de impacto econômico, já que muitas das vezes o valor da causa é fixado para fins de alçada.
14. Quanto ao tempo do impacto financeiro, como regra, não foi possível estimá-lo, dado que existe variações consideráveis no tempo de tramitação dos processos judiciais. Não há precisão temporal a respeito do término do processo e, consequentemente, do prazo previsto para pagamento.
15. Necessário destacar, ainda, que a presente nota não implica, por parte da Procuradoria Geral do Estado, reconhecimento das teses ou da procedência dos pedidos formulados. A PGE, por seus órgãos de execução, busca sempre reverter as decisões que lhe são desfavoráveis.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

ANEXO I

Listagem temas processos massificados

Tema	Descrição	Impacto estimado
RISCO PROVÁVEL		
1. Taxa de Juros da Lei estadual n.º 13.918/09	Inconstitucionalidade da taxa de juros instituída pela Lei Estadual n.º 13.918/09 (Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000 TJ/SP)	Artigo 4º, I, “a” e “d”, da Resolução PGE n. 31/2019. Há dispensa de recurso no âmbito da PGE (Orientação normativa SubG/CTF nº 01/2016) e julgamento definitivo em repercussão geral do STF desfavorável à FESP (Tema nº 1.062).
2. Creditamento inidôneo quando há comprovação de boa-fé da operação mercantil	Empresa adquirente atuada por creditamento de ICMS decorrente de notas fiscais declaradas inidôneas posteriormente à operação, dispondo de provas de que adquiriu e pagou pelas mercadorias.	Artigo 4º, I, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019. Há súmula do STJ desfavorável à FESP, desde que comprovada a boa-fé, traduzida pela efetividade da compra e venda das mercadorias (Súmula nº 509 do STJ).
3. Multa punitiva não qualificada que supera o valor do tributo devido (efeito confiscatório)	Multa punitiva não qualificada em razão da comprovação da prática de dolo, fraude ou simulação e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.	Artigo 4º, I, “d” da Resolução PGE n. 31/2019. Embora a questão esteja pendente de apreciação pelo STF no rito da repercussão geral (Tema 1.195 do STF), a sua jurisprudência dominante entende que o limite razoável para a punição pecuniária é de 100% (cem por cento) do valor do tributo, além do que, na apreciação do tema 863, que tratou da multa qualificada pela prática comprovada de fraude, simulação ou conluio, o STF definiu que só poderia superar o valor do tributo no caso de comprovada reincidência.
4. ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.	Se não houver transferência da propriedade da mercadoria, mas mera remessa entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, não	Questão já decidida pelo STF na ADC 49 pela não incidência do ICMS nessas remessas com a manutenção do crédito em relação às operações anteriores - ver ainda Tema 259/STJ, Tema 1099/STF e Súmula 166/STJ - artigo 4º, I, “d” e “f”, e II, “a”, da Resolução PGE n. 31/2019.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
	há fato gerador de ICMS.	
5. Prescrição/Decadência	Alegação de que o lançamento de ofício por creditamento indevido decai na forma do art. 150, § 4º do CTN, e não na do art. 173 CTN.	Artigo 4º, I, “c” e “e”, da Resolução PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo sob rito dos recursos repetitivos no STJ em desfavor ao Estado de São Paulo (Embargos de Divergência nº 1.199.262/MG e REsp 973.733/SC).
6. ICMS: não incidência sobre operações classificadas como serviços de valor adicionado ao serviço de comunicação	Alegação de não incidir ICMS sobre atividades meio prestadas pelo contribuinte. No caso das empresas de telefonia, questiona-se, por exemplo, a exigência de ICMS sobre locação de equipamentos (ex. modem, computadores).	(Art. 4º, I, alínea “c” da Resolução PGE 31/2019) - O assunto já foi decidido em definitivo pelo STJ em sede de recursos repetitivos (Tema 427/STJ), tendo sido assentado que “prestação de serviços conexos ao de comunicação por meio da telefonia móvel (que são preparatórios, acessórios ou intermediários da comunicação) não se confunde com a prestação da atividade fim processo de transmissão (emissão ou recepção) de informações de qualquer natureza, esta sim, passível de incidência pelo ICMS. Desse modo, a despeito de alguns deles serem essenciais à efetiva prestação do serviço de comunicação e admitirem a cobrança de tarifa pela prestadora do serviço (concessionária de serviço público), por assumirem o caráter de atividade meio, não constituem, efetivamente, serviços de comunicação, razão pela qual não é possível a incidência do ICMS.” Cita-se ainda a Súmula 334 do STJ: “O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet”, tendo o STF, por ocasião da apreciação do Tema 263, decidido pela inexistência de repercussão geral no que concerne à incidência de ICMS sobre o este mesmo serviço. O STF, no tema 301, decidiu que não há repercussão geral em relação à questão da incidência de ICMS sobre o serviço de habilitação de celular.
7. Inconstitucionalidade do índice de juros de mora da Lei 13.918/09 em débitos objeto de parcelamento especial	Pedido de declaração de inconstitucionalidade do índice de juros da Lei 13.918/09 e recálculo de PEP em andamento mediante aplicação da SELIC.	(Artigo 4º, I, “a”, da Resolução PGE n. 31/2019). A possibilidade de revisão da obrigação tributária apesar de confissão da dívida com escopo de parcelamento já foi decidido em desfavor da Fazenda Pública (Tema 375/STJ). O tema da inconstitucionalidade da taxa de juros instituída pela Lei Estadual n.º 13.918/09 já está sedimentado em desfavor da Fazenda Pública (Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000 TJ/SP e Tema 1062/STF. Há dispensa de contestação e autorização para reconhecimento jurídico do pedido na Orientação Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 2024 - ICMS - juros de mora - limitação à taxa Selic e fração de mês).
8. Inconstitucionalidade dos acréscimos financeiros incidentes sobre o débito consolidado para fins de parcelamento comum, assim considerados aqueles em que não há qualquer anistia ou remissão do crédito tributário, estabelecidos em índice superior àqueles estabelecidos, a título de juros de mora, pela União.		(Artigo 5º, I, “c” da Resolução PGE n. 31/2019). Há decisão, em sede de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0016136-82.2017.8.26.0000., contrária aos interesses do Estado
9. ICMS - distribuição de brindes - não incidência - equivalência aos descontos incondicionados.	Alegação de que não incide ICMS na distribuição de brindes a supostos usuários finais.	Artigo 4º, I, “d”, da Resolução PGE n. 31/2019. Aplica-se ao caso o entendimento firmado pelo STJ na apreciação do tema 144 “Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS. O valor das mercadorias dadas a título de bonificação não integra a base de cálculo do ICMS”.
10. ICMS - não incidência sobre instalação e montagem de centrais telefônicas, por serem obras de engenharia.	Empresas alegam que, juntamente com a venda de equipamentos (centrais telefônicas), promovem a instalação e montagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de software customizado. Segundo a tese das empresas, trata-se de obra de engenharia (montagem de equipamentos) geradora d o ISS e não de ICMS.	Questão já julgada em definitivo no STJ sob rito dos recursos repetitivos em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 427/STJ - tese firmada: “prestação de serviços conexos ao de comunicação por meio da telefonia móvel (que são preparatórios, acessórios ou intermediários da comunicação) não se confunde com a prestação da atividade fim processo de transmissão (emissão ou recepção) de informações de qualquer natureza, esta sim, passível de incidência pelo ICMS. Desse modo, a despeito de alguns deles serem essenciais à efetiva prestação do serviço de comunicação e admitirem a cobrança de tarifa pela prestadora do serviço (concessionária de serviço público), por assumirem o caráter de atividade meio, não constituem, efetivamente, serviços de comunicação, razão pela qual não é possível a incidência do ICMS”).

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
11. ICMS incidência sobre programas de software (download) e software personalizado.	Empresa alega que o desenvolvimento de software customizado é serviço e, deste modo, não incide ICMS, mas sim ISS.	Artigo 4º, I "d" da Resolução PGE n. 31/2019. O STF no julgamento do Tema 590 de repercussão geral definiu a seguinte tese: "É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03." O processo transitou em julgado em 20/05/2022.
12. Serviços de transportes de mercadorias destinadas ao exterior são isentas de ICMS, com fundamento no art. 7º, V do Dec. 45.490/00.	A empresa alega que o ICMS decorrente de serviço de transporte de mercadorias ao exterior é isenta. A Sefaz rejeita este entendimento, pois alega que se trata de serviço de transporte em território nacional.	Artigo 4º, I "c" da Resolução PGE n. 31/2019. A questão está inserida no teor da Súmula 649 do STJ, que estabelece: "Não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior".
13. ICMS - não incidência sobre serviços preparatórios e de assistência técnica distintos de serviços de telecomunicações.	Empresa alega que serviços como taxa de adesão (assinatura e habilitação) e serviços de assistência técnica não integram o serviço de comunicações, não sendo, portanto, base de cálculo do tributo. A Fazenda do Estado entende que os serviços de comunicações compreendem todos os elementos necessários para sua configuração.	Artigo 4º, I "e" da Resolução PGE n. 31/2019 O assunto já foi decidido em definitivo pelo STJ em sede de recursos repetitivos em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 427/STJ), tendo assentado que "prestação de serviços conexos ao de comunicação por meio da telefonia móvel (que são preparatórios, acessórios ou intermediários da comunicação) não se confunde com a prestação da atividade fim processo de transmissão (emissão ou recepção) de informações de qualquer natureza, esta sim, passível de incidência pelo ICMS. Desse modo, a despeito de alguns deles serem essenciais à efetiva prestação do serviço de comunicação e admitirem a cobrança de tarifa pela prestadora do serviço (concessionária de serviço público), por assumirem o caráter de atividade meio, não constituem, efetivamente, serviços de comunicação, razão pela qual não é possível a incidência do ICMS".
14. IPVA - propriedade	Perda de propriedade (alienação não comunicada, furto, estelionato e sinistro)	Art. 4º, inc. I, alínea a, da Res. PGE n. 31/2019, nos casos de furto, estelionato ou sinistro do veículo; e remoto, no caso de alienação não comunicada. O Comunicado SubG-CTF nº 02/2021 dispensa a apresentação de contestação nos casos de furto, estelionato ou sinistro do veículo. Para a alienação não comunicada o risco é remoto, uma vez que o STJ no julgamento do tema 1118 de repetitivos fixou a seguinte tese: "Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente". E a Lei estadual paulista n. 13.296/2008, em art. 6º, inc. II, prevê tal responsabilidade.
15. ICMS - energia elétrica - demanda contratada	Discute-se a incidência de ICMS sobre a demanda contratada, mas não utilizada.	Art. 4º, inc. I, alíneas "a" e "d", da Res. PGE n. 31/2019 [se controvérsia se referir a período anterior à vigência da Lei estadual n. 16.886/2018, na medida em que esta afastou a exigência do ICMS em relação à demanda de potência não utilizada pelo consumidor – vide Anexo da Portaria SubG-CTF n. 2/024]. Orientação Normativa SubG-CTF nº 01, de 17 de agosto de 2022, dispensa apresentação de contestação nesse caso. Questão já julgada em definitivo sob rito dos recursos repetitivos e repercussão geral em desfavor do Estado de São Paulo. Tema 176 do STF: "A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor". Tema 537 do STJ: "Diante do que dispõe a legislação que disciplina as concessões de serviço público e da peculiar relação envolvendo o Estado-concedente, a concessionária e o consumidor, esse último tem legitimidade para propor ação declaratória c/c repetição de indébito na qual se busca afastar, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada". Súmula 391 do STJ: "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada."
16. ICMS – leasing internacional	Contribuinte alega não haver incidência de ICMS em operação de arrendamento mercantil, pois não há transferência	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STF sob rito da repercussão geral em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 297 – tese firmada: "Não incide o ICMS na operação de arrendamento mercantil internacional, salvo na hipótese de antecipação da opção de compra, quando configurada a transferência da titularidade do bem."). O STJ também já apreciou a matéria, concluindo

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
	da propriedade.	no Tema 274 que “não incide ICMS sobre operação de arrendamento mercantil internacional, salvo na hipótese de antecipação da opção de compra, quando configurada a transferência da titularidade do bem”.
17. ICMS – imunidade de sociedades beneficentes	Imunidade de sociedades beneficentes no ICMS- importação - exigência da legislação estadual.	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STF sob rito da repercussão geral em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 32/STF - tese firmada: “A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.”). No tema 336, o STF esposou esse mesmo entendimento também para as entidades religiosas: “As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrangerá não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários”.
18. ICMS - restituição substituição tributária	ICMS restituição substituição tributária valor da operação menor que a presumida.	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STF sob rito da repercussão geral em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 201/STF - tese firmada: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior a presumida”). No tema 1191, o STJ aprofundou-se na questão e decidiu inclusive que é inaplicável o art. 166 do CTN em tais casos (Tese firmada: “Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN”).
19. ICMS - Serviços de comunicação - serviços conexos (acessórios - preparatórios - intermediários)	Incidência sobre serviços de comunicação agregados, conexos ou auxiliares.	Art. 4º, inc. I, alínea e, da Res. PGE n. 31/2019. O assunto já foi decidido em definitivo pelo STJ em sede de recursos repetitivos (Tema 427/STJ), tendo sido assentado que “prestação de serviços conexos ao de comunicação por meio da telefonia móvel (que são preparatórios, acessórios ou intermediários da comunicação) não se confunde com a prestação da atividade fim processo de transmissão (emissão ou recepção) de informações de qualquer natureza, esta sim, passível de incidência pelo ICMS. Desse modo, a despeito de alguns deles serem essenciais à efetiva prestação do serviço de comunicação e admitirem a cobrança de tarifa pela prestadora do serviço (concessionária de serviço público), por assumirem o caráter de atividade meio, não constituem, efetivamente, serviços de comunicação, razão pela qual não é possível a incidência do ICMS.” Cita-se, ainda, a Súmula 334 do STJ: “O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet”, tendo o STF, por ocasião da apreciação do Tema 263, decidido pela inexistência de repercussão geral no que concerne à incidência de ICMS sobre o este mesmo serviço. O STF, no tema 301, decidiu que não há repercussão geral em relação à questão da incidência de ICMS sobre o serviço de habilitação de celular.
20. ICMS - Serviços de comunicação	Crédito de ICMS na aquisição de energia utilizada na prestação de serviços de telecomunicação.	Art. 4º, inc. I, alínea e, da Res. PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STJ sob rito dos recursos repetitivos em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 541/STJ – tese firmada: “O ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviços”). A questão não está pendente de apreciação pelo STF, eis que versa sobre matéria infraconstitucional.
21. IPVA - Olho na Placa	Regularidade do lançamento pelo Estado onde domiciliado o contribuinte, ainda que o veículo tenha sido registrado e licenciado em outro Estado.	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STF sob rito da repercussão geral em favor do Estado de São Paulo (Tema 708/STF - tese firmada: “A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.”). O mesmo entendimento foi reafirmado na ADI 4162. A decisão não favorecerá ao Estado de São Paulo no caso de, por exemplo, de locadoras com domicílio tributário em outro Estado ou DF.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
22. Imposto de renda retido na fonte (IRRF)	Legitimidade passiva dos Estados, em demandas promovidas por servidores públicos estaduais, objetivando a isenção ou não-incidência de imposto de renda retido na fonte.	Artigo 4º, I, “e” da Resolução PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STJ sob rito dos recursos repetitivos em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 193/STJ – tese firmada: “Os Estados da Federação são partes legítimas para figurar no polo passivo das ações propostas por servidores públicos estaduais, que visam o reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao imposto de renda retido na fonte”. Súmula 447/STJ – “Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.”).
23. Contribuição Previdenciária – Reforma da Previdência de 2020 – militares	Aplicabilidade do regime de contribuição previdenciária estabelecido pela Lei Federal 13.954/2019 (9,5% sobre o total dos vencimentos) aos militares ativos e inativos do Estado.	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019. O STF fixou o tema 1177 de repercussão geral no seguinte sentido: “A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.” Assim, permanece a competência dos Estados para fixar as alíquotas de contribuição previdenciária incidentes sobre os vencimentos dos militares estaduais, ativos e inativos, conforme legislação específica de cada ente federativo. Portanto, a aplicação do regime estabelecido pela Lei nº 13.954/2019 depende de regulamentação estadual e não é obrigatória. Ante tal julgamento foi cessada a retenção da contribuição previdenciária da nova alíquota.
24. ICMS - DIFAL –Simples Nacional	Inexistência de lei estadual em sentido estrito para sustentar a cobrança de DIFAL dos adquirentes submetidos ao regime jurídico do Simples Nacional de mercadorias para revenda.	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019. Questão já definida pelo STF no julgamento do tema 1.284: “A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito”. Não há lei estadual expressa atualmente.
25. Taxas estaduais	Cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) em decorrência do policiamento ostensivo em eventos esportivos - Lei Estadual 15.266/13, Anexo I, itens 7 e 7.2.	Artigo 4º, I, “h”, da Resolução PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em Arguição de Inconstitucionalidade, em desfavor ao Estado de São Paulo, reconhecendo a inconstitucionalidade da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD), prevista na Lei Estadual nº 15.266/13 (Anexo I, itens 7 e 7.2) (Arguição de Inconstitucionalidade nº 0017497-37.2017.8.26.0000)
26. ICMS - Construção Civil	Cobrança de diferencial de alíquota nas operações interestaduais de aquisição de mercadorias por empresas do ramo de construção civil.	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STJ sob rito dos recursos repetitivos em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 261/STJ - tese firmada: “As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais”). A Súmula 432 do STJ reflete o exato teor da tese retro transcrita.
27. ITCMD – bens no exterior.	Discute-se a possibilidade de os Estados estabelecerem normas gerais da incidência do ITCMD sobre bens no exterior, ante a omissão do legislador nacional.	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo sob rito dos recursos repetitivos e repercussão geral em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 825 – tese firmada: “É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.”).

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
RISCO POSSÍVEL		
28. Direito ao creditamento de insumos aplicados no processo produtivo.	Questão atinente à legitimidade do creditamento do ICMS incidente sobre as operações com insumos que não integram e não são consumidos imediata e integralmente no processo produtivo de mercadorias	Artigo 5º, I, "a", da Resolução PGE n. 31/2019. O STJ, no EREsp 1.775.781, reconheceu a legitimidade do creditamento do ICMS em relação aos materiais intermediários, ainda que estes não sejam consumidos ou desgastados integral e imediatamente no processo produtivo, estando pendente de apreciação, no STF, de ARE 1.519.617.
29. Honorários advocatícios arbitrados com base no artigo 85, §3º, ou art. 85, §8º, CPC. Controvérsia sobre o montante devido.	Honorários advocatícios arbitrados com base no artigo 85, §3º, CPC. Pelo valor abusivo apurado, houve insurgência da PGE/SP. Aplica-se a tese também no caso em que a parte contrária busca a majoração de honorários fixados com base no art. 85, § 8º, do CPC.	Artigo 5º, II, da Resolução PGE n. 31/2019. Pende julgamento Tema 1255 STF. O assunto foi apreciado pelo STJ em sede de recurso repetitivo (Tema 1076/STJ), afastando a possibilidade de fixação equitativa de honorários em processos com proveito econômico vultoso.
30. ICMS - não incidência sobre serviços de veiculação de publicidade na internet.	Alegação de ter realizado cobrança de clientes brasileiros de valores devidos por comercialização de espaços publicitários para empresa sediada no exterior. A Sefaz autuou a empresa pela prestação de serviços de comunicação na modalidade veiculação de publicidade.	Artigo 5º, II, da Resolução PGE n. 31/2019. Não há decisão de Tribunais em recursos repetitivos ou com repercussão geral, IRDR, recursos representativos de controvérsia, Adin, ACO e similares. Porém, os julgamentos do assunto têm sido desfavoráveis à Fazenda Pública.
RISCO REMOTO		
31. Limite da multa isolada (efeito confiscatório)	Limite da multa isolada (pelo descumprimento de obrigação acessória) para não haver ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.	Questão pendente de apreciação pelo STF no rito da repercussão geral (Temas 487).
32. Limite da multa moratória (efeito confiscatório)	Limite da multa tributária moratória e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.	Remoto para multas limitadas a 20% (vinte por cento) do valor do débito, conforme decisão do STF no rito da repercussão geral (Tema 214) - artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019. Também nos casos em que o percentual da multa de mora é superior a 20% - pendente de julgamento pelo STF no rito da repercussão geral (Tema 816).
33. Aproveitamento de créditos fiscais - Guerra fiscal	Os contribuintes pleiteiam o direito de usufruir de créditos de ICMS em face de benefícios concedidos unilateralmente por outros estados da federação.	Decisão favorável à Fazenda Pública no tema 490/STF já transitado em julgado, permitindo a glosa dos créditos. (tese firmada: "O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade").
34. Creditamento do ICMS incidente sobre mercadorias adquiridas para reparo/reposição do ativo fixo de empresa exportadora.	Direito, nas operações de exportação, ao creditamento de mercadorias adquiridas para reparo/reposição do ativo fixo.	Artigo 6º, Resolução PGE n. 31/2019. Questão pendente de apreciação pelo STF no rito da repercussão geral (Tema 619/STF) - mas, o STF cancelou o Tema n. 619, por acórdão proferido em 19/08/2024, transitado em julgado em 18/10/2024, porque, o caso concreto originário se referia, na verdade, a aproveitamento de créditos oriundos da entrada tributada de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento (não ao ativo fixo), e, a questão do caso concreto já fora tratada no julgamento

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
		do Tema n. 633/STF, em que o STF decidiu: “A imunidade a que se refere o art. 155, p. 2º, X, “a”, da CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação”. Como o julgamento é favorável ao fisco, o risco é remoto.
35. ICMS - base de cálculo nas operações de venda a prazo.	Incidência do ICMS sobre os encargos financeiros nas vendas a prazo.	Artigo 6º, Resolução PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo sob rito dos recursos repetitivos em favor do Estado de São Paulo (Tema 183/STJ) (tese firmada: “O ICMS incide sobre o preço total da venda quando o acréscimo é cobrado pelo próprio vendedor (venda a prazo)”. Súmula 395 do STJ – “O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante na nota fiscal”.
36. ICMS: não incidência sobre descontos de fidelização (concedidos sob condição).	Alegação de que descontos de fidelização concedidos aos clientes devem integrar a base de cálculo do ICMS devido. Porém, a Sefaz discorda tendo em vista ser um desconto concedido sob condição, enquanto a legislação prevê apenas exclusão da base de cálculo de descontos concedidos incondicionalmente.	Art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - Entendimento firmado no Tema 144/STJ - “Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS” e na Súmula 457 do mesmo Tribunal: “Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS”.
37. Direito ao creditamento por ter comprovado a origem dos créditos apesar do descumprimento das obrigações acessórias	Contribuinte autuado por não apresentar a documentação de comprovação da origem dos créditos à Sefaz na forma prevista nas normas legais e regulamentares, tais como Portaria CAT 17/99 ou outras.	Art. 6º da Resolução PGE 31/2019) Os tribunais têm se posicionado no sentido de que, havendo efetiva comprovação da origem lícita dos créditos, ainda que de forma extemporânea, o direito ao creditamento deve ser preservado. No entanto, isso não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações acessórias.
38. Contribuição Previdenciária - Verbas não incorporáveis - art. 39, § 9º da CF/88.	Legitimidade da Incidência de Contribuição Previdenciária sobre as verbas cuja incorporação é proibida no §9º do art. 39 da Constituição Federal, quais sejam: vantagens de caráter temporário e vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.	Remoto (art. 6º da Resolução PGE nº 31/2019) - Trata-se de questão jurídica nova que, portanto, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Resolução PGE nº 31/2019 para classificação do risco como provável ou possível.
39. Multa punitiva: aplicação de juros antes da lavratura (valor básico atualizado com correção monetária e juros de mora desde a data da ocorrência do fato gerador)	Alegação de que a multa punitiva deve ser calculada sobre o valor básico do tributo, conforme art. 96, II da Lei n.º 6374/89. A Sefaz entende que os juros incidem desde a data da ocorrência do fato gerador, com fundamento nos arts. 527 e 565 do RICMS.	Não há decisão de Tribunais em recursos repetitivos ou com repercussão geral, IRDR, recursos representativos de controvérsia, Adin, ACO e similares. Há decisões do STJ admitindo a incidência de juros de mora sobre a multa de mora (REsp 1129990/PR; AgRg no Resp 1.335.688/PR e REsp 1.146.859/SC) .

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
40. ICMS - Remessa de mercadorias para a Zona Franca Manaus sem ato SUFRAMA declarando a internalização.	Contribuinte defende direito à isenção de ICMS nas operações com empresa localizada na Zona Franca de Manaus negado pela Fazenda Pública em razão da ausência de declaração de internação expedida pela Suframa.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Não há decisão definitiva em ações de controle concentrado ou de natureza repetitiva determinando como deve se dar a comprovação da internalização das mercadorias na Zona Franca de Manaus, se por qualquer meio ou somente por aqueles definidos na legislação tributária (Convênios CONFAZ e legislação local).
41. ICMS: franquia de minutos	Alegação de empresa de telefonia de que a assinatura cobrada do usuário sem direito a tempo de telefonia (sem franquia de minutos) não sofre incidência de ICMS, pois não há prestação de serviço de comunicação.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Questão decidida pelo STF em sede de repercussão geral (Tema 827/STF) no sentido de que: "O ICMS incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário".
42. Inconstitucionalidade dos acréscimos financeiros incidentes sobre o débito consolidado para fins de parcelamento incentivado, assim considerados aqueles em que há anistia ou remissão do crédito tributário, estabelecidos em índice superior àqueles estabelecidos, a título de juros de mora, pela União.		Não há decisão definitiva em incidentes ou recursos repetitivos, tampouco em sede de controle concentrado de constitucionalidade, embora, convém destacar, a jurisprudência do Tribunal de Justiça é majoritariamente contrária à tese defendida pelo Estado e os recursos extravagantes interpostos não têm sido conhecidos.
43. Direito ao creditamento por créditos do substituído - erro no preenchimento de GIA	O contribuinte faz lançamento de creditamento do substituído sem o cumprimento dos requisitos e procedimentos administrativos (Portaria CAT 42/2018). O creditamento é negado pela Fazenda Pública.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019
44. ICMS – direito à compensação de saldos entre estabelecimentos do mesmo contribuinte com fundamento no art. 25 da LC nº 87/96, sendo desnecessária a regulamentação estadual.	O art. 25 da LC 87/86, com redação dada pela LC 102/2000, seria autoaplicável, a permitir a compensação de saldos credores e devedores de ICMS entre estabelecimentos paulistas do contribuinte independentemente de regulamentação pelo Estado de São Paulo.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
45. ICMS: não incidência de juros sobre a multa punitiva	O contribuinte busca afastar a incidência de juros de mora sob a multa punitiva.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
46. ICMS: descumprimento de obrigação acessória - erro por parte de contribuinte - ausência de prejuízo ao erário - afastamento da infração	O descumprimento de obrigação acessória por erro do contribuinte de boa-fé e que não causa prejuízo ao Erário não configura infração tributária	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
47. ICMS: não incidência de ICMS em contrato de afretamento.	Anulação de autuação por não pagamento de ICMS transporte, sob o argumento de que se tratava de contrato de afretamento, que não caracteriza transporte, e não há incidência de ICMS.	Não há decisão de Tribunais em recursos repetitivos ou com repercussão geral, IRDR, recursos representativos de controvérsia, Adin, ACO e similares. Porém, os julgamentos do assunto têm sido desfavoráveis à Fazenda Pública. Entretanto, houve acórdão recente tirado do processo 1056115-93.2022.8.26.0053 que acolheu a tese fazendária para reconhecer a incidência do ICMS, mantendo a autuação.
48. ICMS - Direito ao creditamento de ICMS em produtos utilizados no transporte de mercadorias.	Direito ao creditamento de ICMS relativo à aquisição de equipamentos imprescindíveis ao transporte da mercadoria, como tubos, cabos e válvulas utilizadas em gasodutos de transporte e de gás natural.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
49. Direito à transferência de créditos entre estabelecimentos da mesma empresa, através do sistema centralizado.	Contribuinte postula pela transferência de créditos de seus estabelecimentos para sistema centralizado, sem ter aderido formalmente ao sistema centralizado de arrecadação e sem obter autorização SFP.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
50. ICMS sobre bens importados devidos ao Estado do desembaraço (local da trading) e não do Estado do destinatário dos bens.	Empresa alega que as mercadorias foram importadas por trading localizada em outro Estado e que, portanto, deve recolher o ICMS ao Estado onde se localiza a trading e não a destinatária da mercadoria (no caso São Paulo).	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STF sob rito da repercussão geral em favor do Estado de São Paulo. ARE 665134/MG. Tema 520/STF - tese firmada: "O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio". Pela tese fixada, são os destinatários legais das operações, em cada hipótese de importação, as seguintes pessoas jurídicas: a) na importação por conta própria, a destinatária econômica coincide com a jurídica, uma vez que a importadora utiliza a mercadoria em sua cadeia produtiva; b) na importação por conta e ordem de terceiro, a destinatária jurídica é quem dá causa efetiva à operação de importação, ou seja, a parte contratante de prestação de serviço consistente na realização de despacho aduaneiro de mercadoria, em nome próprio, por parte da importadora contratada; c) na importação por conta própria, sob encomenda, a destinatária jurídica é a sociedade empresária importadora (trading company), pois é quem incorre no fato gerador do ICMS com o fito de posterior revenda, ainda que mediante acerto prévio, após o processo de internalização.
51. ICMS - creditamento indevido - estorno de imposto pago indevidamente sem prévia autorização do fisco - existência do crédito comprovada - mero descumprimento de obrigação acessória.	Contribuinte alega que a falta de autorização prévia exigida pela Portaria CAT 81/93 não seria impeditivo ao creditamento de valor correspondente a imposto pago indevidamente. A Secretaria da Fazenda exige a autorização prévia	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
	para o creditamento.	
52. ICMS - débito declarado - denúncia espontânea	Segundo o contribuinte, seria admissível a denúncia espontânea nos tributos sujeitos a lançamento por homologação na hipótese em que o contribuinte declara e recolhe com atraso o seu débito tributário.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Neste sentido a Súmula 360 do STJ: "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". Questão já definida no STF em favor do Estado de São Paulo.
53. ICMS - devolução de mercadoria - aproveitamento do crédito - necessidade de apresentação da 1ª via da nota fiscal de saída com anotação do motivo da devolução	Contribuinte alega que, para o creditamento de imposto incidente na venda de mercadoria que acaba devolvida pelo adquirente, basta prova da efetiva devolução, sendo desnecessária a apresentação ao Fisco da 1ª via da nota fiscal de saída com anotação do motivo da devolução, ao contrário do que prevê o art. 453 do RICMS.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
54. ICMS - aquisição de serviço de transporte realizado por empresa enquadrada no Simples - aproveitamento do crédito.	Contribuinte alega ser possível o creditamento do imposto decorrente de aquisição de serviço de transporte.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
55. ICMS - aquisição de óleo diesel - creditamento do imposto - posterior utilização do combustível por terceiros - desnecessidade de estorno.	Contribuinte alega que o crédito deve ser mantido quando o combustível é utilizado integralmente por terceiros prestadores de serviço no seu estabelecimento.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
56. ICMS não incide sobre operações de hosting e outsourcing.	Empresa alega que não incide ICMS sobre operações de hosting e outsourcing, já que não atua no ramo de comunicações, mas de serviço de valor adicionado (art. 61 da Lei Federal nº 9.472/97).	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
57. Creditamento de ICMS sobre produtos da cesta básica cuja saída se deu com redução da base de cálculo.	Discussão sobre a ausência de estorno de créditos oriundos da entrada de mercadorias da cesta básica cuja saída é parcialmente desonerada do imposto.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
58. ICMS - falta de solicitação de cancelamento de documento fiscal eletrônico, quando exigido pela legislação, ou solicitação de cancelamento desses documentos após transcurso do prazo regulamentar.	Multa lançada por meio do Auto de Infração e Imposição de Multa, em decorrência do não cancelamento das Notas Fiscais emitidas para acobertar operações de "venda para entrega futura", dentro dos prazos previstos no artigo 212-O, §2º do RICMS/SP e artigo 18 da Portaria CAT nº 162/08.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
59. Vício de escrituração e ausência de prejuízo ao Fisco.	Defende que a ausência de escrituração de crédito ou débito não deveria tipificar infração no caso de ausência de prejuízo à Fazenda.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. A jurisprudência majoritária dos Tribunais é no sentido de que a ausência de prejuízo o Fisco, a despeito de equívoco formal cometido pelo contribuinte, não autoriza a imposição de penalidade. No TJ/SP cita-se a apelação 10414033520218260053 e a apelação 1000845-51.2021.8.26.0625. Contudo, não há precedentes dos Tribunais Superiores, nem tampouco precedente vinculante das Cortes locais, razão pela qual o risco é remoto.
60. Industrialização por encomenda	Discussão se sobre industrialização por encomenda incide ISS ou ICMS.	O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 816 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, assentando a insubsistência da execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Contagem, com a inversão dos ônus sucumbenciais fixados na sentença. Foram fixadas as seguintes teses: 1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário. No que diz respeito apenas à primeira tese fixada, atribuiu eficácia ex nunc, a contar da data de publicação da ata de julgamento do mérito (05/03/2025), para: a) impossibilitar a repetição de indébito do ISS em favor de quem recolheu esse imposto até a véspera da referida data, vedando, nesse caso, a cobrança do IPI e do ICMS em relação aos mesmos fatos geradores; b) impedir que os municípios cobrem o ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera daquela data. Ficam ressalvadas (i) as ações judiciais ajuizadas até a véspera da mesma data (05/03/2025), inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discuta a incidência do ISS, e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até a véspera da mencionada data, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ISS e não do IPI/ICMS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até esse marco. No caso de não recolhimento nem do ISS nem do IPI/ICMS, o Tribunal entendeu pela incidência do IPI/ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito (05/03/2025).
61. Execução ajuizada contra pessoa extinta em razão de incorporação.	Discussão se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo no STJ sob rito dos recursos repetitivos em favor do Estado de São Paulo (Tema 1049/STJ - tese firmada pela possibilidade de a execução fiscal ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da Certidão de Dívida Ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco).
62. Direito ao creditamento de mercadorias adquiridas para reparo/reposição do ativo fixo.	Alegação de direito ao creditamento de bens adquiridos como ativo imobilizado ou para reparo/reposição/manutenção do ativo imobilizado.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. O tema 619 de repercussão geral do STF tratava do "aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa", mas foi desafetado pelo Plenário, que, reconhecendo que o caso concreto em discussão não tinha conexão com bens destinados ao ativo fixo, mas sim com bens de uso e consumo do estabelecimento, aplicou ao caso o mesmo entendimento do Tema 633, concluindo que há necessidade de lei complementar para a "manutenção e aproveitamento de créditos oriundos da entrada tributada de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento". Como

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
		o julgamento é favorável ao Fisco, o risco é remoto.
63. ICMS - Autuação - Juros - Termo Inicial - Segundo mês subsequente a lavratura	A contribuinte se insurge contra a atualização do valor básico da multa pela Selic, a qual engloba correção monetária e juros de mora, na medida em que os juros no AIIM somente incidem a partir do segundo mês subsequente ao da lavratura na forma do art. 96, II, a da Lei 6374/89.	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.
64. IPVA - transporte coletivo	Isenção de IPVA prevista na Lei 13.296/2008 para veículos utilizados no transporte coletivo. Necessidade de observância dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 59.933/13.	O Tribunal de Justiça de São Paulo tem se posicionado favoravelmente aos empresários do setor de transporte coletivo, afastando exigências adicionais impostas pelo Fisco Estadual para a concessão da isenção do IPVA. Contudo, como se trata de discussão envolvendo lei estadual, o tema não alcança as competências constitucionalmente atribuídas ao STF e ao STJ, razão pela qual o risco é remoto.
65. ICMS - ativo fixo - locadoras	Controvérsia relativa à incidência do ICMS na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.	Questão já julgada em definitivo no STF sob rito da repercussão geral em favor do Estado de São Paulo (Tema 1012/STF - tese firmada: "É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora"). A Corte entendeu constitucional o Convênio 64/2006 do CONFAZ, que disciplina a operação de venda de veículos com menos de 12 meses da aquisição da montadora.
66. Contribuição Previdenciária – temas gerais	Constitucionalidade de leis que majoram as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, à luz dos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da CRFB.	Questão já julgada pelo STF no rito dos recursos sob repercussão geral favoravelmente à Fazenda (Tema: 933/STF - tese firmada: "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco").
67. Contribuição Previdenciária - Policiais militares inativos	Constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a EC n.º 20/98 e a EC n.º 41/2003.	Questão já julgada pelo STF no rito dos recursos sob repercussão geral (Temas 160/STF - tese firmada: "É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República").
68. Contribuição Previdenciária – Reforma da Previdência de 2020 – servidores civis	Constitucionalidade do regime de alíquota progressiva facultado pela EC nº 103/19 e instituído pela Lei Complementar Estadual 1.354/20.	O STF, no julgamento do Tema 933 da repercussão geral, decidiu que a instituição de alíquotas progressivas para contribuições previdenciárias dos servidores públicos é constitucional, desde que respeitados os princípios da capacidade contributiva, da isonomia e da vedação ao confisco. A progressividade é considerada uma forma legítima de promover justiça fiscal e redistribuição de renda, especialmente em regimes previdenciários que enfrentam déficit atuarial comprovado. No caso específico da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, que implementou alíquotas progressivas no Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) julgou improcedentes ações que questionavam a necessidade de estudo atuarial prévio e alegavam confisco tributário. O TJ-SP entendeu que a progressividade das alíquotas não viola os princípios constitucionais, desde que adotada dentro das balizas estabelecidas pelo STF.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
69. Contribuição Previdenciária - Reformas da Previdência anteriores a 2020.	Alegação de inconstitucionalidade formal da EC n.º 41/2003 em razão de vício por quebra de decoro parlamentar.	Questão já definida pelo STF no julgamento das ADIs 4889, 4888 e 4887. Embora a Ação Penal nº 470 (Mensalão) tenha revelado práticas de corrupção envolvendo parlamentares durante o processo legislativo que culminou na aprovação da EC nº 41/2003, o STF entende que a declaração de inconstitucionalidade por vício de decoro parlamentar exige comprovação de que a corrupção maculou votos em número suficiente para alterar o resultado da votação.
70. ICMS - Combustíveis - seletividade	Illegitimidade de se exigir o ICMS sobre operações com combustíveis, mesmo com base em alíquota ad rem e incidência monofásica, em montante superior àquele que seria devido com base na aplicação da alíquota modal do Estado de São Paulo sobre o valor da operação.	Trata-se de questão jurídica nova que, portanto, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Resolução PGE nº 31/2019 para classificação do risco como provável ou possível.
71. ITCMD - Bens no exterior – Art. 16 da EC 132/23.	Legitimidade da incidência do ITCMD nas hipóteses previstas no art. 155, §1º, III da Constituição Federal (doador domiciliado no exterior e de cujus que possuía bens, era residente, domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior) após a vigência do art. 16 da EC 132/23 (Reforma Tributária), que, fazendo as vezes da lei complementar, estabeleceu as normas gerais que alicerçam a cobrança, tal qual exigido pelo STF na apreciação do TEMA 825.	Trata-se de questão jurídica nova que, portanto, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Resolução PGE nº 31/2019 para classificação do risco como provável ou possível e colhe-se até o momento decisões bastantes dispares.
72. Não tributário - Sanções administrativas.	Possibilidade de revisão judicial da gradação da multa ambiental.	Julgados recentes do TJSP são pela possibilidade de revisão. Não há precedente específico do STJ em recurso repetitivo ou repercussão geral do STF sobre a possibilidade de revisão judicial da gradação da multa ambiental.
73. Simples (tributação pelo SIMPLES Nacional) - aplicação de diferencial de alíquota de ICMS	Discute-se a aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES Nacional.	Questão julgada pelo STF no rito dos recursos sob repercussão geral favoravelmente à cobrança (Tema: 517/STF - tese firmada: “É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação de créditos”).
74. ICMS – base de cálculo	Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.	O STJ, ao julgar o Recurso Especial 1.286.705/SP, firmou entendimento favorável à inclusão da subvenção econômica na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica. O STF reconheceu a repercussão geral da questão no Recurso Extraordinário 990.115, registrado como Tema 1113.
75. ICMS – Combustíveis	Legalidade da cassação de inscrição estadual do contribuinte na hipótese de simulação, fraude ou adulteração de combustível.	Trata-se de questão de fato, que não se enquadra nas competências recursais ou originárias atribuídas ao STJ ou ao STF. Também não há precedente vinculante das Cortes locais.
76. ICMS - tarifas de energia elétrica	Inclusão ou não das tarifas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD) na	O STF reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão no julgamento do Tema 956/STF. O STJ, no Tema 986 dos recursos especiais repetitivos decidiu o seguinte: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD),

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
	base de cálculo do ICMS.	quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS." Por força da modulação de efeitos, estão mantidos os efeitos de decisões liminares prolatadas até 27/03/2017, que tenham beneficiado os consumidores de energia, para que, independentemente de depósito judicial, eles recolham o ICMS sem a inclusão da TUSD e da TUST na base de cálculo. Mesmo nesses casos, esses contribuintes deverão passar a incluir as tarifas na base de cálculo do ICMS a partir da data da publicação do acórdão do Tema Repetitivo 986, qual seja, 29/05/2024. A modulação de efeitos não beneficia contribuintes nas seguintes condições: a) sem ajuizamento de demanda judicial; b) com ajuizamento de demanda judicial, mas na qual inexistia tutela de urgência ou de evidência (ou cuja tutela anteriormente concedida não mais se encontre vigente, por ter sido cassada ou reformada; e c) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a tutela de urgência ou evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial. Pendente julgamento da ADI 7195 questionando dispositivos da Lei Complementar nº 194/22, embora a medida cautelar já tenha sido julgada favoravelmente à Fazenda.
77. ICMS - importação	Constitucionalidade da instituição do ICMS sobre importações praticadas por pessoas, físicas ou jurídicas, não contribuintes habituais do imposto, após a EC 33/2001, com base na legislação paulista (Lei 11.001/01) editada antes da Lei Complementar n.º 114/2002.	Questão já julgada em definitivo no STF sob rito da repercussão geral em favor do Estado de São Paulo (Tema: 1094 – tese firmada: “As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002”).
78. ITCMD - doação	Discute-se o início da contagem do prazo decadencial para lançamento do ITCMD referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.	Questão já julgada pelo STJ no rito dos recursos repetitivos favoravelmente à FESP (Tema 1048/STJ:- tese firmada: “O ITCMD, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, do CTN”).
79. ITCMD – inventário - arrolamento	Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação.	Questão já julgada pelo STJ no rito dos recursos repetitivos (Tema 1074/STJ - tese firmada: “No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN”).
80. ITCMD – separação	Incidência do ITCMD sobre excesso de meação (partilha desigual sem compensação).	
81. ITCMD – usufruto	Incidência ou não de ITCMD na hipótese de extinção de usufruto.	Alterada de “provável” para remoto. A justificativa do risco provável, anteriormente anotada, seria a jurisprudência consolidada no TJ/SP em sentido contrário, sem que se tenha logrado alçar a matéria à apreciação dos tribunais superiores em razão da Súmula n. 280 do STF.
82. Procedimentos Administrativos - CADIN	Possibilidade de exclusão de inscrição no CADIN mediante apresentação de seguro garantia ou fiança bancária.	O Tema Repetitivo n. 1263/STJ tem a seguinte questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN). Ainda não há decisão. Atualmente, prevalece entendimento jurisprudencial de que a apresentação isolada de seguro garantia ou fiança bancária não suspende automaticamente a exigibilidade do crédito tributário (Tema Repetitivo STJ nº 378).

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Tema	Descrição	Impacto estimado
83. Não Tributário - PROCON	Aplicabilidade do entendimento fixado na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.000 à atualização das multas lavradas pelo PROCON (limitação ou não à taxa Selic).	Jurisprudência não consolidada no TJSP, decisões em ambos os sentidos. Não há precedente vinculante do STJ ou do STF sobre o tema.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

ANEXO II Processos individualizados – ativos

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1033671-71.2019.8.26.0053	Decreto 64.213/19, princípio da anterioridade	Provável	Trânsito em julgado desfavorável à FESP - sentença concedeu a ordem para declarar que o Decreto Estadual n. 64.213/2019 aplica-se aos associados da impetrante apenas a partir de 1º de janeiro de 2020 – <i>artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	<i>Inviável estimar considerando que se trata de mandado de segurança coletivo.</i>
1044777-64.2018.8.26.0053	Incidência do ICMS sobre softwares adquiridos via “download” ou “streaming”	Provável	Trânsito em julgado desfavorável ao Estado de São Paulo, com concessão da ordem – <i>artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019</i>	<i>Inviável estimar considerando que se trata de mandado de segurança coletivo.</i>
1016609-86.2017.8.26.0053	ICMS sobre Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)	Provável	A Súmula n. 334 do STJ dispõe que “O ICMS não incide sobre serviços de provedores de acesso à Internet” e, o STF já reconheceu que a matéria não tem repercussão geral (RE 583.327-MG) - <i>artigo 4º, I, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	<i>O valor atribuído à causa em 2017 foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mas, não reflete o real impacto financeiro da demanda – a SEFAZ pode avaliar o risco.</i>
1027745-46.2018.8.26.0053	Incidência do ICMS sobre softwares adquiridos via “download” ou “streaming”	Provável	Houve trânsito em julgado desfavorável ao Estado de São Paulo, com a concessão da ordem – <i>artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	<i>Inviável estimar considerando que se trata de mandado de segurança coletivo.</i>
1037668-62.2019.8.26.0053	Decreto 64.213/19, princípio da anterioridade	Provável	Houve trânsito em julgado desfavorável ao Estado de São Paulo, com a concessão da ordem para aplicar o Decreto Estadual n. 64.213/2019 à situação das impetrantes apenas a partir de 01/01/2020 (princípio da anterioridade) - <i>artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019</i>	<i>Inviável estimar considerando que se trata de mandado de segurança coletivo.</i>
1038278-30.2019.8.26.0053	Decreto 64.213/19, princípio da anterioridade	Provável	Houve trânsito em julgado parcialmente desfavorável ao Estado de São Paulo, com a concessão da ordem apenas para condicionar a aplicação do Decreto Estadual n. 64.213/2019 ao princípio da anterioridade nonagesimal - <i>artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019</i>	<i>Inviável estimar considerando que se trata de mandado de segurança coletivo.</i>
1012003-73.2021.8.26.0053	Diferencial de Alíquota (DIFAL), ação ajuizada depois de 24/02/21	Remoto	MS ajuizado em 01/03/2021, após o julgamento, em 24/02/2021, do Tema n. 1093, STF (RE 1.287.019 e AD 5469), sem respeitar a modulação temporal dos efeitos – ordem denegada em ambas as instâncias, havendo Aresp e ARE da devedora pendentes de apreciação - <i>artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	<i>Inviável estimar considerando que se trata de mandado de segurança coletivo.</i>

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1029795-74.2020.8.26.0053	Aproveitamento de créditos acumulados de ICMS sem restrições	Possível	acórdão desfavorável ao Estado de São Paulo na pendência de recursos extremos – <i>artigo 5º, II, da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	aproveitamento de crédito acumulado de ICMS no valor de R\$ 750.000.000,00
1015243-75.2018.8.26.0053	Incidência do ICMS sobre softwares adquiridos via “download” ou “streaming”	Provável	Sentença transitada em julgado declarou não incidir ICMS sobre a venda de software por meio de “download” ou “streaming” por falta de previsão legal e, já houve trânsito em julgado – <i>artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	Embora o valor atribuído à causa seja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), trata-se de ação declaratória por meio da qual se busca tutela das empresas integrantes do SEPROSP, fato que impossibilita a real estimativa de impacto
1012369-13.2017.8.26.0196	Inclusão ou não das tarifas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD) na base de cálculo do ICMS.	Remoto	Julgamento favorável ao Estado de São Paulo – Tema n. 986, STJ – <i>artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	Não há.
1041393-59.2019.8.26.0053	Contribuição previdenciária, discussão sobre a incidência em relação a diversas rubricas de diferentes categorias do funcionalismo, sob a justificativa de que os valores recebidos não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria	Provável	Acórdão desfavorável à FESP em sintonia com a tese fixada no tema n. 163, do STF (RE 593.068/SC): “ <i>Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade</i> ” - <i>artigo 4º, I, “d”, da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	Não há, porque se trata de ação coletiva cujo conteúdo econômico não é imediatamente aferível - valor da causa R\$ 60.000,00
1027258-07.2020.8.26.0506	Manutenção da imunidade do valor que não ultrapassa o dobro do teto do regime de previdência social	Remoto	Processo suspenso aguardando desfecho da ADI n. 2145293-69.2020.8.26.0000 em trâmite no TJ/SP que, por seu turno está suspensa aguardando julgamento das ADIS ns. 6.361, 6.254, 6.255, 6.258, 6.271, 6.336 e 6.367, ainda não julgadas no STF – <i>artigo 6º, Resolução PGE n. 31/2019.</i>	Não há, porque se trata de ação coletiva cujo conteúdo econômico não é imediatamente aferível - valor da causa R\$ 50.000,00.
1000977-54.2016.8.26.0053	Inclusão ou não das tarifas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD) na base de cálculo do ICMS.	Remoto	Julgamento favorável ao Estado de São Paulo – Tema n. 986, STJ – <i>artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019.</i>	Não há.
1001955-26.2019.8.26.0053	IR – contribuição previdenciária - doenças Graves	Remoto	Acórdão TJ/SP extingui a ação civil pública sem resolução de mérito por inadequação da via eleita (não se admite ACP para questionar pagamento de tributo) e, há ARE devolvido ao TJ pelo STF para que o TJ renove juízo de admissibilidade do RE à luz do tema 339 (exigência de fundamentação sucinta de decisões judiciais) - <i>artigo 6º, Resolução PGE n. 31/2019.</i>	Não há - não foram listados os servidores civis, aposentados e pensionistas portadores de doenças graves que teriam direito à isenção de IR e contribuição previdenciária
1034937-59.2020.8.26.0053	Alíquota progressiva de IR e de contribuição previdenciária	Remoto	Aguardando sentença (tema n. 1226, STF tangencia a discussão) – <i>artigo 6º, Resolução PGE n. 31/2019.</i>	Não há, por se tratar de ação coletiva ajuizada em favor dos associados da ADUNESP

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1006295-72.2016.8.6.0229	ICMS sem locação de bens móveis e prestação de serviços (outsourcing/gerenc.de rede)	Remoto	Ainda não proferida sentença - artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 109.544.755,32 (valor atualizado do AIIM que se pretende anular).
1001867-78.2017.8.26.0272	Inclusão das tarifas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD) na base de cálculo do ICMS de todos os imóveis situados na Comarca de Itapira.	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019).	Não há.
1015092-75.2019.8.26.0053	Alíquota Diferencial (DIFAL) - Simples Nacional + Restituição – Tema 1284 STF: “A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito”.	Provável	acórdão do TJ/SP julgou a ação parcialmente procedente para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência do ICMS DIFAL nas operações interestaduais de revenda praticadas por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, diante da inexistência de lei estadual em sentido estrito prevendo a incidência, tendo o julgamento sido fincado na tese fixada no tema 1284 do STF – artigo 4º, I, “d”, Resolução PGE n. 31/2019.	Não há.
0421551-80.1998.8.26.0053	Ressarcimento ICMS-ST ref. fatos geradores de 1991 a 2001	Provável	Feito transitou em julgado com decisão contrária à FESP. Na fase de liquidação, a parte adversa requereu a intimação da SEFAZ para apuração do quantum debeat, mas houve oposição da Fazenda e o tema pende de decisão. (art. 4º, II, “c” da Res. PGE 31/2019)	Não há.
0045215-20.2012.8.26.0053	Creditamento Indevido	Remoto	Não há precedente vinculante favorável à parte adversa. Muito pelo contrário: em caso igual, entre as mesmas partes (processo nº 0028830-65.2010.8.26.0053, no qual inclusive oficiou a mesma perita judicial), bem assim na torrencial jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, invocada pela Fazenda, concluiu-se pela imprescindível necessidade de observância dos requisitos previstos na Lei estadual nº 6.374/89 e na Portaria CAT 17/99 e a inviabilidade jurídica do contribuinte apropriar, unilateralmente e sem atender aos requisitos previstos na legislação, créditos escriturais de ICMS a título de alegado ressarcimento.	R\$ 44.488.231,69
0134602-22.2007.8.26.0053	Creditamento - Guerra Fiscal - Tema 490	Remoto	Sentença desfavorável ao contribuinte, embasada no Tema 490 do STF, segundo o qual “o estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade". Logo, o prognóstico é favorável à FESP.	
0411284-88.1994.8.26.0053	Autor terá participação, no IPM, do ICMS referente à geração de energia elétrica da Usina de Promissão	Provável	Processo em fase de execução, com aguardo da elaboração de laudo pericial com os valores devidos. Pela decisão proferida pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, restou reconhecido o direito dos Municípios de Ubarana e Promissão, a receberem o repasse de ICMS calculado com base no Valor Adicionado Fiscal que leve em conta, proporcionalmente, o consumo de energia elétrica verificado em seus respectivos territórios, assegurando-lhe, a partir de janeiro de 1995, não só a sua participação segundo o índice correto, como apercepção dos valores que deixaram de lhe ser entregues.	Não há.
0008517-78.2013.8.26.0053	Creditamento de ICMS referente ao estorno indevidamente destacado em NF - restituição	Remoto	O acórdão prolatado é favorável à FESP. Pende a análise de recurso especial e extraordinário da parte adversa.	Não há
1004257-91.2020.8.26.0053	1) ICMS sobre serviços suplementares de comunicação;	Provável	O Supremo Tribunal Federal (STF) possui precedentes vinculantes sobre a incidência de ICMS em serviços suplementares de comunicação, destacando-se o Tema 427 da Repercussão Geral. No julgamento do RE nº 572.020/DF, o STF decidiu que o ICMS incide apenas sobre os serviços de comunicação propriamente ditos, não alcançando serviços suplementares ou acessórios, como habilitação, instalação e disponibilização de equipamentos. A questão também já foi apreciada pelo STJ, no REsp 816.512/PI, na sistemática dos recursos repetitivos, entendendo que os serviços acessórios ou suplementares ao serviço de comunicação, como é o caso dos autos, têm a função de proporcionar facilidades e comodidades ao usuário, não se tratando de operação tributável pelo ICMS.	R\$ 772.169.890,52
	2) multa confiscatória;	Provável	O STF reconheceu a repercussão geral sobre o caráter confiscatório de multas tributárias no RE nº 736090 (Tema 863). A Corte estabeleceu que multas por sonegação, fraude ou conluio devem ser limitadas a 100% da dívida tributária, podendo chegar a 150% apenas em	

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			casos de reincidência. Multas superiores a esses limites violam o princípio da vedação ao confisco previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.	
	2) termo inicial dos juros e	Remoto	Trata-se de tema que envolve legislação estadual e, por isso, não sobe ao STJ e ao STF. No TJ/SP prevalece o entendimento de se ratificar o teor da Lei nº 13.918/2009 no tocante ao termo inicial dos juros moratórios.	
	3) atualização pela SELIC.	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
0025121-51.2012.8.26.0053	1) ICMS sobre serviços suplementares de comunicação;	Provável	O Supremo Tribunal Federal (STF) possui precedentes vinculantes sobre a incidência de ICMS em serviços suplementares de comunicação, destacando-se o Tema 427 da Repercussão Geral. No julgamento do RE nº 572.020/DF, o STF decidiu que o ICMS incide apenas sobre os serviços de comunicação propriamente ditos, não alcançando serviços suplementares ou acessórios, como habilitação, instalação e disponibilização de equipamentos.	R\$ 566.830.747,83
	2) multa confiscatória e	Provável	A questão também já foi apreciada pelo STJ, no REsp 816.512/PI, na sistemática dos recursos repetitivos, entendendo que os serviços acessórios ou suplementares ao serviço de comunicação, como é o caso dos autos, têm a função de proporcionar facilidades e comodidades ao usuário, não se tratando de operação tributável pelo ICMS.	
	3) atualização pela SELIC.	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
1029222-84.2018.8.26.0577	1) atualização pela SELIC;	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	R\$ 654.045.700,44
	2) ICMS transferência entre estabelecimentos e	Provável	O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADC nº 49, declarou inconstitucional a incidência de ICMS em transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, por não configurar circulação jurídica de mercadorias.	
	3) incidência de ICMS na saída da mercadoria: controvérsia acerca do diferimento ou não do imposto.	Remoto	Tema com contornos fáticos e que envolve a interpretação de legislação estadual, razão pela qual não há precedentes vinculantes sobre o tema.	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1005399-72.2016.8.26.0053	1) cobrança de ICMS sobre serviço de veiculação de comunicação publicitária em sítio eletrônico;	Provável	No AREsp 1.598.445-SP (STJ) o Superior Tribunal de Justiça reafirmou que a veiculação de publicidade em sites não se enquadra como serviço de comunicação sujeito ao ICMS. Essa atividade foi caracterizada como serviço de valor adicionado, tributável pelo ISS, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 9.472/97	R\$ 353.600.000,00
	2) redução da alíquota para 5% (pedido subsidiário);	Remoto	Não há precedentes vinculantes sobre o tema.	
	3) atualização pela SELIC	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
	4) caráter confiscatório da multa	Provável	O STF reconheceu a repercussão geral sobre o caráter confiscatório de multas tributárias no RE nº 736090 (Tema 863). A Corte estabeleceu que multas por sonegação, fraude ou conluio devem ser limitadas a 100% da dívida tributária, podendo chegar a 150% apenas em casos de reincidência. Multas superiores a esses limites violam o princípio da vedação ao confisco previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.	
1061977-50.2019.8.26.0053	1) Discussão sobre o caráter (interno ou interestadual) de operações praticadas pelo contribuinte e respectiva tributação;	Remoto	Não há precedente vinculante sobre o tema. A sentença prolatada no feito ratificou o AIIM lavrado pela FESP.	R\$ 495.708.284,71
	2) caráter confiscatório da multa punitiva;	Provável	O STF reconheceu a repercussão geral sobre o caráter confiscatório de multas tributárias no RE nº 736090 (Tema 863). A Corte estabeleceu que multas por sonegação, fraude ou conluio devem ser limitadas a 100% da dívida tributária, podendo chegar a 150% apenas em casos de reincidência. Multas superiores a esses limites violam o princípio da vedação ao confisco previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.	
	3) atualização pela SELIC	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
	4) atualização do valor básico da multa.	Remoto	Art. 6º da Resolução PGE 31/2019	
1060773-05.2018.8.26.0053	1) ICMS em razão da divergência de minutos constantes das contas telefônicas dos clientes e os declarados nos Documento de Declaração de Tráfego (DETRAFs);	Remoto	O feito ainda não foi sentenciado e não há precedente vinculante sobre o tema.	R\$ 481.855.285,44

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	2) descumprimento de obrigação acessória;	Remoto	O feito ainda não foi sentenciado e não há precedente vinculante sobre o tema.	
	3) decadência	Remoto	O feito ainda não foi sentenciado e não há precedente vinculante sobre o tema.	
	4) efeito confiscatório da multa.	Provável	O STF reconheceu a repercussão geral sobre o caráter confiscatório de multas tributárias no RE nº 736090 (Tema 863). A Corte estabeleceu que multas por sonegação, fraude ou conluio devem ser limitadas a 100% da dívida tributária, podendo chegar a 150% apenas em casos de reincidência. Multas superiores a esses limites violam o princípio da vedação ao confisco previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.	
0003944-15.2014.8.26.0068	1) prescrição/decadência;	Remoto	Tese não foi acolhida na sentença prolatada no feito.	Não há
	2) ICMS – creditamento em operações interestaduais;	Remoto	Há apenas sentença favorável ao contribuinte nos autos.	
	3) atualização pela SELIC.	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, “a” da Resolução PGE nº 31/2019).	
1027009-96.2016.8.26.0053	Prescrição/decadência.	Remoto	Há sentença favorável ao contribuinte nos autos e não há precedente vinculante que subsidie a tese da FESP. O tema ainda não foi apreciado pelo TJSP.	R\$ 471.747.790,50
1001265-70.2020.8.26.0082	1) saída de mercadorias sem pagamento de ICMS e simulação de negócio com a Cervejaria São Paulo	Remoto	Há sentença favorável ao contribuinte nos autos e não há precedente vinculante que subsidie a tese da FESP. O tema ainda não foi apreciado pelo TJSP.	R\$ 330.070.660,94
	2) atualização pela SELIC.	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, “a” da Resolução PGE nº 31/2019).	
1060773-05.2018.8.26.0053	ICMS em razão da divergência de minutos constantes das contas telefônicas dos clientes e os declarados nos Documento de Declaração de Tráfego (DETRAFs).	Remoto	Não há precedente vinculante sobre o tema. O feito não foi sequer sentenciado.	R\$ 481.855.285,44
0041672-28.2012.8.26.0564	ICMS: creditamento irregularmente lançado no Livro Registro de Entradas; creditamento baseado em documentos internos não fiscais, que não atendem às exigências do RICMS; creditamento por aquisição de serviços de transporte, sem apresentação dos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC; e creditamento sobre bens de uso e consumo.	Remoto	Foi prolatada sentença favorável ao contribuinte. Contudo, pende a apreciação de recurso de apelação pelo TJSP. Não há precedente vinculante relativo ao tema.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1027909-88.2018.8.26.0577	1) ICMS importação indireta – "guerra dos portos" - estabelecimento alegadamente de "fachada" em SC;	Remoto	O acórdão prolatado no feito foi favorável à FESP, mantendo-se a autuação lavrada pelo Fisco. Nos termos do Tema 520 de repercussão geral do STF, "o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que "o sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio".	R\$ 421.869.192,02
	2) sujeito ativo do ICMS importação;	Remoto	O acórdão prolatado no feito foi favorável à FESP, mantendo-se a autuação lavrada pelo Fisco. Nos termos do Tema 520 de repercussão geral do STF, "o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que "o sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio".	
	3) caráter confiscatório da multa	Provável	O STF reconheceu a repercussão geral sobre o caráter confiscatório de multas tributárias no RE nº 736090 (Tema 863). A Corte estabeleceu que multas por sonegação, fraude ou conluio devem ser limitadas a 100% da dívida tributária, podendo chegar a 150% apenas em casos de reincidência. Multas superiores a esses limites violam o princípio da vedação ao confisco previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.	
	4) atualização Selic.	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
1054744-36.2018.8.26.0053	1) juros sobre multa	Provável	Não há precedente vinculante, mas o Tribunal de Justiça no caso concreto limitou a incidência de juros sobre a multa à Taxa SELIC para o período.	R\$ 374.603.513,50
	2) atualização pela SELIC	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
0000499-42.2014.8.26.0309	1) atualização pela SELIC	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	R\$ 224.111.632,59

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	2) multa confiscatória;	Provável	O STF reconheceu a repercussão geral sobre o caráter confiscatório de multas tributárias no RE nº 736090 (Tema 863). A Corte estabeleceu que multas por sonegação, fraude ou conluio devem ser limitadas a 100% da dívida tributária, podendo chegar a 150% apenas em casos de reincidência. Multas superiores a esses limites violam o princípio da vedação ao confisco previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.	
	3) ICMS guerra fiscal	Remoto	O tema 490 do STF foi favorável aos entes fazendários.	
	4) decadência.	Remoto	Feito não foi sequer sentenciado.	
1000536-30.2015.8.26.0014	1) multa confiscatória;	Provável	O STF reconheceu a repercussão geral sobre o caráter confiscatório de multas tributárias no RE nº 736090 (Tema 863). A Corte estabeleceu que multas por sonegação, fraude ou conluio devem ser limitadas a 100% da dívida tributária, podendo chegar a 150% apenas em casos de reincidência. Multas superiores a esses limites violam o princípio da vedação ao confisco previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.	R\$ 242.784.237,01
	2) ICMS - base de cálculo não deve incluir encargos financeiros das operações de crédito;	Remoto	Questão já julgada em definitivo sob rito dos recursos repetitivos em favor do Estado de São Paulo (Tema 183/STJ) (tese firmada: "O ICMS incide sobre o preço total da venda quando o acréscimo é cobrado pelo próprio vendedor (venda a prazo)". Súmula 395 do STJ – "O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante na nota fiscal".	
	3) ICMS: não incidência sobre descontos de fidelização e	Remoto	Acórdão do TJSP favorável à FESP.	
	4) atualização pela SELIC.	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
1000755-06.2020.8.26.0681	1) ausência de recolhimento de ICMS-ST em operação interestadual;	Remoto	Acórdão deu provimento ao recurso da FESP e reafirmou a higidez do AIIM lavrado pelo Fisco.	R\$ 330.084.591,09
	2) creditamento irregular	Remoto	Acórdão do TJSP deu provimento ao recurso da FESP e reafirmou a higidez do AIIM lavrado pelo Fisco.	
	3) ausência de estorno de crédito após operação de venda isenta.	Remoto	Acórdão deu provimento ao recurso da FESP e reafirmou a higidez do AIIM lavrado pelo Fisco.	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1001265-70.2020.8.26.0082	1) ICMS - base de cálculo não teve incluir encargos financeiros das operações de crédito;	Remoto	Questão já julgada em definitivo sob rito dos recursos repetitivos em favor do Estado de São Paulo (Tema 183/STJ) (tese firmada: "O ICMS incide sobre o preço total da venda quando o acréscimo é cobrado pelo próprio vendedor (venda a prazo)". Súmula 395 do STJ – "O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante na nota fiscal".	R\$ 336.070.660,94
	2) atualização pela SELIC.	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP (art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
1018294-40.2018.8.26.0071	ICMS autuação - regularidade de creditamento consubstanciado em compensação escritural de ICMS-ST recolhido a maior, por ausência de concretização do fato gerador (ou concretização a menor), com alegação de que seria desnecessária prévia verificação pelo Fisco.	Provável	No feito há acórdão do TJSP contrário à FESP embasado no Tema 201 de repercussão geral.	Não há
1017871-66.2020.8.26.0053	1) ICMS na prestação de serviços de telecomunicações - alcance sobre bens locados para a prestação do serviço;	Remoto	Não há precedente vinculante específico sobre o tema. O feito também não foi sequer sentenciado.	R\$ 253.679.789,36
	2) multa confiscatória;	Provável	O STF reconheceu a repercussão geral sobre o caráter confiscatório de multas tributárias no RE nº 736090 (Tema 863). A Corte estabeleceu que multas por sonegação, fraude ou conluio devem ser limitadas a 100% da dívida tributária, podendo chegar a 150% apenas em casos de reincidência. Multas superiores a esses limites violam o princípio da vedação ao confisco previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.	
	3) juros sobre multa;	Provável	Não há precedente vinculante, mas o Tribunal de Justiça tem inúmeros precedentes limitando a incidência de juros sobre a multa à Taxa SELIC para o período.	
	4) atualização pela SELIC.	Provável	(art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
0021389-28.2013.8.26.0053	1) creditamento indevido;	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP neste ponto.	R\$ 132.910.159,68
	2) multa confiscatória	Possível	(artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	
	3) atualização pela SELIC	Provável	(art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019)	
1027351-10.2016.8.26.0053	1) creditamento indevido;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019). Sugestão de exclusão: autora aderiu ao acordo de transação tributária, renunciando ao direito sobre o que se funda a ação.	R\$ 284.164.617,61

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	2) prescrição/decadência;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019). Sugestão de exclusão: autora aderiu ao acordo de transação tributária, renunciando ao direito sobre o que se funda a ação.	
	3) multa confiscatória;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019). Sugestão de exclusão: autora aderiu ao acordo de transação tributária, renunciando ao direito sobre o que se funda a ação.	
	4) atualização pela SELIC	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019). Sugestão de exclusão: autora aderiu ao acordo de transação tributária, renunciando ao direito sobre o que se funda a ação.	
1502926-13.2015.8.26.0014	Importação de gás da Bolívia - ICMS devido ao Estado MS.	Provável	(artigo 4º, II, "b", da Resolução PGE 31/2019). Decisão desfavorável com TJ.	R\$ 1.448.076.543,21)
1001649-53.2020.8.26.0625	1.) Fabricação e fornecimento de Smart Cards: ICMS x ISS;	Provável	(artigo 4º, II, "a" e "b", da Resolução PGE 31/2019). Decisão desfavorável com TJ.	R\$ 240.070.268,75
	2.) Multa confiscatória;	Provável	(artigo 4º, II, "a" e "b", da Resolução PGE 31/2019). Decisão desfavorável com TJ.	
	3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	Provável	(artigo 4º, II, "a" e "b", da Resolução PGE 31/2019). Decisão desfavorável com TJ.	
1005195-23.2019.8.26.0053	1.) Irregularidades formais no processo administrativo (AIIM);	Provável	(artigo 4º, II, "b", da Resolução PGE 31/2019). Decisão desfavorável- dispensa RE e RESP	R\$ 213.210.951,94
	2.) ICMS - falta de pagamento - saída de mercadorias - depósito fechado;	Provável	(artigo 4º, II, "b", da Resolução PGE 31/2019). Decisão desfavorável- dispensa RE e RESP	
	3.) Direito ao creditamento por ter comprovado a origem dos créditos;	Provável	(artigo 4º, II, "b", da Resolução PGE 31/2019). Decisão desfavorável- dispensa RE e RESP	
	4.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 5.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Possível	(artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	
0007698-93.2010.8.26.0297	1.) ICMS-autuação, alegados diversos vícios no processo administrativo (falta de controle de qualidade, fato anterior à instituição da norma punitiva, ausência de notificação válida);	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP neste ponto.	Não há
	2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório)	Provável	(artigo 4º, II, "b", da Resolução PGE 31/2019). Decisão desfavorável - RE honorários- tema 1255 STF.	
1047699-44.2019.8.26.0053	1.) ICMS-guerra fiscal (tema 490 STF);	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP- recurso de apelação autor.	R\$ 206.904.737,01

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	2.) Creditamento indevido;	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP- recurso de apelação autor.	
	3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório);	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP- recurso de apelação autor.	
	4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Provável	(art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019)	
1057121-77.2018.8.26.0053	Discute-se a condenação do Estado de São Paulo ao pagamento de danos morais, em razão da lavratura de AIIM's, relacionados com a "guerra fiscal" de créditos do Estado de Goiás	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP.	Não há
1018635-86.2019.8.26.0053	1.) Creditamento indevido;	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP- recurso de apelação autor.	R\$ 192.330.678,03
	2.) Falta de pagamento do ICMS - operações com cartões de crédito e débito;	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP- recurso de apelação autor.	
	3.) Descumprimento de obrigações acessórias, relativas à escrituração fiscal do imposto ICMS;	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP- recurso de apelação autor.	
	4.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório);	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP- recurso de apelação autor.	
	5.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Sentença favorável à FESP- recurso de apelação autor.	
1007262-58.2019.8.26.0053	1.) Protesto de CDA;	Possível	(artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019); decisão desfavorável à FESP – RE sobrestado.	R\$ 169.872.285,36
	2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório);	Possível	artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019); decisão desfavorável à FESP – RE sobrestado.	
	3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Provável	(art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019)	
1025582-25.2020.8.26.0053	1.) ICMS - operação sujeita a lançamento diferido;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)- Ainda não sentenciado.	R\$ 167.547.093,25
	2.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)- Ainda não sentenciado.	
0134602-22.2007.8.26.0053	Guerra Fiscal	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019): julgamento favorável à FESP- RE e RESP parte autora.	não estimado
1001148-79.2014.8.26.0053	1.) Guerra Fiscal;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)- Ainda não sentenciado.	Valor do AIIM
	2.) ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)- Ainda não sentenciado.	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	3.) Direito ao creditamento de mercadorias adquiridas para reparo/reposição do ativo fixo;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)- Ainda não sentenciado.	
	4.) Direito ao creditamento de insumos aplicados no processo produtivo, mas que não integram o produto final.	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)- Ainda não sentenciado.	
1016349-46.2019.8.26.0309	1.) Guerra Fiscal;	Possível	(artigo 5º, II , da Resolução PGE 31/2019): julgamento parcialmente favorável à FESP- apelação autor e FESP.	R\$ 130.000.000,00
	2.) ICMS-ST - fixação do MVA/ IVA-ST arbitrária e ilegal - violação ao princípio da anterioridade;	Possível	(artigo 5º, II , da Resolução PGE 31/2019): julgamento parcialmente favorável à FESP- apelação autor e FESP.	
	3.) Impossibilidade de exigência de multa e juros, porque o creditamento foi realizado com base em norma válida editada pelo DF;	Possível	(artigo 5º, II , da Resolução PGE 31/2019): julgamento parcialmente favorável à FESP- apelação autor e FESP.	
	4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Provável	(art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019)	
1016289-31.2020.8.26.0053	1) ICMS sobre locação de equipamentos voltados à prestação do serviço de comunicação;	Provável	(artigo 4º, I, "d", da Resolução PGE 31/2019);	R\$ 152.907.881,90
	2) multa confiscatória;	Possível	(artigo 4º, I, "d" da Resolução PGE 31/2019);	
	3) multa sobre juros	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019): só há sentença de parcial procedência ainda não transitada em julgado.	
	4) atualização pela SELIC.	Provável	(artigo 4º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019).	
1034444-19.2019.8.26.0053	Exigências regulamentares para a apropriação de crédito acumulado.	Provável	(art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 150.000.000,00
1032944-49.2018.8.26.0053	1) ICMS - obrigação acessória de escrituração;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019). Decisão do TJSP favorável à Fesp.	R\$ 147.312.485,45
	2) creditamento e compensação de ICMS;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019). Decisão do TJSP favorável à Fesp.	
	3) termo inicial dos juros	Possível	(art. 5º, II da Resolução PGE 31/2019). Decisão do TJSP desfavorável à Fesp.	
	4) multa confiscatória	Possível	(art. 5º, II da Resolução PGE 31/2019). Decisão do TJSP desfavorável à Fesp.	
0014825-38.2010.8.26.0053	Direito ao creditamento de insumos aplicados no processo produtivo, mas que não integram o produto final	Provável	(art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019)	Não há
1025834-76.2018.8.26.0577	1.) Possibilidade de creditamento de ICMS suportado na aquisição de imóveis, que, segundo o contribuinte, estão vinculados à sua atividade-fim;	Possível	(art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 116.896.402,31
	2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório);	Possível	(art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
1060773-05.2018.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE nº 31/2019)	R\$ 481.855.285,44
1000755-06.2020.8.26.0681	1) Anulação do AIIM (Substituição Tributária);	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 330.084.591,09
	2) Limitação dos Juros de mora;	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
	3) Redução da multa	Possível	(art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	
1017871-66.2020.8.26.0053	1) ICMS sobre locação de bens móveis, denominados "Solucionaria TI";	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019);	R\$ 253.679.789,36
	2) Limitação dos juros pelo índice Selic;	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
	3) Redução da multa.	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	
1024278-93.2017.8.26.0053	ICMS - ICMS / ISS	Provável	(art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 253.414.009,51
1005195-23.2019.8.26.0053	1) ICMS - ICMS genérico;	Possível	(art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 213.210.951,94
	2) Limitação dos juros de mora ao índice Selic;	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
	3) Redução da multa.	Possível	(art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	
1016891-27.2017.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 46.232.597,70
1000860-15.2018.8.26.0014	ICMS - ICMS genérico	Possível	(art. 5º, II da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 37.216.100,10
1018866-80.2018.8.26.0625	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração	Possível	(art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 29.411.372,53
1018294-40.2018.8.26.0071	Anulação de auto de infração e pedido de aproveitamento de créditos de ICMS	Provável	(art. 4º, I, 'd' da Resolução PGE 31/2019)	Não há
5001533-29.2019.4.03.6108	Anulação de auto de infração	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	Não há
1000363-49.2016.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Provável	(art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 2.950.775.171,94
0051285-81.2006.4.03.6182	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 1.067.675.701,27
1061977-50.2019.8.26.0053	1) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de ato da autoridade / órgão julgador ;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019);	R\$ 495.708.284,71
	2) Limitação Juros de Mora Selic;	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
	3) Redução da multa	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019). O processo ainda não foi julgado pelo TJSP.	
1036805-09.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Provável	(art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019).	R\$ 221.530.586,75
1021230-97.2015.8.26.0053	ICMS - ICMS / Telecomunicações - Incidência sobre internet	Provável	(art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 220.916.894,63

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
0760603-03.1986.4.03.6100	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	Não há
1025582-25.2020.8.26.0053	01) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 167.547.093,25
	02) Limitação dos juros de mora pelo índice Selic.	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
1043131-24.2015.8.26.0053	01) Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 161.127.619,65
	02) Limitação dos Juros pela Selic;	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
	03) Redução da multa.	Possível	(art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	
1032944-49.2018.8.26.0053	01) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019).	R\$ 147.312.485,45
	02) Limitação dos Juros de mora pelo índice Selic	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
	03) Redução da multa;	Possível	(art. 5º, II da Resolução PGE 31/2019)	
1047042-05.2019.8.26.0053	ICMS - ICMS /Arrendamento Mercantil	Provável	(art. 4º, I, 'd' da Resolução PGE 31/2019)	Não há
1055935-82.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - Juros/Correção Monetária	Provável	(art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 105.847.863,84
1017372-82.2020.8.26.0053	01) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019);	R\$ 101.206.670,85
	02) Limitação dos juros de mora pelo índice Selic	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
1046353-92.2018.8.26.0053	01) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019);	R\$ 100.000.000,00
	02) limitação dos juros ao índice Selic.	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
1068373-43.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Provável	(art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 99.345.947,24
1035719-66.2020.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico	Possível	(art. 5º, II da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 97.520.541,11
1011799-62.2020.8.26.0506	1) Limitação dos juros de mora ao índice selic;	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 84.851.779,56
	2) redução da multa.	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	
1014066-42.2019.8.26.0053	01) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração;	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 66.355.537,17
	02) Limitação dos juros de mora ao índice Selic;	Provável	(art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019)	
	03) Redução da multa.	Remoto	(art. 6º da Resolução PGE 31/2019)	
1023087-08.2020.8.26.0053	01) Crédito Tributário - Juros/Correção Monetária (Limitação pela Selic);	Provável	(art. 4º, I, da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 56.981.397,32
	02) Redução da multa;	Possível	(art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019)	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1043588-90.2014.8.26.0053	01) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração;	Remoto	art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 56.900.868,93
	02) Limitação dos juros de mora ao índice Selic;	Provável	art. 4º, I, da Resolução PGE 31/2019	
	03) Redução da multa	Remoto	art. 6º da Resolução PGE 31/2019	
1059179-19.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Provável	art. 4º, II, 'c' da Resolução PGE 31/2019	R\$ 55.389.184,53
1040165-49.2019.8.26.0053	01) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração;	Remoto	art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 53.253.838,78
	02) Limitação dos juros de mora ao índice Selic;	Provável	art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019	
	03) Redução da multa	Remoto	art. 6º da Resolução PGE 31/2019	
1061475-48.2018.8.26.0053	1) anulação de AIIM.	Remoto	AIIM mantido no mérito pelo TJSP. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	inestimável
	2) Desqualificação de operação interestadual. Ocorrência de operação interna.	Provável	Adequação dos juros de mora já reconhecida pela FESP. Art. 4º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019.	
	3) Adequação dos juros à SELIC. Redução da multa a 100% do valor do tributo.	Possível	Redução da multa isolada em análise pelo STF. Art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019.	
1006130-29.2020.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração.	Remoto	(Art. 6º da Resolução PGE 31/2019) - Acórdão TJSP favorável à FESP	R\$ 40.207.262,00
0024807-73.2015.4.03.6100	1) Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal.	Remoto	Autuação mantida quanto ao descumprimento de obrigações acessórias. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
	2) Imunidade tributária.	Provável	Reconhecida a imunidade tributária da ECT. Tema 235 – STF. Art. 4º, I, "d", da Resolução PGE 31/2019.	
1057405-85.2018.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Provável	Processo em fase de execução. Art. 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 35.265.423,60
1034973-72.2018.8.26.0053	1) Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração. Estorno de crédito de ICMS decorrente de crédito presumido concedido irregularmente por outro ente federativo.	Remoto	Tese favorável à FESP no Tema 490 STF. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
	2) Juros SELIC.	Provável	Adequação dos juros de mora já reconhecida pela FESP. Art. 4º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019.	
1049292-74.2020.8.26.0053	1) ICMS - ICMS genérico. Juros SELIC.	Provável	Adequação dos juros de mora já reconhecida pela FESP. Art. 4º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
	2) Multa 100% do tributo.	Provável	De acordo com os AIIMs, a maior parte das multas já está limitada a 100% do tributo.	
2145719-91.2014.8.26.0000	Mandado de segurança - Contribuição Sindical	Remoto	Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1039132-29.2016.8.26.0053	Securitização da Dívida Pública	Remoto	Acórdão TJSP favorável à FESP. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
1022464-41.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Tema 933 STF. Suspensão aguardando julgamento de ADIs estaduais. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
2145293-69.2020.8.26.0000 (ADI)	Contribuição Previdenciária (ADI)	Remoto	Tema 933 STF. Liminar deferida na ADI estadual. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
1030983-05.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Tema 933 STF. Suspensão aguardando julgamento de ADIs estaduais. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
1031060-14.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Tema 933 STF. Assunto vinculado a ADIs estaduais. Não há comando de suspensão com base nas ADIs no presente feito. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
1032146-20.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Tema 933 STF. Suspensão aguardando julgamento de ADIs estaduais. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
1030167-23.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Tema 933 STF. Sentença favorável à FESP. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
1012299-03.2018.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração.	Provável	Processo em fase de execução. Art. 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 129.551.249,27
1072297-62.2019.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração. Redução da multa a 100% do tributo. Honorários multimilionários.	Provável	Capítulo referente à redução da multa transitado em julgado. Art. 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável no momento. Depende do recálculo da multa e do valor final dos honorários.
		Possível	Tema 1255 – STF. Art. 5º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019	
1028780-70.2020.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal. Honorários multimilionários.	Possível	Matéria fática. Débito anulado. Acórdão do TJSP desfavorável. Art. 5º, II, "a", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 80.317.027,79
		Possível	Tema 1255 – STF. Art. 5º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019.	
1045052-13.2018.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico. Guerra Fiscal.	Provável	Cancelamento administrativo de 2 dos 3 AIIMs em discussão. Terceiro AIIM pendente de decisão administrativa. Cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 160/2017 e pelo Convênio ICMS 190/2017. Art. 4º, §3º, da Resolução Conjunta SFP/PGE - 01/2019. Art. 4º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 73.986.859,98
1044037-77.2016.8.26.0053	Crédito Tributário - anulação de débito fiscal	Provável	Processo em fase de execução. Art. 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável. Débito anulado apenas em parte. Demanda liquidação.
1060390-90.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - anulação de débito fiscal	Provável	Anulação parcial com trânsito em julgado. Art. 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019. Quanto ao restante, risco remoto. Pendente recursos extremos do autor na parte favorável à FESP. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável. Débito anulado apenas em parte. Demanda liquidação.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1015956-16.2019.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico. Extensão da imunidade de livros, jornais, periódicos a congêneres.	Remoto	Embora a tese da extensão seja admissível, depende de análise fática ainda não realizada para enquadramento. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 67.473.307,26
1059092-63.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal. Juros SELIC. Multa 100%.	Remoto	Mérito do AIIM ainda pendente de julgamento no TJSP. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 58.021.827,93
		Provável	Adequação dos juros de mora já reconhecida pela FESP. Art. 4º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019.	
		Provável	Tema nº 863 - STF. Art. 4º, I, "d", da Resolução PGE 31/2019.	
1008936-71.2019.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico	Possível	Acórdão desfavorável no TJSP. Art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 55.891.873,15
1072207-54.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Remoto	Acórdão favorável no TJSP. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 53.813.030,16
1071832-53.2019.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico	Remoto	Discussão sobre matéria fática. Prova pericial ainda não realizada. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 53.377.735,78
1018852-69.2020.8.26.0482	Crédito Tributário - Anulação de débito fiscal.	Possível	Acórdão desfavorável no TJSP. Art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 48.251.570,14
1061694-61.2018.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração.	Remoto	Acórdão favorável no TJSP. Questão ainda debatida nos temas 487 e 1195 STF. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 45.335.257,56
1005337-90.2020.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Remoto	Análise de matéria fática. Perícia ainda não ocorreu. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 44.647.143,30
1047079-66.2018.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração	Provável	Trânsito em julgado desfavorável à FESP. Pendência apenas de análise de Resp da requerente. Art. 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 41.609.476,93
1014052-58.2019.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico	Provável	Processo em fase de execução. Art. 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 38.706.617,22
1023598-40.2019.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico	Possível	Acórdão desfavorável no TJSP. Art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019.	Inestimável
1024748-22.2020.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico	Possível	Acórdão parcialmente desfavorável no TJSP. Art. 5º, II, da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 33.901.847,84 (demanda recálculo)
1059045-26.2018.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração. Multa isolada.	Remoto	Análise de matéria fática. Perícia ainda não ocorreu. Multa – Temas 487 e 1195 – STF. Sem decisão no processo. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 33.316.894,73
1008859-33.2017.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal. Juros SELIC.	Provável	Processo em fase de execução. Art. 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 176.187.434,53 (demanda recálculo das CDAs)
1007262-58.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal.	Provável	Adequação dos juros de mora já reconhecida pela FESP. Art. 4º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 169.872.285,36
		Provável	Tema nº 863 - STF. Art. 4º, I, "d", da Resolução PGE 31/2019.	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1016289-31.2020.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Remoto	Análise de matéria fática. Ainda não há decisão em segundo grau. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 152.907.881,90
1001424-43.2022.8.26.0405	Juros, Multa	Provável	Adequação dos juros de mora já reconhecida pela FESP. Art. 4º, I, "a", da Resolução PGE 31/2019.	R\$ 48.207.069,16 (demanda recálculo)
		Remoto	Acórdão favorável no TJSP. Questão ainda debatida nos temas 487 e 1195 STF. Art. 6º da Resolução PGE 31/2019.	
1073342-33.2021.8.26.0053	Mandado de segurança impetrado com a finalidade de afastar a incidência da contribuição previdenciária instituída pela Lei n. 13.954/2019 sobre o total da remuneração dos policiais militares ativos, inativos e pensionistas, para prevalecer os ditames da legislação anterior, que previa a incidência da contribuição apenas sobre a parcela que superasse o dobro do teto do regime geral de previdência.	Provável	Nos termos do artigo 4º, inc. II, alínea c, da Resolução PGE n. 31/2019. Concedida parcialmente a segurança para que, a partir de 01.01.2023, seja restabelecido o regime da legislação anterior, até o advento de lei estadual própria sobre o tema, afastando-se, contudo, a repetição das contribuições previdenciárias recolhidas a maior a partir da impetração até tal data. Decisão transitada em julgado em 28/05/2024. Ainda não instaurado cumprimento de sentença.	Inestimável no momento.
1003136-18.2021.8.26.0045	Anulação da decisão que indeferiu o pedido de ressarcimento de ICMS-ST	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo na fase instrutória com laudo pericial favorável ao contribuinte. Aguarda prolação de sentença.	R\$ 30.000.000,00
1000190-45.2022.8.26.0625	Ação anulatória em que são discutidos: 1) Crédito tributário decorrente de AIIM lavrado em razão de creditamento indevido de ICMS lastreado em documento inidôneo	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alínea c, da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 64.874.996,96
	Ação anulatória em que são discutidos: 2) Transferência entre estabelecimentos da autuada situados em Estados diversos	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alíneas "d" e "f", da Resolução PGE n. 31/2019.	
	Ação anulatória em que são discutidos: 3) Aplicação de juros de mora para atualização do valor básico da multa.	Prejudicado	Em razão da classificação dos itens 1 e 2	
1012436-09.2021.8.26.0011	Base de cálculo de ICMS sobre a energia elétrica deve ser a energia consumida, afastando-se, ainda, todos os encargos, contribuições, tributos e taxas.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Inestimável
1063197-15.2021.8.26.0053	Anulatória de AIIM em que são discutidos: 1) Falta de pagamento do ICMS relativo a cupons cancelados sem a respectiva comprovação	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 54.000.000,00

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	Anulatória de AIIM em que são discutidos: 2) Multa confiscatória (150% do valor do tributo em hipótese já reduzida para 100% pelo Decreto 62.761/2017)	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alínea d, da Resolução PGE n. 31/2019.	
	Anulatória de AIIM em que são discutidos: 3) juros de mora sobre a multa	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	
	Anulatória de AIIM em que são discutidos: 4) Juros de mora da Lei n. 13.918/09	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alíneas "a" e "d", da Resolução PGE n. 31/2019.	
1047120-28.2021.8.26.0053	Ação anulatória em que são discutidos: 1) crédito tributário decorrente de AIIM lavrado em razão de creditamento indevido de ICMS lastreado em documento inidôneo	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alínea c, da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 27.000.000,00
	Ação anulatória em que são discutidos: 2) Multa confiscatória	Prejudicados	Em razão da classificação do item 1.	
	Ação anulatória em que são discutidos: 3) Juros de mora da Lei 13.918/09.	Prejudicados	Em razão da classificação do item 1.	
1042528-38.2021.8.26.0053	Anulatória de AIM em que são discutidos: 1) incidência do ICMS na transferência entre estabelecimentos	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alíneas "d" e "f", da Resolução PGE n. 31/2019	R\$ 94.000.000,00
	Anulatória de AIM em que são discutidos: 2) transferência ilimitada de crédito a estabelecimento centralizador	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019	
	Anulatória de AIM em que são discutidos: 3) juros de mora da Lei n. 13.918/09	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alíneas "a" e "d", da Resolução PGE n. 31/2019	
1006505-80.2021.8.26.0510	Ação anulatória em que são discutidos: 1) Crédito tributário decorrente de AIIM lavrado em razão de creditamento indevido de ICMS lastreado em documento inidôneo	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019 (v. observação abaixo).	R\$ 38.318.424,50 (poderá ser inferior, conforme classificação de risco adotada)
	Ação anulatória em que são discutidos: 2) Juros de mora da Lei n. 13918/09	Não há mais risco	Já recalculados os juros de mora em 23.03.2023	
	Ação anulatória em que são discutidos: 3) Multa confiscatória (sobre o valor da operação).	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	
1026871-56.2021.8.26.0053	Ação anulatória em que são discutidos: 1) crédito tributário decorrente de AIIM lavrado em razão de creditamento indevido de ICMS lastreado em documento inidôneo	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alínea c, da Resolução PGE n. 31/2019	R\$ 32.444.951,44
	Ação anulatória em que são discutidos: 2) multa confiscatória e em descompasso com a capitulação legal.	Prejudicado	Em razão da classificação do item 1.	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1027810-36.2021.8.26.0053	Reforma previdenciária - insurgência quanto à aplicação do artigo 9º, § 2º, da LC n. 1.012/07, alterado pela LC n. 1.354/20, de forma a obstar a incidência da contribuição previdenciária sobre os proventos inferiores ao teto do RGPS.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo suspenso até o julgamento das ADI's 6254, 6271 e 6367	Inestimável
1018603-13.2021.8.26.0053	Inconstitucionalidade dos juros de mora da Lei n. 13/918, exclusão dos juros de mora sobre a multa e redução da multa punitiva para 100% do valor principal	Possível	Nos termos do art. 5º, inc. II, da Resolução PGE n. 31/2019. Sentença parcialmente favorável à autora, determinando o recálculo dos juros de mora pela Selic e da multa punitiva ao patamar de 100% do valor principal, mantida pelo TJ em sede de apelação. Sobrestando recurso extraordinário da FESP relativo ao percentual da multa, no aguardo do julgamento do Tema 1195 pelo STF.	R\$ 51.316.076,25
1011312-59.2021.8.26.0053	DIFAL	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Inestimável
1014013-90.2021.8.26.0053	Ação anulatória de AIIM em que se discute a cobrança do ICMS no desembaraço aduaneiro em São Paulo em razão do estabelecimento importador formalmente se situar em ente federativo diverso.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Ação julgada improcedente por sentença confirmada pelo TJ/SP em sede de apelação, pautado no Tema 520 de repercussão geral do STF. Pendem de julgamento AREsp e ARE da parte autora.	R\$ 36.742.960,63
1006390-72.2021.8.26.0053	Mandado de segurança em que se discutem: a alíquota de ICMS sobre energia e telecomunicações em 18%	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. II, alínea c, da Resolução PGE n. 31/2019. TJ/SP readequou acórdão em razão do julgamento definitivo do RE n. 714.139/SC (Tema 745 do STF) para o fim de dar conceder em parte a ordem pleiteada, tão somente para limitar a alíquota de ICMS imposta às operações em geral, em 18%, a partir da impetração da segurança, sem produção de efeitos patrimoniais pretéritos, nos termos da Súmula n. 271 do C. STF. Pendem de julgamento REsp e ARE do impetrante quanto à repetição do indébito.	Inestimável
	Mandado de segurança em que se discutem: a repetição do indébito.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. TJ/SP readequou acórdão em razão do julgamento definitivo do RE n. 714.139/SC (Tema 745 do STF) para o fim de dar conceder em parte a ordem pleiteada, tão somente para limitar a alíquota de ICMS imposta às operações em geral, em 18%, a partir da impetração da segurança, sem produção de efeitos	

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			patrimoniais pretéritos, nos termos da Súmula n. 271 do C. STF. Pendem de julgamento REsp e ARE do impetrante quanto à repetição do indébito.	
1037850-14.2020.8.26.0053	Ação anulatória em que são discutidos: 1) crédito tributário decorrente de AIIM lavrado em razão de creditamento indevido de ICMS lastreado em documento inidôneo	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alínea c, da Resolução PGE n. 31/2019. Não obstante necessidade de dilação probatória, quanto ao item 1, há a Súmula 509 do STJ, segundo a qual “O comerciante de boa-fé que adquire mercadoria, cuja nota fiscal (emitida pela empresa vendedora) posteriormente seja declarada inidônea, pode engendrar o aproveitamento do crédito do ICMS pelo princípio da não-cumulatividade, uma vez demonstrada a veracidade da compra e venda efetuada, porquanto o ato declaratório da inidoneidade somente produz efeitos a partir de sua publicação.”.	R\$ 104.841.379,07
	Ação anulatória em que são discutidos: 2) juros de mora da Lei n. 13918/09	Prejudicados em razão da classificação do item 1	Processo na fase instrutória. Não obstante necessidade de dilação probatória, quanto ao item 1, há a Súmula 509 do STJ, segundo a qual “O comerciante de boa-fé que adquire mercadoria, cuja nota fiscal (emitida pela empresa vendedora) posteriormente seja declarada inidônea, pode engendrar o aproveitamento do crédito do ICMS pelo princípio da não-cumulatividade, uma vez demonstrada a veracidade da compra e venda efetuada, porquanto o ato declaratório da inidoneidade somente produz efeitos a partir de sua publicação.”.	
	ação anulatória em que são discutidos: multa (retroatividade benigna, confisco e juros sobre o valor básico)	Prejudicados em razão da classificação do item 1	Processo na fase instrutória. Não obstante necessidade de dilação probatória, quanto ao item 1, há a Súmula 509 do STJ, segundo a qual “O comerciante de boa-fé que adquire mercadoria, cuja nota fiscal (emitida pela empresa vendedora) posteriormente seja declarada inidônea, pode engendrar o aproveitamento do crédito do ICMS pelo princípio da não-cumulatividade, uma vez demonstrada a veracidade da compra e venda efetuada,	

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			porquanto o ato declaratório da inidoneidade somente produz efeitos a partir de sua publicação.".	
1001488-76.2021.8.26.0053	Restituição ICMS pago pela importação de bem em admissão temporária	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo extinto com resolução de mérito pelo reconhecimento da prescrição. Pendem de julgamento ED em AgInt no AREsp da parte autora.	R\$ 36.838.945,12
1022464-41.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo suspenso até o julgamento das ADI's 2044985-25.2020.8.26.0000 e 2145293-69.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial do TJSP, ou por até 01 ano. ADI 2145293-69.2020.8.26.0000 sobrestada até julgamento definitivo das ADI's 6.361, 6.254, 6.255, 6.258, 6.271, 6.336 e 6.367 pelo STF. Porém, STF já julgou sob o Tema 933 de repercussão geral que: "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.".	Inestimável
2145293-69.2020.8.26.0000	Contribuição Previdenciária (Representação De Inconstitucionalidade)	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. O Órgão Especial do TJ/SP deferira liminar para sustar a eficácia dos dispositivos objeto do processo em análise. Porém, os efeitos desse acórdão foram cassados pelo STF na SL n. 1350/SP à luz do decidido no Tema 933 da sistemática da repercussão geral (ARE 875.958). Processo sobrestado até julgamento definitivo das ADI's 6.361, 6.254, 6.255,	Inestimável

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			6.258, 6.271, 6.336 e 6.367 pelo STF.	
1030983-05.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo suspenso em razão das ADI's 097377-39.2020.8.26.0000 e 2145293-69.2020.8.26.0000. ADI 2145293-69.2020.8.26.0000 sobrestada até julgamento definitivo das ADI's 6.361, 6.254, 6.255, 6.258, 6.271, 6.336 e 6.367 pelo STF. Porém, STF já julgou sob o Tema 933 de repercussão geral que: "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.".	Inestimável
1031060-14.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo suspenso em razão do Tema n. 933 do STF. Porém, STF já julgou sob o Tema 933 de repercussão geral que: "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.".	Inestimável

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1032146- 20.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo suspenso em razão do Tema n. 933 do STF e de várias ações direitas em andamento. Porém, STF já julgou sob o Tema 933 de repercussão geral que: “1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.”.	Inestimável
1030167- 23.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Julgado improcedente o pedido inicial por sentença prolatada em novembro de 2024. Sentença fundada no julgamento do Tema 933 do STF ainda não transitada em julgado.	Inestimável
1035595- 83.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Julgado improcedente o pedido inicial por sentença prolatada em fevereiro de 2025. Sentença fundada no julgamento do Tema 933 do STF ainda não transitada em julgado.	Inestimável
1055217- 51.2020.8.26.0053	Contribuição Previdenciária	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo suspenso até julgamento do Tema n. 933 pelo STF. Porém, STF já julgou sob o Tema 933 de repercussão geral que: “1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.”.	Inestimável

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1001732-05.2021.8.26.0053	IPVA 2021 – Locadoras – Ajuste Fiscal	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. II, alínea "c", da Res. PGE n. 31/2019 Em 07/12/2024, transitada em julgado a sentença concessiva da ordem que obstara a autoridade impetrada de exigir dos associados do impetrante o recolhimento do IPVA com alíquota de 4% no exercício de 2021, mantendo-se o benefício fiscal de redução de 50% da alíquota, conforme artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº13.296/2008.	Inestimável
1015775-44.2021.8.26.0053	Contribuição Previdenciária - majoração da alíquota incidente sobre proventos de aposentadoria ou pensão.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. STF já julgou sob o Tema 933 de repercussão geral que: "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.".	Inestimável
1039892-36.2020.8.26.0053	Base de cálculo no fornecimento de energia elétrica – demanda contratada – Tema nº 176/STF	Provável	Nos termos do art. 4º, inc. I, alíneas "a" e "d", da Res. PGE n. 31/2019 [se controvérsia se referir a período anterior à vigência da Lei estadual n. 16.886/2018, na medida em que esta afastou a exigência do ICMS em relação à demanda de potência não utilizada pelo consumidor – vide Anexo da Portaria SubG-CTF n. 2/024]. Orientação Normativa SubG-CTF nº 01, de 17 de agosto de 2022, dispensa apresentação de contestação nesse caso. Questão já julgada em definitivo sob rito dos recursos repetitivos e repercussão geral em desfavor do Estado de São Paulo. Tema 176 do STF: "A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor". Tema 537 do STJ: "Diante do que dispõe a legislação que disciplina as	Inestimável

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			concessões de serviço público e da peculiar relação envolvendo o Estado-concedente, a concessionária e o consumidor, esse último tem legitimidade para propor ação declaratória c/c repetição de indébito na qual se busca afastar, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada". Súmula 391 do STJ: "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada."	
1002140-59.2022.8.26.0053	Diferencial de Alíquota (DIFAL) – Cobrança relativa ao exercício de 2022 - Anterioridade	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. A despeito das decisões favoráveis ao Estado até o momento neste caso concreto, há RE da parte contrária sobrestado aguardando o julgamento do Tema n. 1266 de repercussão geral pelo STF.	Inestimável
1070681-81.2021.8.26.0053	Mandado de Segurança Coletivo questionando a contribuição para o Sistema de Proteção dos Militares. Alteração da Alíquota e da base de cálculo da contribuição, conforme a Lei Federal 13.954/2019	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Acórdão do TJ/SP parcialmente favorável ao Estado, prolatado em 09/03/2023, com observância da modulação dos efeitos do Tema n. 1177 de repercussão geral pelo STF. Com isso, o TJ/SP determinou a cessação dos descontos nos proventos dos postulantes conforme alíquotas da Lei Federal 13.954/2019, a partir de 1º de janeiro de 2023, e a retomada dos descontos consoante a Lei Complementar Estadual n. 1013/2007, impedindo, contudo, a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas a maior com fundamento na legislação federal. Pende de julgamento RE interposto pela Associação.	Inestimável
1064695-49.2021.8.26.0053	Tese 1: Ação anulatória na qual se discute AIIIM de ICMS	Remoto	Ação pendente de julgamento.	R\$ 54.496.702,27

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	(cancelamento de notas sem prova de cancelamento das operações)			
	Tese 2: Multa confiscatória	Remoto	Multa já limitada a 100% do valor do imposto nos termos do Tema 863 do STF que já transitou em julgado.	
	Tese 3: Atualização do valor básico da multa	Possível	Artigo 5º, II	
	Tese 4: Juros de mora limitados à taxa Selic	Provável	Artigo 4º, I, a- Há dispensa de recurso no âmbito da PGE (Orientação Normativa SubG/CTF nº 01/2016) e julgamento definitivo em repercussão geral do STF desfavorável à FESP (Tema nº 1.062).	
1073476-60.2021.8.26.0053	Ação anulatória na qual se discute AIIM de ICMS (cancelamento de notas sem prova de cancelamento das operações)	Provável	Artigo 4º, I, a (há recurso extraordinário da FESP apenas para discussão dos honorários milionários).	R\$ 34.191.764,77
5000526-90.2019.4.03.6111	Execução fiscal impugnada na qual se discute contribuições previdenciárias devidas pela Faculdade de Medicina de Marília	Possível	Artigo 5º, II	R\$ 154.353.145,10
1037066-36.2020.8.26.0506	Questiona a incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação de representação	Provável	Artigo 4º, II, c	Inestimável
1021033-68.2020.8.26.0506	Questiona o aumento e progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária	Remoto	Ação pendente de julgamento, porém Tema 933 do STF já julgado (1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.).	Inestimável
1043583-58.2020.8.26.0053	Ação ordinária questionando ICMS sobre leite modificado e transferência entre estabelecimentos	Possível	Artigo 5, II- Observação- discute-se nos recursos extraordinário e especial interpostos pela FESP a inovação recursal.	R\$ 43.000.000,00
1000190-45.2022.8.26.0625	Ação anulatória de AIIM lavrado por falta de pagamento de ICMS por Substituição Tributária cobrado por solidariedade com fundamento no artigo 267 do RICMS e por ter recebido mercadoria desacompanhada de documentação idônea.	Remoto	Ação anulatória pendente de julgamento	R\$ 64.874.996,96
1001424-43.2022.8.26.0405	Mandado de Segurança objetivando recálculo de AIIM com limitação dos juros à taxa selic e multa ao valor do imposto	Provável	Tese 1 - Artigo 4º I, "a" e "d"	R\$ 48.207.069,16
		Possível	Tese 2 - Artigo 5º, II (Tema 1195 do STF pendente de julgamento)	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1006635-49.2022.8.26.0053	Ação visando afastar a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS - DIFAL, nas operações interestaduais que tenham como destinatário consumidor final não contribuinte do ICMS, até o final do ano calendário de 2022.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019- RE e RESp do autor sobrestados aguardando julgamento do Tema 1266 do STF	Inestimável
1009846-93.2022.8.26.0053	Ação proposta para afastar a obrigação tributária de seus associados ao recolhimento do valor complementar do ICMS quando o valor da operação praticada pelo contribuinte substituído for superior a base de cálculo estimada para o cálculo e recolhimento antecipado do tributo por substituição tributária.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - porém pendente de julgamento o recurso extraordinário interposto pelo autor.	Inestimável
1016253-18.2022.8.26.0053	Ação anulatória de AIIM, lavrado por falta de emissão de notas fiscais de brindes.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - apelação da FESP pendente de julgamento	R\$ 25.187.000,00
1018113-54.2022.8.26.0053	Mandado de segurança visando afastar o recolhimento do ICMS - DIFAL em operações interestaduais de vendas a não contribuintes situados no Estado de São Paulo durante o exercício financeiro de 2022, bem como para obter direito à restituição dos valores recolhidos a tal título a partir da impetração.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - recurso extraordinário do impetrante sobrestado aguardando julgamento do Tema 1266 do STF	Inestimável
1039256-02.2022.8.26.0053	Ação anulatória de AIIM, lavrado por crédito indevido de ICMS lastreado em notas fiscais inidôneas.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - Ação pendente de julgamento	R\$ 105.763.335,13
1059564-59.2022.8.26.0053	Ação anulatória de AIIM, lavrado por falta de emissão de notas fiscais de serviços de telecomunicações.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - ação pendente de julgamento.	R\$ 33.097.680,71
1062634-84.2022.8.26.0053	Ação anulatória de AIIM, lavrado por falta de pagamento de ICMS e falta de emissão de nota fiscal de serviço de telecomunicação.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - ação pendente de julgamento	R\$ 31.236.693,44
1077442-31.2021.8.26.0053	1) Base de cálculo do ICMS no fornecimento de elevadores	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - agravo de despacho denegatório de recurso especial pendente de julgamento-Súmula 7 do STJ.	R\$ 23.902.137,60. Porém o impacto é menor pois o AIIM foi mantido, apenas a atualização do valor básico da multa pela taxa selic foi afastada.
	2) juros sobre valor básico da multa	Provável	Artigo 4º, II, b	
1062421-15.2021.8.26.0053	Incidência de ICMS no fornecimento de água por caminhões-pipa	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - Recursos interpostos pelo autor pendentes de julgamento	Não há
1062305-72.2022.8.26.0053	Base de cálculo do ICMS sobre os valores pagos nos cartões pré-pagos de serviços de comunicação	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019- ação pendente de julgamento	R\$ 240.213.331,07
1015255-50.2022.8.26.0053	Cobrança do DIFAL no exercício de 2022, princípio da anterioridade	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 -	Inestimável

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			porém pendente de julgamento Tema 1266)	
1002140-59.2022.8.26.0053	Cobrança do DIFAL no exercício de 2022, princípio da anterioridade	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - porém pendente de julgamento Tema 1266	Inestimável no momento
1072403-82.2023.8.26.0053	Discussão sobre a base de cálculo do ICMS-ST pela Portaria SRE nº 51, de 29-06-2022	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - apelação do impetrante pendente de julgamento	Inestimável. Julgamento favorável pode atingir a arrecadação no setor de bebidas quentes uma vez que se trata de mandado de segurança coletivo.
1064563-21.2023.8.26.0053	Anulatória do crédito tributário lançado de ofício pelos autos de infração e imposição de multa (AIIMs) 4.073.509-6 e 4.073.510-2 lavrados, como narra a inicial, "por falta de pagamento antecipado de ICMS devido por substituição tributário	Possível	Artigo 5º, II	R\$ 25.751.003,75 e além de impactar a recuperação dos créditos lançados pelos AIIMs 4.073.509-6 e 4.073.510-2, poderá implicar na condenação de honorários que deverão ser calculados sobre o percentual do crédito tributário.
1032436-30.2023.8.26.0053	Validade do AIIM 4.109.492-0 lavrado por crédito indevido de ICMS destacado nas NFs emitidas para o produto "pá de motor ou turbina eólica" classificada no NCM 8503.00.90 que estariam isentas de ICMS, nos termos do artigo 30, inciso VIII, do Anexo I do RICMS/SP.	Provável	Artigo 4º, II, a (Tese principal)	R\$ 32.499.034,33 e além de impactar a recuperação do crédito lançados pelo AIIM 4.109.492-0, poderá implicar na condenação de honorários que deverão ser calculados sobre o percentual do crédito tributário.
1073153-84.2023.8.26.0053	Pedido de transferência de crédito acumulado de ICMS para estabelecimento não interdependente. Existência dos créditos foi reconhecida pela SEFAZ, porém, sem a possibilidade da transferência.	Possível	Artigo 5º, II	R\$ 102.874.637,35
1047924-25.2023.8.26.0053	Visa à anulação daquilo que remanesceu dos itens 2 e 3 do AIIM 4.032.714	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - ação pendente de julgamento	R\$ 46.000.000,00 além de impactar a recuperação do crédito lançados pelo AIIM 4.032.714, poderá implicar na condenação de honorários que deverão ser calculados sobre o percentual do crédito tributário.
1029993-09.2023.8.26.0053	Declaração de inexigibilidade do DIFAL ICMS cobrado 1) de contribuintes; 2) de não contribuintes; 3) de empresas optantes do Simples	Remoto	Tese 1	Inestimável. Julgamento favorável pode atingir a arrecadação no setor de comércio eletrônico uma vez que se trata de mandado de segurança coletivo
	Declaração de inexigibilidade do DIFAL ICMS cobrado: 2) de não contribuintes	Remoto	Tese 2 (porém pendente de julgamento Tema 1266)	
	Declaração de inexigibilidade do DIFAL ICMS cobrado: 3) de empresas optantes do Simples.	Provável	Tese 3 – Artigo 4º, I d (Tema 1284)	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1005564-75.2023.8.26.0053	Revisão dos créditos lançados pelos AIIMs nº 4.079.294-8, 4.087.323-7 e 4.135.508-8	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - ação pendente de julgamento	R\$ 79.984.512,65 e além de impactar a recuperação do crédito lançados pelo AIIM 4.079.294-8, 4.087.323-7 e 4.135.508-8, poderá implicar na condenação de honorários que deverão ser calculados sobre o percentual do crédito tributário.
1010176-64.2023.8.26.0309	Validade do AIIM 4081005-7 lavrado por deixar de escriturar operações tributadas, sujeitas ao pagamento posterior do imposto	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - ação pendente de julgamento	R\$ 34.045.985,5 além de impactar a recuperação do crédito lançados pelo AIIM 4081005-7, poderá implicar na condenação de honorários que deverão ser calculados sobre o percentual do crédito tributário.
2137288-53.2023.8.26.0000	ADI - artigo 2º do Decreto nº 65.259, de 19 de outubro de 2020, retroatividade do prazo de 4 anos para aquisição do veículo com isenção de ICMS.	Provável	Artigo 4º, I, "a" da Resolução PGE 31/2019	Inestimável
0002665-71.2017.4.03.6111	Execução Fiscal de contribuições previdenciárias	Provável	Artigo 4º, II, "c" da Resolução PGE 31/2019	R\$ 265.278.195,08
1061440-15.2023.8.26.0053	MS coletivo para seus associados não sofrerem cobrança de DIFAL à alíquota de 18%, em vendas para optantes pelo Simples Nacional, mas a alíquota de 12%.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - porém há recursos interpostos pelo impetrante pendente de julgamento	Inestimável
1016863-79.2023.8.26.0625	Anulatória AIIM documento inidôneo e multa	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - ação pendente de julgamento em primeira instância	R\$ 68.000.000,00
1053135-42.20238.26.0053	Anulatória AIIM: 1) documento inidôneo	Provável	Artigo 4º, I, "c" da Resolução PGE 31/2019. Súmula 509/STJ	R\$ 35.000.000,00
	Anulatória AIIM: 2) Multa	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE 31/2019	
1033329-21.2023.8.26.0053	Anulatória: 1) AIIM lavrado por recebimento de crédito de ICMS-ST	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 46.114.991,46
	Anulatória: 2) Multa	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	
	Anulatória: 3) Selic	Provável	Artigo 4º, I, "a" da Resolução PGE 31/2019	
1013909-30.2023.8.26.0053	Anulatória: 1) AIIM lavrado por infrações apuradas por levantamento fiscal relativas ao ICMS	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 49.153.929,19
	Anulatória: 2) Multa	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	
	Anulatória: 3) Selic	Provável	Artigo 4º, I, "a" da Resolução PGE 31/2019	
1003736-44.2023.8.26.0053	Anulatória: 1) AIIM lavrado por falta de emissão de nota fiscal de saída de mercadoria	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 26.000.000,00
	Anulatória: 2) Multa	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1002901-56.2023.8.26.0053	Anulatória AIIM de ICMS: serviços de comunicação	Provável	Artigo 4º, I, "b" da Resolução PGE 31/2019. Anexo I-Tema 18	R\$ 43.000.000,00
1051193-82.2017.8.26.0053	Anulatória AIIM: 1) crédito de ICMS pago em importação por conta e ordem	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 68.000.000,00
	Anulatória AIIM: 2) Juros Selic	Provável	Artigo 4º, I, "a" da Resolução PGE 31/2019	
	Anulatória AIIM: 3) Multa	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	
0009128-51.2014.8.260229	Anulatória AIIM: 1) ICMS sobre comunicações (locação de equipamentos – Anexo I - Tema 18)	Provável	Artigo 4º, I, "b" da Resolução PGE 31/2019	R\$ 160.000.000,00
	Anulatória AIIM: 2) Juros	Provável	Artigo 4º, I, "a" da Resolução PGE 31/2019	
0414954-66.1996.8.26.0053	Declaratória de direito ao crédito de correção monetária de saldos credores já aproveitados	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 352.000.000,00
1047989-22.2023.8.26.0602	Anulatória: 1) AIIM lavrado por infrações apuradas por levantamento fiscal relativas ao ICMS	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 48.000.000,00
	Anulatória: 2) Multa	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019	
1059854-40.2023.8.26.0053	ICMS sobre a TUST/TUSD	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - Anexo I – Tema 73	Inestimável
1047626-33.2023.8.26.0053	Mandado de segurança. Declaração de direito de não recolher ICMS-ST quando de transferência entre filiais	Provável	(artigo 4º, I, "b" da Resolução PGE 31/2019). Anexo I – Tema 8.	Inestimável
1050528-56.2023.8.26.0053	Tutela antecedente. Garantir AIIM via apólice de seguro.	Remoto	Nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019. A ação foi julgada parcialmente procedente, apenas para aceitar o seguro como garantia para fins de expedição de CND; não suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Em fase de apelação.	R\$ 43.190.860,83
1002367-69.2023.8.26.0229	1) Anulação de AIIM em que cobrado ICMS decorrente de serviços de comunicação.	Provável	(artigo 4º, I, "b" da Resolução PGE 31/2019). Anexo I – Tema 18.	R\$ 27.036.735,7
	2) Questiona subsidiariamente a atualização da base de cálculo da multa.	Remoto	nos termos do art. 6º da Resolução PGE 31/2019 - Anexo I – Tema19.	
1018160-91.2023.8.26.0053	1) Anulação de AIIM em que cobrado ICMS decorrente de serviços de comunicação (argumento de locação de equipamento e serviços de valor adicionado).	Provável	(artigo 4º, I, "b" da Resolução PGE n. 31/2019).	R\$ 276.442.566,40,
	2) Multa exagerada pelo descumprimento de obrigação acessória.	Possível	artigo 5º, II, da Resolução PGE n. 31/2019.	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1025288-65.2023.8.26.0053	Ação anulatória. Objeto social é a prestação de serviços de composição gráfica e fotográfica, litografia e galvanoplastia, aplicados em placas painéis e etiquetas de metal ou materiais outros. Incidência de impostos sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN).	Provável	artigo 4º, I, "c", da Resolução PGE n. 31/2019. A Súmula 156 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determina que a prestação de serviços de composição gráfica, sob encomenda e personalizada, está sujeita apenas ao ISS.	72.452.111,96
1041662-59.2023.8.26.0053	1) Benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 84.255.103,00
	2) Subsidiariamente questiona o percentual da multa.	Provável	artigo 4º, II, "a", da Resolução PGE n. 31/2019.	
	3) Selic	Provável	artigo 4º, I, "a", "d", da Resolução PGE n. 31/2019.	
1061284-61.2022.8.26.0053	1) Ação revisional de passivo: pede homologação de transação.	Remoto	artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019. A ação foi julgada improcedente quanto a este item. O Resp interposto pela empresa questiona somente a condenação por litigância de má fé.	R\$ 34.340.176,48
	2) Questiona índice de juros superior à SELIC.	Provável	artigo 4º, I, "a", "d", da Resolução PGE n. 31/2019.	
	3) Questiona percentual da multa.	Remoto	artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019. A ação foi julgada improcedente quanto a este item. O Resp interposto pela empresa questiona somente a condenação por litigância de má fé.	
1023872-87.2023.8.26.0562	Recálculo de CDA. Questiona a base de cálculo da multa imposta e a incidência de juros superiores à SELIC.	Remoto	artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019	R\$ 46.718.366,21
		Provável	artigo 4º, I, "a", "d", da Resolução PGE n. 31/2019	
1012806-85.2023.8.26.0053	Obter declaração do direito de transferir crédito acumulado de ICMS sem dedução de débitos fruto de autuação porque garantidos via apólice de seguro.	Remoto	artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019	R\$ 38.012.627,47
1057795-51.2023.8.26.0224	Revisão de débitos e anulação de AIIMs. Questiona a incidência de juros acima da SELIC, de multas confiscatórias, a correção da base de cálculo da multa punitiva	Remoto	cf artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019	R\$ 30.243.371,50
		Provável	artigo 4º, I, "a", "d", da Resolução PGE n. 31/2019	
		Possível	artigo 5º, II, da Resolução PGE n. 31/2019.	
1028117-19.2023.8.26.0053	1) Anulação de AIIM em que glosados créditos de ICMS por falta de comprovação/escrituração da entrada;	Remoto	artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 63.857.719,60
	2) Recálculo pela Selic;	Provável	artigo 4º, I, "a", "d", da Resolução PGE n. 31/2019.	
	3) Redução da multa.	Possível	artigo 5º, II, da Resolução PGE n. 31/2019.	
1017163-11.2023.8.26.0053	1) Anulação de AIIM lavrado por ausência de pagamento do imposto em mercadorias sujeitas a substituição tributária, em razão de erros na escrituração contábil, bem como pelo creditamento indevido de ICMS.	Remoto	artigo 6º, da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 275.420.064,99

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
	2) Questiona validade da autuação, juros que seriam superiores à SELIC e atualização da base de cálculo da multa.	Provável	artigo 4º, I, "a", "d", da Resolução PGE n. 31/2019.	
1015423-18.2023.8.26.0053	1) Revisional de débitos: pede a homologação de transação.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. (A ação foi julgada improcedente em relação a este item, com trânsito em julgado).	R\$ 64.557.863, 00
	2) Incidência de juros acima da SELIC (fração).	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. (A ação foi julgada improcedente em relação a este item, com trânsito em julgado).	
	3) Multas confiscatórias.	Provável	artigo 4º, II, "c", da Resolução PGE n. 31/2019.	
1000413-51.2023.8.26.0014	Anulação de AIIM lavrado por creditamento inidôneo.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 37.607.483,25
1028536-64.2023.8.26.0562	1) Anulação de AIIM porque não haveria provas da infração.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 44.524.490,45
	2) Multa confiscatória.	Possível	artigo 5º, II, da Resolução PGE n. 31/2019.	
	3) Questiona cômputo de juros na base de cálculo das multas.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	
	4) Que seja aplicada a SELIC.	Possível	artigo 4º, I, "a", "d", da Resolução PGE n. 31/2019.	
1040105-36.2023.8.26.0506	Mandado de segurança. Fixação de alíquota de 25% para recolhimento de ICMS sobre combustíveis	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Inestimável
1001204-20.2023.8.26.0014	1) Questiona as multas, que supostamente superam o valor do principal.	Possível	artigo 5º, II, da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 708.586.504,25
	2) Questiona a atualização da base de cálculo da multa, com juros acima da Selic.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	
	3) "Bis in idem" do item 4 da autuação e recálculo da multa do item 11 para 1%.	Possível	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	
1027126-43.2023.8.26.0053	Mandado de segurança. Afastar a incidência de Difal em 2022.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 96.756.725,64
1027126-43.2023.8.26.0053	Mandado de segurança. Obter remissão dos AIIM 4.050.865-1 e 4.077.283-4, em decorrência de guerra fiscal.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 95.247.292,43
1013137-67.2023.8.26.0053	Ação de antecipação de provas. O AIIM está em tramitação.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 43.673.175,84
1007494-31.2023.8.26.0053	Afastamento do Difal até edição de nova lei ordinária.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 158.168.103,24
1009159-73.2022.8.26.0229	1) Anulação do AIIM 4.093.609-0. ICMS não incide sobre operações de <i>hosting</i> e <i>outsourcing</i> .	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 60.234.123,46
	2) Redução da alíquota de 25% para 18%.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	
	3) Selic.	Provável	artigo 4º, I, "a", "d", da Resolução PGE n. 31/2019.	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1041223-82.2022.8.26.0053	Ação de repetição de indébito. Devolução de valor pago a título de ITCMD	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 47.636.261,13
1025249-70.2023.8.26.0602	Mandado de segurança. Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.039.875-4 – Glosa parcial de créditos de ICMS em entradas de mercadorias oriundas da área da Zona Franca de Manaus, em operações beneficiárias de crédito presumido na origem	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$114.342.242,49
1084681-18.2023.8.26.0053	Ação anulatória. Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.041.351-2 – Glosa parcial de créditos de ICMS em entradas de mercadorias oriundas da área da Zona Franca de Manaus, em operações beneficiárias de crédito presumido na origem	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2009.	R\$ 47.337.380,08
1084684-70.2023.8.26.0053	Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.042.463-7 – Glosa parcial de créditos de ICMS em entradas de mercadorias oriundas da área da Zona Franca de Manaus, em operações beneficiárias de crédito presumido na origem	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 80.874.893,94
1079152-18.2023.8.26.0053	Mandado de segurança. Retenção do imposto de renda na fonte, sob a alíquota de 4,8% no exercício de 2023, como previsto pela Instrução Normativa SRF nº 2145/23 com suposta inobservância do princípio constitucional da anterioridade.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Sem estimativa
1062305-72.2022.8.26.0053	Ação anulatória. Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.115.773-4 - falta de recolhimento de ICMS incidente sobre prestações "pré-pagas", com erro na determinação da base de cálculo, reduzidas sob o pretexto de que se cuidariam de valores isentos ou não tributáveis (supostos serviços de valor adicionado)	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$240.213.331,07
1011514-65.2023.8.26.0053	Ação anulatória. Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 1011514-65.2023.8.26.0053 – Falta de recolhimento, creditamentos irregulares e faltas regulamentares relacionados a supostas transações com empresa inidônea.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. A ação não foi julgada em primeiro grau. Está em fase probatória, de modo que não é possível afirmar que há prova da realização da operação.	R\$25.818.701,86

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1021188-67.2023.8.26.0053	Ação anulatória. Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.115.409-5 - Falta de recolhimento e creditamentos irregulares relacionados a supostas transações com empresa inidônea	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. A ação está na fase instrutória, de modo que não é possível afirmar que há prova da realização das operações e da boa-fé da embargante.	R\$212.569.339,51
1035716-49.2021.8.26.0224	Ação anulatória. Creditamentos irregulares relacionados a supostas transações com empresa inidônea.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. A ação está na fase instrutória, de modo que não é possível afirmar que há prova de realização das operações e da boa-fé da embargante.	R\$66.899.253,28
1073351-58.2022.8.26.0053	Anulação dos Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nºs 3.101.445-8 e n.º 3.048.201-0 – Creditamentos irregulares de ICMS em operações interestaduais favorecidas por benefícios fiscais – Indeferimento administrativo da pretensa remissão tributária baseada na Lei Complementar nº 160/17 e no Convênio ICMS nº 90/2017	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$168.311.977,40
1069885-22.2023.8.26.0053	Ação anulatória. Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.042.669-5 – Creditamentos irregulares à guisa de ressarcimento do ICMS/substituição tributária sem observância dos requisitos normativos de regência e creditamentos indevidos na aquisição de materiais de construção.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$121.258.313,46
1000825-59.2023.8.26.0053	Pleito de aproveitamento de créditos acumulados de ICMS sem as restrições e condicionantes do artigo 72-C do RICMS	Remoto	cf art. 6º da Resolução PGE 31/2019	Conteúdo econômico da divergência superior a R\$50.000.000,00
1098480-94.2024.8.26.0053	Declaração jurisdicional de ilegalidade e inconstitucionalidade dos dispositivos das Portarias CATS ns. 15/03 e 29/11 que tratam da valoração das participações societárias transmitidas às herdeiras, para que seja reconhecido a elas o direito de recolher o ITCMD <i>causa mortis</i> com base no valor patrimonial (e não nominal) das quotas e ações (apurado pela divisão do valor do patrimônio líquido pela quantidade de ações), independentemente de o valor ser positivo ou negativo.	Remoto	artigo 6º Resolução PGE n. 31/2019.	valor da causa R\$ 47.574.106,40 – esse valor foi depositado judicialmente em 15/01/2025 para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1017497-59.2024.8.26.0037	concessão da segurança para reconhecer direito de não incluir o PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS, em todas as modalidades de recolhimento e apuração do imposto, cumulada com a repetição de indébito, compensação ou compensação escritural de valores pagos a tal título nos 5 (cinco) anos precedentes à impetração, bem como no curso da tramitação do processo.	Remoto	STJ manteve a inclusão do PIS/COFINS na BC do ICMS no julgamento do Tema n. 1223 - artigo 6º Resolução PGE n. 31/2019	Inestimável
1096010-90.2024.8.26.0053	Reconhecimento da extinção do crédito tributário objeto do AIIM n. 3.097.311-9 por remissão, tendo em vista o reconhecimento, pelo Estado do Espírito Santo, da expressiva maioria do ICMS devido na importação.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	valor da causa de R\$ 54.534.849,38 (valor atualizado do AIIM 3.097.311-9, inscrito em dívida ativa sob o n. 1390909886, em 03/2025).
1095720-75.2024.8.26.0053	Concessão da segurança para reconhecer direito de não incluir o PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS, e compensação de valores pagos nos últimos cinco anos.	Remoto	sentença denegou a segurança - STJ manteve a inclusão do PIS/COFINS na BC do ICMS no julgamento do Tema n. 1223 - artigo 6º Resolução PGE n. 31/2019	Inestimável
1012171-27.2024.8.26.0229	Antecipação de penhora em futura execução fiscal relativa ao AIIM n. 4.054.121-6 (não inscrito) para obtenção de CND mediante oferta de seguro garantia.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 42.131.756,41 (valor do AIIM em 4/11/2024) - porém, como se trata de tutela cautelar antecedente, este impacto só se concretizará após a distribuição de eventuais embargos à futura execução fiscal e/ou ação anulatória.
1093295-75.2024.8.26.0053	declaração de ilegalidade da exigência do pagamento de taxa de preparação para leilão exigida dos arrematantes pelo Edital n. 314/2013 do DER.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	não há, por se tratar de ação civil pública mas, pode ser apurado pelo DER.
1092043-37.2024.8.26.0053	anulação do AIIM n. 4.126.997-4, CDA n. 1.339.061.248	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 44.921.094,30 em 03/2025 (valor atualizado do AIIM).
1090524-27.2024.8.26.0053	Mandado de segurança preventivo contra ato do Coordenador da Administração Tributária e Procurador do Estado Chefe da PDA para não ser obrigada a pagar multas tributárias punitivas impostas nos itens 2, 3 e 4 do AIIM n. 4.136.076-0 (não inscritos).	Remoto	foi deferida a medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário - artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 673.595.783,00 correspondentes ao valor atualizado do AIIM em 11/2024.
1090516-50.2024.8.26.0053	anulação do item 1 do AIIM n. 4.136.076-0 (CDA n. 1413632520).	Remoto	antecipação da tutela indeferida - artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 202.857.723,65 correspondentes ao valor atualizado da CDA em 03/2025.
1088040-39.2024.8.26.0053	anulação do AIIM n. 4.016.819-0 (CDA n. 1.414.844.302).	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 159.892.586,45 correspondentes ao valor atualizado da CDA em 03/2024.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1087811-79.2024.8.26.0053	Limitação da alíquota do ICMS sobre combustíveis (modalidade <i>ad rem</i>) ao máximo de 18% com fundamento no princípio da essencialidade do imposto (CTN, 18-A, declarando direito da impetrante à repetição de indébito ou compensação administrativa.	Remoto	sentença concedeu a ordem com fulcro na tese do tema n. 745 do STF, aplicada por analogia ("Adotada pelo legislador estadual a técnica da seletividade em relação ao ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicações em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços") - artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 2.779.986,44 (valor a ser repetido) + medida liminar (mantida pelo TJ/SP e confirmada na sentença), autorizou a impetrante a depositar em Juízo todo o ICMS devido em futuras operações de importação de combustíveis para suspender a exigibilidade do imposto (impacto adicional deve ser avaliado pela SEFAZ).
0409608-37.1996.8.26.0053	Ação ordinária cumulada com repetição de indébito. Incidência de ICMS sobre os encargos relativos ao financiamento do preço, nas compras feitas com cartão de crédito.	Provável	artigo 4º, II, "c", da Resolução PGE n. 31/2019.	artigo 10 da Resolução PGE n. 31/2019 (está em andamento a liquidação da sentença).
0039177-25.2003.4.03.6182	Embargos à execução fiscal. Cobrança de IRRF (rendimento de trabalho assalariado, de aluguéis e royalties e de Trabalho sem vínculo empregatício). EMBPLASA alega pagamento integral da dívida. Sentença de parcial procedência, para reconhecer o pagamento parcial, transitada em julgado.	Provável	artigo 4º, II, "c", da Resolução PGE 31/2019.	artigo 10 da Resolução PGE n. 31/2019 (é necessário apurar o valor já pago. Valor da execução fiscal: R\$ 1.683.333,69).
0012977-89.2005.8.26.0053	Mandado de segurança coletivo. Subvenção econômica não integra a base de cálculo do ICMS.	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. O processo encontra-se em análise pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 990115, leading case do Tema de Repercussão Geral n. 1.1113, que discute a constitucionalidade de decreto estadual que incluiu o valor da subvenção econômica, instituída pela Lei federal 10.604/2002, na base de cálculo do ICMS incidente sobre energia elétrica. Os autos estão conclusos ao relator, Min. Cristiano Zanin, desde agosto de 2024.	artigo 10 da Resolução PGE n. 31/2019.
0023263-38.2019.8.26.0053	Fase de Cumprimento de sentença- cessação dos descontos de contribuição previdenciária e contribuição assistencial (IAMSPE) sobre o terço de férias e restituição dos valores descontados indevidamente desde os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.	Provável	artigo 4º, II, c	art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1086866-92.2024.8.26.0053	Exclusão do valor recebido em pecúnia a título de auxílio alimentação da incidência do imposto de renda.	Remoto	liminar deferida para impedir que a FESP realize o desconto do IRPF sobre o auxílio alimentação - artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	não há, por se tratar de ação civil pública, sendo o impacto apurável pela Secretaria de Segurança Pública.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1083444-12.2024.8.26.0053	Anulação do AIIM n. 4.009.184-2 (CDA n. 1387033657).	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 195.465.519,29
1081161-16.2024.8.26.0053	Declarar incidentalmente a inconstitucionalidade e ilegalidade do artigo 416 do RICMS/OO e das cláusulas 27º e 29ª do Convênio 199/2022, para que a autora, na condição de distribuidora de combustíveis, seja excluída da incidência do ICMS com fundamento no artigo 4º da LC n. 192/2022.	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019) Ação julgada improcedente.	Não há e poderia ser estimada pela SEFAZ.
1080599-07.2024.8.26.0053	Anulação do AIIM n. 4067384-4 (CDA n. 1.400.813.111).	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 54.849.39,13 (valor do crédito tributário atualizado até 03/2025).
1075686-79.2024.8.26.0053	Anulação do AIIM n. 4047438-0 (CDA n. 1412508315).	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 27.149.878,31 (valor do crédito tributário atualizado até 03/2025).
1075164-52.2024.8.26.0053	Anulação do AIIM n. 40317456 (CDAS ns. 1398518600 e 1398572448).	Remoto	artigo 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 37.880.240,72 (valor do crédito tributário atualizado até 03/2025).
1045173-42.2024.8.26.0114	Anulação do AIIM n. 40699821 (não inscrito).	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 54.047.248,64 (valor do crédito tributário atualizado até 03/2025).
1072531-68.2024.8.26.0053	Anulação dos AIIMS ns. 41245258 (não inscrito), 41245271 (CDA 1386773798), 41458795 (CDA 1388414111), 41245295 (CDA 1386756655) e 41245210 (CDA 1386796991) e, subsidiariamente, redução multa punitiva para o valor do ICMS exigido em conjunto.	Provável	Súmula n. 509, do STJ e tema n. 1195, STF – foi deferida a tutela antecipada para suspensão da exigibilidade de todos os AIIMS – artigo 4º, I, “c, da Resolução PGE n. 31/2019	R\$ 34.341.553,88 (valor da causa em 09/2024).
1069929-07.2024.8.26.0053	Anulação do AIIM n. 40050890 (CDA n. 1401180950).	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019)	R\$ 25.371.103,68 (valor do crédito tributário atualizado até 03/2025).
1069550-66.2024.8.26.0053	Mandado de segurança contra ato administrativo da DIGES que negou pedido de remissão do crédito tributário relativo ao item I.2 do AIIM 3123227 (CDA n. 1097799510) - LC n. 160/2017 e Convênio ICMS n. 190/2017 (remissão - guerra fiscal).	Remoto	Medida Liminar indeferida. Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 83.682.185,86 (valor do crédito tributário atualizado até 03/2025).
1065110-27.2024.8.26.0053	Assegurar a imediata transferência de créditos acumulados de ICMS vinculados a operações de exportação e destinadas à Zona Franca de Manaus.	Provável	A ADPF 1004 julgou inconstitucionais atos administrativos que suprimiam créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias da Zona Franca de Manaus, garantindo a validade desses créditos conforme o regime tributário diferenciado da região.	R\$58.134.413,40
1063378-11.2024.8.26.0053	1.) Nulidade do AIIM por boa-fé do adquirente.	Remoto	Questão fática.	R\$ 55.171.260,23
	2.) Juros pela SELIC.	Provável	Tema objeto de dispensa de recurso no âmbito da PGE/SP	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			(art. 4º, I, "a" da Resolução PGE nº 31/2019).	
	3.) Redução da multa para valores razoáveis.	Remoto		
1041775-75.2024.8.26.0506	Aproveitamento de crédito de ICMS sobre serviços de transporte de combustíveis sob o regime monofásico, contrariando o princípio da não-cumulatividade do ICMS.	Remoto	A sentença prolatada no feito é favorável à FESP. Não há temas de repercussão geral ou recursos especiais repetitivos específicos sobre o aproveitamento de crédito de ICMS sobre serviços de transporte de combustíveis sob o regime monofásico.	Indeterminado - obrigação de fazer. O impacto só será reconhecido no momento da liquidação.
1003312-60.2024.8.26.0572	Anulação de AIIM lavrado em virtude da inidoneidade de fornecedor sob alegação de boa-fé do terceiro adquirente.	Remoto	Questão fática e o feito não foi sequer sentenciado.	R\$ 25.204.324,52
2244259-28.2024.8.26.0000	Mandado de Injunção Coletivo contra o Governo do Estado de São Paulo, devido à ausência de regulamentação do § 2º do artigo 13-A da Lei 13.296/2008, que prevê isenção do IPVA para pessoas com deficiência leve ou transtorno do espectro do autismo em grau leve, desde que estejam em situação de excepcional restrição à participação social.	Remoto	Não há precedente vinculante sobre o tema e o feito não foi sequer sentenciado.	Indeterminado - obrigação de fazer.
1058404-28.2024.8.26.0053	Requer que os associados da entidade obtenham restituição perante o Estado de São Paulo nas hipóteses em que a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida, com base no Tema 201 do STF, sem que seja exigida a comprovação do art. 166 do CTN, também no que toca à homologação dos valores já apropriados nos últimos 5 anos como crédito em sua escrita ou em forma de restituição autorizada	Provável	Tema 1.191 do STJ: "Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN."	Indeterminado - obrigação de fazer.
1057934-94.2024.8.26.0053	Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.027.463-9, lavrado em virtude da falta de pagamento de ICMS sobre a venda de cartões magnéticos com chip (smart cards) entre 2010 e 2011, no valor de R\$ 11.739.463,64. A empresa considerou suas operações como prestação de serviço sujeita ao ISS, e não como circulação de mercadorias sujeita ao ICMS.	Remoto	O feito não foi sequer sentenciado e não há temas de repercussão geral ou recursos especiais repetitivos específicos sobre a incidência do ICMS ou ISS na venda de cartões magnéticos com chip ("smart cards").	R\$ 51.324.823,32

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1057208-23.2024.8.26.0053	Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.115.257-8, lavrado em virtude de omissão de saídas de mercadorias e escrituração irregular de estoque, gerando uma cobrança de R\$ 18.928.728,67 em ICMS, multas e juros.	Remoto	Questão de fato e que envolve legislação local, sendo que o feito não foi sequer sentenciado.	R\$ 25.983.429,60
1004761-97.2024.8.26.0428	Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.080.240-1, lavrado em virtude do suposto creditamento indevido de ICMS na aquisição de materiais para a construção de gasodutos entre janeiro de 2012 e junho de 2015	Remoto	Questão de fato e que envolve legislação local, sendo que o feito não foi sequer sentenciado.	R\$ 79.358.191,15
1011108-40.2024.8.26.0625	Contribuinte se volta contra a não renovação de isenção de ICMS sobre a comercialização de areia, benefício fiscal, concedido pelo Convênio ICMS 41/05.	Remoto	Há sentença favorável ao contribuinte, mas pende apreciação do recurso de apelação da FESP pelo TJSP. Não há precedentes vinculantes sobre o tema.	Obrigação de fazer – indeterminado.
1055075-08.2024.8.26.0053	Transferência imediata de crédito acumulado de ICMS a terceiros não interdependentes, em parcela única.	Remoto	Há sentença desfavorável ao contribuinte. Não há precedentes vinculantes sobre o tema.	R\$ 123.388.741,06
1050715-30.2024.8.26.0053	Mandado de segurança preventivo em que o impetrante alega que sua mãe, Vicky Safra, residente na Suíça, pretende realizar doação de bens móveis localizados no exterior em seu favor. Argumenta que tal doação não está sujeita ao ITCMD no Estado de São Paulo, pois o artigo 4º da Lei Estadual nº 10.705/2000 foi declarado inconstitucional.	Provável	Tema 825 do STF: “É vedado aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo dispositivo constitucional.” Além disso, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0004604-24.2011.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade da cobrança do ITCMD sobre a transmissão causa mortis de bens localizados no exterior, ou seja, reconheceu a incompatibilidade entre o artigo 4º, II, “b”, da Lei Estadual nº10.705/00, e o regramento constitucional.	R\$ 10.000.000,00
1050081-34.2024.8.26.0053	Exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo do ICMS	Remoto	Tema 1223 dos recursos especiais repetitivos: “A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.”	Indeterminado - obrigação de fazer
1048746-77.2024.8.26.0053	Exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo do ICMS	Remoto	Tema 1223 dos recursos especiais repetitivos: “A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação,	Indeterminado - obrigação de fazer

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			por configurar repasse econômico.”	
1048465-24.2024.8.26.0053	Anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.102.806-5, lavrado em virtude da alegação de que descontos concedidos nos contratos da modalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) seriam condicionais, justificando a incidência do imposto estadual sobre esses valores.	Remoto	Questão de fato que não se adequa a nenhum precedente vinculante. O feito não foi sequer sentenciado.	R\$ 699.634.603,41
1002318-32.2024.8.26.0572	Anulação de AIIM 4.063.381-0 e subsidiariamente redução da multa.	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019). Processo em fase instrutória-perícia designada.	R\$ 46.613.299,08
1047272-71.2024.8.26.0053	Exclusão da multa moratória em virtude de denúncia espontânea relativa a débitos de ICMS declarados e pagos a destempo.	Remoto	Há sentença favorável ao contribuinte, mas pende apreciação do recurso de apelação da FESP pelo TJSP. Não há precedentes vinculantes sobre o tema.	R\$ 87.474.082,78
1046532-16.2024.8.26.0053	Os impetrantes são herdeiros de Affonso Brandão Hennel, falecido em 10/06/2024, e buscam afastar a cobrança de ITCMD sobre bens localizados no exterior, consistentes em aplicações financeiras nos EUA e ações em empresa nas Ilhas Virgens Britânicas	Provável	Tema 825 do STF: “É vedado aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo dispositivo constitucional.” Além disso, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0004604-24.2011.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade da cobrança do ITCMD sobre a transmissão causa mortis de bens localizados no exterior, ou seja, reconheceu a incompatibilidade entre o artigo 4º, II, “b”, da Lei Estadual nº10.705/00, e o regramento constitucional.	R\$ 167.991.429,33
1016496-02.2024.8.26.0405	Mandado de Segurança - ICMS - Isenção - Preservativos - Princípios da segurança jurídica e anterioridade tributária.	Possível	(artigo 5º, II , da Resolução PGE 31/2019):Segurança concedida parcialmente-Apelação da FESP acolhida em parte (prazo para eventual recurso em andamento).	Sem estimativa
1014466-08.2024.8.26.0562	Mandado de Segurança - ICMS - Isenção - Preservativos - Princípios da segurança jurídica e anterioridade tributária.	Possível	(artigo 5º, II , da Resolução PGE 31/2019):Segurança concedida parcialmente e embargos de declaração da parte autora rejeitados (prazo para eventual recurso em andamento).	Sem estimativa
1013576-69.2024.8.26.0562	Mandado de Segurança - ICMS - Isenção - Preservativos - Princípios da segurança jurídica e anterioridade tributária.	Possível	(artigo 5º, II , da Resolução PGE 31/2019):Sentença concedeu a segurança-Recurso Extraordinário da FESP.	Sem estimativa

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1036794-04.2024.8.26.0053	Mandado de Segurança - ICMS - Isenção - Preservativos - Princípios da segurança jurídica e anterioridade tributária.	Possível	(artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019):Sentença concedeu a segurança-Apelação da FESP.	Sem estimativa
2155033-12.2024.8.26.0000	Ação Direta de inconstitucionalidade tendo por objeto o artigo 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.785/2023 que instituiu a cobrança de taxa judiciária de 2% sobre o valor do crédito a ser satisfeito por ocasião da instauração da fase de cumprimento.	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019). Processo ainda não sentenciado	Sem estimativa
1006262-85.2024.8.26.0590	Mandado de Segurança- ICMS - Revogação de Benefício Fiscal - Decreto nº 68.492/2024 Suspensão de Efeitos - Princípio da Anterioridade.	Possível	(artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019):Sentença concedeu em parte a segurança- Apelação da FESP- Acórdão negou provimento ao recurso de apelação- FESP ainda não foi intimada.	Sem estimativa
1015389-28.2024.8.26.0564	DIFAL-ICMS - Empresas optantes pelo Simples Nacional - Aquisição interestadual de mercadorias - Tema 517	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019). Sentença favorável à FESP – prazo de recurso em curso.	Sem estimativa
1001310-11.2024.8.26.0575	ICMS - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 4.119.958-3 - Anulação- Decadência - Crédito indevido de de ICMS	Remoto	(artigo 6º da Resolução PGE 31/2019). Processo ainda não sentenciado.	R\$ 25.703.862,44
1032404-88.2024.8.26.0053	Mandado de Segurança - ICMS - Isenção - Preservativos - Princípios da segurança jurídica e anterioridade tributária	Possível	(artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019):Sentença concedeu a segurança-Recurso Extraordinário e Recurso Especial da FESP.	Sem estimativa
1031391-54.2024.8.26.0053	Ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária- ICMS - Isenção - Preservativos - Princípios da segurança jurídica e anterioridade tributária.	Possível	(artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019):Sentença desfavorável `FESP- Apelação da FESP ainda não julgada.	Sem estimativa
1029517-34.2024.8.26.0053	Anulação dos AIIMS nº 4.067.958-5 e 4.076.534-9, lavrados em decorrência de da apropriação indevida de crédito relativo a operações provenientes do Estado do Amazonas.	Possível	(artigo 5º, II, da Resolução PGE 31/2019):Sentença desfavorável `FESP- Apelação da FESP ainda não julgada.	R\$ 59.286.978,53
1029104-21.2024.8.26.0053	Anulação de Auto de Infração	Remoto	art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 94.369.639,28
1026856-82.2024.8.26.0053	Reconhecimento de isenção fiscal	Remoto	art. 6º da Resolução PGE 31/2019	R\$ 60.419,35 (fl. 160)
1024955-79.2024.8.26.0053	1) Limitação dos juros de mora ao índice selic;	Provável	art. 4º, I, 'a' da Resolução PGE 31/2019	R\$ 33.048.0001,71
	2) Redução da multa;	Remoto	art. 6º da Resolução PGE 31/2019	
	3) atualização da multa	Remoto	art. 6º da Resolução PGE 31/2019	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
0010137-42.2024.8.26.0053	Repasse de cota-parte da contribuição sindical prevista no artigo 578 da CLT, a ser descontada, anual e compulsoriamente, e de uma só vez, do contracheque dos servidores ativos do quadro de pessoal da Justiça paulista, incluindo-se os temporários e comissionados.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Inestimável.
1004907-32.2024.8.26.0625	Creditamento indevido em razão de operações simuladas. Súmula 509 e Tema Repetitivo nº 272, ambos do STJ.	Provável	Artigo 4º, I, "c", da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$200.000.000,00
1001512-09.2024.8.26.0568	Erro de escrituração. Industrialização por encomenda. Art. 4º e 393-A RICMS/00.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$60.000.000,00
1018048-88.2024.8.26.0053	Anulação de AIIM. Não pagamento de ICMS apurado por meio de diferença de valores contabilizados a débito da conta Caixa, conforme Demonstrativo Fiscal, e que não foram comprovados nas datas de entrada dos recursos, configurando suprimientos de caixa de origem não comprovada, nos termos do artigo 509, combinado com o Inciso II, do artigo 509-A do RICMS/00.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$42.000.000,00
1006668-79.2024.8.26.0405	Ação que busca a declaração de prescrição intercorrente de várias outras ações.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Cerca de 8 bilhões em débitos que podem ser atingidos pela prescrição. Valor ainda em discussão na ação.
1013441-32.2024.8.26.0053	Extinção do crédito tributário de ICMS constituído em decorrência de benefício fiscal concedido por outro Estado. Julgado procedente. Pende discussão apenas quanto ao valor dos honorários.	Provável	Quanto ao débito (Artigo 4º, II, "c", da Resolução PGE n. 31/2019)	AIIM de R\$43.445.913,69 em 06/2013. Honorários proporcionais ao valor do débito anulado.
		Possível	Quanto aos honorários (Artigo 5º, I, "a", da Resolução PGE n. 31/2019).	
1012686-08.2024.8.26.0053	Creditamento indevido em razão de operações simuladas. Súmula 509 e Tema Repetitivo nº 272, ambos do STJ. Emissão de nota fiscal com declaração falsa quanto ao destinatário. Redução da multa para 100% do tributo devido.	Remoto	Matéria fática. Caso concreto pendente de prova pericial. Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	AIIM de R\$65.109.675,00 em 09/2018.
1012163-93.2024.8.26.0053	Afastar o recolhimento de ICMS-DIFAL nas aquisições, como consumidor final CONTRIBUINTE, de bens para o ativo fixo e uso e consumo, até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 190/2022.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Inestimável.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1009398-52.2024.8.26.0053	Não pagamento de ICMS em razão de falsa indicação de destino de mercadoria a unidade sediada em outro estado da federação. Aplicação da alíquota interna. Redução da multa isolada para 100% do tributo devido.	Remoto	Matéria fática em discussão e multa pendente de análise nos temas 487 e 1195 STF. Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Inestimável.
1008262-20.2024.8.26.0053	Afastar a aplicação da Lei Complementar Federal nº 158/2017 na apuração do Valor Adicionado Fiscal do movimento econômico.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Inestimável.
1008252-73.2024.8.26.0053	Direito de manter seu saldo credor de ICMS no Estado de São Paulo sem que lhe seja imposta a obrigação de transferência desse crédito entre estabelecimentos de sua titularidade em remessas interestaduais de mercadorias, conforme exigido pelos Convênio ICMS nº 178/23 e Decreto nº 68.243/23.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Inestimável.
1000127-06.2024.8.26.0219	Ação anulatória em que se discutem: 1) creditamento indevido fundado na destinação da mercadoria adquirida, qual seja, gasoduto (construção civil x ativo imobilizado); 2) multa confiscatória	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Processo em fase de dilação probatória.	R\$ 56.377.567,64
1003763-90.2024.8.26.0053	ACP em que se busca a suspensão de cobrança de IPVA de 2022 em diante até que se julguem os recursos administrativos interpostos tempestivamente contra os indeferimentos de isenção pleiteada por PcDs.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Não há.
1003606-20.2024.8.26.0053	Anulatória em que se discutem: 1) creditamento extemporâneo sem prova da origem; 2) multa (termo inicial dos juros de mora; recapitulação; confisco; atualização do valor básico).	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	R\$ 62.214.362,58
1000972-51.2024.8.26.0053	Ação em que se discute a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre gratificação pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão após a EC 49/20 e se pleiteia repetição do indébito .	Provável	Art. 4º, inc. I, alínea d, da Resolução PGE n. 31/2019. Processo extinto sem exame de mérito prolatada em 19/02/2025. Não obstante, segundo o STF, quando do julgamento do Tema n. 163 de repercussão geral, “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.”	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1005172-76.2023.8.26.0299	Mandado de segurança em que se discute a obrigatoriedade da transferência de créditos de ICMS decorrentes de operações de remessa de mercadoria entre estabelecimentos (Conv. ICMS 178/2023)	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Liminar concedida pelo TJ/SP em agravo de instrumento. Acórdão anulado em razão da ausência de intimação para contraminuta.	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1064463-38.2023.8.26.0224	Ação anulatória de 2 AIIM's em que se discutem: 1) cobrança de ICMS importação em operações cujas mercadorias, a despeito de desembaraçadas por terceiros situados em outro Estado, se destinaram fisicamente a empresa instalada em São Paulo;	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. A questão já foi julgada em definitivo pelo STF sob rito da repercussão geral em favor do Estado de São Paulo, conforme Tema n. 520, segundo o qual: "O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio".	R\$ 358.962,14
	2) multa confiscatória	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019. A multa originária já está limitada a 100% do tributo.	
	3) juros de mora de Lei n. 13.918/09;	Provável	art. 4º, inc. I, alíneas "a" e "d", da Resolução PGE n. 31/2019. para parte do débito (CDA 1287369153) já consta a alteração dos juros de mora da Lei n. 13.918/09 pela Selic por força de decisão na respectiva execução fiscal; quanto à outra parcela da dívida (CDA 1287369175), há dispensa de recurso no âmbito da PGE (Orientação Normativa SubG/CTF nº 01/2016) e julgamento definitivo em repercussão geral do STF desfavorável à FESP (Tema 1062).	
	4) juros de mora sobre o valor básico da multa;	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	
	5) atualização do valor da multa.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	
1064459-98.2023.8.26.0224	Ação anulatória de 3 AIIM's em que são discutidos: 1) crédito tributário decorrente de AIIM lavrado em razão de creditamento indevido de ICMS lastreado em documento inidôneo	Provável	Art. 4º, inc. I, alínea c, da Resolução PGE n. 31/2019. do art. 4º, inc. I, alínea c, da Resolução PGE n. 31/2019. Não obstante necessidade de dilação probatória, quanto ao item 1, há a Súmula 509 do STJ, segundo a qual "O comerciante de boa-fé que adquire mercadoria, cuja nota fiscal (emitida pela empresa vendedora) posteriormente seja declarada inidônea, pode engendrar o aproveitamento do crédito do ICMS pelo princípio da não-cumulatividade, uma vez demonstrada a veracidade da	R\$ 61.714.039,24

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			compra e venda efetuada, porquanto o ato declaratório da inidoneidade somente produz efeitos a partir de sua publicação."	
	2) juros de mora da Lei n. 13.918/09 em relação a apenas 1 AIIM	Prejudicado	Em razão da classificação do item 1.	
1017238-38.2023.8.26.0348	Ação anulatória em que se discutem: 1) incidência de ICMS sobre a armazenagem (estocagem e guarda) de mercadoria por contribuinte não registrado como armazém geral perante a Junta Comercial;	Possível	art. 5º, inc. II, da Resolução PGE n. 31/2019. o TJ/SP, fundando-se na probabilidade do direito, concedeu, em agravo de instrumento, a tutela de urgência por meio de acórdão transitado em julgado. Aguarda-se a prolação da sentença.	R\$ 30.488.112,77
	2) juros de mora da Lei n. 13.918/09 (controvérsias remanescentes relativas ao item 3 do AIIM n. 4.119.911-0, haja vista a transação dos demais itens)	Não há	Os juros de mora já foram recalculados pela Selic na fase do contencioso administrativo.	
1047989-22.2023.8.26.0602	Anulatória em que se discutem: 1) redução da alíquota do ICMS em operações interestaduais com mercadorias importadas (Res. Do Senado Federal n. 13/2012 e Convênios ICMS n. 100/1997 e 123/2012); 2) relevação ou redução da multa; 3) juros de mora sobre o valor básico da multa. itens I.1, I.2 e II.5	Remoto	art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Multa em 50% e 80% do valor do tributo. Juiz concedeu prazo para especificação de provas.	R\$ 53.682.914,74
1086611-71.2023.8.26.0053	Mandado de segurança em que se discute ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica relativas à demanda de potência e penalidades e direito à restituição por meio de compensação e/ou ressarcimento	Possível	Art. 5º, inc. II, da Resolução PGE n. 31/2019. Liminar deferida em primeiro grau e mantida por acórdão do TJ/SP em agravo de instrumento fundando-se, dentre outros, no Tema n. 176 de repercussão geral do STF. Embora autoridade impetrada sustente que a controvérsia seja diversa daquela do Tema n. 176, a classificação de risco proposta funda-se no entendimento do TJ externado em segundo grau de jurisdição.	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1056316-34.2023.8.26.0576	Mandado de segurança em que se discute a revogação do desconto de 5% concedido na forma do §2º do art. 17 da Lei estadual n. 10.705/00 em razão da sobrepartilha	Remoto	Art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Segurança concedida por sentença ainda não transitada em julgado. Demanda deu origem ao IRDR nº 2212949-04.2024.8.26.0000. admitido	R\$ 143.631,64 e inestimável em razão do IRDR.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
			em 16/09/2024 e pendente de julgamento.	
1014109-42.2023.8.26.0019	Mandado de segurança coletivo objetivando apuração e recolhimento do ICMS sem a inclusão do PIS e da COFINS na sua base de cálculo e compensação dos respectivos créditos.	Remoto	Art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Sentença denegatória da ordem mantida pelo TJ/SP em sede de apelação por meio de acórdão ainda não transitado em julgado. Pende de processamento ARE da impetrante. Todavia, o STJ definiu, sob o regime dos recursos repetitivos, no Tema n. 1223 que "A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico" (acórdãos nos representativos da controvérsia ainda não transitados em julgado).	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1071232-90.2023.8.26.0053	Mandado de segurança em que se discute exigência de ICMS diferido quando da saída interestadual de combustíveis e derivados de petróleo para consumidor final de outra unidade federativa	Remoto	Art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Sentença concessiva da ordem ainda não transitada em julgado.	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1012000-98.2023.8.26.0037	Mandado de Segurança Preventivo – ICMS – Etanol Hidratado Combustível. Inconstitucionalidade da exigência- Pedido de compensação de valores pagos indevidamente.	Remoto	OBS: Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0025334-02.2024.8.26.0000 pendente de julgamento.	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1048555-66.2023.8.26.0053	ICMS sobre a geração distribuída de energia	Possível	artigo 5º, II	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1020809-29.2023.8.26.0053	Anulação do AIIM nº 4.037.054-9, referente ICMS-COMUNICAÇÃO	Remoto		R\$ 21.398.239,00
1016530-97.2023.8.26.0053	ICMS-DIFAL - validade da lei estadual (Lei nº 17.470/21), editada anteriormente à Lei Complementar nº 190/22.	Remoto	Recurso extraordinário interposto pelo autor pendente de julgamento	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1012260-94.2022.8.26.0625	Mandado de segurança com objetivo de nulidade do AIIM nº 4.042.462-5	Possível	artigo 5º, II	R\$ 21.165.842,35
1031586-10.2022.8.26.0053	ICMS DIFAL- anterioridade	Remoto	Recurso extraordinário interposto pelos impetrantes sobrestado aguardando julgamento do Tema 1266/STF	R\$ 47.733.073,96
1001538-08.2022.8.26.0073	Nulidade da CDA 1339035239	Remoto	Agravo de despacho denegatório de recurso especial interposto pelo autor pendente de julgamento.	R\$ 22.050.743,58
1031973-41.2019.8.26.0114	Nulidade do AIIM nº 4.040.054-2. Tese subsidiária- multa confiscatória.	Remoto	Recurso especial do autor pendente de processamento.	R\$ 87.950.151,99
		Possível	Tese Subsidiária. artigo 5º, II	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1023096-04.2019.8.26.0053	Juros no PEP	Provável	artigo 4º II, c	R\$ 94.540.564,34 (valor pleiteado em cumprimento de sentença a título de repetição de indébito.
1061741-35.2018.8.26.0053	ICMS DIFAL- não contribuinte	Provável	artigo 4º, I, d	Art. 10, §1º, Resolução PGE n. 31/2019.
1045654-04.2018.8.26.0053	Redução da alíquota de 18% para 12% para circulação de telhas de aço	Remoto	Decisão favorável à FESP com trânsito em julgado	Inestimável
0002665-71.2017.4.03.6111	Execução Fiscal em face da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA), para cobrança de contribuições sociais. Nos embargos à execução, a FESP alegou: ilegitimidade passiva “ad causam”; a legitimidade é da Fundação de Ensino Superior de Marília, fundação isenta/imune.	Provável	Artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019. Os embargos à execução foram julgados improcedentes, com trânsito em julgado. Considerou-se que a responsabilidade da FAMEMA é solidária, nos termos do artigo 124, I, do CTN. Será expedido precatório.	R\$ 201.816.451,15, atualizados pela UNIÃO em R\$ 265.278.195,08 em fevereiro de 2024
1044037-77.2016.8.26.0053	Ação anulatória. Serviço de telecomunicações. Locação de equipamentos e bens móveis. Taxa de Juros da Lei estadual n.º 13.918/09.	Provável	Artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE n. 31/2019. O TJ acolheu o pedido da autora e anulou os itens dos dois AIIMs, mantendo somente o item referente à emissão das notas fiscais de serviço	R\$ 73.668.286,18
1026863-55.2016.8.26.0053	Mandado de segurança. Incidência de ITCMD-Doação sobre bem recebido do exterior.	Provável	Artigo 4º, I, “e”, da Resolução PGE n. 31/2019. Questão já julgada em definitivo sob rito dos recursos repetitivos e repercussão geral em desfavor do Estado de São Paulo (Tema 825 – tese firmada: “É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.”).	60 milhões de reais. Foram impetrados 11 mandados de segurança pelos herdeiros, e tais ações serão julgadas em conjunto pela Quinta Câmara do TJ.
1016232-69.2015.8.26.0576	1) Isenção de ICMS. Aquisição de produtos abrangidos pelo Anexo Único do Convênio ICMS nº01/1999.	Provável	1) artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE 31/2019, somente em relação às “remessas para faturamento futuro”, tendo sido mantido o AIIM no mais.	Está em fase de liquidação. O valor da causa é de R\$ 35.337.863,55. Artigo 10 da Resolução PGE n. 31/2019.
	2) Recálculo pela Selic.	Provável	2) artigo 4º, II, “c”, da Resolução PGE 31/2019.	
	3) Multa confiscatória.	Provável	3) Não há. A ação foi julgada improcedente neste item.	
0015551-27.2014.8.26.0229	Ação anulatória. Incidência de ICMS sobre valores cobrados a título de locação de móveis. Incidência de ICMS sobre serviços de hosting e outsourcing. Uso de alíquota interestadual para usuários residentes em outros Estados ao invés de alíquota interna.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Na decisão de fls. 1118, foi determinado o apensamento dos processos abaixo relacionados, para análise conjunta. O piloto é o n. 0015640-84.2013.8.26.0229. Assim, se considerado o processo em análise, a estimativa é de R\$ 22.411.426,87. Se considerados todos os processos, a estimativa é de R\$ 231.591.219,00

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
				0015640-84.2013.8.26.0229: R\$ 15.000.000,00
				0009128-51.2014.8.26.0229: R\$ 160.510.791,93
				0015551-27.2014.8.26.0229: R\$ 22.411.426,87
				0005646-95.2014.8.26.0229: R\$ 6.300.000,00
				0005645-13.2014.8.26.0229: R\$ 10.500.000,00
				0001282-80.2014.8.26.0229: R\$ 15.000.000,00
				0001283-65.2014.8.26.0229: R\$ 16.869.000,00
0009128-51.2014.8.26.0229	Ação anulatória. Incidência de ICMS sobre valores cobrados a título de locação de móveis. Incidência de ICMS sobre serviços de hosting e outsourcing. Uso de alíquota interestadual para usuários residentes em outros Estados ao invés de alíquota interna.	Remoto	Artigo 6º da Resolução PGE n. 31/2019.	Na certidão de fls. 1071, foi informado o apensamento dos processos abaixo relacionados, para análise conjunta. O piloto é o n. 0015640-84.2013.8.26.0229. Assim, se considerado o processo em análise, a estimativa é de R\$ 160.510.791,93. Se considerados todos os processos, a estimativa é de R\$ 231.591.219,00
				0015640-84.2013.8.26.0229: R\$ 15.000.000,00
				0009128-51.2014.8.26.0229: R\$ 160.510.791,93
				0015551-27.2014.8.26.0229: R\$ 22.411.426,87
				0005646-95.2014.8.26.0229: R\$ 6.300.000,00
				0005645-13.2014.8.26.0229: R\$ 10.500.000,00
				0001282-80.2014.8.26.0229: R\$ 15.000.000,00
				0001283-65.2014.8.26.0229: R\$ 16.869.000,00

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Objeto	Risco	Razões do Risco	Estimativa de Impacto
1006878-71.2014.8.26.0053	Ação declaratória. Inconstitucionalidade dos acréscimos financeiros incidentes sobre o débito consolidado para fins de parcelamento ordinário superiores a Selic.	Remoto	Art. 6º da Resolução PGE n. 31/2019. Há, nos autos, a Arguição de inconstitucionalidade n. 0016136-82.2017.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade da expressão "sempre superior ao praticado no mercado" dos §§ 3º e 7º, ambos do art. 100 da Lei Estadual n. 6.374/89. A ação foi julgada parcialmente procedente para determinar o recálculo da dívida pela Selic, o que já foi cumprido	Já houve o recálculo, mas não constam os dados na pasta digital para que seja possível informar este valor.
0005801-52.1993.4.03.6100	Mandado de segurança. Entidade sem fins lucrativos. Isenção de ICMS sobre produtos importados pela impetrante.	Provável	Artigo 4º, inc. I, alínea d, da Res. PGE n. 31/2019.	artigo 10 da Resolução PGE n. 31/2019

Processos individualizados - passivos

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1008682-02.2016.8.26.0604	Educação especial no Município de Sumaré, com a contratação de professores auxiliares especializados para atendimento na sala de aula regular	Provável	Não há
0000749-12.2012.5.02.0003	Ação coletiva proposta por sindicato que visa o pagamento de diferenças em adicional de Insalubridade.	Provável	Não há
0000154-17.1991.8.26.0266	Intervenção do Estado na Propriedade - ação de desapropriação.	Provável	Não há
1022448-92.2017.8.26.0053	Requer reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão de rodovia 010/CR/2000.	Provável	Não há
1013851-12.2017.8.26.0320	ACP do MP buscando compelir o Estado a instalar estrutura material e humana para instituir em Limeira/SP a Residência Inclusiva	Provável	Não há
0004152-62.2013.8.26.0220	Tratamento especializado a pessoas com autismo	Provável	Não há
0009264-62.2012.8.26.0053	Incorporação do ALE (ação coletiva)	Provável	Não há
0002273-13.2013.5.02.0002	Pagamento de sexta parte	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1001374-10.2020.5.02.0048	Execução PROVISÓRIA de ação civil pública (processo nº 0060800- 58.2006.5.02.0048) proposta pela associação de Aposentados e Pensionistas da SABESP, objetivando a condenação das reclamadas no enquadramento dos aposentados e pensionistas complementados à estrutura de cargos e salários implementada em junho/2002, realizando a adequação dos antigos níveis ou escalas de progressão salarial do novo sistema denominado "Remuneração por Competências", assim como alterações posteriores, de forma que os associados continuem a receber seus benefícios como se na ativa estivessem.	Provável	Não há
1020456-67.2015.8.26.0053	Recálculo de quinquênio e sexta parte	Provável	Não há
0001409-31.2012.5.02.0027	Cumprimento de normas coletivas	Provável	Não há
1044492-08.2017.8.26.0053	Reparação de danos ambientais em área demanancial	Provável	Não há
3000265-82.2022.8.26.0000	Servidores estatutários -	Provável	Não há
1023452-67.2017.8.26.0053	Ação civil pública ambiental e de improbidade	Possível	Não há
1036161-61.2022.8.26.0053	Ação anulatória ajuizada pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A em face da ARTESP com o objetivo de anular multa aplicada por descumprimento contratual.	Possível	Não há
0011394-38.2012.8.26.0566	Promover obras e serviços de restauro e manutenção de edificações tombadas	Provável	Não há
1025590-12.2014.8.26.0053	Desapropriação do TRECHO NORTE do Rodoanel - DER/SP em face de Abilio Gonçalves	Provável	R\$ 9.302.227,73
1005994-95.2021.8.26.0053	Mandado de segurança ajuizado pela FECOMÉRCIO em face da Secretaria de Transportes Metropolitanos, impugnando a resolução 1, de 14/01/2021, que adequou a política tarifária do sistema metroferroviário.	Possível	Não há
0000545-13.2022.8.26.0483	Trata-se de ação onde parte autora - IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU, busca obrigar o Estado a celebrar convênio para recebimento de verbas de emenda parlamentares, sem a exigência de certidão negativa da União - CADIN Federal, de débitos relativos ao FGTS. A ação foi julgada procedente. Foi imposto à FESP condenação em honorários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	Provável	Não há
0007252-07.2015.8.26.0268	Adequação/Interdição de Unidades Prisionais	Provável	Não há
1041744-02.2017.8.26.0506	Recebimento do adicional de qualificação desde a data do protocolo do diploma, para todos os associados	Provável	Não há
0020697-78.2003.8.26.0053	REAJUSTE EM CONTRATO DE CONCESSÃO	Provável	Não há
0047544-73.2010.8.26.0053	CTEEP - pagamento de complementação de aposentadoria pela FESP	Possível	R\$ 2.465.068.093,34

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1000103-69.2015.8.26.0032	ACP ajuizada pelo MPE para compelir o Estado a promover adaptação das escolas anormais da ABNT instalações dos prédios das escolas estaduais que relaciona e apresentar AVCB, sob pena de multa.	Provável	Não há
1059665-72.2017.8.26.0053	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	Não há
1027863-90.2016.8.26.0053	Indenização por utilização de pátio paraguada de veículos sem contrato	Provável	R\$ 669.641.537,28
0012840-32.2017.5.15.0025	Pagamento de diferenças de prêmio incentivo a empregados do HC USP- Botucatu decorrente de reajuste concedido apartir de abril/2014	Provável	Não há
1076138-73.2021.4.01.3400	decretação de inexistência de débito tendo em vista a prescrição das parcelas do convênio	Possível	R\$ 6.180.476,16
0027059-28.1997.8.26.0564	Reparação de danos ambientais por parcelamento irregular do solo	Possível	Não há
0015933-34.2012.8.26.0053	INDENIZAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS NO ANTIGO GASÔMETRO	Provável	Não há
1002630-52.2020.8.26.0053	Reconhecimento de do desequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão 03/ARTESP/2009	Possível	R\$ 8.833.987,54
0048667-38.2012.8.26.0053	Revisão de pensão de militar para que passe a ser integral	Provável	Não há
0214195-31.2008.8.26.0000	Trata-se de Ação de Cobrança através da qual a parte autora pretende haver os valores relativos a serviços prestados, sem contrato, nos termos do pacto e seus aditamentos antes avençados.	Possível	Não há
0019075-12.2013.8.26.0053	Indenização por danos materiais e morais	Provável	Não há
1009379-51.2021.8.26.0344	Ação Civil Pública do MP em favor de menor portador de transtorno mental, pretendendo que o poder público forneça medicamento importado que contém a substância canabidiol.	Provável	Não há
3000266-67.2022.8.26.0000	Servidores estatutários -	Provável	R\$ 6.418.087,51
1000030-39.2017.8.26.0449	Construção de laboratório para análise de agrotóxicos no Município de Piquete	Provável	Não há
1002811-75.2019.8.26.0445	ACP movida pelo MP para compelir o Estado a custear o tratamento especializado de alunos autistas a ser prestado pelo Município até que o Estado o providencie.	Provável	Não há
1004020-15.2018.8.26.0510	Ação popular. Realização de licitação dos serviços de guincho e estadia de veículos para região de Rio Claro	Provável	Não há
1001201-64.2017.8.26.0244	Instalação e regularização do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - nos municípios de Iguape e Ilha Comprida	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1001625-56.2018.8.26.0411	Construção de entidade de longa permanência para idosos no Município dePacaembu	Provável	Não há
1001440-89.2021.8.26.0127	Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela, objetivando a condenação dos requeridos Estado e Município de Carapicuíba à implantação do serviço de Residência Inclusiva nos limites territoriais do Município de Carapicuíba, de forma direta ou por meio de contratação com organização social, sob pena de multa diária de R\$1.000,00.	Possível	Não há
1026268-27.2014.8.26.0053	Ação condenatória por serviços de armazenamento documental prestados àSecretaria de Segurança Pública sem cobertura contratual e não pagos	Provável	R\$ 74.410.438,26
0028607-06.2011.8.26.0562	Obras de acessibilidade no Fórum Central deSantos	Provável	Não há
0015931-64.2012.8.26.0053	Oferta de ensino para detentas da Penitenciária Feminina de Sant'Anna	Provável	Não há
1022667-13.2014.8.26.0053	Desapropriação Trecho Norte do RODOANEL - DER/SP em face de Jurema de Castro	Provável	R\$ 18.964.444,00
0010427-68.2020.5.15.0113	Ação coletiva visando o afastamento de servidores vinculados ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, bem como fornecer EPIs e realizar teste rápido deCOVID-19 em todos os servidores.	Provável	Não há
0003562-45.2014.8.26.0222	Adaptação do Fórum de Guariba às normastécnicas de acessibilidade	Provável	Não há
1001669-60.2017.8.26.0104	Intervenção em Santa Casa com suporte de recursos financeiros .	Possível	Não há
1000639-29.2020.5.02.0063	Condenação subsidiária do Estado ao pagamento de verbas trabalhistas emcontrato de terceirização.	Provável	R\$ 1.165.239,63
1018497-95.2014.8.26.0053	Recebimento de Adicional por Direção de Atividade Judiciária (ADPJ)	Provável	Não há
0001951-81.1989.8.26.0562	Desapropriação Indireta	Provável	R\$ 2.828.831,65
0032513-57.2003.8.26.0053	Complementação de benefícios dos associados da autora, com fundamento naprivatização da Cia.	Provável	Não há
0600593-40.2008.8.26.0053	MS Coletivo impetrado pela Associação de Cabos e Soldados da PMSP, pleiteando o imediato recálculo de quinquênio e sextaparte	Provável	Não há
1037523-40.2018.8.26.0053	Ação de Improbidade, em razão de fraude àlicitação da construção de obras civis de engenharia da Linha 5- Lilás. O MPSP pede condenação no pagamento de ressarcimentopelos prejuízos ao erário. O Estado ainda não assumiu o polo da ação.	Possível	Não há
1001648-76.2023.8.26.0168	Execução de obras de acessibilidade paraobtenção AVCB	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
	em Escola Estadual		
0011329-45.2003.8.26.0053	ACP que visa regularização e a reparação dos danos ambientais e materiais causados pela edificação de loteamento irregular localizado na Capital paulista, em área denominada Jardim Primavera.	Provável	Não há
0010988-87.2001.8.26.0053	ACP que visa reparação de dano ambiental pela construção de conjunto habitacional na área do PET e da APA da Várzea do Tietê.	Provável	R\$ 150.000,00
0007364-87.2008.8.26.0666	Regularização de loteamento em Arthur Nogueira	Provável	Não há
0917505-96.2012.8.26.0506	Reformas/obras de adaptação no terminal do Aeroporto Leite Lopes (Ribeirão Preto), para viabilizar o acesso de pessoas com deficiência física	Provável	Não há
0058923-40.2012.8.26.0053	Desapropriação para construção do Rodoanel - trecho Norte - DER/SP em face de Maria Carolina Ferraz e outros	Provável	R\$ 26.560.777,43
1041818-62.2014.8.26.0053	busca pagamento de abono de permanência a docentes e especialistas que estejam em situação de readaptação	Provável	Não há
0010761-82.2011.8.26.0268	Remoção da cadeia pública de Itapeverica da Serra para estabelecimento adequado.	Possível	Não há
2004200-88.2010.5.02.0000	Reajuste salarial e deferimento de diversas cláusulas econômicas e sociais.	Possível	Não há
1033702-67.2014.8.26.0053	Reajuste tarifário de concessão de rodovia em 6,3748%	Possível	Não há
1027701-66.2014.8.26.0053	Declaração de nulidade da Deliberação da ARTESP sobre compensação do não reajuste de 2013	Provável	Não há
1004568-62.2019.8.26.0362	Realização de obras de acessibilidade no fórum de Mogi Guaçu	Provável	Não há
0000235-86.2014.5.15.0113	Pagamento do salário profissional previsto na Lei 7.394/85 e adicional de insalubridade calculado sobre este valor bem como o reconhecimento da natureza salarial do prêmio incentivo	Provável	Não há
1004303-81.2016.8.26.0292	ACP movida pela DPE requerendo pagamento de auxílio/aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica	Provável	Não há
1007807-95.2016.8.26.0292	Fornecimento de Próteses; Órteses, tratamento integral à Pessoa com Deficiência	Provável	Não há
3003835-76.2022.8.26.0000	Servidores estatutários -	Provável	Não há
1001938-65.2015.8.26.0526	ACP movida pelo MP visando a condenação em danos morais coletivos em vinte milhões de reais, devido ao dano ambiental (mortalidade de peixes) pela ação da autarquia.	Possível	R\$ 2.570.000,00

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1001659-43.2018.8.26.0601	ACP do MP visando compelir a Fazenda a realizar obras para correção do deslocamento de terra ocorrido na Rodovia SP-008, na altura do km 129	Provável	Não há
1007011-43.2021.8.26.0482	Alegada contrafação de patente pelo Estado (articulador automático de portas de presídios).	Possível	Não há
0031038-22.2010.8.26.0053	Ação Coletiva - Sindicatos Zonas Mogiana, Araraquarense e Paulista, Categoria: pretende recebimento para aposentados e pensionistas da FEPASA de abono de R\$500,00 decorrente de Dissídio Coletivo.	Possível	Não há
0002904-44.1995.8.26.0268	Indenização decorrente de restrições ao uso de parte de imóvel decorrentes de lei estadual delimitando áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de águas.	Provável	R\$ 996.227,00
1007606-10.2017.8.26.0053	realocação de famílias Polder Itaim	Possível	Não há
0008169-65.2010.8.26.0053	Ação Coletiva - Categoria LC 712/93, (substituída pela LC 1.080/08), lotados na Secretaria da Saúde - Recálculo Quinquênios sobre vencimentos integrais, salvo verbas eventuais	Provável	Não há
0000749-63.2015.5.02.0049	Ação Coletiva para estabelecer responsabilidade subsidiária em débitos trabalhistas	Provável	Não há
0004907-68.2015.8.26.0268	Remoção, apreensão, depósito em pátio	Provável	Não há
1005937-91.2018.8.26.0438	Ação Civil Pública visando recapeamento e obras diversas em trecho de rodovia estadual	Possível	Não há
0036554-95.2012.8.26.0071	Ação Civil Pública que visa a interdição de cadeia pública do Município de Avaí ou sua reforma total	provável	Não há
3004514-76.2022.8.26.0000	Servidores estatutários -	Provável	R\$ 5.456.611,41
0002541-76.2012.8.26.0360	Inclusão de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Educação de Jovens e Adultos na cidade de Mococa	Provável	Não há
1000355-46.2021.8.26.0102	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de CDA/auto infração	Provável	Não há
1003644-18.2013.8.26.0053	banho quente para todas as unidades prisionais do ESP	Possível	Não há
1001903-05.2021.8.26.0071	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual alega, em breve síntese, inexistência de serviço público no Município de Bauru de atendimento e tratamento para crianças e adolescentes em caso de sofrimento psiquiátrico de grau leve e moderado, requerendo que tais serviços sejam fornecidos pelo Estado.	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1037963-64.2020.8.26.0506	Ação Civil Pública pedindo a condenação do Estado de São Paulo para efetuar reformas e adaptações necessárias no prédio público que abriga o Instituto Médico Legal, o	Provável	Não há
	Instituto de Criminalística e o DEINTER-3da Polícia Civil.		
1003600-03.2018.8.26.0577	Reforma do prédio onde está instalado o 3º Distrito Policial de São José dos Campos.	Provável	Não há
1000921-21.2016.8.26.0053	ACP do MP - objeto: não movimentar recursos advindos da arrecadação de multas do DETRAN	Possível	Não há
2293355-17.2021.8.26.0000	Indenização. Sentença procedente fixou R\$ 100.000,00. Em fase de recurso de apelação.	Possível	R\$ 100.000,00
0000669-68.2003.8.26.0642	Recuperação da área do imóvel cuja construção foi autorizada pelo Estado	Provável	Não há
1012595-25.2018.8.26.0053	Reequilíbrio de concessão de rodovia - eixo suspenso	Possível	Não há
1001894-33.2017.5.02.0061	Sexta parte a empregados da SUCEN	Provável	Não há
0052774-18.2010.8.26.0564	Obras de acessibilidade em escolas do Município de S. Bernardo do Campo. Resta adequar 45 das 71 escolas existentes no município.	Provável	R\$ 2.398.260,21
1001002-40.2018.8.26.0589	Adaptação do Fórum de São Simão - ACP do MP em face da FESP	Provável	Não há
1003216-29.2021.8.26.0191	Ação promovida por menores representados pelo Ministério Público, em que alegam serem portadores de deficiência auditiva e frequentam escola especial em município diverso de sua residência, requerendo transporte diário especializado.	Provável	Não há
1002610-38.2018.8.26.0439	ACP para adequação dos atendimentos prestados a usuários do SUS no município de Pereira Barreto com a realização de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias em prazo razoável;	Possível	Não há
0029497-89.2013.8.26.0071	Disponibilização de leitos hospitalares necessários aos pacientes oriundos do Sistema Básico de Saúde de Bauru	Provável	Não há
1009748-59.2019.8.26.0071	Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência.	Provável	Não há
1017257-32.2018.8.26.0344	Pedágio - isenção a proprietários de imóveis localizados nas proximidades da praça de pedágio	Possível	Não há
1047906-72.2021.8.26.0053	Complementação de benefícios	Provável	Não há
0002813-23.2015.8.26.0471	Ação Civil Pública proposta pelo Município de Porto Feliz em razão de suposta omissão do Estado de São Paulo na conservação de patrimônio histórico denominado "Museu das Monções".	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1013157-43.2014.8.26.0451	Atendimento de saúde e atendimento aos presos do Centro de Detenção Provisória Nelson Furlan em Piracicaba/SP	Possível	Não há
1022889-05.2019.8.26.0053	Repasse das verbas referentes ao FUNDEB	Provável	R\$ 244.123,14
1032118-86.2019.8.26.0053	Anulação de sanção administrativa	Possível	Não há
0010709-84.2019.5.15.0067	pagamento de indenização pela aquisição de uniforme brancos pelos servidores e dano moral coletivo	Possível	Não há
1001566-32.2018.8.26.0035	ACP do MP buscando obstar alterações nas estruturas adstritas à Ponte do Rio Peixe, em razão de sua relevância para o patrimônio histórico local em Águas de Lindóia/SP	Provável	Não há
1005966-11.2013.8.26.0053	Recálculo de quinquênio - Ação Coletiva	Provável	Não há
1000596-47.2018.5.02.0715	Ação coletiva. Responsabilidade subsidiária por verba devida por empresa terceirizada.	Possível	Não há
0000380-28.2010.8.26.0566	Objeto consiste no oferecimento adequado, no Município de São Carlos, para dependentes de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.	Provável	Não há
1000668-12.2020.8.26.0047	Avaliações para prótese auditiva de todos os pacientes do Município da Comarca de Assis	Provável	Não há
9960392-42.2014.1.00.0000	União e INCRA insurgem-se em face do parecer n. 461-12-E, do Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo, que regula a aquisição de propriedades rurais por pessoas jurídicas brasileiras com capital social estrangeiro.	Possível	Não há
0007404-77.2009.4.03.6108	Fornecimento do medicamento LUCENTIS (RANIBIZUMABE)	Provável	Não há
0053401-32.2012.8.26.0053	Incorporação de quinquênio e sexta parte - Ação Coletiva - Professores temporários	Provável	Não há
1004021-85.2020.8.26.0168	ACP ajuizada pelo MP pedindo a anulação de atos administrativos decorrente do início da operação de radares instalados no km 646 (radares DER 17013 e 17014)	Provável	Não há
0005096-54.2015.8.26.0136	Readequação do retorno no km 295 da Rodovia Castello Branco (SP 280)	Possível	Não há
1061915-10.2019.8.26.0053	Ação de ressarcimento ao erário, ajuizada pelo SFMSP, em virtude de despesas realizadas pela autarquia municipal referentes à prestação do serviço de recolhimento de cadáveres ao SVOC.	Possível	Não há
0022723-39.2009.8.26.0053	Ação Coletiva - Categoria servidores não estatutários Secretaria da Saúde: CLT e Lei 500/74 - Direito à licença-prêmio, conversão em pecúnia para os que não puderem usufruir desse benefício.	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1003386-62.2014.8.26.0347	Atendimento integral pelo SUS a pacientes de Matão, que tenham ou venham a apresentar encaminhamento em "neurocirurgia".	Possível	Não há
1007666-07.2022.8.26.0053	Execução de sentença coletiva 0019689-66.2003.8.26.0053 - complemento de pensão FEPASA	Provável	Não há
0100429-06.2006.8.26.0053	ressarcimento perdas danos alongamento prazo e operação do contrato nível inferior	Provável	Não há
1040742-56.2021.8.26.0053	anulação ato administrativo - contrato prestação serviços gerenciamento/abastecimento de combustíveis veículos por meio de cartão magnético	Possível	Não há
1000124-77.2023.5.02.0066	ação cumprimento individual de sentença coletiva 0141700-14.1992, proposta SIEMESP - IPEM condenado pagar gatilhos salariais	Provável	Não há
0206216-14.2005.8.26.0100	indenização em razão de medição pagas em atraso	Provável	Não há
0001235-43.2000.8.26.0053	indenizatória por ato de improbidade administrativa	Possível	Não há
0100755-48.2008.8.26.0100	Ação cobrança contra a DERSA julgada procedente, em fase de cumprimento de sentença	Provável	R\$ 54.511.194,94
1114732-65.2023.8.26.0100	fornecimento medicamento ZOLGENSMA	Provável	Não há
5014998-12.2022.4.03.6105	fornecimento medicamento ZOLGENSMA	Possível	Não há
1013187-74.2015.8.26.0053	ação cobrança contra a DERSA	Possível	Não há
1005000-96.2023.8.26.0053	ação movida pelo município de São Paulo buscando prescrição do débito de CDA	Possível	Não há
0008013-89.2006.4.03.6100	indenização por desapropriação indireta	Possível	Não há
0034777-66.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (ACP -coletiva)	Possível	Não há
0029588-88.2003.8.26.0053	Remoção da população da área do Parque Tizo e restauração do Parque	Provável	Não há
1000324-66.2020.8.26.0294	ACP que visa interdição de estabelecimento prisional de Jacutinga e realização de obras no local.	Provável	Não há
0002122-33.2015.4.03.6113	Manutenção de serviços públicos de saúde mental e custeamento do tratamento disponibilizado pelo hospital Fundação Espírita Allan Kardec.	Possível	Não há
0002394-21.2014.8.26.0153	Implementação de equipes mínimas de saúde no Centro de Detenção Provisória de Serra Azul, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.777, de 9.09.2003.	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1030935-12.2021.8.26.0053	ACP visando declarar ilegal a implantação do Programa Escola Cívico-Militar (PECIM) na Escola Estadual Prof. Paulo de Barros Ferraz, com regularização e retorno ao "status quo" dos professores que tiveram sua situação funcional modificada por não aderir ao projeto.	Provável	Não há
2003663-93.2018.8.26.0000	Contratação temporária - LC 1.093/2009	Possível	Não há
1001652-40.2019.8.26.0270	ACP ajuizada pelo MP. Envio de servidores ao IML de Itapeva em número suficiente a fim de que sejam executados os seus serviços.	Provável	Não há
0011891-52.2008.8.26.0482	Trata-se de ação de desapropriação de área situada no Município de Presidente Prudente, sobre a qual foi erigido o Hospital Universitário "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo", objeto da matrícula n. 35.323 do 2º CRI da Comarca de Presidente Prudente, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual n. 52.842, de 27.03.2008	Provável	R\$ 87.138.187,54
0012128-39.2012.8.26.0032	Fornecimento de cuidador para todos os alunos especiais de Araçatuba/SP	Provável	Não há
1024910-27.2014.8.26.0053	Impedir a restituição administrativa de valores pagos a maior a título de bonificação de resultados - Ação Coletiva	Provável	Não há
0106403-87.2007.8.26.0053	Ação civil pública que objetiva concessão especial de uso coletiva em favor dos ocupantes do imóvel público objeto de reintegração de posse.	Provável	Não há
1008373-59.2013.8.26.0127	Adequação/Interdição de Unidades Prisionais - limite de vagas imposto a cadeia pública de Carapicuíba	Provável	R\$ 456.000.000,00
0010923-22.2021.5.15.0062	Responsabilidade subsidiária trabalhista - Atento Serviços de Segurança Patrimonial	Possível	Não há
1065408-87.2015.8.26.0100	ACP da Defensoria contra ESP e Fundação Casa - objeto: fechamento unidade Guaianazes I e afastamento de diretores, em razão de agressões	Possível	Não há
1005971-33.2013.8.26.0053	Incorporação de sexta-parte - Ação Coletiva	Provável	R\$ 7.363.376,18
1016347-82.2018.8.26.0577	Adequação do recebimento, armazenamento e dispensação medicamentos de alto custo NAF São José dos Campos.	Possível	Não há
1018121-94.2015.8.26.0564	Reformas no edifício da E. E. Yolanda Noronha do Nascimento	Possível	Não há
4002106-55.2013.8.26.0568	Realização de exames reprimidos e regularização de fila de espera	Possível	Não há
0010670-08.2018.5.15.0137	ACP do MPT em que busca a condenação do CEETEPS na realização de obras e adoção de medidas de segurança no imóvel ETEC Cel. Fernando Febeliano da Costa	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1008846-34.2017.8.26.0053	Recomposição da equação econômico- financeira do Contrato de Concessão 006/ARTESP/2009, em razão da alteração unilateral do contrato	Provável	Não há
3000100-90.2013.8.26.0601	Fornecimento gratuito de aparelhos de amplificação sonora individual no Município de Socorro/SP	Possível	Não há
0001585-60.2015.8.26.0229	Alegação de irregularidades nos serviços de pátio de trânsito no município de Hortolândia/SP	Provável	Não há
4006140-65.2013.8.26.0506	Manutenção de equipes mínimas de saúde na Penitenciária de Ribeirão Preto	Possível	Não há
0035370-95.2011.8.26.0053	Conversão URV (ACP coletiva)	Provável	Não há
0001335-78.2004.8.26.0563	Degradação de vegetação em Área de Preservação Permanente, no município de Santo Antônio do Pinhal.	Provável	Não há
0007363-05.2008.8.26.0666	Regularização e responsabilidade por loteamento irregular em Arthur Nogueira/SP	Provável	Não há
1033852-71.2019.8.26.0506	fornecimento de medicamentos	Provável	Não há
1014162-65.2018.8.26.0482	ACP do MP/SP: atendimento individualizado e multidisciplinar de 9 pessoas portadores de deficiência arroladas na inicial	Possível	Não há
0001335-58.2011.5.15.0056	Adequação do Hospital de Mirandópolis às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho	Provável	Não há
1026811-92.2015.8.26.0506	Adequação das instalações para obtenção de alvará da prefeitura municipal, do alvará de vigilância sanitária e do AVCB	Provável	Não há
0009966-23.2003.8.26.0053	Recálculo De Pensões (pensão 100% - ação coletiva)	Provável	Não há
0004578-39.2009.4.03.6121	Recuperação ambiental - construção em APP	Provável	Não há
1001391-23.2014.8.26.0053	Incorporação do ALE para todos os fins	Provável	R\$.264.922.980.439,96
1003111-83.2015.8.26.0281	Instalação linha de transmissão em faixas de domínio sem a correspondente contraprestação na SP-332 KM 148+927m	Provável	Não há
0000080-92.1992.8.26.0244	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	R\$ 11.012.778,69
0003298-86.2013.8.26.0602	Implementação de uma unidade psiquiátrica em hospital geral	Possível	Não há
1001986-04.2017.8.26.0510	ACP do MP para regularizar estrutura física de todos os prédios escolares do Estado no Município de Rio Claro/SP	Provável	Não há
1053053-50.2019.8.26.0053	Suspensão e anulação da Portaria DAESP156/2009 que instituiu a cobrança de	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
	pedágio de aeronaves no Aeroporto de Sorocaba que utilizam o acesso aos hangares privados.		
1129876-55.2018.8.26.0100	Trata-se de ACP que tem por objetivo a imediata transferência de pacientes em situação de doença crônica para suas residências, com serviços de cuidados prolongados ou Home Care, ou ainda congêneres.	Possível	Não há
0000891-80.2015.8.26.0459	ACP do MP visando contratação de professores especializados para alunos especiais	Possível	Não há
1011010-88.2017.8.26.0564	Apresentação de plano de adaptação das instalações da ETEC Lauro Gomes, com início das obras no prazo de 120 dias, encerrando-as no prazo máximo de 1 ano, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.	Possível	Não há
0048623-19.2012.8.26.0053	Incorporação do ALE (salário-base). MScoletivo.	Provável	Não há
1000601-41.2020.5.02.0055	Sindirefeições/SP em face de empresa privada e, subsidiariamente, em face do Estado de São Paulo, pugnando por verbas trabalhistas.	Possível	Não há
0023635-65.2011.8.26.0053	ALE valor integral na inatividade (coletiva)	Provável	Não há
0000251-69.2012.5.02.0049	Base de cálculo do adicional de insalubridade nos termos da LCE 432/1985 -categoria defendida pelo SindSaúde.	Provável	Não há
1002549-54.2017.8.26.0071	ACP para determinar o fornecimento de transporte escolar para 315 alunos de Bauru	Provável	Não há
0007938-13.2008.8.26.0666	Regularização e responsabilização quanto a loteamento irregular em Arthur Nogueira/SP	Provável	Não há
0000583-40.2011.8.26.0053	Trata-se de ação de indenização pelo procedimento ordinário proposta pela Rodoanel Sul Engenharia Ltda. - Rodoanel contra a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário Ltda., em que se pretende a recomposição patrimonial em virtude de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido em contrato administrativo.	Possível	Não há
0055082-37.2012.8.26.0053	Consórcio Arcosul move esta demanda em face da DERSA, alegando que celebrou com a ré contrato para elaboração de obras e serviços para a construção do Rodoanel Metropolitano de São Paulo. Sustenta que no período de realização dos serviços houve excepcional aumento do custo dos insumos, causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato. Pede a condenação da ré no pagamento de indenização correspondente a esse acontecimento.	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
0010231-03.2016.5.15.0093	ACP que discute a validade da Portaria 1174/2016 e visa condenação a remunerar hora atividade dos professores em 1/3 da hora aula de forma retroativa e demais pedidos.	Possível	Não há
0010100-58.2016.5.15.0083	Ação civil pública movida pelo MPT a fim de serem sanadas diversas irregularidades afetas ao meio ambiente do trabalho dos servidores da Secretaria da Saúde.	Possível	Não há
1019572-67.2017.8.26.0053	Execução promovida pelo MP de TAC Acessibilidade firmado pela Secretaria Educação.	Possível	R\$ 1.260.051.657,64
1001215-98.2020.5.02.0070	Ação coletiva que requer condenação da FESP em verbas trabalhistas.	Possível	Não há
1008611-38.2014.8.26.0032	Adequação de prédios da polícia civil adeficientes	Possível	Não há
0009029-12.2011.8.26.0189	Instalação de UTI Neonatal no Município de Fernandópolis.	Provável	Não há
0031632-39.2012.8.26.0482	Pretensão de contratação de médicos especialistas em neuropediatria no município de Presidente Prudente	Provável	Não há
1000972-97.2021.8.26.0589	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo, pautando-se em inquérito civil instaurado, cujo objetivo é compelir ao Poder Público na realização de obras de acessibilidade no prédio que abriga a Delegacia de Polícia da Comarca de São Simão.	Possível	Não há
0001323-02.2015.8.26.0459	Obrigação de realização de obras no fórum de Pintangueiras - Acessibilidade	Possível	Não há
1013757-55.2018.8.26.0053	Reequilíbrio econômico-financeiro por alteração nos dispositivos de segurança viários (NBR 6971 para NBR 15486)	Provável	Não há
1004126-09.2018.8.26.0564	Obra de acessibilidade em prédio público - fórum	Possível	Não há
1046718-49.2018.8.26.0053	Ação que visa a obtenção do direito de não realizar obrigação contratual ou realizá-la com a condicionante de prévio reequilíbrio do contrato.	Possível	Não há
1004542-30.2020.8.26.0071	Pedido o MP de reformas e adequações no CDP - Francisco Carlos Caneshi	Provável	Não há
1042831-91.2017.8.26.0053	REEQUILÍBRIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE RODOVIA	Provável	Não há
0070800-08.2007.5.15.0053	Responsabilidade subsidiária por verbas devidas pela empresa Phanton Security	Provável	Não há
0033935-86.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS Coletivo)	Provável	Não há
0026293-95.2009.8.26.0000	Ação de Cobrança por desequilíbrio econômico-financeiro	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
0013041-21.2013.8.26.0053	Cômputo de licenças e faltas médicas como tempo de contribuição para fins de aposentadoria comum - Ação Coletiva	Provável	Não há
1000822-82.2018.8.26.0311	Obras de acessibilidade no fórum de Junqueirópolis	Provável	R\$ 1.800.000,00
1058610-23.2016.8.26.0053	MS Coletivo: abstenção de descontar os valores pagos a título de auxílio saúde aos servidores do Poder Legislativo, no importe de R\$ 2.088,00, entre junho/2012 e junho/2013	Provável	Não há
0034625-47.2013.8.26.0053	Abono permanência para militares (coletiva)	Provável	Não há
0051344-06.2013.8.26.0506	Pagamento do Prêmio Incentivo aos funcionários da Secretaria da Saúde Região de Ribeirão Preto	Provável	Não há
1022916-56.2017.8.26.0053	Reequilíbrio da concessão de rodovia	Provável	Não há
0003197-95.2008.8.26.0320	Impugnação da construção do pedágio às margens da rodovia SP-147	Provável	Não há
1036762-48.2014.8.26.0053	Validade da deliberação da ARTESP que autorizou a compensação dos valores obtidos com o valor do reajuste do pedágio de 2014,	Provável	Não há
0010930-14.2021.5.15.0062	Responsabilidade Subsidiária Trabalhista -Atento Serviços Segurança Patrimonial	Possível	Não há
0010231-12.2014.4.03.6100	Anulação do Pregão Eletrônico n.23/2013 da Secretaria Estadual da Educação, para contratação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.	Possível	Não há
0006823-20.2012.8.26.0438	Realização de obras de acessibilidade em escola de Penápolis	Provável	Não há
0000758-72.2011.8.26.0299	Limitação de presos na Cadeia Pública de Jandira	Provável	R\$ 10.000.000,00
1016571-16.2013.8.26.0053	Incorporação de quinquênio de sexta parte -Ação Coletiva - Todos os servidores	Possível	Não há
1004091-02.2018.8.26.0224	Moradia - Locação Social	Possível	Não há
1002325-73.2017.8.26.0053	Cobrança de pedágio de moradores de bairro em São Paulo	Possível	Não há
0160090-07.2008.8.26.0000		Possível	Não há
0046558-22.2010.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (ação coletiva-categoria)	Provável	R\$ 416.725.883,92
0134155-34.2007.8.26.0053	Desapropriação ajuizada pela FESP em face da Fundação Leonor Barros Camargo, para fim de proteger imóveis tombados na região da Bela Vista	Provável	R\$ 8.220.340,67
1000654-76.2023.8.26.0191	Entrega de medicamento	Provável	R\$ 595.000,00
1000803-08.2015.8.26.0691	ACP que visa a revitalização da "SP 189 – Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros".	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
0732139-44.1996.8.26.0100	ACP que visa reparação de danos ambientais em área de manancial decorrente de parcelamento clandestino do solo.	Provável	Não há
0001191-33.2010.8.26.0648	ACP que visa execução de obras em rodovia.	Possível	Não há
1001165-13.2019.8.26.0483	Obrigação de implementar AME Presidente Venceslau	Possível	R\$ 20.000.000,00
1026912-62.2017.8.26.0053	Ação condenatória/ressarcimento proposta pelo Banco do Brasil, sucessor do Banco Nossa Caixa, objetivando ressarcimento pelo Estado em função dos valores pagos a título de complementação de aposentadoria a ex-funcionários.	Possível	R\$ 9.705.293,51
0001515-59.2008.8.26.0400	Adequação/interdição da cadeia pública de Altair	Possível	Não há
0033902-62.2012.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS Coletivo)	Possível	Não há
1029793-41.2019.8.26.0053	Aplicação do teto separadamente à remuneração como delegado e como professor de academia de polícia.	Provável	Não há
0093545-20.2012.8.26.0224	Desapropriação para construção do Rodoanel - trecho Norte - DER/SP em face de Zarif Empreendimentos	Possível	R\$ 38.019.000,00
0010244-16.2007.8.26.0269	Adaptação de escola estadual para acessibilidade	Provável	Não há
1053210-96.2014.8.26.0053	Desapropriação de área declarada como de utilidade pública - Perola Bygton	Possível	R\$ 22.112.000,00
1007571-50.2017.8.26.0053	ACP do MP - superlotação CDP Vila Independência - remoção de presos além da capacidade máxima	Provável	Não há
0010756-45.2018.5.15.0115	Pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade e FGTS para todos os substituídos do sindicato	Provável	Não há
0600594-25.2008.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS Coletivo - categoria)	Provável	Não há
1052999-89.2016.8.26.0053	Reequilíbrio de concessão de rodovia - eixo suspenso	Possível	R\$ 42.226.797,70
0048619-79.2012.8.26.0053	Recálculo sexta parte (coletiva)	Provável	Não há
1000662-91.2019.8.26.0547	Ação Civil Pública ajuizada pelo MPSP, visando adaptação/reforma do fórum de Santa Rita do Passa Quatro, para permitir acesso à pessoas com deficiências físicas.	Provável	Não há
0005950-98.2013.8.26.0045	Intervenção do Estado na Propriedade -	Possível	R\$ 38.589.463,58
0001712-37.2015.5.02.0028	Manutenção de valores no cálculo de incorporações de décimos mesmo após reformulação de plano de cargos e salários do IPEM.	Provável	Não há
0000132-88.2012.5.02.0088	Concessão de sexta parte aos celetistas do CEETEPS	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1000302-73.2016.8.26.0059	ACP que visa compelir o poder público a restaurar patrimônio histórico	Provável	Não há
0030455-13.2005.8.26.0053	Contribuição previdenciária de inativos navegância da EC 20/98	Provável	Não há
1004191-57.2019.8.26.0438	ACP ajuizada pelo MPSP em face da FESP e da concessionária Via Rondon, visando obras na pista para resolver o problema de alagamentos do Km 483, com demolição e reconstrução de uma nova ponte.	Possível	Não há
1031557-38.2014.8.26.0053	Ação coletiva proposta pela AFUSE com o objetivo de obstar o corte ou a alteração do adicional de insalubridade percebido por agentes escolares senão depois de regular processo administrativo, bem como impedir o desconto dos adicionais e compelir a FESP a devolver os valores descontados.	Possível	Não há
0005626-17.2010.8.26.0077	Municipalização do pátio de veículos de Birigui	Provável	R\$ 200.000,00
1040986-29.2014.8.26.0053	Anulação do TAM 11/2006	Possível	R\$ 118.600.000,00
0004789-97.2011.8.26.0053	Ação Coletiva - SINDSAÚDE - Categoria SUCEN - Pretende reenquadramento dos servidores da SUCEN conforme critérios da LC 1.080/08 - restabelecimento de ref. e graus antes da entrada em vigor desta Lei.	Possível	Não há
0013147-83.2017.5.15.0025	Reajuste de médicos da FAMESP - Responsabilidade subsidiária HC BOTUCATU	Possível	Não há
0000675-22.2014.8.26.0244	Obras de acessibilidade no Fórum de Iguape	Provável	Não há
0010278-87.2011.8.26.0127	Tratamento de crianças e adolescentes dependentes químicos	Provável	Não há
0054162-49.2011.8.26.0651	Adaptação do Fórum de Valparaíso para acessibilidade - Cobrança de multa diária	Provável	R\$ 2.038.335,05
0036777-39.2011.8.26.0053	ALE extensão inativos (MS Coletivo)	Provável	Não há
0008922-78.2010.8.26.0099	Responsabilização por danos causados a APP situada em imóvel particular	Provável	Não há
1002958-35.2020.8.26.0197	Trata de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, em que se pretende compelir o Poder Executivo do Estado de São Paulo a realizar reforma no prédio onde funciona o Fórum da Comarca de Francisco Morato, sob a justificativa de conferir acessibilidade a pessoas com deficiência.	Provável	Não há
1000903-97.2019.8.26.0601	ACP do MP visando compelir a FESP a disponibilizar e manter em estoque, junto à Santa Casa de Socorro, ao menos uma unidade de cada espécie de soro antiofídico	Possível	Não há
1001873-38.2019.8.26.0168	Implementação de casa-abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica em Dracena-SP.	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
2178554-93.2018.8.26.0000	Incorporação gratificação art. 133 outroPoder (IRDR)	Possível	Não há
0102129-46.2008.8.26.0053	Condenação do Estado de São Paulo a pagar valores devidos à FUNDUNESP, em razão de condenações trabalhistas referentes a Termo de Convênio firmado entre ambos.	Possível	Não há
0010689-40.2020.5.15.0041	Sindicato pleiteia a condenação da Fazenda em pagamento de verbas decorrentes da dispensa dos empregados da primeira Reclamada, derivada da paralisação de atividades da pandemia de COVID-19.	Provável	Não há
0011514-97.2013.8.26.0032	Adaptações de instalações de escolas	Provável	Não há
0033209-93.2003.8.26.0053	Rescisão contratual por suposta culpa da FESP	Possível	Não há
0148300-19.2007.5.15.0032	ACP de Sindicato de trabalhadores do setor bancário para regularização de pagamento de aposentadorias, pensões e outras verbas	Provável	Não há
1018687-19.2018.8.26.0053	Ação que visa o reequilíbrio do contrato administrativo	Possível	Não há
1000559-67.2020.8.26.0024	Adequação das instalações do Fórum de Andradina às normas de acessibilidade	Provável	Não há
1000695-46.2020.5.02.0036	Reclamação ajuizada por Sindicato em face do IPEM requerendo restabelecimento de prêmio de produtividade a partir de junho 2020	Possível	Não há
0004077-82.2012.8.26.0244	Obras de adaptação para acessibilidade em escolas públicas de Iguape	Provável	Não há
1001077-76.2019.5.02.0035	Dissídio Coletivo - responsabilidades subsidiária	Provável	R\$ 7.524.861,54
0022970-20.2009.8.26.0053	Ação Coletiva - SINDSAÚDE - Categoria Lei 500/74 - pagamento da sexta-parte aos servidores da saúde da Lei 500/74, bem como o recálculo da sexta-parte sobre vencimentos integrais.	Provável	Não há
1036719-43.2016.8.26.0053	Ação de cobrança ajuizada pelo Hospital Frei Galvão.	Provável	R\$ 10.000.000,00
1000614-89.2018.5.02.0029	Ação que discute desconto de contribuição previdenciária sobre gratificação e bonificação.	Possível	Não há
0066400-74.2008.5.02.0053	Pedido de condenação do Estado ao pagamento integral de complementações de aposentadoria e pensão dos substituídos pelo sindicato autor (empregados da CESP).	Provável	R\$ 100.000,00
0002706-65.2012.5.02.0062	Pagamento aos celetistas da secretaria de saúde da sexta-parte e respectivos reflexos	Provável	Não há
	em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.		
0000121-95.2008.8.26.0180	Dano ambiental em razão de omissão do DER no dever de conservação de estrada vicinal Espírito Santo do Pinhal/Três Fazendas/Aguai	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
0002527-71.2002.8.26.0642	Pedido de indenização em razão de desapropriação indireta (tombamento).	Possível	Não há
0029622-82.2011.8.26.0053	ALE - extensão para inativos (MS Coletivo)	Provável	Não há
0001747-21.2003.8.26.0053	Reparação de danos ambientais em área protegida ambientalmente	Provável	Não há
1024134-85.2018.8.26.0053	Pedido de prorrogação contratual (concessão de rodovias).	Provável	Não há
1020921-91.2016.8.26.0554	Contaminação de área adjacente a obra realizada	Provável	R\$ 40.000.000,00
1000769-49.2020.5.02.0053	Alegação de irregularidades nas contratações realizadas pela CODASP	Provável	R\$ 300.000,00
4003309-25.2013.8.26.0286	Acessibilidade às pessoas com deficiência ao prédio do Fórum de Itu	Provável	Não há
0047200-58.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (coletiva)	Provável	Não há
0007873-30.2012.8.26.0358	Realização de obras em escola pública para acessibilidade de deficientes físicos	Possível	Não há
1002978-71.2016.8.26.0292	Assistência à Saúde dos Deficientes Auditivos da Cidade de Jacaré	Provável	R\$ 300.000,00
0005425-94.2015.4.03.6100	Pedido de incorporação do medicamento "aspartato de ornitina" ao RENAME e de fornecimento a todos os pacientes portadores de encefalopatia hepática.	Possível	R\$ 100.000,00
1003598-33.2018.8.26.0577	Reforma de prédio onde funciona a 8ª delegacia de polícia do Município de São José dos Campos	Provável	Não há
1000669-94.2020.8.26.0047	Avaliação e realização de cirurgias vasculares para todos os pacientes da Comarca de Assis, no prazo de 3 meses	Possível	R\$ 100.000,00
0031687-50.2011.8.26.0053	Conversão URV (ação coletiva)	Provável	Não há
3006652-16.2022.8.26.0000	concessão de leitos psiquiátricos	Provável	R\$ 5.409.081,00
0010928-44.2021.5.15.0062	Responsabilidade subsidiária trabalhista - Atento Segurança Patrimonial	Possível	R\$ 126.703,67
0001743-86.2014.8.26.0444	ACP proposta pelo MPSP para obrigar a FESP a realizar licitação para regularizar os serviços de guincho e de pátio em condições de abrigar veículos no Município de Pilar do Sul.	Provável	R\$ 10.000,00
1001506-51.2015.8.26.0201	Adaptação das instalações do Fórum de Garça para acesso à pessoa com deficiência	Possível	R\$ 100.000,00
0002109-77.2004.8.26.0153	Interdição de unidades prisionais	Possível	Não há
1035883-02.2018.8.26.0053	Incorporação do adicional de insalubridade	Provável	Não há
1004200-82.2019.8.26.0223	Adequação e melhorias no IML do Guarujá	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1002671-81.2020.8.26.0291	Imposição de obrigação de fazer ao DER para promover obras na Rodovia Alpheu Rampazzo	Provável	Não há
1007427-53.2014.8.26.0127	Prestação de serviços médicos na Cadeia Pública de Carapicuíba	Provável	Não há
0010114-89.2012.4.03.6100	Implantação de serviço de triagem neonatal para diagnóstico de cinco doenças congênitas em todos os recém-nascidos no Estado de São Paulo.	Possível	Não há
1000560-05.2018.5.02.0036	Cobrança de contribuição sindical	Provável	R\$ 60.000,00
3002565-17.2022.8.26.0000	Servidores estatutários	Provável	R\$ 6.515.631,79
1001581-09.2022.8.26.0472	Pedido de abstenção de suspensão dos convênios entre o Município e a entidade Hospital Dona Balbina Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira e das emendas parlamentares destinadas à entidade.	Provável	R\$ 8.493.322,42
0022613-41.2007.8.26.0625	Disponibilização de vagas para tratamentos médicos de alta complexidade	Provável	Não há
1001476-43.2015.8.26.0483	Aquisição da Propriedade - Reivindicação	Provável	R\$ 13.401.660,60
3000651-68.2013.8.26.0634	Contratação de médico para a penitenciária feminina	Possível	R\$ 200.000,00
0004564-64.2013.8.26.0358	Ação de desapropriação.	Possível	R\$ 7.660.326,00
0019859-38.2003.8.26.0053	Pedido de reconhecimento da ilegalidade dos termos aditivos do contrato nº 7.737-9 e de pagamento de indenização referente à execução deste contrato, bem como dos contratos nº 7.664-8 e 8.081-0.	Possível	Não há
0002574-21.2013.8.26.0590	Estruturação do atendimento dos presos de duas unidades prisionais de São Vicente	Possível	R\$ 200.000,00
1002311-41.2018.8.26.0187	Obrigação de fazer consistente na criação/manutenção de ensino fundamental em médio para alunos de Fartura	Provável	Não há
1003778-82.2017.8.26.0642	Pedido de fornecimento de próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) aos pacientes residentes na cidade de Ubatuba.	Provável	Não há
0006413-22.2014.8.26.0363	Uso e ocupação de todas as faixas de domínio de titularidade do DER para realização das obras de recapacitação à luz do projeto	Provável	Não há
1000883-34.2014.8.26.0132	Necessidade de realização de licitação para contratação de guincho e pátio.	Provável	Não há
1003705-63.2018.8.26.0323	Interdição da Cadeia Pública de Lorena	Provável	Não há
1001615-39.2019.8.26.0035	Responsabilização solidária para execução de obras no Grande Lago de Lindóia	Provável	Não há

Processo	Breve descrição do objeto da demanda	Risco do Processo	Estimativa do impacto
1000954-29.2015.8.26.0220	Repasse da cota parte para custeio dos serviços de atendimento de urgência SAMU.	Provável	R\$ 1.067.883,00
3001628-07.2022.8.26.0000	Intervenção do Estado na Propriedade	Provável	R\$ 34.967.919,78
3012116-43.2013.8.26.0224	Desapropriação para o Rodoanel	Possível	R\$ 17.000.000,00
0005062-17.2015.8.26.0286	Pedido de inserção, em estabelecimento educacional de internação, de adolescentes processados perante o juízo da comarca de Itu	Provável	R\$ 100.000,00
1000935-10.2015.8.26.0483	Implementação de medidas fiscalizatórias sobre a utilização de agrotóxicos nos Municípios de Presidente Venceslau e Marabá Paulista	Provável	R\$ 100.000,00
0007051-66.2007.8.26.0568	Obras de conservação e segurança na Rodovia SP-215, em Águas da Prata/SP	Provável	Não há
3004205-55.2022.8.26.0000	Impetrante, portadora de leucemia linfocítica crônica (CID C911), que requer o medicamento IMBRUVICA (custo mensal de R\$ 46.270,00).	Possível	R\$ 555.240,00



ANEXO III

METAS E PRIORIDADES

Programa: 0800 - EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

Órgão: 08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1910 - GESTÃO DA QUALIDADE DA APRENDIZAGEM

Ações:	6168 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS E PROVISÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
TAXA DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NA PROVA PAULISTA (%)		93
PERCENTUAL DE ESTUDANTES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO. FUNDAMENTAL COM NOTA MAIOR QUE 5 NA PROVA PAULISTA EM TODAS AS DISCIPLINAS (%)		66

Produto: 1914 - EDUCAÇÃO INTEGRAL OFERECIDA AOS ESTUDANTES

Ações:	6136 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE ESTADUAL	
Indicadores do Produto		Meta 2026
MEDIA MENSAL DE ESTUDANTES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO COM JORNADA ESCOLAR INTEGRAL (unidade)		1.000.000
PERCENTUAL DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL COM NOTA MAIOR QUE 5 NAS AVALIAÇÕES BIMESTRAIS (PROVA PAULISTA) EM MATEMÁTICA E PORTUGUÊS (%)		42

Produto: 1921 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ações:	5156 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE ESCOLAS DA REDE ESTADUAL COM SALA DE RECURSOS OU ESPAÇO MULTIUSO (unidade)		2.300
MÉDIA MENSAL DE ESTUDANTES ATENDIDOS EM SALAS DE RECURSOS (unidade)		37.400

Produto: 1924 - EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Ações:	6343 - OFERTA DE AULAS DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NO ENSINO MÉDIO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
MÉDIA MENSAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS NO ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (unidade)		320.000
PERCENTUAL DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO ELEGÍVEIS DA REDE ESTADUAL CURSANDO ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (%)		37

Produto: 1996 - TECNOLOGIAS DE USO PEDAGÓGICO

Ações:	6208 - RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS E INICIATIVAS PEDAGÓGICAS ANDRAGÓGICAS DIGITAIS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
MÉDIA MENSAL DE ESTUDANTES COM NO MÍNIMO 4 ATIVIDADES CONCLUÍDAS NO MÊS NAS PLATAFORMAS DISPONIBILIZADAS (unidade)		2.400.000
PERCENTUAL DE PROFESSORES QUE UTILIZAM FERRAMENTA TECNOLÓGICA EM SALA DE AULA (%)		80

Produto: 2027 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL

Ações:	6175 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: REDES ESTADUAL E MUNICIPAL	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES CONCLUÍDAS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PAULISTA EM AÇÕES FORMATIVAS INCLUINDO AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (unidade)		7.000.000
NÚMERO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FORMADOS POR PARES: MODELO DE MULTIPLICAÇÃO (unidade)		193.600

Produto: 2040 - CONVIVÊNCIA E PROTEÇÃO ESCOLAR

Ações:	6387 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DA CONVIVÊNCIA E PROTEÇÃO ESCOLAR	
--------	---	--

Programa: 0800 - EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

Indicadores do Produto	Meta 2026
NUMERO DE ESCOLAS ASSISTIDAS COM TODAS AS TRÊS AÇÕES DE CONVIVÊNCIA E PROTEÇÃO ESCOLAR: VIDEOCÂMERAS ESPELHADAS, PSICÓLOGOS E ATENDIMENTO PELO APP CONVIVA (unidade)	4.800
PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS CONCLUÍDAS NO APLICATIVO CONVIVA (%)	92

Produto: 2052 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO CURRÍCULO E CONEXÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR

Ações:	6169 - CURSOS DE IDIOMAS, INTERCÂMBIO, ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ESCOLA ABERTA	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES DE ESTUDANTES EM PROJETOS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (unidade)	3.600.000	
NÚMERO DE ESCOLAS COM GREMIOS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EM FUNCIONAMENTO (unidade)	4.970	

Produto: 2058 - COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS

Ações:	8348 - FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO COM MUNICÍPIOS	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
PERCENTUAL DE ESTUDANTES COM PROFICIÊNCIA ADEQUADA OU AVANÇADA NA AVALIAÇÃO EXTERNA DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL (%)	51	

Produto: 2059 - EXTENSÃO CURRICULAR PARA ESTUDANTES

Ações:	6468 - APOIO ÀS INICIATIVAS DE EXTENSÃO CURRICULAR PARA ESTUDANTES	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE PARCELAS DE BENEFÍCIOS PAGAS AOS PARTICIPANTES DE INICIATIVAS DE EXTENSÃO CURRICULAR (unidade)	533.400	
MÉDIA MENSAL DE ESTUDANTES INSCRITOS EM INICIATIVAS DE EXTENSÃO CURRICULAR (unidade)	73.640	

Produto: 2683 - OFERTA DE CURSOS E ATIVIDADES MUSICAIS PARA ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL

Ações:	9028 - IMPLM. DE AÇÕES DE FORTALEC DA EDUCAÇÃO MUSICAL NA REDE ESTADUAL	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE MATRICULADOS NOS CURSOS E ATIVIDADES MUSICAIS (unidade)	20.160	

Programa: 0815 - GESTÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Órgão: 08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1837 - PROFISSIONALIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Ações:	5426 - GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO-EDUCAÇÃO	
	6290 - PROMOÇÃO DA PROFISSIONALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS POR DESEMPENHO	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
MÉDIA MENSAL DE SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE RECEBEM GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (unidade)	78.626	
PERCENTUAL DE AULAS MINISTRADAS PELO DOCENTE EM SUA ÁREA DE HABILITAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS AULAS ATRIBUÍDAS (%)	75	

Produto: 2235 - REDE FÍSICA ESCOLAR ADEQUADA PARA APRENDIZAGEM

Ações:	2494 - MELHORIAS, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	
	2660 - ACESSIBILIDADE FÍSICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	

Programa: 0815 - GESTÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA FÍSICA NOS PRÉDIOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO (unidade)	850
NÚMERO DE INTERVENÇÕES DOS PRÉDIOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARA AMPLIAR SALAS DE AULA, GERANDO NOVAS VAGAS PARA ESTUDANTES (unidade)	50

Produto: 2277 - RECURSOS E EQUIPAMENTOS DE TIC

Ações:	6383 - APERFEIÇOAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE ESCOLAS COM COBERTURA WIFI E PARQUE TECNOLÓGICO COMPLETO (unidade)		5.400
NÚMERO DE EQUIPAMENTOS EM FUNCIONAMENTO MONITORADOS (unidade)		600.000

Produto: 2317 - PARCERIAS ESTADOS-MUNICÍPIOS PARA REFORMAS, AMPLIAÇÕES DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

Ações:	5810 - AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÕES OU AMPLIAÇÕES ESCOLARES	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE CRECHES E ESCOLAS CONSTRUÍDAS OU AMPLIADAS (unidade)		120
NÚMERO DE ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PAINSP (unidade)		10

Produto: 2506 - FORTALECIMENTO DA AUTOGESTÃO ESCOLAR COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Ações:	6454 - APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES COM NO MÍNIMO 50% DOS RECURSOS DO PDDE PAULISTA EXECUTADOS (%)		80
NÚMERO DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES COMPATÍVEIS COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO MOMENTO DO REPASSE DO PROGRAMA (unidade)		4.921

Produto: 2684 - PPP PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS

Ações:	2764 - CONSTRUÇÃO NOVAS ESCOLAS, VIA PPP, GESTÃO/OPERAÇÃO DEMANDAS NÃO PEDAGOGICAS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROJETO DE PPP PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS (unidade)		60
NÚMERO DE ESCOLAS ENTREGUES E EM OPERAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS PELO PARCEIRO PRIVADO (unidade)		17

Produto: 2691 - PPP PARA ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E PREST. DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS

Ações:	2761 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E GESTÃO, NÃO PEDAGÓGICA, DE ESCOLAS, VIA PPP	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROJETO DE PPP PARA ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS (%)		50
NÚMERO DE ESCOLAS EXISTENTES ENTREGUES COM ADEQUAÇÃO CONCLUÍDAS E EM OPERAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS PELO PARCEIRO PRIVADO (unidade)		75

Programa: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRADO E REGIONALIZADO NO SUS NO ESTADO DE SAO PAULO

Órgão: 09000 - SECRETARIA DA SAÚDE

PRODUTOS DO PROGRAMA

Programa:

0930 - ATENDIMENTO INTEGRADO E REGIONALIZADO NO SUS NO ESTADO DE SAO PAULO

Produto: 2226 - APOIO TÉCNICO E/OU FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Ações:	6269 - APOIO AOS MUNICIPIOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS COM APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA ATENÇÃO BÁSICA (unidade)	645
PERCENTUAL DE COBERTURA DE PRÉ-NATAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (%)	66

Produto: 2387 - ATENDIMENTOS POR MEIO DOS MUTIRÕES DE SAÚDE	
Ações:	6381 - ATENDIMENTO POR MEIO DOS MUTIRÕES E CARRETAS MÓVEIS DE SAÚDE
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ATENDIMENTOS, EXAMES E CIRURGIAS EM MUTIRÕES, INCLUÍDO OPROGRAMA MULHERES DE PEITO (UNIDADE) (unidade)	254.000
PERCENTUAL MÉDIO ANUAL DE AUMENTO NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS POR OCASIÃO DE MUTIRÕES EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS DE ROTINA (%)	11

Produto: 2571 - ENTREGA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE DE FORMA PRESENCIAL E NO DOMICÍLIO DO PACIENTE	
Ações:	6405 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ENTREGA DE MEDICAMENTOS - REMÉDIO NA MÃO
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ENTREGAS DE MEDICAMENTOS DE COMPONENTES ESPECIALIZADOS E PROTOCOLOS E NORMAS TÉCNICAS ESTADUAIS DE FORMA PRESENCIAL OU NO DOMICÍLIO DO PACIENTE (unidade)	10.396.465
TAXA DE ACESSO PELA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF) E PROTOCOLOS E NORMAS TÉCNICAS ESTADUAIS (PE) (%)	95

Produto: 2574 - INOVAÇÃO DOS PROCESSOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM RECURSOS TECNOLÓGICOS	
Ações:	2701 - RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PROCESSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA TRANSFORMADOS POR MEIO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (unidade)	6
PERCENTUAL DE MEDICAMENTOS COM COMPRA CENTRALIZADA NA SES EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS (%)	50

Produto: 2653 - SUBVENÇÕES ÀS SANTAS CASAS	
Ações:	6221 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES - SANTAS CASAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE REPASSES PARA SANTAS CASAS. (unidade)	360
PERCENTUAL DE SANTAS CASAS QUE RECEBERAM REPASSES, INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE. (%)	95

Produto: 2654 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS	
Ações:	6548 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILATRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE REPASSES PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS (unidade)	1.800
NÚMERO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS/SEM FINS LUCRATIVOS BENEFICIADAS. (unidade)	200

Produto: 2655 - SUBVENÇÕES A PREFEITURAS	
Ações:	6547 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A PREFEITURAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE REPASSES EFETUADOS À MUNICÍPIOS (unidade)	5.500
PERCENTUAL DE PREFEITURAS ATENDIDAS POR REPASSES FEITOS PELA SES EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PREFEITURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (%)	100

Programa: 0941 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Órgão: 09000 - SECRETARIA DA SAÚDE

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2124 - UNIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA REFORMADAS OU AMPLIADAS

Ações:	1377 - REFORMAS E AMPLIAÇÃO EM ÁREAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE	
Indicadores do Produto		Meta 2026
ÁREA DAS UNIDADES DE SAÚDE REFORMADAS OU AMPLIADAS (m²)		85.000
PERCENTUAL ANUAL DE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA SES QUE PASSARAM POR OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO (%)		19

Produto: 2126 - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DA ADMNISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Ações:	2449 - APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DA ADM. DIRETA E INDIRETA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ADQUIRIDOS (unidade)		16.661
PERCENTUAL ANUAL DE RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (%)		10

Produto: 2127 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Ações:	2693 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE TI PARA AS UNIDADES - ADM. DIRETA E INDIRETA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ADQUIRIDOS (unidade)		74.913
PERCENTUAL ANUAL DE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA SES QUE ADQUIRIRAM INSUMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (%)		10

Produto: 2128 - NOVAS UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS

Ações:	2696 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS HOSPITAIS DE PORTE MÉDIO	
	2697 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AMES	
	2699 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DA REDE LUCY MONTORO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
ÁREA CONSTRUÍDA EM OBRAS NOVAS (m²)		18.500
NÚMERO DE NOVAS UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS (unidade)		4

Produto: 2667 - HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA

Ações:	2751 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA (%)		100
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO FÍSICA ACUMULADA DA OBRA DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA NO PERÍODO (%)		82,67

Produto: 2673 - HOSPITAL REGIONAL DE BIRIGUI

Ações:	2757 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BIRIGUI	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DA OBRA DO HOSPITAL REGIONAL DE BIRIGUI NO PERÍODO (%)		72,65
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO FÍSICA ACUMULADA DA OBRA DO HOSPITAL REGIONAL DE BIRIGUI (%)		83

Produto: 2674 - COMPLEXO HOSPITALAR SUL

Programa: 0941 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Ações:	2758 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR SUL	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DO AVANÇO FÍSICO DA OBRA DO COMPLEXO HOSPITALAR SUL NO PERÍODO (%)		50
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA DO COMPLEXO HOSPITALAR SUL (%)		55

Programa: 0944 - PROGRAMA DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL

Órgão: 09000 - SECRETARIA DA SAÚDE

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2296 - ATENDIMENTO DE SAÚDE MENTAL EM HOSPITAIS GERAIS

Ações:	8356 - AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE PSIQUIATRIA EM HOSPITAIS GERAIS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS AMPLIADOS EM HOSPITAIS GERAIS (unidade)		80

Produto: 2297 - DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DE USUÁRIOS SUS EM INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

Ações:	6554 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AOS MUNICÍPIOS - DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DE USUÁRIOS SUS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS - SRTS MUNICIPAIS FINANCEIRAMENTE APOIADOS PELO GOVERNO DO ESTADO POR ATÉ 6 MESES AMPLIADOS (unidade)		5
NÚMERO DE PESSOAS USUÁRIAS SUS HÁ MAIS DE 2 ANOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DESINSTITUCIONALIZADAS (unidade)		50

Programa: 0947 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE DIGITAL

Órgão: 09000 - SECRETARIA DA SAÚDE

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2356 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ATUALIZADA, EXPANDIDA E MODERNIZADA

Ações:	2702 - ATUALIZAÇÃO, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PRESTADOS (unidade)		14
NÚMERO DE EQUIPAMENTOS MODERNIZADOS E NOVAS INSTALAÇÕES CONCLUÍDAS (unidade)		200

Produto: 2363 - ATENDIMENTO REMOTO EM SAÚDE NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - TELE UTI

Ações:	2666 - IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO REMOTO NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - TELE UTI	
Indicadores do Produto		Meta 2026
REDUÇÃO DA TAXA DE MORTALIDADE NAS UNIDADES COM TELE UTI IMPLANTADA (%)		1,23

Produto: 2366 - ATENDIMENTO REMOTO À SAUDE EM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - TELE AME + DIGITAL

Ações:	2667 - IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO REMOTO EM AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES - TELE AME	
--------	---	--

Programa: 0947 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE DIGITAL

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE TELEATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES NO AME+DIGITAL (unidade)	8.500
NÚMERO DE UNIDADES AME COM INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DO AME+DIGITAL IMPLANTADAS E EM FUNCIONAMENTO (unidade)	6

Produto: 2368 - ATENDIMENTO REMOTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -TELE APS

Ações:	2668 - IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO REMOTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - TELE APS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ATENDIMENTOS REMOTOS EM UNIDADES COM TELEAPS (unidade)	32.400

Programa: 1047 - COMPETITIVIDADE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGIONAL

Órgão: 10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2280 - FORTALECIMENTO ECONÔMICO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Ações:	2689 - PROMOÇÃO DA REINDUSTRIALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
	2744 - DIAGNÓSTICO, ESTUDOS E PLANEJAMENTO DOS POLOS ECONÔMICOS
	6338 - FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS ESTRATÉGICOS
	6546 - QUALIFICAÇÃO LOCAL PARA COMPETITIVIDADE
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE INICIATIVAS EMPREENDIDAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (unidade)	16
NÚMERO DE EMPREGOS FORMAIS GERADOS NO ESTADO (unidade)	7.576.404

Produto: 2287 - POLÍTICAS DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE

Ações:	6446 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE FOMENTO A EMPREGABILIDADE
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PARA INTERMEDIACÃO DE MÃO DE OBRA (unidade)	293.330
NÚMERO DE TRABALHADORES ENCAMINHADOS E CONTRATADOS (unidade)	39.950

Produto: 2318 - AUMENTO DA COMPETITIVIDADE E INVESTIMENTOS DO ESTADO

Ações:	5848 - PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS DOS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS DE GESTÃO, TERMOS E CONVÊNIOS FIRMADOS (%)	100
MONTANTE DE NOVOS INVESTIMENTOS ATRAÍDOS PARA O ESTADO DE SÃO PAULO (R\$ milhões)	21.000

Programa: 1048 - EMPREENDEDORISMO E LIBERDADE ECONÔMICA

Órgão: 10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2315 - POLÍTICAS DE ACESSO AO CRÉDITO E AO MICROCRÉDITO PRODUTIVOS

Programa: 1048 - EMPREENDEDORISMO E LIBERDADE ECONÔMICA

Ações:	4225 - CONCESSÃO DE CRÉDITO E MICROCRÉDITO PRODUTIVOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS E MICROCRÉDITOS PRODUTIVOS (unidade)		26.250
TAXA DE RETORNO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO (%)		85

Produto: 2326 - POLÍTICAS PARA O EMPREENDEDORISMO

Ações:	5285 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE FÓRUNS DE EMPREENDEDORISMO E LIBERDADE ECONÔMICA REALIZADOS (unidade)		8
PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS ADERENTES AO PROGRAMA DE LIBERDADE ECONÔMICA (%)		50

Programa: 1049 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - DESENVOLVE SP

Órgão: 10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2501 - CRÉDITO PARA O SETOR PRIVADO

Ações:	6331 - CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA AS EMPRESAS PAULISTAS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
MONTANTE TOTAL DESEMBOLSADO PARA O SETOR PRIVADO (R\$ milhões)		1.185
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO PARA INVESTIMENTO DE ALTO IMPACTO PARA O SETOR PRIVADO (%)		70

Programa: 1050 - REGISTRO DIGITAL PARA ABERTURA, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS

Órgão: 10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2453 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA JUCESP

Ações:	6485 - IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DIGITAL P/ABERTURA, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DOS SERVIÇOS DA JUCESP MIGRADOS PARA O MEIO DIGITAL - FACILITA (%)		34
NÚMERO DE NOVOS MUNICÍPIOS COM VIABILIDADE AUTOMÁTICA INTEGRADOS À REDESIM (unidade)		150

Programa: 1051 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORA

Órgão: 10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2316 - APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA JOVENS ATÉ 18 ANOS

Programa: 1051 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORA

Ações:	6462 - OFERTA APRENDIZ. PROFIS. P/JOVENS ENTRE 14 E 18 ANOS INCOMPLETOS--JOVEM APRENDIZ	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM IDADE ENTRE 14 E 18 ANOS INCOMPLETOS (unidade)		34.000
TAXA DE CONCLUINTES DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA JOVENS COM IDADE ENTRE 14 E 18 ANOS INCOMPLETOS (%)		84

Produto: 2319 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS ENTRE 16 E 24 ANOS

Ações:	6463 - OFERTA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM IDADE ENTRE 16 E 24 ANOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PARA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM IDADE ENTRE 16 E 24 ANOS (unidade)		68.500
TAXA DE CONCLUINTES DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO OFERTADOS PARA PESSOAS FÍSICAS COM IDADE ENTRE 16 E 24 ANOS. (%)		39

Produto: 2320 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS ENTRE 25 A 59 ANOS

Ações:	6464 - OFERTA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM IDADE ENTRE 25 E 59 ANOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM IDADE ENTRE 25 E 59 ANOS. (unidade)		67.000
TAXA DE CONCLUINTES DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO OFERTADOS PARA PESSOAS FÍSICAS COM IDADE ENTRE 25 E 59 ANOS (%)		39

Produto: 2324 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS

Ações:	6465 - OFERTA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS (unidade)		7.000
TAXA DE CONCLUINTES DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO OFERTADOS PARA PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS. (%)		21

Produto: 2329 - QUALIFICAÇÃO EMPREENDEDORA PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Ações:	6451 - OFERTA DE QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDEDORES	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PARA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORES (unidade)		34.000
TAXA DE CONCLUINTES DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO OFERTADOS PARA EMPREENDEDORES. (%)		36

Programa: 1201 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA CRIATIVAS

Órgão: 12000 - SEC.DA CULTURA,ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1888 - FOMENTO DIRETO (EDITAIS)

Ações:	6407 - PROAC - PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL-EDITAIS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE PROJETOS APROVADOS (unidade)		1.350
NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS (unidade)		170

Produto: 2121 - FOMENTO INDIRETO

Ações:	8351 - PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - INCENTIVO FISCAL	
--------	---	--

Programa: 1201 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA CRIATIVAS

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PROJETOS APROVADOS (unidade)	1.200
NÚMERO DE PROJETOS COM CAPTAÇÃO (unidade)	430

Produto: 2594 - INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL

Ações:	2648 - PROAV - PROGRAMA DE INVESTIMENTO NO SETOR DE AUDIOVISUAL
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE LINHAS DE CRÉDITO CULTURAL FORMALIZADA (unidade)	1
PERCENTUAL DE USO DO CRÉDITO DISPONÍVEL (%)	80

Programa: 1202 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Órgão: 12000 - SEC.DA CULTURA,ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2291 - DIFUSÃO E FORMAÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL

Ações:	8352 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO
	8353 - SISTEMA ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE AÇÕES DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL REALIZADAS (unidade)	140
PÚBLICO DAS AÇÕES DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL (unidade)	2.800

Programa: 1222 - FORMAÇÃO, DIFUSÃO E MEMÓRIA CULTURAL

Órgão: 12000 - SEC.DA CULTURA,ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2003 - GESTÃO DOS MUSEUS ESTADUAIS VINCULADOS À SCEC

Ações:	5732 - GESTÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS MUSEUS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE VISITANTES PRESENCIAIS NOS MUSEUS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (unidade)	3.300.000
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ESCOLAR VISITANTE DOS MUSEUS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (%)	80

Produto: 2005 - ASSESSORAMENTO AOS MUSEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ações:	6443 - ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO AOS MUSEUS DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO SISEM
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE MUSEUS ATENDIDOS NAS 7 MACRORREGIÕES DO SISEM (unidade)	7
PERCEPÇÃO DO IMPACTO DO ASSESSORAMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS MUSEUS. (%)	60

Produto: 2111 - DIFUSÃO CULTURAL REALIZADA PELOS TEATROS E OUTROS EVENTOS

Ações:	5709 - ATIVIDADES REALIZADAS NOS TEATROS E PROGRAMA DE CIRCULAÇÃO, FESTIVAIS E OUTROS
--------	---

Programa: 1222 - FORMAÇÃO, DIFUSÃO E MEMÓRIA CULTURAL

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELOS TEATROS E OUTROS EVENTOS DE DIFUSÃO (unidade)	2.543
PÚBLICO ATENDIDO NOS TEATROS E OUTROS EVENTOS DE DIFUSÃO (unidade)	3.165.156

Produto: 2178 - NOVAS FÁBRICAS DE CULTURA

Ações:	2626 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS FÁBRICAS DE CULTURA
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS NAS NOVAS FÁBRICAS DE CULTURA (unidade)	47.000

Produto: 2663 - MUSEU NA VIRTUALIDADE

Ações:	8350 - GESTÃO DAS ATIVIDADES VIRTUAIS NOS MUSEUS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE VISITANTES VIRTUAIS DOS MUSEUS DA SCEIC (unidade)	18.000.000

Produto: 2681 - PROJETO GURI NAS ESCOLAS ESTADUAIS

Ações:	6570 - PROJETO GURI NAS ESCOLAS ESTADUAIS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO PROJETO GURI NAS ESCOLAS ESTADUAIS (unidade)	22.200
NÚMERO DE ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO ATENDIDAS PELO PROJETO GURI (unidade)	105

Programa: 1316 - DEFESA AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE SANITÁRIA INTEGRADA A SEGURANÇA ALIMENTAR

Órgão: 13000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Produto: 2159 - ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO COM PRODUTOS HORTÍCOLAS/ VALORAÇÃO DOS CIRCUITOS.

Ações:	2698 - FOMENTO A ESTRUTURAÇÃO DE ENTREPOSTOS E MERCADOS
	6326 - CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS AGROALIMENTARES
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE CANAIS ABASTECIMENTO FÍSICOS E VIRTUAIS CRIADOS (unidade)	600
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELOS CANAIS DE ABASTECIMENTO (unidade)	363.000

Produto: 2678 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE A INSEGURANÇA ALIMENTAR

Ações:	2700 - PROJETO COZINHALIMENTO
	6466 - GESTÃO DA REDE DE BANCO DE ALIMENTOS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS (unidade)	24
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS (unidade)	6.000

Programa: 1317 - PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

Órgão: 13000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa: 1317 - PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2028 - ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Ações: 6077 - ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE IMOVEIS RURAIS (PRA)

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE IMÓVEIS RURAIS COM ATENDIMENTO CONCLUÍDO (unidade)	100.000
NÚMERO DE IMÓVEIS RURAIS COM TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO (unidade)	500

Produto: 2029 - AGRO PAULISTA + VERDE

Ações: 2610 - CONSERVAÇÃO DE SOLO, ÁGUA E BIODIVERSIDADE

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PLANOS DE MICROBASIAS ELABORADOS. (unidade)	120
ÁREAS DE MICROBASIAS HIDROGRÁFICAS BENEFICIADAS PELO PROJETO (ha)	600.000

Produto: 2045 - APOIO A PRODUTORES, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO PARA ACESSO A FINANCIAMENTO E ESTRUTURAÇÃO/FORTELECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

Ações: 4453 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E APOIO A ORG.RURAIS P/AGRICUL.SUSTENTÁVEL
6470 - GESTÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS COM CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (unidade)	75.475
PERCENTUAL DE CAPACITAÇÃO PARA PÚBLICO EXTERNO. (%)	60

Produto: 2207 - NOVOS CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS PARA INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO

Ações: 4891 - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS PARA INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO
5925 - GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS PARA INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PROJETOS DE PESQUISA INOVADORES INICIADOS (unidade)	44
NÚMERO DE PESSOAS CAPACITADAS PARA INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO (unidade)	187.000

Produto: 2240 - CRÉDITO RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ações: 1407 - CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS AOS PRODUTORES RURAIS (unidade)	780
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO (unidade)	975

Produto: 2242 - SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Ações: 1327 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES AOS PRODUTORES RURAIS

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE SUBVENÇÕES CONCEDIDAS AOS PRODUTORES RURAIS (unidade)	10.800
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS COM SUBVENÇÕES RURAIS (unidade)	13.500

Programa: 1612 - POLÍTICAS PARA MULHERES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: 16000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Programa: 1612 - POLÍTICAS PARA MULHERES NO ESTADO DE SÃO PAULO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2134 - INICIATIVAS PARA PROMOÇÃO DA ATENÇÃO À SAUDE DA MULHER

Ações: 6479 - GESTÃO DE PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE DA MULHER

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE INICIATIVAS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE DA MULHER, EM ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA DA SAÚDE. (unidade)	45
NÚMERO DE ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS RELATIVOS À SAÚDE DA MULHER (unidade)	10.000

Produto: 2136 - INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA FINANCEIRA DA MULHER

Ações: 6481 - GESTÃO DE PARCERIAS PARA EMPREENDEDORISMO E AUTOMIA FINANCEIRA DA MULHER

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE INICIATIVAS VOLTADAS PARA AÇÕES DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DAS MULHERES (unidade)	40
NÚMERO DE VAGAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CAPTADAS (unidade)	1.300

Produto: 2137 - INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ações: 6483 - GESTÃO DE PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE INICIATIVAS VOLTADAS PARA AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (unidade)	40
NÚMERO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ATENDIDAS PELA "SP POR TODAS" OU POR PARCEIROS (unidade)	80.000

Produto: 2614 - INICIATIVAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO À GESTANTE, LACTANTES E CRIANÇAS

Ações: 6480 - GESTÃO DE PARCERIAS PARA ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER GESTANTE

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE INICIATIVAS VOLTADAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DA MULHER GESTANTE, LACTANTE E CRIANÇAS. (unidade)	24
NÚMERO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DA MULHER GESTANTE, LACTANTE E CRIANÇAS INAUGURADOS. (unidade)	2

Programa: 1714 - PERÍCIA JUDICIAL DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO

Órgão: 17000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2615 - PROCEDIMENTOS AUTOMATIZADOS

Ações: 2733 - INTEGRAÇÃO AUTOMATIZADA DE SISTEMA DE PERÍCIAS DO IMESC E TRIB. DE JUSTIÇA SP

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PROTOCOLOS RECEBIDOS VIA INTEGRAÇÃO COM O TJSP (unidade)	110.000
PERCENTUAL DE PROCEDIMENTOS AUTOMATIZADOS IMPLANTADOS - MODULO IVG (%)	25

Programa: 1729 - ATENÇÃO AO ADOLESCENTE/JOVEM EM CUMPRIM.MEDIDA SOCIOED, CAUTELAR E EM PÓS MEDIDA

Órgão: 17000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto:	1927 - APOIO A ADOLESCENTES EM PÓS MEDIDA - PROGRAMA DEPOIS DO AMANHÃ	
Ações:	2654 - EMPREGABILIDADE NO PÓS-MEDIDA	
	6429 - GESTÃO E APOIO EM PÓS-MEDIDA E EMPREGABILIDADE – PROGRAMA NOVOS TEMPOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MUNICÍPIOS COM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO PARA FOMENTAR POLÍTICAS PARA ADOLESCENTES/JOVENS EM PÓS MEDIDA (unidade)		30
PERCENTUAL DE ADOLESCENTES EM PÓS MEDIDA ATENDIDOS EM MUNICÍPIOS PACTUADOS (%)		28,35

Produto:	1931 - ATENDIMENTO INTEGRAL À EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE/JOVEM EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E CAUTELAR	
Ações:	5905 - AÇÕES DE ATENÇÃO À EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E CAUTELAR	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO INTEGRAL À EDUCAÇÃO (unidade)		388.800
PERCENTUAL DE CERTIFICAÇÃO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA DOS ADOLESCENTES/JOVENS DESLIGADOS DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO (%)		92

Produto:	2656 - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	
Ações:	6551 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS IMPLEMENTADAS (unidade)		1
PERCENTUAL DE CENTROS DE ATENDIMENTO COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, ANALÍTICO DE IMAGENS E AUTOMAÇÃO INTELIGENTE INSTALADA. (%)		70

Programa: 1730 - CIDADANIA EMANCIPATÓRIA E DIREITOS HUMANOS

Órgão: 17000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto:	2599 - ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO EM REGIÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL	
Ações:	6509 - CIDADANIA ITINERANTE	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA CIDADANIA ITINERANTE (unidade)		161
PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO DOS MUNÍCIPIES ATENDIDOS PELO PROGRAMA CIDADANIA ITINERANTE (%)		80

Programa: 1820 - INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Órgão: 18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Programa: 1820 - INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Produto: 1899 - REDUÇÃO E CONTROLE DA INCIDÊNCIA DE DESORDEM E INCIVILIDADES

Ações:	6561 - PAZ E TRANQUILIDADE AOS CIDADÃOS: TODOS CONTRA A DESORDEM	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE PARCERIAS DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS AOS MUNICÍPIOS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DO COMBATE À DESORDEM E INCIVILIDADES (unidade)		285
PERCENTUAL DE DEMANDAS RELATIVAS A DESORDEM OU INCIVILIDADES ATENDIDAS OU REFERENCIADAS AO PODER MUNICIPAL OU JUDICIÁRIO (%)		60

Produto: 1900 - REDUÇÃO E COMBATE À VITIMIZAÇÃO DECORRENTE DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL

Ações:	6560 - ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE UNIDADES COM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS POLICIAIS DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO LEGAL ÀS MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL (unidade)		210
PERCENTUAL DE VÍTIMAS (MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES) DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL ATENDIDAS E ACOLHIDAS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS POLICIAIS ESPECIAIS (%)		67

Produto: 1901 - REDUÇÃO E COMBATE À VITIMIZAÇÃO DECORRENTE DE VIOLÊNCIA CRIMINAL

Ações:	6557 - INTEGRAÇÃO DA TECNOLOGIA CONTRA O CRIME: MURALHA PAULISTA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MUNICÍPIOS INTEGRADOS AO SISTEMA DA MURALHA PAULISTA (unidade)		65
TAXA DE ROUBOS E FURTOS POR CEM MIL HABITANTES (/100000hab)		1.600

Produto: 1902 - AMPLIAÇÃO DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Ações:	6559 - INTEGRAÇÃO E APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PARA COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E ARMAMENTOS ADQUIRIDOS PARA AS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E CIENTÍFICA (unidade)		61.200
TAXA DE FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS DE CARGA (/100000hab)		13

Produto: 2117 - POLÍTICA CRIMINAL MODERNIZADA

Ações:	6558 - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE INFRATORES EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO MONITORADOS (unidade)		5.000
PERCENTUAL DE INFRATORES PRESOS EM FLAGRANTE DELITO DURANTE CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO (%)		40

Produto: 2118 - ATIVIDADE POLICIAL VALORIZADA

Ações:	8346 - CUIDAR DE QUEM TE PROTEGE	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA BENEFICIADOS POR MELHORIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO (unidade)		13.000

Produto: 2119 - ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MODERNIZADAS

Ações:	6433 - EXPANSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO, EQUIPAMENTOS DE TIC E VEÍCULOS DE BOMBEIROS ADQUIRIDOS (unidade)		1.280
PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES COM PROGRAMAS DE SERVIÇO DE BOMBEIRO NO ESTADO DE SÃO PAULO (%)		95

Produto: 2120 - GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY AMPLIADOS

Ações:	8347 - AMPLIAR A GOVERNANÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
--------	--	--

Programa: 1820 - INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE DIVULGAÇÃO DO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E RESPOSTAS APRESENTADAS PELOS CONSEGS E DEMAIS CANAIS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (%)	80

Programa: 2031 - GESTÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS

Órgão: 20000 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2271 - ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS

Ações:	5021 - GERIR O SISTEMA TRIBUTÁRIO PARA ARRECADAR OS IMPOSTOS ESTADUAIS	
	8376 - IMPLEMENTAR MECANISMOS - SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	
	8378 - MODERNIZAR OS SERVIÇOS E OS PROCESSOS DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
RECEITA DECORRENTE DA ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$ bilhões)		262,4
ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DO ICMS (%)		5,98

Produto: 2275 - POLÍTICA TRIBUTÁRIA APRIMORADA

Ações:	6519 - IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE ESTÍMULO À CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA	
	8375 - IMPLEMENTAR ESTRATÉGIA DE REVISÃO DA UTILIZAÇÃO DA ST, PRESERVANDO A ARRECADAÇÃO	
	8377 - IMPLEMENTAR PROGRAMAS PARA PROMOVER A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ACUMULADO	
	8379 - REALIZAR ESTUDOS VOLTADOS A APRIMORAR A TRIBUTAÇÃO PARA ESTIMULAR INVESTIMENTOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DAS VISITAS A CONTRIBUÍNTES PROGRAMADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOS CONFORMES (%)		100
PERCENTUAL DE ADERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS CONTRIBUÍNTES AO FISCO ESTADUAL NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, EM RELAÇÃO AOS REGISTROS DE DOCUMENTOS FISCAIS DISPONÍVEIS (%)		63,92

Programa: 2032 - GESTÃO RESPONSÁVEL, TRANSPARENTE E INTEGRADA DAS FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Órgão: 20000 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2456 - PPA REGIONALIZADO ELABORADO, MONITORADO E REVISTO

Ações:	6237 - GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE PRODUTOS DO PODER EXECUTIVO NO PPA COM DESEMPENHO DE SEUS INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS SATISFATÓRIOS (%)		45
PERCENTUAL DE PRODUTOS DO PODER EXECUTIVO NO PPA COM DESEMPENHO DE SEUS INDICADORES QUALITATIVOS SATISFATÓRIOS (%)		45

Produto: 2474 - SISTEMAS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS MODERNIZADOS

Ações:	2734 - INTEGRAR E MODERNIZAR OS SISTEMAS DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
--------	--

Programa: 2032 - GESTÃO RESPONSÁVEL, TRANSPARENTE E INTEGRADA DAS FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS SISTEMAS DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. (%)	20
NÚMERO DE NOVAS UNIDADES COM APURAÇÃO DE CUSTOS (unidade)	2

Produto: 2498 - ESTUDOS E AVALIAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Ações:	4483 - EXECUÇÃO DE PROCESSOS AVALIATIVOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS REALIZADOS (unidade)	5
TAXA DE IMPLANTAÇÃO PELOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE AÇÕES RECOMENDADAS EM AVALIAÇÕES PUBLICADAS (%)	25

Programa: 2505 - FOMENTO HABITACIONAL (FPHIS/FGH)

Órgão: 25000 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2043 - UNIDADES HABITACIONAIS VIABILIZADAS POR MEIO DE SUBSÍDIOS, APORTES DO FPHIS E PPP

Ações:	2277 - AÇÕES DO FUNDO GARANTIDOR HABITACIONAL-FGH
	2486 - AÇÕES DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FPHIS.
	2743 - NOVAS CENTRALIDADES
	6416 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA-PPP
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS VIABILIZADAS POR MEIO DE SUBSÍDIOS, APORTES DO FPHIS E PPPS (unidade)	56.600
PERCENTUAL DE UNIDADES HABITACIONAIS VIABILIZADAS EM REGIÕES METROPOLITANAS (%)	65

Programa: 2507 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Órgão: 25000 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1989 - DOMICÍLIOS BENEFICIADOS PELA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS E C.H. DA CDHU

Ações:	5703 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE ÁREAS E CONJUNTOS HABITACIONAIS DA CDHU
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE DOMICÍLIOS BENEFICIADOS COM A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS E CONJUNTOS HABITACIONAIS DA CDHU (unidade)	20.400
NÚMERO DE DOMICÍLIOS BENEFICIADOS PELA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS E CONJUNTOS HABITACIONAIS DA CDHU NAS REGIÕES METROPOLITANAS (unidade)	4.200

Produto: 2130 - DOMICÍLIOS BENEFICIADOS PELA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS P/ CIDADE LEGAL

Ações:	5702 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS COM APOIO TÉCNICO DO PROGRAMA CIDADE LEGAL
--------	--

Programa: 2507 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE DOMICÍLIOS BENEFICIADOS COM A REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS PELO PROGRAMA CIDADE LEGAL (unidade)	36.900
NÚMERO DE DOMICÍLIOS BENEFICIADOS COM A REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS PELO PROGRAMA CIDADE LEGAL NAS REGIÕES METROPOLITANAS (unidade)	6.100

Programa: 2508 - PROVISÃO HABITACIONAL

Órgão: 25000 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1942 - UNIDADES HABITACIONAIS PRODUZIDAS OU ADQUIRIDAS

Ações:	2006 - PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E REASSENTAMENTO
	2432 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL PAULISTA
	2742 - CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS PRODUZIDAS OU ADQUIRIDAS (unidade)	13.900
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS PRODUZIDAS OU ADQUIRIDAS NAS REGIÕES METROPOLITANAS (unidade)	9.300

Produto: 2652 - LOTES URBANOS PRODUZIDOS

Ações:	2651 - PROVISÃO DE LOTES URBANOS
--------	----------------------------------

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE LOTES URBANOS PRODUZIDOS (unidade)	5.400
NÚMERO DE LOTES URBANOS PRODUZIDOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS (unidade)	3.600

Programa: 2510 - URBANIZAÇÃO E MELHORIAS

Órgão: 25000 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1968 - DOMICÍLIOS BENEFICIADOS POR URBANIZAÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS

Ações:	2005 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS
--------	---

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE DOMICÍLIOS BENEFICIADOS POR URBANIZAÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS (unidade)	13.900
NÚMERO DE DOMICÍLIOS BENEFICIADOS POR URBANIZAÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS NAS REGIÕES METROPOLITANAS (unidade)	9.800

Programa: 2604 - MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ESTADO

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

Programa: 2604 - MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ESTADO

PRODUTOS DO PROGRAMA		
Produto: 2330 - LICENÇAS EMITIDAS PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL		
Ações:	6299 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ALTO IMPACTO AMBIENTAL	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS EMITIDAS COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (unidade)		2.863
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ESTOQUE DE SOLICITAÇÕES DE LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (%)		22

Produto: 2331 - LICENÇAS E DOCUMENTOS PARA EMPREENDIMENTOS/ ATIV NÃO SUJEITAS AO LIC COM AIA

Ações:	5071 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DO LICENCIAMENTO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS EMITIDAS PARA EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO COM AIA (unidade)		24.375
PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO ANALISADOS (%)		73

Programa: 2617 - EDUC. AMBIENTAL, PESQUISA CIENTÍFICA, INOVAÇÃO TECNOLÓG E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA		
Produto: 2284 - PESQUISA CIENTIFICA, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E ACERVOS PROTEGIDOS		
Ações:	4311 - PESQUISA CIENTÍFICA, INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM MEIO AMBIENTE	
	6532 - GESTÃO DE COLEÇÕES	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA REGISTRADOS (unidade)		89
NÚMERO DE ATENDIMENTOS E ACESSOS ON-LINE A INFORMAÇÕES DAS COLEÇÕES E ACERVOS (unidade)		1.014.079.500

Programa: 2618 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA		
Produto: 2113 - PAISAGENS E ECOSSISTEMAS EM CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL		
Ações:	2353 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - MICROBACIAS	
	2539 - CONEXÃO MATA ATLÂNTICA - GEF/BID	
	6535 - CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DE PAISAGENS E ECOSSISTEMAS	

Programa: 2618 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PROJETOS ESTRUTURANTES PARA AMPLIAÇÃO DA CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DE ECOSISTEMAS E PAISAGENS (unidade)	6
NÚMERO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO OU USO SUSTENTÁVEL REGISTRADAS (unidade)	957

Produto: 2167 - CONSERVAÇÃO INTEGRADA DE FAUNA SILVESTRE

Ações:	6533 - PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO INTEGRADA DE FAUNA SILVESTRE
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE MUNICÍPIOS CAPACITADOS E NORMAS/ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ELABORADAS. (unidade)	50
ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO INTEGRADA DA FAUNA SILVESTRE (unidade)	4

Produto: 2169 - CONSERVAÇÃO EX SITU DA FAUNA SILVESTRE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E REDE DE DESTINAÇÃO

Ações:	6073 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONSERV FAUNA SILVESTRE
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE CENTROS DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES CONSTRUÍDOS OU MANTIDOS (unidade)	1
ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO EX SITU DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (unidade)	3,17

Produto: 2173 - PROTEÇÃO, AMPARO E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS

Ações:	2737 - CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS
	6534 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MANEJO ÉTICO DE CÃES E GATOS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS CONSTRUÍDOS E/OU INSTALADOS (unidade)	57
NÚMERO DE ANIMAIS ATENDIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE CÃES E GATOS (unidade)	53.800

Programa: 2619 - FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO AMBIENTAL E DA ESTRATÉGIA CLIMÁTICA

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2313 - SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE DESASTRES GEODINÂMICOS

Ações:	4302 - APOIO À AVALIAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE AVALIAÇÕES DE RISCO DE DESASTRES GEODINÂMICOS ELABORADOS (unidade)	49
NÚMERO DE MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS (unidade)	90

Programa: 2621 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS PROTEGIDAS E PARQUES URBANOS

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Programa: 2621 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS PROTEGIDAS E PARQUES URBANOS

Produto: 2482 - PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ações:	6180 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CONTEMPLADAS COM PROJETOS ESTRATÉGICOS (unidade)	66
PERCENTUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO IMPACTADAS COM EMPREENDIMENTOS, SUJEITOS À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, BENEFICIADAS COM PROJETOS ESTRATÉGICOS (%)	86

Produto: 2485 - PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS

Ações:	6524 - SÃO PAULO SEM FOGO
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS CONTEMPLADAS COM AÇÕES MÍNIMAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS PERTENCENTES A OPERAÇÃO SP SEM FOGO (unidade)	84
PERCENTUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS PERTENCENTES A OPERAÇÃO SP SEM FOGO E BENEFICIADAS COM AÇÕES DE PREVENÇÃO E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (%)	100

Programa: 2622 - SEGURANÇA HÍDRICA

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2321 - INTEGRA TIETÊ

Ações:	2301 - RENASCE TIETÊ
	6562 - AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DO RIO TIETÊ METROPOLITANO E PINHEIROS
Indicadores do Produto	Meta 2026
VOLUME DESASSOREADO - TIETÊ METROPOLITANO E PINHEIROS (m³)	3.500.000
NÚMERO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA ÁREA DA APA DO RIO TIETÊ (unidade)	158

Produto: 2322 - SISTEMAS OU INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA

Ações:	1021 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM E COMBATE A ENCHENTES
	2500 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO RIO BAQUIRIVÚ-GUAÇU
	2534 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR REGIONAL E DAS BARRAGENS DUAS PONTES E PEDREIRA
	2750 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA E PROTEÇÃO DE MANANCIAIS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE INTERVENÇÕES PARA CHEIAS E SECAS CONCLUÍDAS (unidade)	10
PERCENTUAL MÉDIO DE SUB UGRHIS COM TAXA DE BALANÇO HÍDRICO FORA DO ESPERADO (%)	20

Produto: 2488 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS (EXCETO RIO TIETÊ METROPOLITANO E PINHEIROS)

Ações:	6542 - GESTÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
VOLUME DESASSOREADO (MUNICÍPIOS EXCETO RIO TIETÊ RMSP E RIO PINHEIROS) (m³)	1.250.000
NÚMERO DE MUNICÍPIOS COM APRIMORAMENTO DA MACRODRENAGEM DOS CORPOS HÍDRICOS VIA PROGRAMAS DO DAEE (unidade)	130

Produto: 2533 - AVALIAÇÕES PARA PROTEÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA SUBTERRÂNEA ELABORADAS

Ações:	5960 - FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO E GESTÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
--------	--

Programa: 2622 - SEGURANÇA HÍDRICA

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE AVALIAÇÕES E DIAGNÓSTICOS DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ELABORADOS (unidade)	30
NÚMERO DE MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS (unidade)	30

Produto: 2563 - MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

Ações:	6543 - MEDIÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ESTAÇÕES DE MONITORAMENTO AUTOMÁTICO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS (unidade)	19
PERCENTUAL DE PONTOS DE RIOS E RESERVATÓRIOS CLASSIFICADOS COMO ADEQUADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PONTOS MONITORADOS (%)	76

Programa: 2623 - PLANEJ.FORMULAÇÃO,APOIO À IMPLEM. DE AÇÕES SUSTENTÁVES DA POLITICA DE SAN.BÁSICO

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2365 - UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ações:	1154 - FESAN- FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO
	1597 - ÁGUA LIMPA
	2461 - SE LIGA NA REDE
	2736 - UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ÁGUA/ESGOTO/TRATAMENTO/DRENAGEM
	2769 - AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO E DE MODICIDADE TARIFÁRIA FINANCIADAS PELO FAUSP
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE CONEXÕES DOMICILIARES DE ÁGUA, ESGOTO E PARA TRATAMENTO DE ESGOTO REALIZADAS (unidade)	53.431
PERCENTUAL DE AVANÇO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO EM RELAÇÃO TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA UNIVERSALIZAÇÃO (%)	8,67

Produto: 2370 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ações:	2144 - SISESP- SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
	6365 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE RESIDUOS SOLIDOS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PLANOS E DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO DISPONIBILIZADOS (unidade)	3
PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS APTOS PARA OS SERVIÇOS REGIONALIZADOS ADEQUADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS (%)	67,3

Produto: 2378 - INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL-DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Ações:	6528 - EFICIENCIA OPERACIONAL PARA GESTÃO DO SISTEMA DE ÁGUA/ESGOTO E REL.SOCIEDADE
Indicadores do Produto	Meta 2026
NUMERO DE MODELAGENS DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DISPONIBILIZADAS (unidade)	2
NÚMERO DE NEGÓCIOS VIABILIZADOS POR MEIO DAS MODELAGENS ELABORADAS (unidade)	25

Produto: 2505 - MELHORIA DA EFETIVIDADE DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

Ações:	8263 - RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO
--------	-------------------------------------

Programa: 2623 - PLANEJ.FORMULAÇÃO,APOIO À IMPLEM. DE AÇÕES SUSTENTÁVES DA POLITICA DE SAN.BÁSICO

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE RELATÓRIOS DE LOGÍSTICA REVERSA ANALISADOS (%)	75

Programa: 2624 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA OPERADA PELA SABESP

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

Programa: 2626 - TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA		
Produto:	2550 - INICIATIVAS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA.	
Ações:	6097 - ESTUDOS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE ESTUDOS E PROJETOS REALIZADOS (unidade)	1	
NÚMERO DE POLÍTICAS, AÇÕES E INSTRUMENTOS IMPLANTADOS (UNIDADE). (unidade)	2	

Programa: 2627 - MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE ESTADUAL

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA		
Produto:	2469 - ESTRADAS MUNICIPAIS PAVIMENTADAS E PERENIZADAS	
Ações:	1114 - ESTRADAS MUNICIPAIS	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
EXTENSÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E PERENIZAÇÃO CONCLUÍDAS (km)	1.300	
POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA PELAS OBRAS CONCLUÍDAS (unidade)	8.500.000	
Produto:	2472 - RODOVIAS ESTADUAIS IMPLANTADAS E PAVIMENTADAS	
Ações:	1418 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	
	2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD	
	2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BID	
	2478 - LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - MIGA	
	2510 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BID FASE II	
	2662 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BID IV FASE III	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
EXTENSÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CONCLUÍDAS (km)	635	
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO EM RELAÇÃO AOS TRECHOS DE OBRAS CONCLUÍDOS (ESCALA 0-5) (unidade)	4,5	

Programa: 2627 - MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE ESTADUAL

Produto: 2524 - HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ AMPLIADA E MELHORADA

Ações:	1291 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DAS OBRAS PARA A ELIMINAÇÃO DE GARGALOS NA HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ (%)		12,7
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DENTRO DO CRONOGRAMA PREVISTO (%)		100

Produto: 2568 - PORTO DE SÃO SEBASTIÃO MODERNIZADO E AMPLIADO

Ações:	1423 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PORTO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS NO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO (%)		26
NÚMERO DE NAVIOS ATENDIDOS. (unidade)		70

Programa: 2628 - OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE ESTADUAL

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2447 - EQUIPAMENTOS DE CONTAGEM, MONITORAMENTO E COBERTURA WI-FI EM RODOVIAS ESTADUAIS

Ações:	1413 - MONITORAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DA COBERTURA DE SINAL WI-FI (%)		3,5

Produto: 2462 - OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO (UBA) EM RODOVIAS ESTADUAIS

Ações:	4903 - OPERAÇÃO E SEGURANÇA DA MALHA RODOVIÁRI	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (unidade)		271.069
TEMPO MÉDIO PARA INICIAR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS (minutos)		41

Programa: 2629 - PLANEJAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Órgão: 26000 - SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2489 - PLANO DE LOGISTICA E INVESTIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ações:	6556 - DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE LOGÍSTICA E INVESTIMENTOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA E INVESTIMENTOS (%)		100

Programa: 2811 - DEFESA CIVIL SOMOS TODOS NÓS!

Órgão: 28000 - CASA CIVIL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1864 - APOIO AOS MUNICIPIOS NA GESTÃO DE DEFESA CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS

Ações: 1152 - SUPORTE À GESTÃO DE DEFESA CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE CONVÊNIOS ASSINADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PREVENTIVAS E RECUPERATIVAS DE DEFESA CIVIL (unidade)	12
NUMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS POR OBRAS PREVENTIVAS E RECUPERATIVAS DE DEFESA CIVIL (unidade)	330.000

Produto: 1889 - APARELHAMENTO DAS DEFESAS CIVIS MUNICIPAIS

Ações: 2718 - SUPORTE À GESTÃO DE DEFESA CIVIL PARA APARELHAMENTO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NUMERO DE CONVENIOS REALIZADOS PARA O APARELHAMENTO DOS MUNICIPIOS PAULISTAS (unidade)	165
NUMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS POR AÇÕES DE APARELHAMENTO (unidade)	4.850.000

Programa: 2825 - COORDENAÇÃO, GESTÃO E ARTICULAÇÃO DO GOVERNO

Órgão: 28000 - CASA CIVIL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2380 - ARTICULAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO

Ações: 6564 - COORDENAÇÃO DA ARTICULAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE METAS PRIORITÁRIAS E ESTRUTURANTES ATUALIZADAS (unidade)	150
PERCENTUAL DE METAS PRIORITÁRIAS E ESTRUTURANTES ATUALIZADAS (%)	100

Programa: 2831 - POLÍTICA SOBRE DROGAS E TRANSFORMAÇÃO DE CENAS ABERTAS DE USO

Órgão: 09000 - SECRETARIA DA SAÚDE
18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
28000 - CASA CIVIL
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2177 - CENTRO REVITALIZADO E SEGURO

Ações: 2671 - CENTRO REVITALIZADO E SEGURO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE CENAS ABERTAS DE USOS DE DROGAS REQUALIFICADAS (unidade)	40
TAXA DE FURTO E ROUBO NAS CENAS ABERTAS DE USO POR 100.000 HABITANTES (/100000hab)	587

Programa: 2831 - POLÍTICA SOBRE DROGAS E TRANSFORMAÇÃO DE CENAS ABERTAS DE USO

Produto: 2299 - CUIDADO INTEGRAL DA SAÚDE DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS - PROJETO HUB

Ações:	8358 - FUNCIONAMENTO SERVIÇO ESPECIALIZADO DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS HUB	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE ENCAMINHAMENTOS POR USO PREJUDICIAL DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (unidade)		30.000

Produto: 2300 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Ações:	6458 - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS VINCULADAS À SAÚDE	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE DIÁRIAS PAGAS PARA AÇÕES COMPLEMENTARES AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (unidade)		204.000
NÚMERO DE INTERNAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE DEPENDÊNCIA A SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM HOSPITAIS DE GESTÃO ESTADUAL (unidade)		10.800

Produto: 2537 - PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ações:	6510 - AÇÕES DE PREVENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE ESPAÇOS QUE REALIZAM AÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS (unidade)		25
NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS PELAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS (unidade)		3.800

Produto: 2628 - ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO E REPÚBLICAS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS

Ações:	6186 - OPERAC., IMPLAN.DE VAGAS E REORDENAM.SERV. ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO E REPÚBLICAS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO E REPÚBLICAS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS (unidade)		1.900
NÚMERO DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS E/OU METROPOLITANAS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO E/OU REPÚBLICAS IMPLANTADOS (unidade)		16

Produto: 2629 - ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL ÀS PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Ações:	6196 - RETAGUARDA E ACOLHIM.TERAP.RESIDENCIAL PESSOAS EM CENAS ABERTAS DE USO DE DROGAS	
	6496 - SUPORTE FAMILIARES DE PESSOAS C/DEPENDÊNCIA E PREVENÇÃO À RECAÍDA C/EX-ACOLHIDOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE PESSOAS ACOLHIDAS E DE FAMÍLIAS REFERENCIADAS (unidade)		5.500
NÚMERO DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS E/OU METROPOLITANAS COM UNIDADES DE ACOLHIMENTO EM CASAS DE PASSAGEM E EM CASAS TERAPÊUTICAS IMPLANTADAS (unidade)		7

Produto: 2660 - CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO - CAMPOS ELÍSEOS

Ações:	2753 - CAPACITAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO - CAMPOS ELISEOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DO EMPREENDIMENTO (%)		30

Programa: 2832 - REDE PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Órgão: 28000 - CASA CIVIL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Programa: 2832 - REDE PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Produto: 2186 - NOVAS PRAÇAS DA CIDADANIA

Ações: 2592 - IMPLANTAÇÃO DAS PRAÇAS DA CIDADANIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PRAÇAS DA CIDADANIA IMPLANTADAS (unidade)	3
NÚMERO DE USUÁRIOS DAS PRAÇAS DA CIDADANIA IMPLANTADAS (unidade)	600.000

Produto: 2188 - ESCOLAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO FUSSP

Ações: 5331 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OFERTADAS (unidade)	51.920
PERCENTUAL DE PESSOAS QUE CONCLUEM OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NAS PRAÇAS DA CIDADANIA, NOS CENTROS DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CICS) E NAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. (OSCS) (%)	75

Programa: 3500 - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2438 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Ações: 6486 - VISITAÇÃO DOMICILIAR P/FAMÍLIAS COM GESTANTE E CRIANÇAS NA 1ª INFÂNCIA

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (unidade)	43.302
NÚMERO DE MUNICÍPIOS QUE EXECUTAM O SERVIÇO DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (unidade)	343

Programa: 3521 - SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Órgão: 10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2543 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Ações: 5579 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (unidade)	93.500
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS (unidade)	93.500

Produto: 2630 - APOIO DESCENTRALIZADO AO PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Ações: 6478 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Programa: 3521 - SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ATORES SOCIAIS CAPACITADOS PARA OPERAR O PROGRAMA (unidade)	785
NÚMERO DE MUNICÍPIOS ADERIDOS ÀS NOVAS AÇÕES DO PROGRAMA (unidade)	645

Produto: 2633 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Ações:	6482 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GRUPOS POPULACIONAIS VULNERÁVEIS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PARA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (unidade)	275
TAXA DE CONCLUINTE DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO OFERTADOS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (%)	20

Programa: 3703 - PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE - PITU VIVO

Órgão: 37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2055 - AQUISIÇÃO DE TRENS PARA O SISTEMA METROFERROVIÁRIO

Ações:	2464 - MODERNIZAÇÃO DO MATERIAL RODANTE DO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE (%)	16,44
NÚMERO DE TRENS OPERACIONAIS (unidade)	12

Produto: 2150 - AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO (CBTC) METROVIÁRIA - LINHAS 1, 2 E 3

Ações:	2636 - MODERNIZAÇÃO SIST. DE SINALIZAÇÃO E TELECOM./CBTC METROVIÁRIO - LINHAS 1,2 E 3
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS LINHAS 1, 2 E 3 DO METRÔ (%)	20
EXTENSÃO QUILOMÉTRICA DO TRECHO OPERACIONAL DA LINHA 2 - VERDE (km)	18,9

Programa: 3706 - EXPANSÃO, MODERNIZ. E GESTÃO DO TRANSP. BAIXA/MÉDIA CAPACID.- PITU EM MARCHA

Órgão: 37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2116 - ESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE METROPOLITANA DE BAIXA E MÉDIA CAPACIDADES

Ações:	1469 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO - SIM DA BAIXADA SANTISTA
	1938 - CORREDOR VEREADOR BILÉO SOARES – ESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE NA RM DE CAMPINAS
	1939 - CORREDOR GUARULHOS-SP – ESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE NA REGIÃO NORDESTE DA RMSP
	2287 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ITAPEVI-SP
	2707 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE E DE APOIO

Programa: 3706 - EXPANSÃO, MODERNIZ. E GESTÃO DO TRANSP. BAIXA/MÉDIA CAPACID.-PITU EM MARCHA

Ações:	2723 - IMPLANTAÇÃO DO BRT PERIMETRAL ALTO TIETÊ NA RMSP	
Indicadores do Produto		Meta 2026
KM DE CORREDORES, BRT E VLT IMPLANTADOS (km)		14,2
NÚMERO DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE E DE APOIO À GESTÃO IMPLANTADAS (unidade)		22

Programa: 3707 - EXP., MODERNIZ. E OPER. TRANSP. POR TRENS METROPOLITANOS - PITU EM MARCHA

Órgão: 37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Produto: 2252 - LINHA 13 - JADE ESTENDIDA ATÉ A REGIÃO CENTRAL

Ações:	2593 - EXTENSÃO DA LINHA 13 - JADE À REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DO EMPREENDIMENTO (%)		9

Produto: 2262 - LINHAS DE TRENS METROPOLITANOS MODERNIZADAS

Ações:	2724 - ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES	
	2729 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FROTA DE TRENS METROPOLITANOS	
	2730 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ESTAÇÕES	
	2731 - RECAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DAS LINHAS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO FÍSICA DAS INTERVENÇÕES (%)		20,97
NÚMERO DE TRENS OPERACIONAIS EM HORÁRIO DE PICO (unidade)		110

Programa: 3708 - EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO-PITU EM MARCHA

Órgão: 37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2162 - LINHA 5 LILAS IMPLANTADA

Ações:	1483 - LINHA 5-LILÁS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO FÍSICA DA LINHA 5-LILÁS IMPLANTADA SEM PENDÊNCIAS (%)		100

Produto: 2295 - LINHAS 1, 2 E 3 MODERNIZADAS COM PORTAS DE PLATAFORMAS

Ações:	2637 - PORTAS DE PLATAFORMA NAS ESTAÇÕES DAS LINHAS 1, 2 E 3	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DA IMPLANTAÇÃO DAS PORTAS DE PLATAFORMAS NAS LINHA 1, 2 E 3. (%)		13
NÚMERO DE ESTAÇÕES COM PORTAS DE PLATAFORMA INSTALADAS E EM OPERAÇÃO (unidade)		30

Produto: 2302 - OBRAS E SISTEMAS DA EXPANSÃO DA LINHA 2-VERDE IMPLANTADOS

Ações:	2288 - EXTENSÃO DA LINHA 2-VERDE	
--------	----------------------------------	--

Programa: 3708 - EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO-PITU EM MARCHA

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DOS EMPREENDIMENTOS DE EXPANSÃO DA LINHA-2 VERDE (%)	14,11
NÚMERO DE ESTAÇÕES NOVAS IMPLANTADAS / CONCLUÍDAS PARA EXPANSÃO DA LINHA 2-VERDE (unidade)	4

Produto: 2303 - LINHA 4 AMARELA IMPLANTADA, INCLUINDO TÚNEL DE CONEXÃO COMPLEMENTAR

Ações:	2134 - LINHA 4-AMARELA: VILA SÔNIA-LUZ (FASE II)
--------	--

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO FÍSICA DA IMPLANTAÇÃO DO TÚNEL DE CONEXÃO COMPLEMENTAR ENTRE AS LINHAS 4 E 2 (%)	100

Produto: 2304 - OBRAS E SISTEMAS DA LINHA 15 PRATA IMPLANTADOS

Ações:	2289 - LINHA 15-PRATA: IPIRANGA - HOSP. CIDADE TIRADENTES
--------	---

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DOS EMPREENDIMENTOS DA LINHA 15-PRATA (%)	2,64
NÚMERO DE ESTAÇÕES IMPLANTADAS / CONCLUÍDAS DA LINHA 15-PRATA (unidade)	1

Produto: 2305 - OBRAS E SISTEMAS DA LINHA 17 OURO IMPLANTADOS

Ações:	2282 - LINHA 17-OURO: JABAQUARA - SÃO PAULO-MORUMBI
--------	---

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO FÍSICO DOS EMPREENDIMENTOS DA LINHA 17-OURO (%)	0,81
NÚMERO DE ESTAÇÕES IMPLANTADAS E CONCLUÍDAS NA LINHA 17-OURO (unidade)	8

Programa: 3815 - GESTÃO DA CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA POP.PENAL,EGRESSOS E SEUS FAMILIARES

Órgão: 38000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1851 - SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA DO SISTEMAPRISIONAL

Ações:	6382 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INTERNA DO SISTEMA PRISION
--------	---

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE UNIDADES PRISIONAIS COM SERVIÇO DE BLOQUEIO DE SINAL DE TELEFONIA CELULAR (unidade)	64
PERCENTUAL DE PPL EM REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA TRABALHO EXTERNO (%)	98

Produto: 1852 - POSTOS DE TRABALHO

Ações:	6144 - FOMENTO E PROVISÃO DE POSTOS DE TRABALHO
--------	---

Indicadores do Produto	Meta 2026
MÉDIA MENSAL DE VAGAS DE TRABALHO PREENCHIDAS (unidade)	50.630
TAXA MENSAL DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TRABALHO EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO CARCERÁRIA. (%)	9,5

Produto: 1853 - CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ações:	6143 - EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
--------	--

Programa: 3815 - GESTÃO DA CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA POP.PENAL,EGRESSOS E SEUS FAMILIARES

Indicadores do Produto	Meta 2026
MÉDIA MENSAL DE VAGAS OFERTADAS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. (unidade)	29.500
PERCENTUAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE PARTICIPANTES EM CURSOS OFERTADOS (%)	15

Produto: 1862 - REINTEGRAÇÃO SOCIAL E ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA EGRESSA E FAMILIARES

Ações:	6140 - SERVIÇO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E ATENÇÃO INTEGRAL AO EGRESSO E FAMILIARES
Indicadores do Produto	Meta 2026
NUMERO DE NOVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO(CAEFS) IMPLANTADAS. (unidade)	6
QUANTIDADE DE VISITAS E REUNIÕES TÉCNICAS EM UNIDADES DE ATENDIMENTOS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. (unidade)	380

Produto: 1863 - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E DE SERVIÇO SOCIAL ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E FAMILIARES

Ações:	6166 - SERVIÇO DE REINT.SOC.ASSIST., PSICOLOGIA,SERV.SOC. PRESTADOS ÀS PPL E FAMILIA
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE RELATÓRIOS PRODUZIDOS A PARTIR DE REQUISIÇÕES JUDICIAIS PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO DA PENA. (unidade)	7.600
TOTAL DE PARTICIPAÇÕES DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS E SERVIDORES EM CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO. (unidade)	950

Produto: 1867 - PENAS ALTERNATIVAS

Ações:	6147 - GESTÃO DE ALTERNATIVAS PENAIS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. (unidade)	1.800
PERCENTUAL DE AUMENTO DE VAGAS DE TRABALHO PARA CUMPRIMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS CAPTADAS EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2023. (%)	8

Produto: 1868 - APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DE PESSOAS EGRESSAS, SEUS FAMILIARES E PESSOAS EM ALTERNATIVAS PENAIS

Ações:	6301 - QUALIFICAÇÃO DE PPL, PENAS RESTRITIVA DE DIREITOS, PESSOAS EGRESSAS E FAMILIARES
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO TOTAL DE PESSOAS EGRESSAS, SEUS FAMILIARES E PESSOAS EM ALTERNATIVAS PENAS INSCRITOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PARTICIPANTES EM AÇÕES CULTURAIS,SOCIAIS E EDUCATIVAS NÃO ESCOLARES (unidade)	500
NÚMERO TOTAL DE PESSOAS EGRESSAS, SEUS FAMILIARES, BEM COMO PESSOAS EM ALTERNATIVAS PENAS ENCAMINHADAS PARA VAGAS/ENTREVISTAS DE TRABALHO (unidade)	500

Programa: 3935 - DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (PPI-SP)

Órgão: 39000 - SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2253 - IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA PPP DA LINHA 6 LARANJA DO METRÔ

Ações:	2475 - ACOMPANHAMENTO DO PROC DE IMPLANT DA LINHA 6 LARANJA - BRASILÂNDIA A SÃO JOAQUIM
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DO AVANÇO FÍSICO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPP PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 – LARANJA, NO PERÍODO (%)	5
NÚMERO DE ESTAÇÕES DA LINHA 6 - LARANJA PRONTAS PARA OPERAÇÃO (unidade)	15

Produto: 2255 - IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA PPP DO TREM INTERCIDADE - TIC EIXO NORTE

Programa: 3935 - DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (PPI-SP)

Ações:	2621 - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO TREM INTERCIDADES - TIC EIXO NORTE	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DO AVANÇO FÍSICO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPP DO TREM INTERCIDADES - TIC EIXO NORTE NO PERÍODO (%)		5,64
NÚMERO DE EVENTOS DE ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO PROJETO DE PPP DO TREM INTERCIDADE - TIC EIXO NORTE. (unidade)		4

Produto: 2282 - CONCLUSÃO DAS OBRAS E OPERAÇÃO DA PPP DO RODOANEL - TRECHO NORTE

Ações:	2283 - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO RODOANEL NORTE	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DO AVANÇO FÍSICO DO EMPREENDIMENTO DO RODOANEL NORTE NO NOVO CONTRATO DE PPP (%)		31,77
NÚMERO DE EVENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS (unidade)		1

Produto: 2285 - OBRAS COMPLEMENTARES E OPERAÇÃO DA PPP DA TAMOIOS E CONTORNOS

Ações:	2497 - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA TAMOIOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA PPP DA TAMOIOS E CONTORNOS NO PERÍODO. (%)		10
ÍNDICE DE DESEMPENHO (IQD) SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DA PPP DA TAMOIOS E CONTORNOS. (unidade)		1

Produto: 2670 - PPP DO TÚNEL IMERSO SANTOS - GUARUJÁ

Ações:	2755 - APOIO À PPP DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPP DO TÚNEL IMERSO ENTRE SANTOS E GUARUJÁ. (%)		6
NÚMERO DE EVENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO PROJETO DE PPP DO TÚNEL IMERSO ENTRE SANTOS E GUARUJÁ (unidade)		3

Produto: 2671 - PPP DO SISTEMA RODOVIÁRIO- LOTE LITORAL PAULISTA

Ações:	2756 - APOIO AO SISTEMA RODOVIÁRIO DA PPP LOTE LITORAL PAULISTA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPP DO LOTE LITORAL PAULISTA (%)		14
ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD). (unidade)		0,9

Produto: 2672 - PPP DAS LINHAS 11-CORAL, 12-SAFIRA E 13-JADE DE TRENS URBANOS

Ações:	2754 - APOIO À PPP DAS LINHAS 11-CORAL, 12-SAFIRA E 13-JADE DE TRENS URBANOS	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPP DAS LINHAS 11, 12 E 13 DE TRENS URBANOS (%)		5
ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DA PPP DAS LINHAS 11,12 E 13 DE TRENS URBANOS. (unidade)		1

Produto: 2685 - PPP DE HABITAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Ações:	2766 - APOIO À PPP HABITAÇÃO - CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE SÃO PAULO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPP DE HABITAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE SÃO PAULO. (%)		8
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES PELO PROJETO DE PPP DE HABITAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO. (unidade)		615

Produto: 2686 - PPP DO SIST. DE TRAVESSIAS PAULISTAS - TRANSP. AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS

Ações:	2767 - APOIO À PPP DO SISTEMA DE TRAVESSIAS PAULISTA	
---------------	--	--

Programa: 3935 - DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (PPI-SP)

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPP DO SISTEMA DE TRAVESSIAS PAULISTA - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. (%)	11
ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DA PPP DO SISTEMA DE TRAVESSIAS PAULISTAS (unidade)	0,8

Produto: 2688 - PPP DE SERVIÇOS HÍDRICOS DE DESASSOREAMENTO E OUTROS NOS RIOS PINHEIROS E TIETÊ

Ações:	2768 - APOIO À PPP DE SERVIÇOS HÍDRICOS DE DESASSOREAMENTO E OUTROS.
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPP DE SERVIÇOS HÍDRICOS DE DESASSOREAMENTO E OUTROS NOS RIOS PINHEIROS E TIETÊ (%)	5
ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DA PPP DE SERVIÇOS HÍDRICOS DE DESASSOREAMENTO E OUTROS NOS RIOS PINHEIROS E TIETÊ. (unidade)	0,8

Programa: 3936 - DESENVOLVIMENTO E EXCELÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DELEGADOS

Órgão: 39000 - SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2246 - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS EXECUTADOS COMQUALIDADE

Ações:	6264 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE AEROPORTOS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE CONTRATOS DE CONCESSÕES DE AEROPORTOS GERIDOS (unidade)	3
PERCENTUAL DA INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS REALIZADOS NOS AEROPORTOS CONCEDIDOS. (%)	83

Programa: 4001 - ADVOCACIA DO ESTADO

Órgão: 40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2418 - ATUAÇÃO ESTRATÉGICA, PREVENTIVA E CONSENSUAL PARA REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE

Ações:	6194 - APOIO À ATUAÇÃO CONTENCIOSA
Indicadores do Produto	Meta 2026
ÍNDICE DE QUALIDADE DAS CLASSIFICAÇÕES AUTOMÁTICAS (unidade)	60
ÍNDICE DE SUSPENSÃO DE SINDICÂNCIAS (%)	7

Produto: 2422 - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ações:	5892 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PROCESSOS CONVERTIDOS PARA A FORMA DIGITAL (unidade)	2.000
PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO (%)	30

Programa: 4113 - ESPORTE E LAZER ATIVO NO PRESENTE COM FOCO NO FUTURO

Órgão: 41000 - SECRETARIA DE ESPORTES

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2693 - REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ESTÁDIO ÍCARO DE CASTRO MELLO

Ações: 2771 - RESTAURAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO ÍCARO DE CASTRO MELLO

Indicadores do Produto	Meta 2026
ÁREA REFORMADA E RESTAURADA DO ESTÁDIO ÍCARO DE CASTRO MELLO (m²)	312,66
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO ESTADO ÍCARO DE CASTRO MELLO (%)	20

Programa: 4114 - SAO PAULO OLIMPICO

Órgão: 41000 - SECRETARIA DE ESPORTES

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1907 - CENTROS DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E EXCELÊNCIA ESPORTIVA

Ações: 5116 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO E EXCELÊNCIA ESPORTIVA

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE CENTROS DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E EXCELÊNCIA ESPORTIVA (unidade)	89
NÚMERO DE ATLETAS PARTICIPANTES EM CAMPEONATOS OFICIAIS (unidade)	14.900

Produto: 2000 - GESTÃO E APOIO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SÃO PAULO OLIMPICO.

Ações: 2732 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO "SÃO PAULO OLÍMPICO"

Indicadores do Produto	Meta 2026
NUMERO DE UNIDADES ATENDIDAS COM KITS DE UNIFORMES, MATERIAIS PARA ESCOLAS, CENTROS ESPORTIVOS E OUTROS (unidade)	190
PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO DOS PROFESSORES COM MATERIAL RECEBIDO (%)	92

Produto: 2623 - PROFESSORES DA REDE ESCOLAR PUBLICA CAPACITADOS

Ações: 8371 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE ESCOLAR PÚBLICA

Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE PROFESSORES DA REDE ESCOLAR PÚBLICA CAPCACITADOS E ATUANTES EM RELAÇÃO AOS CAPACITADOS (%)	43

Produto: 2649 - EQUIPAMENTOS PARA SÃO PAULO OLÍMPICO IMPLANTADOS

Ações: 2745 - OBRAS, REFORMAS E IMPLANTAÇÃO EM EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA SP OLIMPICO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE OBRAS, REFORMAS E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS REFERENTE AO PROGRAMA SÃO PAULO OLÍMPICO (unidade)	60
PERCENTUAL DE MUNICIPIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA SÃO PAULO OLÍMPICO (%)	31

Programa: 4704 - EQUIDADE DE DIREITOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Órgão: 47000 - SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Programa: 4704 - EQUIDADE DE DIREITOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2143 - INCENTIVO AO PARADESPORTO DE ALTO RENDIMENTO

Ações:	6252 - PARADESPORTO DE ALTO RENDIMENTO
Indicadores do Produto	Meta 2026
MÉDIA MENSAL DE BOLSAS CONCEDIDAS AOS ATLETAS (unidade)	112
NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES DOS ATLETAS JOVENS OU ADULTOS, EM COMPETIÇÕES DE PARADESPORTO DE ALTO RENDIMENTO. (unidade)	230

Produto: 2144 - FORMAÇÃO E EMPREGO APOIADO EM POLÍTICA DE DIREITO PCD

Ações:	5963 - FORMAÇÃO E EMPREGO APOIADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES EM AÇÕES PARA EMPREGO APOIADO (unidade)	6.000
NÚMERO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ÀS AÇÕES DE EMPREGO APOIADO. (unidade)	17

Produto: 2147 - PLANO INTEGRADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Ações:	6439 - ATENDIMENTO PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NO CENTRO DE APOIO PARA PESSOA COM TEA E NA EMISSAO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA (unidade)	6.000
NÚMERO DE INICIATIVAS RELACIONADAS AO PLANO INTEGRADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO CONCLUÍDOS (unidade)	6

Produto: 2151 - DESENVOLVIMENTO, QUALIDADE DE VIDA E DIREITOS EM POLÍTICA PARA PCD

Ações:	6434 - DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ATENDIMENTOS EM ATIVIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO, QUALIDADE DE VIDA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. (unidade)	65.875
NÚMERO DE ATIVIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO, QUALIDADE DE VIDA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. (unidade)	50

Produto: 2602 - PARADESPORTO

Ações:	6435 - EDUCAÇÃO FÍSICA E PARADESPORTO
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS E PROGRAMAS DE PARADESPORTO (unidade)	74.000
NÚMERO DE ATIVIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS DE PARADESPORTO (unidade)	24

Produto: 2679 - IMPLANTAÇÃO DO VELÓDROMO: ETAPAS I - PROJ. E LICIT. E II - CONSTR. E IMPLANTAÇÃO

Ações:	2759 - CONSTRUÇÃO DO VELÓDROMO DE SÃO PAULO
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DA ETAPA II DO VELÓDROMO : CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO (%)	30

Programa: 4805 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: 48000 - SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Programa: 4805 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Produtos do Programa	
Produto:	2196 - MELHORIA DOS ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO
Ações:	5204 - SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO - SPAI 6449 - ESTRUTURAÇÃO DE DISTRITOS DE INOVAÇÃO 6450 - IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APOIO PARA EMPRESAS INOVADORAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS PARA APOIO AOS ECOSSISTEMAS E AMBIENTES DE INOVAÇÃO PAULISTAS (unidade)	14
NÚMERO DE INSTALAÇÕES DISPONIBILIZADAS A EMPRESAS INOVADORAS (unidade)	2

Produto:	2200 - PROJETOS ESTRATÉGICOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Ações:	2688 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SP 6445 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO COM ATRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA ESTRANGEIRAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE AVANÇO DO PROJETO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (%)	20
NÚMERO DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE PESQUISA ATRAÍDAS PARA INSTALAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (unidade)	1

Produto:	2358 - APOIO PARA INOVAÇÃO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Ações:	6448 - APOIO TECNOLÓGICO, CONSULTORIA E FINANCIAMENTO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE APOIO TECNOLÓGICO PRESTADOS A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E STARTUPS (unidade)	10
NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE APOIO TECNOLÓGICO PRESTADOS A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E STARTUPS POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS (unidade)	5

Programa: 4806 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Órgão: 48000 - SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Produtos do Programa	
Produto:	2192 - PARCERIA PARA INOVAÇÃO NAS EMPRESAS
Ações:	4699 - PROJETOS DE PESQUISA PARA INOVAÇÃO EM PARCERIA COM EMPRESAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
MÉDIA ANUAL DE EMPRESAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE COM PROJETOS DE PESQUISA APOIADOS PELO PIPE (unidade)	206
NÚMERO DE PROJETOS COLABORATIVOS ENTRE UNIVERSIDADES E EMPRESAS CONTRATADOS NO ANO (unidade)	15
Produto:	2194 - APOIO À PESQUISA EM TEMAS ESTRATÉGICOS
Ações:	6348 - PESQUISA EM TEMAS ESTRATÉGICOS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NUMERO DE PROCESSOS DE NUCLEO DE APOIO ORIENTADO A PROBLEMAS DE SAO PAULO E DE CENTROS DE CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO CONTRATADOS NO ANO (unidade)	7
NÚMERO DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS DE PESQUISADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO REALIZADAS EM COLABORAÇÃO COM PESQUISADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA DE OUTROS PAÍSES. (unidade)	13.136

Programa: 4809 - PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA E TECNOLÓGICA

Órgão: 48000 - SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2461 - ENSINO TÉCNICO OFERECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Ações:	5292 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO TÉCNICO OFERECIDO (unidade)		77.768
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO VESTIBULINHO PARA O ENSINO TÉCNICO (unidade)		52.705

Produto: 2466 - ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO MÉDIO OFERECIDO PELO CPS		
Ações:	6424 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO MÉDIO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO MÉDIO OFERECIDAS PELO CPS (unidade)		162.420
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO VESTIBULINHO PARA O ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO MÉDIO DO CPS (unidade)		59.980

Produto: 2467 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA ENTRE OS NÍVEIS MÉDIO-TÉCNICO E SUPERIOR (AMS)		
Ações:	6423 - DESENVOL DA FORMAÇÃO ARTICULADA ENTRE OS NÍVEIS MÉDIO-TÉCNICO E SUPERIOR (AMS)	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MATRÍCULAS NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA ENTRE OS NÍVEIS MÉDIO-TÉCNICO E SUPERIOR (AMS) DO CPS. (unidade)		13.854
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO VESTIBULINHO PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA ENTRE OS NÍVEIS MÉDIO-TÉCNICO E SUPERIOR (AMS) DO CPS (unidade)		5.000

Produto: 2468 - FORMAÇÃO INICIAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA OFERECIDA PELO CPS		
Ações:	5845 - FORMAÇÃO INICIAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE MATRÍCULAS NA FORMAÇÃO INICIAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA (unidade)		7.500
NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA OFERECIDOS PELO CPS (unidade)		52

Programa: 5005 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: 50000 - SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2412 - PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TURISMO		
Ações:	6059 - GESTÃO DE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TURISMO	
Indicadores do Produto		Meta 2026
NÚMERO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO (unidade)		71
NÚMERO DE INTERAÇÕES NAS REDES SOCIAIS (unidade)		1.500.000

Produto: 2413 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO		
Ações:	6316 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS DESTINOS PAULISTA	

Programa: 5005 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DO AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (unidade)	27
NÚMERO DE PESSOAS IMPACTADAS PELAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO (unidade)	5.300

Produto: 2430 - INFRAESTRUTURA PARA CONSOLIDAÇÃO DO TURISMO

Ações:	2716 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA CONSOLIDAÇÃO DO TURISMO
Indicadores do Produto	Meta 2026
QUANTIDADE DE ESTRUTURAS NÁUTICAS E ROTAS CÊNICAS IMPLANTADAS (unidade)	9
NÚMERO DE REGIÕES TURÍSTICAS ATENDIDAS PELAS AÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO (unidade)	30

Programa: 5201 - INSERÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: 10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
12000 - SEC.DA CULTURA,ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
28000 - CASA CIVIL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2442 - CREATIVE SP – MISSÕES INTERNACIONAIS SETORIAIS

Ações:	6440 - PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DAS MISSÕES INTERNACIONAIS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE MISSÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS SETORIAIS REALIZADAS (unidade)	8
NÚMERO DE CONTATOS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS ADVINDOS DO CREATIVE SP (unidade)	10

Produto: 2591 - FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR PAULISTA

Ações:	6526 - DESBUROCRATIZAÇÃO E ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR PAULISTA
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR REALIZADAS (unidade)	21
NÚMERO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO (unidade)	2.550.000

Produto: 2593 - ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ações:	6313 - FOMENTO DE PARCERIAS E COOPERAÇÕES INTERNACIONAIS
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE AÇÕES DE APOIO Á FORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ORGANIZAÇÃO E FOMENTO DAS INICIATIVAS PARA INSERÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO DE SP (unidade)	60
PERCENTUAL DE COBERTURA DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES INTERNACIONAIS DE SÃO PAULO (%)	20

Produto: 2604 - JANELA ÚNICA DO INVESTIDOR

Ações:	6550 - FORMATAÇÃO E GESTÃO DA JANELA ÚNICA DO INVESTIDOR
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE AÇÕES ELIMINADAS NO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS (unidade)	3
TAXA DE CRESCIMENTO DO VOLUME DE INVESTIMENTOS (%)	0,3

Produto: 2621 - CAPACITAÇÃO DE EMPRESAS PARA MELHORA DA COMPETITIVIDADE DO COMÉRCIO EXTERIOR

Ações:	8359 - CAPACITAÇÃO DE EMPRESAS PARA MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO COMÉRCIO EXTERIOR
--------	--

Programa: 5201 - INSERÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES NOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA FOMENTO DA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR (unidade)	300
NÚMERO DE EMPRESAS CONCLUINTES PARA FOMENTO DA EXPORTAÇÃO E DO COMÉRCIO EXTERIOR (unidade)	285

Programa: 5300 - TRANSFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Órgão: 53000 - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2564 - SISTEMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO

Ações:	5533 - ESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE IMÓVEIS ALIENADOS (unidade)	30	
RAZÃO ENTRE IMÓVEIS LOCADOS PELO GOVERNO DO ESTADO E PRÓPRIOS (%)	1,67	

Produto: 2569 - SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PÚBLICA E DESEMPENHO INSTITUCIONAL ESTRUTURADO

Ações:	6032 - ESTRUTURAÇÃO DO SIST. ADM. DE GESTÃO PÚBLICA E DESEMP. INSTITUCIONAL	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPLEMENTADAS - SIORG (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO) (unidade)	8	
PERCENTUAL DE ADESÃO AO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PÚBLICA E DESEMPENHO INSTITUCIONAL - SIORG (SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO) (%)	75	

Programa: 5302 - TRANSFORMAÇÃO PARA UM GOVERNO DIGITAL

Órgão: 53000 - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1950 - INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL

Ações:	2719 - PROMOÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS COM A COBERTURA DE INTERNET (unidade)	6	
ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE INTERNET NO PERÍMETRO DE INTERVENÇÃO (%)	75	

Produto: 1954 - GESTÃO PÚBLICA DIGITAL E TRANSPARENTE

Ações:	2656 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE SERVIÇOS DIGITALIZADOS (unidade)	36	
NÚMERO DE BASES DE DADOS INTEGRADAS AO REPOSITÓRIO DA CENTRAL DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (unidade)	191	

Produto: 1958 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Ações:	2720 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
--------	---	--

Programa: 5302 - TRANSFORMAÇÃO PARA UM GOVERNO DIGITAL

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE APLICAÇÕES DISPONIBILIZADAS POR MEIO DO LOGIN ÚNICO GOV.BR (unidade)	25
ÍNDICE DE MATURIDADE EM CONSCIENTIZAÇÃO DE CIBERSEGURANÇA (unidade)	0,8

Produto: 2687 - SISTEMA DE AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Ações:	2763 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO NO PERÍODO (%)	40
PERCENTUAL ACUMULADO DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO (%)	100

Produto: 2689 - SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS

Ações:	2765 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPRAS PÚBLICAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS NO PERÍODO (unidade)	20
PERCENTUAL ACUMULADO DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS (%)	100

Produto: 2690 - SISTEMA ESTRUTURANTE DE GESTÃO DE PESSOAS

Ações:	2762 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ESTRUTURANTE DE GESTÃO DE PESSOAS
Indicadores do Produto	Meta 2026
PERCENTUAL DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA ESTRUTURANTE DE GESTÃO DE PESSOAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO (%)	30
PERCENTUAL ACUMULADO DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ESTRUTURANTE DE GESTÃO DE PESSOAS (%)	100

Produto: 2692 - NOVOS SISTEMAS PARA INOVAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO SÃO PAULO

Ações:	2721 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INOVAÇÃO DIGITAL
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE SISTEMAS DESENVOLVIDOS OU APERFEIÇOADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (unidade)	6
PERCENTUAL DE SISTEMAS IMPLEMENTADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE SISTEMAS DESENVOLVIDOS (%)	90

Programa: 5304 - EFICIÊNCIA PARA TODOS: DETRAN-SP

Órgão: 53000 - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2078 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO NO DETRAN-SP

Ações:	4991 - GOVERNANÇA E MODERNIZAÇÃO NO DETRAN SP
Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE UNIDADES MODERNIZADAS CONFORME NOVO PADRÃO (unidade)	25
PERCENTUAL DE UNIDADES REVITALIZADAS (%)	75

Produto: 2086 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO DETRAN SP

Ações:	6522 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE TRÂNSITO
--------	--

Programa: 5304 - EFICIÊNCIA PARA TODOS: DETRAN-SP

Indicadores do Produto	Meta 2026
NÚMERO DE DOCUMENTOS DE TRÂNSITO EMITIDOS (unidade)	47.000.000
PERCENTUAL DE DOCUMENTOS DE TRÂNSITO EMITIDOS ONLINE (%)	88

Programa: 5305 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Órgão: 53000 - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 2279 - NÚCLEO ESTRATÉGICO DA SAÚDE DO SERVIDOR - NESS

Ações:	6048 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE DO USUÁRIO DO IAMSPE	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
NÚMERO DE PACIENTES ATINGIDOS NOS PROGRAMAS DO NESS (unidade)	4.000	
PERCENTUAL DE ETAPAS DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DA SAÚDE DO SERVIDOR CONCLUÍDAS (%)	75	

Programa: 5400 - CONTROLE INTERNO, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

Órgão: 54000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PRODUTOS DO PROGRAMA

Produto: 1836 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Ações:	6494 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E FORTALECIMENTO DO COMBATE À CORRUPÇÃO	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT) (%)	78	
TAXA DE EFETIVIDADE DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (%)	60	

Produto: 1838 - TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA

Ações:	6493 - APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA ENQUANTO INSTÂNCIA RECURSAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) (dia)	19	
PERCENTUAL DE TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS CIDADÃOS NAS OUVIDORIAS ESTADUAIS. (%)	97,8	

Produto: 1839 - INTEGRIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS

Ações:	6491 - FORTALECIMENTO DA INTEGRIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS	
Indicadores do Produto	Meta 2026	
PERCENTUAL DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE AVALIADOS PELA CGE (%)	75	
PERCEPÇÃO SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA PELOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS (%)	54	